REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 199 - SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2004 -BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL - SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB –PI

3º Secretário
Heráclito Fortes– PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – PL – RJ

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

PROCURADORIA PARLAMENTAR

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24
(PT, PSB, PTB, PL)

Líder

Tião Viana

Vice-Líderes

Antonio Cartos Valadares
Magno Malta
Fernando Bezerra
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Ideli Salvatti
Geraldo Mesquita Júnior

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Aloizio Mercadante

Vice-Líder
João Capiberibe
Fernando Bezerra
Patrícia Saboya Gomes

LIDERANÇA DO PMDB - 20

Líder

Renan Calheiros

Vice-Líderes

Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho

LIDERANÇA DO PFL - 18

Líder

José Agripino

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
Efraim Morais
Rodolpho Tourinho
José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 12

Líder

Arthur Virgílio

Vice-Líderes

Romero Jucá
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan

LIDERANÇA DO PDT - 4

Líder

Jefferson Péres

Vice-Líderes

Almeida Lima
Alvaro Dias (1)

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Mozarildo Cavalcanti

Vice-Líder

Patrícia Saboya Gomes

(1) licenciado

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Sérgio Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) - Atualizado em 20. 03. 2003

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2004-CN

Exclui do Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, os Contratos nºs PD/01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, firmados com o Poder Público para a construção de trechos rodoviários na BR-319/AM, relativo ao percurso compreendido entre o km 655,7 – km 877,4, todos de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, os Contratos nºs PD/01/15/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/20/2001 e PD/01/10/2000-00, firmados com o Poder Público para a construção de trechos rodoviários na BR-319/AM, relativo ao percurso compreendido entre o km 655,7 – km 877,4, todos de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico–financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste Decreto Legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 2 de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com garantia da União, no valor equivalente a até US$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão utilizados para financiar, parcialmente, o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Bird;

II – valor do empréstimo: US$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

III – modalidade de empréstimo: Fixed Spread Loan (FSL), com possibilidade de: (a) conversão de moeda, (b) conversão de taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa e (c) estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros. Todas as possibilidades serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

IV – desembolso: conforme a execução do Projeto, até 30 de junho de 2009;

V – amortização: 29 (vinte e nove) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de março e 15 de setembro, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2008 e a última em 15 de agosto de 2022, sendo as 28 (vinte e oito) primeiras no valor de US$ 859,477.50 (oitocentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete dólares norte-americanos e cinqüenta centavos) [3,57% (três inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento)] e a 29ª (vigésima nona) no valor de US$ 869,107.50 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e sete dólares norte-americanos e cinqüenta centavos [3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento)];

VI – juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante (LIBOR 6m + spread de 0,5);

VII – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante; e

VIII – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em vigor.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Betim na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que a Prefeitura Municipal de Betim vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de Contrato de Contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverão ser satisfeitas as seguintes pendências apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – formalização do respectivo Contrato de Contragarantia;

II – atendimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso mencionadas na Seção 12.11, **c**, das Condições Gerais e da Seção 6.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 427/455).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 174ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.367, de 2004 (nº 966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Madeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas. 40005

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.368, de 2004 (nº 975/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais..... 40011

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.369, de 2004 (nº 978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro. 40013

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.370, de 2004 (nº 980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul..... 40016

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.371, de 2004 (nº 1.007/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia..... 40018

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2004 (nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. .. 40025

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.373, de 2004 (nº 1.015/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo. 40029

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.374, de 2004 (nº 1.016/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba..... 40030

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2004 (nº 1.045/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/Abac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..... 40035

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.376, de 2004 (nº 1.052/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. 40038

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.377, de 2004 (nº 1.055/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Naipi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. 40040

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.378, de 2004 (nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. 40044

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.379, de 2004 (nº 1.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dracena, Estado de São Paulo..... 40049

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.380, de 2004 (nº 1.084/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás..... 40053

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.381, de 2004 (nº 1.086/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul..... 40059

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.382, de 2004 (nº 3.161/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais. 40070

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.383, de 2004 (nº 1.117/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul..... 40073

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.384, de 2004 (nº 1.119/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 40075

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2004 (nº 1.120/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo..... 40077

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.386, de 2004 (nº 1.123/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo. 40079

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.387, de 2004 (nº 1.125/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco. 40089

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.388, de 2004 (nº 1.126/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo. 40101

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.389, de 2004 (nº 1.128/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. 40113

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.390, de 2004 (nº 1.133/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.... 40115

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2004 (nº 1.134/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas..... 40117

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.392, de 2004 (nº 1.136/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. 40121

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.393, de 2004 (nº 1.137/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará..... 40122

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.394, de 2004 (nº 1.138/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (Ascol) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo..... 40131

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.395, de 2004 (nº 1.140/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas..... 40134

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.396, de 2004 (nº 1.157/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. 40137

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.397, de 2004 (nº 1.159/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.. 40142

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.398, de 2004 (nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..... 40143

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.399, de 2004 (nº 1.162/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba. 40148

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.400, de 2004 (nº 1.163/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará..... 40153

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.401, de 2004 (nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco..... 40159

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.402, de 2004 (nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte. 40167

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.403, de 2004 (nº 1.169/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. 40170

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.404, de 2004 (nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão..... 40173

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.405, de 2004 (nº 1.172/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará..... 40177

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.406, de 2004 (nº 1.174/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul. 40186

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.367 a 1.406, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 40192

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propaganda das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e as normas relativas às advertências sobre o seu consumo. 40192

Projeto de Resolução nº 41, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico..... 40194

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 1.511, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União as informações que menciona. 40195

Nº 1.512, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 40196

Nº 1.513, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de aplauso à Ministra de Estado de Minas e Energia e ao presidente da Eletronorte, pela inauguração no dia 25 último, de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Estado do Pará..... 40196

Nº 1.514, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, solicitando voto de congratulações ao Dr. Jorge Alberto da Costa e Silva, ex-Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria e Diretor da Organização Mundial da Saúde, pelo recebimento da Condecoração com a Insigna da Legião de Honra da França, a mais importante condecoração do Governo Francês. 40197

1.2.5 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.701/2004, de 1º do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2002, que institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências..... 40197

Nº 1.702/2004, de 1º do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de inadmissibilidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2003 (nº 22/99, na origem), que altera o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a gratuidade da certidão de nascimento, da certidão de casamento e da certidão de óbito.. 40197

Nº 1.703/2004, de 1º do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude da prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003, que institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional.. 40197

Nº 1.704/2004, de 1º do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003, que altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital..... 40198

1.2.6 – Ofício

Nº 940/2004, de 24 de novembro último, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 225, de 2004. 40198

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *SÉRGIO CABRAL,* como Líder – Homenagem prestada pelo governo francês ao Dr. Jorge Alberto Costa e Silva, com a comenda "Légion d'Honneur"..... 40198

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Excelência do curso de medicina da Universidade Federal de Roraima. 40199

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Perdas dos Estados com a desoneração das exportações. Ausência de repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) aos Estados federados..... 40200

SENADOR *DELCÍDIO AMARAL* – Considerações sobre o projeto de parcerias público-privadas, fundamental para o alavancamento da infra-estrutura do país. 40203

SENADOR *HÉLIO COSTA* – Contestação às acusações de incompetência da atual gestão feitas pelo ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso. 40210

SENADOR *RAMEZ TEBET* – A violência no país..... 40211

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES*, como Líder – Centenário de Roberto Marinho..... 40215

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Considerações sobre críticas ao governo federal do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso. 40216

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Transcurso do Dia Nacional do Samba. Comparação entre os Governos Lula e Fernando Henrique Cardoso. 40217

SENADOR *SÉRGIO GUERRA*, como Líder – Discussão do Orçamento Geral da União para 2005..... 40219

SENADOR *JEFFERSON PÉRES*, como Líder – Excesso de edição de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo..... 40220

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Em cumprimento às conclusões do Relatório nº 6, de 2004, da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 1.287, de 2004, para relatar os acontecimentos ocorridos no Município de Boca do Acre (AM), em virtude dos resultados das eleições do dia 3 de outubro de 2004, encaminhou às autoridades pertinentes os seguintes Ofícios: Nº 2.284/2004, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; Nº 2.285/2004, ao Ministro de Estado da Justiça; Nº 2.286/2004, ao Procurador-Geral da República; Nº 2.287/2004, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Nº 2.288/2004, à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Nº 2.289/2004, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas; Nº 2.290/2004, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; e Nº 2.291, de 2004, ao Governador do Estado do Amazonas. *O Requerimento nº 1.287, de 2004, vai ao Arquivo.*..... 40221

Término do prazo, ontem, para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, foram indicadas 55 candidatas, cujos nomes e currículos apresentados vão ao Conselho do Diploma constituído pela Resolução nº 2, de 2001. . 40221

1.2.9 – Parecer

Nº 1.846, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco..... 40228

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004, seja apreciado pelo Plenário, tendo em vista o Ofício nº 98, de 2004, da Comissão de Educação..... 40232

1.2.11 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 2.280/2004, de 2 do corrente, informando que no dia de hoje, em face de irregularidades que teriam sido cometidas pelas Empresas Brasfort Administração e Serviços Ltda. e Brasfort Empresa de Segurança Ltda. com a possível participação de quatro servidores que trabalham na área de apoio administrativo do TCU, a Polícia Federal, em cumprimento a mandados de prisão temporária e de busca e apreensão, expedidos pelo Juiz Federal Substituto em exercício na 12ª Vara, Dr. Cloves Barbosa de Siqueira, efetuou a prisão temporária dos referidos servidores e a apreensão dos equipamentos por eles utilizados..... 40232

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004, que altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004. **Transferida para próxima sessão deliberativa ordinária**, em virtude de não haver acordo entre as lideranças..... 40232

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal. **Apreciação sobrestada.....** 40233

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). **Apreciação sobrestada...** 40233

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). **Apreciação sobrestada.....** 40233

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios. **Apreciação sobrestada. .....** 40233

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação sobrestada.....** 40233

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. **Apreciação sobrestada. .....** 40233

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada. ...** 40234

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais). **Apreciação sobrestada.....** 40234

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória. **Apreciação sobrestada.....** 40234

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Apreciação sobrestada. .....** 40234

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestada. .....** 40234

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia). **Apreciação sobrestada.....** 40234

Item 14

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes). **Apreciação sobrestada. .....** 40234

Item 15

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização). **Apreciação sobrestada. .....** 40235

1.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.515, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando voto de pesar pelo falecimento do General-de-Brigada José Moretzsohn. 40235

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Solidariedade aos torcedores do time de futebol São Caetano tendo em vista as punições que poderão advir em

decorrência da morte do jogador Serginho. Solicitação de apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 419, de 2003, de autoria de S.Exa., que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.... 40236

1.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.516, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando voto de aplauso ao glaciologista gaúcho Jefferson Simões, pesquisador do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se tornou o primeiro brasileiro a chegar por terra ao extremo sul do planeta. 40239

Nº 1.517, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 36 e 21, de 2004..... 40240

Nº 1.518, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de louvor à Escola de Samba Embaixada Copa Lord, com sede em Florianópolis, pelo seu qüinquagésimo aniversário.... 40240

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Comentários ao estudo realizado pelo IBGE sobre crise de competência gerencial do governo do PT 40240

SENADOR *JOSÉ JORGE* – Realização de audiência pública, hoje, na Comissão de Educação, com a presença de vários artistas, que demonstraram preocupação com a ameaça que paira sobre o teatro brasileiro. Denúncias sobre os gastos a serem realizados com Show da dupla Sandy e Júnior para arrecadação de brinquedos usados, na cidade do Recife. 40243

SENADOR *PAULO PAIM* – Importância da aprovação do Estatuto do Idoso. Realização de audiência pública para ouvir os produtores de tabaco do Estado do Rio Grande do Sul. Duplicação da BR 101. Valor do salário mínimo. Necessidade de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial..... 40247

SENADOR *MÃO SANTA* – A elevada carga tributária do Brasil. 40252

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Correção da tabela de Imposto de Renda..... 40253

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Visita à Comissão de Assuntos Sociais de Delegação do Comitê de Ecologia da Assembléia Federal da Federação Russa..... 40254

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Recebimento dos Anais do 3º Congresso Brasileiro de Agrobusiness, realizado entre os dias 24 e 25 de junho na cidade de São Paulo..... 40255

1.4 – ENCERRAMENTO

– DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Jefferson Péres, pronunciado na sessão do dia 01.12.2004 40255

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 174ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 2 de Dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes, Mão Santa e Luiz Otávio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Teotônio Vilela Filho – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.367, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Ribeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM. (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 02 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM. (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA. (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE. (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE. (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO. (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO. (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG. (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande–RS. (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói –RJ. (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília –SP. (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP. (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA. (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR. (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR. (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 06 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã–PR. (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano–PI. (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus–AM. (onda curta).

Brasília, em 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

• Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

• Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

• Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

• Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

• Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

• Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

• Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

• Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

• Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

• Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

• Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

• LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

• Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

• Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

• Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

• Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94); -

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650. 000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Lida., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Radio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA

* PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL *

Por este instrumento particular de alteração contratual, **IRIO JABES GUERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/AM., à Rua Julio de Oliveira, 502, São Pedro, portador da cédula de identidade nº. 386.248-8 SSP/AM., e do CPF 120.120.092-04 e **ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/AM, à Rua Julio de Oliveira, 1323, São Pedro, portador da cédula de identidade nº. 155.591 SSP/AM, e do CPF nº. 032.576.492-15, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, com sede nesta cidade de Humaitá/AM., conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do amazonas, sob o nº. 1320010426-9, em 21.12.1983, CNPJ nº. 04.975.496/0001-70, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar pela primeira vez as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade passa a ser na Rua Julio de Oliveira, nº. 1323, bairro de São Pedro, em Humaitá/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social passa a ser de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), divididos em 40.000 (QUARENTA MIL) quotas de R$ 1,00 (HUM REAL) cada umas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

IRIO JABES GUERRA DE SOUZA	-	24.600 quotas =	R$ 24.600,00
ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA	-	15.400 quotas =	R$ 15.400,00
TOTAIS		40.000 quotas	R$ 40.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2.º "in-fine" do decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO JUDICIAL E ANEXO
Rua Mortaria, s/nº - Centro - CEP 69800-000
HUMAITÁ-AM - Fone/Fax (97) 3741-1150
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé.
HUMAITÁ-AM 05/07/2005
Em Test.º ..... da verdade
Eley Gomes Pessoa - Tabelião
Edimar Gomes Pessoa - Substituto
Protásio Lopes Pessoa Jr. - Aux.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinado e na presença de duas testemunhas abaixo, em (03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas, e as outras vias devolvidas aos contratantes com o número e data de arquivamento.

Humaitá/AM., 14 de maio de 2001.

AUTENTICAÇÃO

HUMAITÁ-AM, 04/01/2003

Em fiel e ... da verdade.

Eny Gomes Pessoa - Tabelã
Rômulo Gomes Pessoa - Sub Tabelã
Protásio Lopes Pessoa Jr. - Adv. Tabelário

IRIO JAMES GUERRA DE SOUZA

ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

VANDEMILSON DA SILVA CAETANO
CPF 567.208.822-87

IVONILSON RODRIGUES DA SILVA
CPF 182.625.702-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2002
SOB O NÚMERO
230558
Protocolo: 01/022082-8
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

(À Comissão de Educação decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.368, DE 2004

(Nº 975/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes – RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas – RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Lida., na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Radiodifusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim – RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni – MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., orinariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio – MG;

l0 – Portaria nº 1.270, de 12 de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina – SP;

12 – Portaria nº 1.308, de 16 de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos – MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 16 de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.135 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., pela Portaria nº 1.065, de 4 de outubro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, tendo sido renovada pela Portaria nº 491, de 30 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do mesmo dia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000900/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000900/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., pela Portaria nº 1.065, de 4 de outubro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 10 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, e tendo sido renovada pela Portaria nº 491, de 30 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do mesmo dia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 111/2001

Referência: Processo nº 53710.000900/97.

Origem: Renovação de Outorga

Assunto: DMC/MG.

Interessada: Rádio Progresso do Mucuri Ltda.

Serviço: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 10-10-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Progresso do Mucuri Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais, requereu a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo término final ocorreu em 10-10-97.

Os Fatos

Mediante Portaria nº 1.065/MC, de 10 de outubro de 1977, foi autorizada permissão à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.

A outorga em apreço começou a vigorar em 10 de outubro de 1977, data de publicação do contrato de permissão no **Diário Oficial** da União, tendo sido renovada por meio da Portaria nº 491/MC, de 30 de setembro de 1988 , publicada no **Diário Oficial** do mesmo dia.

Do Mérito

A Constituição Federal de 1988 (art. 223, § 5º) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 33,§ 3º), instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecem os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens – TV, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação da outorga de seus serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término das respectivas concessões ou permissões.

O prazo de vigência desta outorga teve seu termo final dia 10 de outubro de 1987, porquanto começou a vigorar em 10 de outubro de 1977, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** do mesmo dia, cabendo esclarecer que o prazo desta permissão já foi renovado anteriormente, no período próprio (Portaria nº 491/MC, de 30-9-88).

O pedido de renovação de outorga em exame foi protocolizado nesta delegacia em 10 de julho de 1997, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo (fls. 1 e 2), uma vez que segundo o disposto na lei da renovação o pedido deveria ser apresentado entre 10 de abril de 1997 e 10 de julho de 1997.

A requerente tem seu quadro societário aprovado peio Poder Concedente (Portaria nº 52/2001, de 2-3-2001) com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R$)
LUIZ RESENDE DE ANDRADE	12.600	12.600,00
MARON ALEXANDRE MATTAR	50.400	50.400,00
TOTAL	63.000	63.000,00

A direção da sociedade é exercida pelos sócios Luiz Resende de Andrade e Maron Alexandre Mattar.

O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, exige, em seu artigo 3º, § 1º, letra **b**, o certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, para instruir o processo de renovação, quitação esta comprovada, nos termos das folhas 14 (quatorze) a 18 (dezoito) e 42 (quarenta e dois) a 46 (quarenta e seis) do processo em análise.

Conforme informação nº 100/2000, de 14-7-2000, do serviço de outorga desta delegacia (fl. 38), a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo também regular sua situação perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com o registro do Sitar.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes

não ultrapassam os limites fixados pelo art.12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da concessão, se renovado, deverá ocorrer a partir de 10-10-97, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consultoria jurídica deste ministério, para prosseguimento.

É o parecer, SMJ.

À consideração do Sr. Delegado.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2001. – **Cláudia Lacerda Quirino**, Assistente Jurídico DMC/MG.

De acordo. Submeto à apreciação do Sr. Delegado – DMC/MG. – **Luiz Carlos Fonseca,** Assistente Jurídico DMC/MG.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.369, DE 2004

(Nº 978/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 20 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – Em Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portada nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – A.C.D.A.C.M, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portada nº 1,435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Cameiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portada nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação "Amigos de Arari" AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.128 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva

documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000l52/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.439, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000152/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, com sede na Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 2615, Manguinhos, na cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'43"S e longitude em 41º54'51"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu.**

RELATÓRIO Nº 391/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770000152/00, de 18-1-00.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.
Interessado: Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, localidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.590.795/0001-23, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 2615 – Manguinhos, cidade de Armação de Búzios, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 136, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5587 – Manguinhos, na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º46'27"S de latitude e 41º55'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 à 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram–se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento de declaração do endereço da sede e encaminhamento do projeto técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 66 à 136).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 78, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue–se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando–se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 138 e 139.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo–se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Estrada da Sapata;

– quadro diretivo

Presidente: Octávio Raja G. Moreira Pena

Vice-presidente: Levi de Azevedo Silva

Tesoureiro: Marcileia da Silva Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. José Bento Ribeiro Dantas no 2615 – Manguinhos, cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

22º47'43" de latitude e 41º54'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 138 e 139, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 78 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, no sentido de conceder–lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770000152/00, de 18 de janeiro de 2000.

Brasília, 16 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor Radiodifusão.

Brasilia, 16 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.370, DE 2004

(Nº 980/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Fundação Fraternidade para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 863 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002 – Rádio Transamérica FM Ltda., na cidade de Ponta Porã – MS;

2 – Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002 – Fundação Fraternidade, na cidade de Ijuí – RS;

3 – Portaria nº 1.265, de 12 de julho de 2002 – Rádio Marau FM Ltda., na cidade de Marau – RS;

4 – Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002 – Rádio Imperial FM Ltda., na cidade de Nova Petrópolis – RS;

5 – Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002 – Cultura FM Radiodifusão Ltda., na cidade de Monte Alto – SP;

6 – Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002 – Rádio Pontal FM Ltda., na cidade de Pontal – SP; e

7 – Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2002 – Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., na cidade de Manaus – AM.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.288 EM

Brasília, 18 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Fraternidade, originariamente à Antena 1 – Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Fundação Fraternidade pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 06 de fevereiro de 2001.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001257/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.264, DE 12 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001257/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de dezembro de 1997, a permissão outorgada, originariamente à Antena I – Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, transferida para a Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.462/2002

Referência: Processo nº 53790.001257/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Fundação fraternidade.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 18 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Fundação Fraternidade, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Antena I – Rádio FM Ltda., conforme Portaria nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, tendo sido objeto de transferência direta da outorga para a Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, publicada em 6 de fevereiro de 2001.

3. O pedido foi objeto de análise pela delegacia do MC no Estado do Rio do Sul, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 196/98, fls. 35 a 36, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 524, de 14 de setembro de 2000, com as seguintes composições:

NOME	CARGO
REINALDO IGNÁCIO ADAMS	DIRETOR GERAL
TITO GERMANO VOLKMER	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
OSMAR DUARTE GARCIA	DIRETOR TÉCNICO
MIRIAM CELINA PEDRINI SIQUEIRA	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
ADRIANA ANDROVANDI	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
REINALDO HECK	MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 28 de junho de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira,** Estagiário – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 1º de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.371, DE 2004

(Nº 1.007/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de setembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia".

Brasília, 5 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 174/MC

Brasília, 17 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29640.970404/92, em que a Rádio Barreiras Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, outorgada conforme Decreto nº 87.503, de 23 de agosto de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 15 de outubro de 1992.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. **– Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29640.970404/92,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Barreiras Ltda., pelo Decreto nº 87.503, de 23 de agosto de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

RÁDIO BARREIRAS LTDA

CGC 00 689.133/0001 - 17

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO NEY FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso nº 119, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 1.634 - OAB/BA e inscrito no CIC sob o nº 000.463.295-87; JOAQUIM RUI PAULILO BACELAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Artesão J. Prata nº 233 aptº 1201, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 260 203 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 046.974.215-15; PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa nº 182, Barreiras/BA, portador da cédula de identidade nº 13.153 - OAB/RJ e inscrito no CIC sob o nº 030.108.307-00; MANOEL MORAES GUEDES, brasileiro, casado, bacharel em administração, residente e domiciliado na SQN 309 Bloco F aptº 403, Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 1.565 - CRTA/DF e inscrito no CIC sob o nº 174.322.787-68; ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Marquês de Caravelas nº 265 aptº 601, Salvador/BA, portador da cédula de identidade nº 1.008.555/63 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 185.867.321-68; ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa nº 165, Barreiras/BA, portador da cédula de identidade nº 1.041.513/07 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 239.574.171-04; OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº 2 042 aptº 601, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 1.000.000 - SSP/BA e inscrito no CIC sob nº 229.808.305-34; e, MARCOS BALBINO MARBACK, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências administrativas, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.042 aptº 601, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade nº 1.001.001 - SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 740.611.007-34, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob a denominação de RÁDIO BARREIRAS LTDA., com contrato social legalmente depositado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº 582, Livro A-2, em 20 01 81, e suas posteriores alterações contratuais averbadas no mesmo cartório, sob os nºs de microfilme 1.573, em 11.07.83; 1.945, em 06.11.84; 2 016, em 09.01.85; 3.717, em 17.03.87; e 5.975, em 08.03.89, e também depositado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barreiras/BA, sob o nº 1.900, Livro B-13, em 31.08.83, e suas posteriores alterações contratuais averbadas no mesmo cartório, sob os nºs de protocolo 15.846 (1ª), em 31.08.83; 20.687 (2ª, 3ª e 4ª), em 27.07.89; e 20 688 (5ª), em 27.07.89, resolvem alterar seus atos constitutivos, nos termos do Decreto-Lei nº 3.708/19, da Lei nº 6.404/76 e supletivamente pelas disposições do Código Comercial Brasileiro, com a finalidade de: 1) reajustar, com suas reservas, o capital social; e, 2) aumentar o capital social, a fim de fazer face a despesas inadiáveis. Aproveitam a oportunidade para consolidar, neste instrumento, todos os termos do contrato original e suas posteriores alterações, o que fazem, de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente aceitam e estipulam:

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO BARREIRAS LTDA. e tem como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração do empreendimento, mediante a obtenção de concessão ou permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede social na Rua 24 de Outubro nº 167, Barreiras, Estado da Bahia, podendo, a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os necessários destaques do capital social

CLÁUSULA III - O foro da sociedade é o da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, ou então em obediência à determinação legal, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social indicarão, entre eles, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação, em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA VIII - O capital social que era de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), por força das sucessivas alterações nos padrões monetários, passará a ser de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), representado por 178.000 (cento e setenta e oito mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, provenientes das reservas legais e dos seus respectivos créditos em conta corrente, distribuídas da seguinte forma:

a) o sócio FRANCISCO NEY FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, R$ 30.701,00 (trinta mil, setecentos e um reais), dos quais R$ 18.542,45 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R$ 12.158,55 (doze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 30.701 (trinta mil, setecentas e uma) cotas;

b) o sócio ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO subscreve e integraliza, neste ato, R$ 30.501,00 (trinta mil, quinhentos e um reais), dos quais R$ 9.303,45 (nove mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 30.501 (trinta mil, quinhentas e uma) cotas;

c) o sócio ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, R$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

d) o sócio MARCOS BALBINO MARBACK subscreve e integraliza, neste ato, R$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

e) o sócio OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO subscreve e integraliza, neste ato, R$ 28.501,00 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais), dos quais R$ 7.303,45 (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) do seu crédito em conta corrente e R$ 21.197,55 (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) das reservas legais, totalizando exatas 28.501 (vinte e oito mil, quinhentas e uma) cotas;

f) o sócio MANOEL MORAES GUEDES subscreve e integraliza, neste ato, R$ 13.293,00 (treze mil, duzentos e noventa e três reais) das reservas legais, totalizando exatas 13.293 (treze mil, duzentas e noventa e três) cotas;

g) o sócio JOAQUIM RUI PAULILO BACELAR subscreve e integraliza, neste ato, R$ 11.341,00 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais) das reservas legais, totalizando exatas 11.341 (onze mil, trezentas e quarenta e uma) cotas;

h) o sócio PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO subscreve e integraliza, neste ato, R$ 6.661,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais) das reservas legais, totalizando exatas 6.661 (seis mil, seiscentas e sessenta e uma) cotas.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine*, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA X - As cotas, em que se divide o capital social, são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo, qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIII - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XIV - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XV - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVI - É facultado à sociedade o uso de subtítulo ou nome de fantasia de "RB - 790", em suas irradiações.

CLÁUSULA XVII - A sociedade é administrada por um ou mais dos seus sócios cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aos quais compete, em conjunto, ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Poder Público Concedente

CLÁUSULA XVIII - Ficam investidos nos cargos de Sócios Gerentes, onde assinarão separadamente, os cotistas ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO e FRANCISCO NEY FERREIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie.

CLÁUSULA XIX - Os sócios gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores, para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XX - É expressamente proibido aos sócios gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos sócios gerentes, em conjunto, ou cada um de *per si*, os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de//

procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelos sócios gerentes e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXII - A título de *pró labore*, os sócios gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXV - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro(s), a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; e

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIII, condição esta, única aplicável, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao(s) herdeiro(s), em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivo, ou o(s) herdeiro(s), notificará(ão), por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.

CLÁUSULA XXIX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXX - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta, com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial da União ou 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXI - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIII - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas e condições anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXVIII, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXV - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

a) violar algumas das estipulações do contrato social como as da Cláusula XI;

b) faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões, após a convocação de que trata a Cláusula XXX, para os fins mencionados na Cláusula XXIX;

c) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

d) decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

e) fazer concorrência desleal à sociedade;

f) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação da radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXVI - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

CLÁUSULA XXXVII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXVIII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio eqüivalerá à sua aprovação.

CLÁUSULA XXXIX - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XL - A sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XLI - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos sócios gerentes e outros cotistas.

CLÁUSULA XLII - O início das atividades da sociedade ocorreu na data da assinatura do contrato original, 09.01.81.

CLÁUSULA XLIII - Deixando a sociedade de ser concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento, sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLIV - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se rege, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram digitar o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, no anverso de 6 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Barreiras / BA, 05 de Junho 1998

10º Ofício

FRANCISCO NEY FERREIRA

2.º OFÍCIO BARREIRAS - BAHIA

JOAQUIM RUI PAULILO BAÇELAR

PAULO ROBERTO LAVRILLE DE CARVALHO

MANOEL MORAES GUEDES

10º Ofício

ANTONIO RUI BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

2.º OFÍCIO BARREIRAS - BAHIA

ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO

10º Ofício

OSCAR DE CARVALHO MARBACK FILHO

10º Ofício

MARCOS BALBINO MARBACK

Tabellionato 2º Ofício RECONHECIMENTO RECONHECO A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) - BARREIRAS(BA)

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
SALVADOR — BAHIA
TABELIÃ - DEL.ª DONA MÁRIA RIBEIRO BANDEIRA
RECONHECO A(S) FIRMA(S) ASSINALADAS PELA SETA 10.º OFÍCIO COM O MEU SINAL PÚBLICO. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

LIV. A-6 PAG. 076
REGISTRO

10º Ofício

No 562310

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.372, DE 2004

(Nº 1.013/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 700 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., pela Portaria nº 756, de 27 de setembro de 1966, publicada no **Diário Oficial da União** em 6 do mês subseqüente, e renovada pela Portaria nº 176, de 13 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 do mês subseqüente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000914/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000914/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Bagé Ltda., pela Portaria nº 756, de 27 de setembro de 1966, publicada no **Diário Oficial da União** de 6 de outubro do mesmo ano, e renovada pela Portaria nº 176, de 13 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 de agosto do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média de âmbito local, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. ARISTIDES RUCERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 840, apt.81;
2. MÁRIO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado em Bagé, à Av. Gal.Osório, nº 722;
3. EDUARDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 840, apt.62;
4. FRANCISCO VAITER REIS, por espólio de Valdemar Reis, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado em Pôrto Alegre, à rua Botafogo, nº 1040, apt.202;
5. FRANCISCO SIDONE DA COSTA, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Bagé, à Av.Marcílio Dias, nº 1540;
6. FREDOLINO HAAG, brasileiro, casado, comerciante,residente e domiciliado em Pôrto Alegre, à rua Itaborai, nº 380, apt.208, Jardim Botânico;
7. NEI MACHADO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado em Bagé, à Av.Marcílio Dias, nº 1.044;
8. BENJAMIN LOPES PELLO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado em Bagé, à Av.Gal.Osório, nº 335;
9. ADELMAR DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, Jornalista, residente e domiciliado em Bagé, à rua São José, nº 51;
10. VILMAR MONTEIRO, brasileiro, casado, radialista,residente e domiciliado em Bagé, à rua Fabrício Pilar, nº 1028;
11. ALVARO OSCAR DA SILVEIRA TAVARES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº
12. DARCY CHARÃO NEBAES, brasileiro, casado, Bancário, residente e domiciliado em Pôrto Alegre, à rua Vicente Paelace, nº 204;
13. JÚNIO FERREIRA GALLES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Bagé, à rua Dr.Veríssimo nº 56;

tem justo e contratado, entre si, a alteração contratual de RÁDIO CLUBE DE BAGÉ LTDA., permissionário dos serviços de radiodifusão sonora pela Portaria nº 730, de 27.09.66, D.O de 06.10.66, estabelecida em Bagé, à Av. 7 de Setembro, nº 677, com contrato social arquivado na JU.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de julho de 1965, sob nº 176.701, da qual todos são sócios-quotistas, mediantes às seguintes cláusulas e condições:

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Dr. Penna, 127 - E
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Bagé
Belel Heitor Wagner de Paiva Rosa - Tabelião
Samuel da Silva Cuba - Substituto Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Dr. Penna, 127 - E
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a
apresentado, do que dou fé.
Bagé, 19/02/04
Selo de Autenticidade
Heitor Wagner de Paiva Rosa - Tabelião
Samuel da Silva Cuba - Substituto

PRIMEIRO - Fica alterado o ítem "11" do contrato original, o qual passará a ter a seguinte redação:

11 - O prazo de duração da Sociedade é por período indeterminado.

SEGUNDO - O sócio quotista Aristides Kucera, adquire nêste ato, por valor ajustado e com a anuência dos demais sócios, as quotas representativas do Capital Social de:

1. [illegible] HAAG, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;
2. FRANCISCO ZAITER REIS, por espólio de Waldemar Reis, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;
3. ADEONAR DOS SANTOS, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;

O sócio quotista Mário Nogueira Lopes, adquire nêste ato por valor ajustado e com anuência dos demais sócios, as quotas representativas do Capital Social de:

1. ALVARO OSCAR DA SILVEIRA TAVARES, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;
2. DARCO CHARÃO MORAES, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;
3. BENJAMIN LOPES MELLO, 2 quotas de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00;

TERCEIRO - Fica, em decorrência das operações pactuadas na cláusula anterior, alterado o quadro social da entidade, passando à seguinte composição:

1. ARISTIDES KUCERA, com 28 quotas do Capital Social, de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando.....D$ 2.800,00
2. MÁRIO NOGUEIRA LOPES, com 28 quotas do Capital Social, de valor nominal de D$100,00 c/uma, totalizando D$ 2.800,00
3. EDUARDO TEIXEIRA, com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando.....D$ 200,00
4. FRANCISCO BIGUNE DA COSTA, com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ .....D$ 200,00
5. NEI MACHADO COSTA, com 2 quotas do Capital Social de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando.....D$ 200,00
6. VILMAR MONTEIRO, com 2 quotas do Capital Social, de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando.....D$ 200,00
7. JÚNIO FERREIRA GALLES, com 2 quotas do Capital Social de valor nominal de D$ 100,00 c/uma, totalizando D$ 200,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....D$ 6.000,00

QUARTO - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo realizar-se, imediatamente, um Balanço Geral de Ativo e Passivo para apuração dos haveres do sócio falecido, proporcionalmente à sua participação social.

§ 1º - O resultado líquido apurado pelo Balanço Geral levantado, relativamente ao sócio falecido, será revertido em favor de seus herdeiros ou sucessores com todos os direitos e obrigações contratuais, os quais manifestando desejo de continuar na sociedade, em representação ao sócio pré-morto, deverão ter o consentimento antecipado dos demais sócios e a aprovação de seus nomes pelos órgãos de fiscalização a que está submetida a sociedade.

§ 2º - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, ou não tiverem seus nomes aprovados, quer pelos demais sócios, quer pelas autoridades fiscalizadoras das atividades da Sociedade, terão seus haveres líquidos pagos por esta, na medida de suas disponibilidades econômico-[illegible] valores contábeis apurados.

§ 3º - Sempre que ocorrer quaisquer das situações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, far-se-á, imediatamente, as alterações contratuais necessárias de acôrdo com as disposições legais em vigor.

QUINTO - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alteradas nêste instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, abrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, ao cumprimento fiel de todas as disposições avençadas, para o que assinam, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentais abaixo, maiores e idôneas.

Bagé (RS), 31 de maio de 1976.

ARISTIDES KUCERA

MÁRIO NUGUEIRA LOPES

EDUARDO TEIXEIRA

FRANCISCO ZAITER REIS
p. espólio de Waldemar Reis

FRANCISCO BIDONE DA COSTA

FREDOLINO HAAG

NILO MACHADO COSTA

BENJAMIN LOPES MELLO

ADEOMAR DOS SANTOS

VILMAR MONTEIRO

ALVARO OSCAR DA SILVEIRA TAVARES

DARSO CHARÃO MORAES

JÚNIO FERREIRA SALLES

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Dr. Penna, 127 - E
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Bagé, 31/05/2003
B. el Heitor Wagner de Paiva Rosa - Tabelião
Samuel da Silva Cuba - Substituto Legal

Testemunhas:

RAMON CALLO WAYNE

SALVADOR ECNI TADEU CAMARGO.

OAB/RS 10.354

(A comissão de Educaçao (decisão terminativa)

Publicado no DSF de 03\12\2004 -20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.373, DE 2004
(Nº 1.015/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira – PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stêreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba – PR;

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais – SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas – MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupí – TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha – MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro – BA;

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália – BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém – BA;

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Birigui – SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de

Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo – RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 864 EM

Brasília, 21 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.,

originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo sendo renovada pela Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000328/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 634, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000328/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., pela Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, tendo

renovado sua permissão pela primeira vez conforme Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subseqüente promovendo mudança em sua denominação social para Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., conforme Portada 533, de 13 de dezembro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada, por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR./MC Nº 839/2002

Referência: Processo nº 53830.000328/97.
Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.
Interessada: Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda.
Assunto: Renovação de outorga.
Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 15-6-97.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originalmente à Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., conforme Portaria nº 511, de 6 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subseqüente, sendo renovada mediante Portaria nº 400, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 subseqüente, e tendo realizado alteração em sua denominação social mediante Portaria nº 533, de 13 de dezembro de 1989, alterando a denominação social para a atual.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 325/98, fls. 51 a 53, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

> – A requerente têm seu quadro societário aprovado pela Portaria nº de 30 de dezembro de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES	153.000	153.000,00
ANTONIO CANDIDO ALVES NETO	17.000	17.000,00
TOTAL	170.000	170.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, acompanhados de minuta Comunicações, autoridade proponho o encaminhamento dos presentes autos, dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 18 de abril de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordendora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Juridíca.

Em, 19 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos,** Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.374, DE 2004
(Nº 1.016/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabuy Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba**.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação**.**

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;

2– Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;

8 – Portaria nº 925, de *5* de junho de 2002 – Rádio Águas Claras EM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio EM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PW

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e

15 – Portaria nº 1 .114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.069 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda., nos termos da Portaria nº 308, de 4 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. somente produzirá efeitos legais após deliberação do encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 918, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000616/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda**.,** pela Portaria nº 308, de 4 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifUsão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos**.**

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA

2004
30MAR 03 103 • 000129
DR - RECIFE

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios da **RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA**, a saber: **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, viúvo, advogado, CI/RG/Nº 55064/SSP-PB, MF/CPF/Nº 003.144.714-72, residente e domiciliado à Av. São Gonçalo, nº 300, Manaíra, João Pessoa-PB; **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI/REG/Nº 179.602/SSP-PB, inscrito no MF/CPF/Nº 108.730.234-04, residente e domiciliado à Rua Chico Vicente, nº 51, Centro, Santa Luzia-PB; **JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro,solteiro, médico, CI/REG/Nº 200.569/SSP-PB, MF/CPF/Nº 131.834.784-04, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Santa Luzia-PB; **ANTÔNIO DA SILVA CESARINO**, brasileiro, casado, aposentado, CI/REG/Nº 48.206/SSP-PB, MF/CPF/Nº 009.449.204-20, residente e domiciliado à Rua José Américo, nº 75, Santa Luzia-PB; **JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, professor, CI/REG/Nº 109.117/SSP-PB, MF/CPF/Nº 046.471.574-15, residente e domiciliado à Rua João Teberges, s/n, Cajazeiras-PB, **RESOLVEM**, de comum acordo, procederem à presente alteração contratual na forma como vai lavrado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade, na qualidade de sócio cotista. o Sr **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, CI/REG/Nº 1.771.831/SSP-DF, MF/CPF/Nº 007.703.384-10, residente e domiciliado à Rua Santos Coelho Neto, nº 200, no bairro de Manaíra, João Pessoa-PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio cotista **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE** transfere suas cotas, no montante de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que correspondem a 24,5% do capital social, ao já sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, e **JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, transfere, também ao sócio, **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, o montante de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que correspondem a 24,5% das cotas do capital social, respectivamente. Pelas cotas transferidas dão plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele;

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS**, detentor de 24,5% do capital social, correspondentes a R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), e o sócio **ANTÔNIO DA SILVA CESARINO**, detentor de 2% do capital social, correspondentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais), transferem, respectivamente, ao recém-admitido sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, o montante de 26,5% das cotas, correspondentes a R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Pelas cotas transferidas dão plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente e no futuro, em Juízo ou fora dele;

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência das alterações contratuais contidas no presente instrumento, o quadro societário da RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA será o seguinte: **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS** é detentor de 73,5% do capital social, que correspondem ao valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** é detentor de 26,5% do capital social, que correspondem a R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). O capital social fica alterado, a partir desta data, para o montante total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente integralizado;

CLÁUSULA QUINTA – Fica investido no cargo de gerente, o sócio **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, eximido de prestar caução em garantia de sua gestão, que assinará pela sociedade da forma como o faz no fecho do presente instrumento, dela usando, isoladamente, apenas para negócios de interesse da Empresa, ficando-lhe expressamente proibido o uso do nome comercial em fianças, avais e endossos de quaisquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, ***in fine***, do art. 2º do Decreto nº 3.708/1919, limitada ao total do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas contratuais e seus aditivos, aqui, não expressamente alterados;

CLÁUSULA OITAVA – O sócio recém-admitido, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum processo, cível ou criminal, que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil;

E, por estarem justos e contratados em tudo que foi lavrado neste instrumento, assinam em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também, abaixo assinadas.

João Pessoa – PB, 04 de maio de 2001

RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE**

JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS **JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**

ANTÔNIO DA SILVA CESARINO **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**

João Alberto Travassos
4º Tabelião Público
ESCREVENTES
Juliane C. Travassos
Danielle C. Travassos
Ademir Alberto de Castro
José Maria Cavalcanti Filho

CARTORIO TRAVASSOS - 4º TABELIONATO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheco a(s) firma(s) por semelhança de 15209 - 0
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO
Dou fe.
João Pessoa, 22 de Maio de 2001.
Em testemunho da verdade.
O Tab. 4º Oficio 35107

Testemunhas:

CPF 318.973.984/68

CPF 026.831.604/30

1. OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
SCRS 504 - BL. A - LOJA 18 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 321-3334
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
BWVyPDm2-EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE...
Em testemunho da verdade.
Brasilia, 08 de Maio de 2001
JOAO R. DA SILVA CONTINOTTO NETO
ESCREVENTES
ML 089383

CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA
Serviço Notarial
Fone/Fax (0XX83) 531-2015
CAJAZEIRAS - PB

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Cajazeiras (PB), 11 de Maio de 2001
Em test°. da Verdade.
Maria Dolores Lira de Souza - Tabeliã
Stanley Lira de Souza - Substituto

À Comissão de Educação (decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.375, DE 2004
(Nº 1.045/203, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Água Boa Associação Comunitária/ABAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;

2 – Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;

3 – Portaria nº 638, de 05 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocêncience de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;

4 – Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;

5 – Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;

6 – Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarânia (ATG), na cidade de Guimarânia-MG;

7 – Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;

8 – Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;

9 – Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;

10 – Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

11 – Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e

12 – Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 613 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documenta~o para que a entidade denominada Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001154/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001154/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Água Boa Associação Comunitária/ABAC, com sede na Rua Adelina Rigotti, nº 860, Vila Adelina, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º14'35"S e longitude em 54º48'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 232/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.154/98 de 7-8-1998.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Água Boa Associação Comunitária/ABAC, localidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Água Boa Associação Comunitária/ABAC, inscrita no CNPJ sob o número 02.562.220/0001-34, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Adelina Rigotti, nº 860, Vila Adelina, Cidade de Dourados-MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 278 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Bela Vista, nº 1230, Jardim Água Boa, Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º14'35S de latitude e 54º43'28'W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no dou de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreenda a memória do documento de folha 233, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e declaração do endereço da sede. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 2/98) foi encaminhado voluntariamente pela entidade, sendo, posteriormente, enviado ofício para que o mesmo fosse adequado à Norma nº 2/98 (fls. 256 a 278).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 260, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdios

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de "instalação da estação, constatando–se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 279 e 280.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

15. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo–se informações básicas soare a entidade:

– nome

Água Boa Associação Comunitária/ABAC.

– quadro diretivo

Presidente: Edvan Bonetti

Vice-presidente: Patrícia de Lima Lange Gomes
Tesoureiro: Francisco Cardoso
Secretária: Edenir Aguero Rivarola

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bela Vista, nº 1230, Jardim Água Boa, Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

22º14'35"S de latitude e 54º48'28"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 260, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom"', fls. 279 e 280, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Água Boa Associação Comunitária/ABAC, no sentido de conceder–lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.154/98 de 7 de agosto de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2001.

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2.001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Deparamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.376, DE 2004

(Nº 1.052/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 324, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 309, de 24 de maio de 2001 – MC Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna-BA;

2 – Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté-SP;

4 – Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade de Itu Ltda., na cidade de Itu-SP;

5 – Portaria nº 197, de *25* de fevereiro de 2002– Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 – Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Graúna Ltda., na cidade de Cornélio Procópio-PR;

7 – Portaria nº 241, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Cidade Macarani Ltda., na cidade de Maracani-BA;

8 – Portaria nº 244, de 1º de março de 2002 – Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guarapari-ES; e

9 – Portaria nº 245, de 1º de março de 2002 – Rádio FM Chapada Diamantina Ltda., na cidade de Itaberaba-BA.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 473 EM

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 3 de novembro subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000877/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 625, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000877/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de novembro subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.370/2001

Referência: Processo nº 29100.000877/91
Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.
Interessada: Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga.
Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 3-11-91.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 3 de novembro subseqüente.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 153/93, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura do deferimento adotada pela DMC/SP, concluo igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A entidade obteve autorização para realizar transferência indireta de sua permissão, conforme Portaria nº 598, de 15 de agosto de 1994, cujos atos foram aprovados pela Portaria nº 341, de 21 de novembro subseqüente, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTA	COTAS
Waldomiro Carvalho	100.000
Therezinha Garcia dos Santos Carvalho	100.000
TOTAL	**200.000**

Diretor-Gerente: Waldomiro Carvalho.

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, tempestivamente, e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 5 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Brasília, 11 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.377, DE 2004

(Nº 1.055/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Naipi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de julho de 1999, a concessão da Televisão Naipi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;

b) Radio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR

d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;

e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador – PR;

f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e

g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;

b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR e

c) Rádio TV Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 13 de setembro de 2002.

MC 01282 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo 53690.000253/98);
- **RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);
- **RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);
- **RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);
- **RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA.**, concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);
- **FUNDAÇÃO COTRISEL**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);
- **TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);
- **TELEVISÃO NAIPI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);
- **RÁDIO TV CAXIAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II - RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subseqüente (Processo nº 53720.000587/99);

III - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV - RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V - RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI - FUNDAÇÃO COTRISEL, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subseqüente (Processo nº 53790.000319/99);

VII - SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, para a concesionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II - TELEVISÃO NAIPI LTDA., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III - RÁDIO TV CAXIAS S. A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mu sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da Repú

PARECER Nº 109/SRAD/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740000346/99
Interessada: Televisão Naipi Ltda.
Assunto: Renovação da outorga.
Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 25 de julho de 1999.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento.

A Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de julho de 1999.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984, foi outorgada concessão à Televisão Naipi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a Vigorar em 25 de julho de 1984, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade teve processo de apuração de infração instaurado contra si, conforme demonstrado ás fls. 25 dos autos.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegada em 26 de março de 1999, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 25 de julho de 1999.

A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias-CTA nº 17/87 e 49/99, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
VERA LÚCIA LUNARDELLI PIMENTEL	45.100	45.100,00
ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL	22.900	22.900,00
TOTAL	68.000	68.000,00

Gerente: Vera Lúcia Lunardelli Pimentel

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 22.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicaçães-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 24.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 20 de agosto de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.,** Chefe do Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.378, DE 2004

(Nº 1.074/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de abril de 2000, que renova por 15

(quinze) anos, a partir de 31 de julho de 1996, a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junto de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. **– Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);

• Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

• Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

• Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896(98);

• Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

• Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

• Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

• Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

• Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

• Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

• Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Pauto (Processo nº 50830.000152/94);

• Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

• Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

• Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

• Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

• Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

• Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

• Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

• Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

• Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

• Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

• TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

• TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

• Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacareí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/SS);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.256, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto ri' 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MVOP nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282194);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1958, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295194);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Lida., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94):

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale

Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembm de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222)94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo ri' 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxeré Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.318, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348192).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – TV SBT-Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1961, à 561 – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96):

II – TV SBT-Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à 551 – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.089, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/6).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 369/2000

Referência: Processo nº 53830.000512/96.
Origem: Delegada do MC no Estado de São Paulo.
Interessada: Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.
Assunto: Renovação de outorga.
Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo em 31.7.96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons *e* imagens (TV), na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

2. A outorga foi deferida conforme Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981, com contrato de concessão publicado no **Diário Oficial** da União de 31 de julho do mesmo ano, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 1033/96, fls. 58/60 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente obteve autorização para realizar transferência indireta da concessão, conforme EM nº 91/MC, de 7 de maio de 1997, cujos atos legais foram comprovados pela Portaria nº 422, de 8 de agosto de 1997, estando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Maria Leonor Barros Saad	147.732	147.732,00
Márcia de Barros Saad	8.268	8.268,00
Total	**156.000**	**156.000,000**

Diretora-Presidente – Maria Leonor Barros Saad
Diretora-Secretária: Márcia de Barros Saad

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, "sub-censura".

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos,** Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de abril de 2000. – **Adalzira Fraça Soares de Lucca,** Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 501/2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 369/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada á Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 14 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.379, DE 2004

(Nº 1.081/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Dracena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1995, a concessão da Rádio Nova Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso e Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

• Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

• Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

• Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

• Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

• Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53 740.000368/96);

• Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

• Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

• Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

• Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

• Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

• Rádio difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

• Rádio difusora de Laguna Sociedade Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

• Rádio difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000708/95);

• Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

• Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

• Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

• Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorga da pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo

Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 313/99

Referência: Processo nº 53830.000131/95

Origem: DMC/SP

Interessada: Rádio Nova Dracena Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 19-5-95

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação Técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em ondas médias, na

cidade de Dracena, Estado de São Paulo, requereu renovação no prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 19 de maio 1995.

I – Dos fatos

1. Mediante Portaria nº 405 de 13 de maio de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Nova Dracena Ltda., para estabelecer, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez através da Portaria nº 72/86, publicada no **DOU** de 19 de março de 1986.

3. Tendo em vista o aumento de potência de operação para 1.0/0.25kw, diurna/noturna, a entidade passou à condição de concessionária dos serviços de radiodifusão, razão pela qual a renovação deverá ocorrer através Decreto Presidencial.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 73.

5. Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001235/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 19 de maio de 1995, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 2 de fevereiro de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Therezinha Soares Santos	15.000	15.000,00
Maria Beatriz Soares Santos Stefani	5.000	5.000,00
Maria Gizelle Soares Santos Palma	5.000	5.000,00
TOTAL	25.000	25.000,00

CARGO	NOME
Diretora – Gerente	Maria Gizelle Soares Santos Palma

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das

características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 20/25 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 50.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de

Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 65.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 12 de março de 1999.

1) De acordo.

SEJUR, 15-3-99. – **Lydio Malvezzi,** Chefe de Serviço.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 18-8-99. – **Everaldo Gomes Ferreira,** Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.380, DE 2004
(Nº 1.084/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifu-

são sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 1997, a concessão da Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA. (onda média);

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE. (onda média);

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre -CE (onda média);

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE. (onda média);

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE (onda média);

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE (onda média);

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE (onda média);

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE. (onda média);

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE (onda média);

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito -CE (onda média);

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda., na cidade de Granja – CE. (onda média);

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO (onda média);

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres-GO (onda média);

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA (onda média);

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS (onda média);

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG. (onda média);

20 – Fundação Educacional **Mater Ecclesiae**, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR (onda média);

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média);

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média);

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR. (onda média);

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR. (onda média);

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS (onda média);

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC. (onda média);

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP (onda média);

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP. (onda média);

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO (onda média);

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO (onda tropical); e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

• Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

• Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

• Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

• Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

• Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

• Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

• Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

• Rádio Macambira Ltda., concessionária ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

• Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

• Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

• Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

• Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

• Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

• Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

• Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

• Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

• Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

• Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

• Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

• Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

• Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

• Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

• Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

• Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

• Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94),

• Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

• Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

• Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

• Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221(97);

• Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640. 000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de ju-

nho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Radio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada peio Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decre-

to nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.38l, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001. a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 132/2001

REFERÊNCIA:	Processo nº	53670.000318/97
ORIGEM:	DMC/GO	
INTERESSADA:	EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.	
ASSUNTO:	Renovação de outorga	
EMENTA:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 13/12/1987.Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.	
CONCLUSÃO:	Pelo deferimento.	

A Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em CM, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 13 de dezembro de 1987.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 80582, de 19 de outubro de 1977, foi outorgada concessão á Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora OM, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 13 de dezembro de 1977, data de publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial.

Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas, conforme controle de antecedentes infracionais de fl. 64.

De acordo com os registros desta Delegacia, informo que as multas Foram recolhidas.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 13 de dezembro de 1987, pois começou a vigorar em 13 de dezembro de 1977, com a publicação

do extrato do contrato de concessão, no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1977.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 15 de julho de 1997, intempestivamente (fl. Nº 2), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 13 de junho de 1987 e 13 de setembro de 1987.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR$
RACINE RIBEIRO PORTO	18.935.000	18.935.000,00
MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA	18.935.000	18.935.000,00
TOTAL	37.870.000	37.870.000,00

NOME	CARGO
RACINE RIBEIRO PORTO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARIA NAZARETH DE LIMA COSTA	DIRETORA COMERCIAL

A emissora se encontra operando regularniente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme informação de fls. 14 e 56.

É regular a situação da concessionária perante Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. nº 65.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13 de dezembro de 1987.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer ***sub-censura***.

Goiânia, 27 de novembro de 2001. – **Enéas Vieira Pinto Júnior,** Assistente Jurídico/AGU.

De acordo: Encaminhe-se como proposto. – **José Praxedes Pereira da Silva,** Delegado Interino do MC em Goiás, Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.381, DE 2004

(Nº 1.086, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Planetário Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que "Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., –ME, na cidade de Paranaiba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade dc Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade dc Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Tajó Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Namibá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondaí – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de

Campos Grande – MS(sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erexim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

• Rádio Difusora Paranaibense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

• Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

• Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

• Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

• Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

• Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

• Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

• Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

• Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

• Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

• Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790,000266/97);

• Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

• Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

• Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

• Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

• Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

• Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

• Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820,000635/97);

• Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

• Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

• Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

• Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

• Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

• Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

• Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

• Sociedade Rádio Agulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

• Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

• Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

• Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

• Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

• Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27, DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak , a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo

Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998. na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, *e* autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97)*;*

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo na 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorga da pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de

Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
" RÁDIO PLANETÁRIO LTDA."
CGC-MF 89.334.452/0001-13

ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado à Av.Angelo Macalós, 468,em Espumoso-RS, nascido aos 02/12/43, natural de Espumoso-RS, filho de José Cavalli e de Clementina L.Cavalli, portador da C.I.nº 1005939028 de 08/07/76, SSP-RS e CPF nº 020.176.010-04. REMO JOSÉ FASSIONI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 534,em Espumoso-RS,nascido aos 21/5/1946, filho de Pedro Luiz Fassioni e de Graciosa A.Fassioni, natural de Arroio de Meio-RS, portador da C.I.nº 1003270196 SSP-RS de 30.07.75 e CPF 020.084.679-15. - ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Trav.São Jorge nº 9, em Espumoso-Rs, portador da C.I.nº 9003312999 e CPF nº 008.267.150-00. PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Reus nº 348, em Espumoso-RS, portador da C.I. 17.909 e CPF 145.105.370-34, nascido aos 23/03/52, natural de Espumoso-RS. e VERDI UBIRATAN DE MOURA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Pedro Luiz Fassioni nº 792, em Espumoso-RS, natural de Caràzinho-RS, nascido aos 28/01/1953, portador da C.I. nº 1005072457, SSP-RS e CPF 179.175.730-87, todos sócios componentes da empresa que gira com a denominação de "RÁDIO PLANETÁRIO LTDA"-, com CGC-MF nº 89.334.452/0001-13, com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado R.G.Sul, com nº 486.948 de 18/08/77, alterado em 15/07/80 com o nº 43200238472, alterado em 25/06/85 com o nº 714.843, e alterado com o nº 869.007 de 11/06/87, resolvem de comum acordo fazer a alteração em seu contrato social, devendo reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

- I -

O CAPITAL SOCIAL, que é de 700.000 cotas, que pelo valor histórico é dr R$ 100,00 (cem reais), o valor devidamente corrigido foi elevado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado no ato das assinaturas da presente alteração contratual, da seguinte forma: COM RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, R$ 49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais).sendo mantidas as 700.000 cotas.

- II -

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas esta limitada ao total do capital social.

O sócio ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, tendo em vista seus interesses particulares, não mais quer participar da sociedade, vende suas cotas na quantia total de 315.000 cotas, sendo para o sócio REMO JOSÉ FASSIONI, a quantia de 259.000 cotas pelo valor histórico de R$ 37,00 (trinta sete reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesma cotas, que corresponde o valor de R$ 18.463,00(dezoito mil quatrocentos sessenta tres reais), totalizando o valor da venda ao referido sócio a quantia de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). vende para o sócio, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, a quantia de 56.000 cotas pelo valor histórico de R$ 8,00 (oito reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas, que corresponde o valor de R$ 3.992,00 (tres mil novecentos e noventa dois reais), totalizando o valor o valor da venda ao referido sócio a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), retirando se pago e satisfeito e dá aos sócios e à empresa, plena e geral quitação.

- IV -

O sócio REMO JOSÉ FASSIONI, que possuía a quantia de 175.000 cotas, que, pelo valor histórico represente o valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), foi elevada para a quantia de 434.000 cotas, que representa o valor atualizado devidamento corrigido R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizada no ato das assinaturas do presente instrumento de alteração, da seguinte forma: com a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente de suas próprias cotas, R$ 12.475,00 (doze mil quatrocentos setenta cinco reais), com aquisição de 259000 cotas do sócio retirante ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, pelo valor histórico de R$ 37,00 (trinta sete reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA,PROVENIENTE das mesmas cotas R$ 18.463,00 (dezoito mil quatrocentos sessenta tres reais), passando a deter na empresa o equivalente de 62% do capital social, que corresponde a 434.000 cotas.

- V -

O sócio ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, tendo em vista seus interesses partuculares, não mais quer participar da sociedade, vende suas cotas de capital, na quantia de 87.500 cotas, que corresponde ao valor histórico de 8,75 (oito reais e setenta cinco centavos), juntamente com a reserva correção Monetária do Capital, proveniente das mesmas cotas R$: 6.137,50 (seis mil cento trinta sete reais e cinquenta centavos),sendo para o sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, que adquire a quantia de 33.250 cotas, que pelo valr histórico corresponde R$ 4,75 (quatro reais e setenta cinco centavos), e mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, correspondente as mesmas cotas R$: 2.220,25...

(dois mil trezentos setenta reais e vinte cinco centavos), totalizando a venda ao referido sócio o valor de R$ 2.375,00 (dois mil trezentos setenta cinco reais), vende ao novo sócio entrante, adiante qualificado a quantia de 54.250 cotas pelo valor histório de R$ 7,75 (sete reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, que corresponde R$ 3.867,25 (tres mil oitocentos sessenta sete reais e vinte cinco centavos), proveniente das mesmas cotas, recebendo o referido sócio o valor total de R$ 3.875,00 (tres mil oitocentos setenta cinco reais). retirando-se da sociedade pago e satisfeito e dá aos sócios e à empresa plena e geral quitação.

- VI -

O sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, que possuia a quantia de 87.500, que pelo valor histório corresponde R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), foi elevada para a quantia de 176.750 cotas que corresponde o valor atualizado devidamente corrigido R$12.625,00 (doze mil seiscentos vinte cinco reais), integralizada no ato das assinaturas do presente instrumento de alteração da seguinte forma:com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente de suas próprias cotas R$ 6.237,50 (seis mil duzentos trinta sete reais e cinquenta centavos) com aquisição ao sócio ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, a quantia de 33.250 cotas pelo valor histório de R$ 4,75 (quatro reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÀRIA CORRESPONDENTE das mesmas cotas R$2.370,25 (dois mil trezentos setenta reais e vinte cinco centavos). Aquisição ao sócio ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, a quantia de 56.000 cotas pelo valor histórico R$ 8,00 (oito centavos) mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas R$ 3.992,00 (tres mil novecentos noventa dois reais), passando a deter o equivalente de 25,25% do capital da empresa ou 176.750 cotas.

- VII -

O sócio VERDI UBIRATAN DE MOURA, tendo em vista seus interesses particulares, e não mais deseja participar da sociedade, vende ao sócio entrante LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, a totalidade de suas cotas de 35.000, pelo valor histórico de R$ 5,00 (cinco reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas que corresponde o valor de R$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos noventa cinco reais), recebendo do sócio comprador o valor total R$2.500,00 dois mil e quinhentos reais,) retirando-se da sociedade pago e satisfeito, dando plena e geral quitação aos sócios e à sociedade.

Admitem como sócio o Sr. LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Jacob Fertile, 108 em Espumoso-RS, nascido aos 18/5/1959, natural de Palmeira das Missões-RS, filho de Arlindo M. de Almeida e de Maria M. Neves de Almeida, portador da C.I.nº 2.173.520-SSP-PR de 11/05/1978 e CPF nº 332.476.179-49, com a quantia de 89.250 cotas, integralizadas no ato das assinaturas do presente instrumento de Alteração contratual da seguinte forma, com aquisição de 54.250 do sócio retirante Sr. ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, pelo valor histório de R$ 7,75 (sete reais e setenta cinco centavos), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, proveniente das mesmas cotas R$ 3.867,25 (tres mil oito - centos sessenta sete reais e vinte cinco centavos), Aquisição do sócio retirante Sr. VERDI UBIRATAN DE MOURA, a totalidade de suas 35.000 cotas pelo valor histórico de R$ 5,00 (cinco reais), mais a RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA PROVENIENTE das mesmas cotas no valor de R$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa cinco reais), totalizando assim as 89.250 cotas no valor atual devidamente corrigidas de R$ 6.375,00 (seis mil ttezentos setenta cinco reais), detendo o equivalente de 12,75% do capital da empresa.

- IX -

A gerência da empresa será exercida pelo sócio REMO JOSÉ FASSIONI podendo praticar todos os atos e fatos referente aos objetivos da sociedade, não podendo usá-la em negócios estranhos ou alheios a sua finalidade, podendo assinar independente de procuração.

- X -

Continuam em pleno vigor as demais cláuslas não modificadas por esta e demais alterações.

E, por estarem justos e contratados, comprometem-se fielmente a cumprir em suas condições e termos, e assinam abaixo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com mais duas testemunhas instrumentais.

Espumoso, 19 de maio de 1995.

Alfredo Cavalli — Remo José Fassioni

Paulo J.C.Pereira Medeiros — Arthur Ritter de Medeiros

Verdi Ubiratan de Moura — Luiz Carlos Neves de Almeida

Testemunhas:

Albino Kar Santos

OAB: 5.221 RS
CPF nº: 38107200-00

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de: ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, VERDI UBIRATAN DE MOURA, REMO JOSÉ FACCIONI, ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, ALBINO KNOPF DOS SANTOS e FRANCISCO JUNIOR MACALÓS, dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

Espumoso, 25 de julho de 1996.

Tabelião: _____

TABELIONATO VENDRAMIN
Av. Angelo Macalos 109 - ESPUMOSO - RS
Certifico, de acordo com a Lei, que a presente cópia reprográfica está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé.
Espumoso, 21 de maio de 1997.

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
BEL. LÉO CARLOS VENDRAMIN
Tabelião e Oficial do RCPN
ESPUMOSO - RS

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
BEL. LÉO CARLOS VENDRAMIN
Tabelião e Oficial do RCPN
ESPUMOSO - RS

ADENDO À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RÁDIO PLANETÁRIO LTDA. CGC-MF 89.334.452/0001-13

ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI, REMO JOSÉ FASSIONI, ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, VERDI UBIRATAN DE MOURA e LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, sócios componentes da empresa RÁDIO PLANETÁRIO LTDA, já qualificados no preambulo da alteração contratual e na clausula VII, em cumprimento de exigências legais perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, fazem o presente ADENTO à Alteração Contratual, conforme segue:

- I -

O Capital Social, que esta representado por 700.000 cotas, que pelo valor histórico e transformado em reais, era de R$100,00(cem reais), foi elevado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado no ato das assinaturas em 1º/05/95, da seguinte forma: com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R$49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais), esta redação altera a clausula I da alteração contratual de 1º/05/95.

- II -

Fica acrescido a seguinte redação na cláusula IV da Alteração contratual, em que diz respeito a participação no Capital Social da Empresa do sócio REMO JOSÉ FASSIONI, que possuia 175.000 cotas, que pelo valor histórico e transformado em reais, era de R$25,00(vinte cinco reais), foi elevado para 434.000 cotas, pelo valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), integralizadas no ato das assinaturas e na forma da clausula IV da Alteração contratual de 1º/05/95, com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R$ 30.938,00 (trinta mil novecentostrinta oito reais) e com aquisição de 259.000 cotas, que fez ao sócio retirante mencionado na Clausula IV, no valor de 37,00 (trinta sete reais), ficando com R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na participação do Capital da empresa, detendo o equivalente de 62,00 do capital Social.

-III -

Fica acrescido a seguinte redação na cláusula VI da alteração contratual em que diz respeito a participação no Capital Social da Empresa do sócio PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS, possuia a quantia de 87.500 cotas, pelo valor histório transformado em reais R$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), foi elevada para 176.250 cotas, no valor atual de R$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte cinco reais) integralizada na forma da cláusula VI da alteração contratual de 1º de maio de 1995, com RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL R$12.599,75 (doze mil quinhentos noventa nove reais e setenta cinco centavos) e com aquisições de outras cotas R$12,75(doze reais e setenta cinco centavos, da forma já demonstrada na Cláusula VI, passando a deter a quantia de 176.750,00, com a participação no Capital de R$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte cinco reais), equivalente à 25,25% do captal da Empresa.

O sócio LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA, foi admitido em 19/05/95, com 89.250 cotas, na valor R$ 6.375,00 (seis mil trezentos setente cinco reais), integralizada na forma da clausula VIII da alteração contratual de 19/05/96, ou seja com aquisição de cotas no valor histórico R$ 12,75 (doze reais e setenta cinco centavos), e RESERVA CORREÇÃO MONETÁRIA CAPITAL R$ 6.362,25 (seis mil trezentos sessenta dois reais e vinte cinco centavos), detendo o equivalente de 12,75% do capital social da empresa.

- V -

Continua em pleno vigor as demais clausulas não modificadas por este ADENDO.

Espumoso, 11 de setembro de 1996

ALFREDO LUIZ LOCATELLI CAVALLI

REMO JOSÉ FASSIONI

PAULO JOSÉ CESAR PEREIRA DE MEDEIROS

ARTHUR RITTER DE MEDEIROS

VERDI UBIRATAN DE MOURA

LUIZ CARLOS NEVES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Albino Coletti Motta

Odette Carminha Bambini

Odette Carminha Bambini

Maria Luiz Campos Dias
Advogada OAB 9201
CPF 213 010 700-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
96/1528542
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
04 OUT 1996
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

(A comissão de Educação(decisão terminativa)

Publicado no DSF de 03\12\2004 - 20 -

TABELIONATO VENDRAMIN
Av. Ângelo Macalos 409 - ESPUMOSO - RS
Certifico, de acordo com a Lei, que a presente cópia reprográfica está igual do original que me foi apresentado e confiei. Dou fé.
Espumoso, 21 de maio de 1997.
Bel. LEO CARLOS VENDRAMIN - Tabelião

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
BEL. LEO CARLOS VENDRAMIN
Tabelião e Oficial do RCPN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.382, DE 2004

(Nº 3.161/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte-MG;

2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igarapé-MG;

3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;

4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana-MA;

5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica-MS;

6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias-MA;

7 – Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, na cidade de Itabirito-MG; e

8 – Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, na cidade de Natal-RN;

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 1.097 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000665/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.314 DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n9 53710.000665/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, com sede na Rua; Alameda Wolmer Matos, nº 99 – Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º15'22"S e longitude em 43º48'02"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Relatório Nº366/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000665/98, de 11-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, localidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 20.469.466/0001-48, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Alameda Wolmer Matos 99 – Centro , cidade de Itabirito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 183, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Alameda Wolmer Matos nº 9 – Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º15'24"S de latitude e 43º56'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 à 64 e 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. A Denominação da Entidade foi alterada, conforme fls. 87. Inicialmente seguiram-se diligências para confirmação das coordenadas geográficas, apresentação do Projeto Técnico, bem como alteração estatutária devidamente registrada e documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98. Ocorre que o processo foi arquivado, conforme ofício nº 4328/01 de 26-6-01, o que foi desarquivado por este Departamento, da qual decorreram as seguintes exigências: confirmação das coordenadas geográficas, apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II,III,IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 72 à 183).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 177, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– caracteristicas técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 184 e 185.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Apoio Comunitário Itabiritense;

– quadro diretivo

Presidente: Raimunda Lemos Baeta
Vice-presidente: Jair Antônio da Silva
Secretário: Rogéria Lemos Baêta
2º Secretário: Luiz Carlos Cezário
Tesoureiro: Laudelino Maurício de Adrento
2º Tesoureiro: Andréia Aparecido Firmino

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alameda Wolmer Matos 99 – Centro, cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20º15'22" de latitude e 43º48'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 184 e 185, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 177 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, no sentido de conceder-lhe a

Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000665/98, de 11 de agosto de 1998.

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.383, DE 2004

(Nº 1.117/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.574, de 14 de novembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 252, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.574, de 14 de novembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 223/MC

Brasília, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.574 , de 14 de novembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., pela Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000448/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.574, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000448/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33. § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imbahá Ltda., pela Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER CONJUR/MC Nº 462/96

Referência: Processo nº 53790.000448/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Imbaá Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusâo sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo finar em 22 de junho de 1994.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Imbaá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de junho de 1994.

2. Mediante Portaria nº 139, de 20 de junho de 1984, foi outorgada permissão à requerente, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de junho de 1984, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 22 de junho de 1994, porquanto começou a vigorar em 22 de junho de 1984, com a publicação do correspondente ato no **Diário Oficial** da União.

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pela Portaria nº 96, de 17 de abril de 1990, com a seguinte composição:

Cotistas	**Cotas/NCZ$**
Edoson Roberto Corrêa Pereira	15,00
José Vicente Santúrio Ramos	7,50
Artur Machado Ramos	4,80
Willy Santúrio Ramos	2,70
TOTAL:	**NCZ$ 30,00**

QUADRO DIRETIVO

Gerente: Edson Roberto Corrêa Pereira
Gerente-Substituto: Willy Santúrio Ramos

7. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fl, 18.

8. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 24 e durante o período da permissão não sofreu advertência ou qualquer penalidade (fls. 19).

9. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 22 de junho de 1984, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 22 de dezembro de 1993 a 22 de março de 1994.

10. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/RS em 22 de abril de 1994, excedido, pois o prazo legal. (Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga).

11. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

13. Nos termos da legislação citada, (as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.' (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

14 O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

> "Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
>
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

15. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas

inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

16. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque as cláusulas baixadas pelo ato administrativo que consubstancia a permissão – portaria ministerial – determinam que "findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização".

17. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, decorridos 2 anos do termo da permissão, e estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois, sua finalidade.

18. No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

19. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 22 de junho de 1994.

20. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

21. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 13 de setembro de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de outubro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenação de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 615/96

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 462/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Imbaá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº. Sr. Ministro das Comunicações a quem compete conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 18 de outubro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.384, DE 2004

(Nº 1.119, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de junho de 1998, – **Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000723/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Panamericana S/A., pela Portaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, renovada pela Podaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 17 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Podaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM Nº 162/MC

Brasília, 27 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 49, de 23 de janeiro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Panamericana S.A., pela Podaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, renovada pela Portaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000723/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros,** Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 001/98

Referência: Processo nº 50830.000723/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Panamericana S/A.

Assunto: Renovação de outorga.

Emenda: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 18-9-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Panamericana S/A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 656, de 6 de setembro de 1973, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, permissão esta renovada, por dez anos, partir de 18-9-83, pela Portaria nº 171, de 15 de agosto de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 17 subseqüente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 306/96, fls. 96/99, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

O quadro societário da entidade, aprovado pela Portaria nº 524, de 28 de agosto de 1996 é o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R$
Antonio Augusto Amaral de Carvalho	31.517.007	8.509.591,89
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte Kinjô	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Em Tesouraria	4.990.434	1.347.417,18
TOTAL:	**37.900.000**	**10.233.000,00**

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados

e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 5 de janeiro de 1998, – **Ilná Gurgel Rosado,** Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca,** Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 003/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 8 de janeiro de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran,** Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385 DE 2004

(Nº 1.120, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada a Radio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 969, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1998. **– Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000612/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada a Rádio Clube de Votuporanga Ltda., pela Podaria nº 220, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portada entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

EM Nº 179/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada a Rádio Clube

de Votuporanga Ltda., pela Portaria nº 220, de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000612/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros,** Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER JURÍDICO Nº 556/97

Referência: Processo nº 53830.000612/96.

Origem: DRMC/SPO.

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessada: Rádio Clube de Votuporanga Ltda.

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 22-8-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Clube de Votuporanga Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de agosto de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 220 de 21 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para executar, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 22 de agosto de 1986, data em que foi publicada a Portaria de Permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 58.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS		COTAS	VALOR R$
Nelson Camargo		12.918	12.918,00
Anna Liévana Camargo		1.249	1.249,00
Dimas Liévana de Camargo		833	833,00
	TOTAL	15.000	15.000,00

CARGOS	NOMES
Diretor Presidente	Nelson Camargo
Diretor Superintendente	Dimas Liévana de Camargo

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 29/32 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 33.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 44/56.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22 de agosto de 1996, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 22-8-1986.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior

remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 9-5-97. – **Nilton Aparecido Leal,** Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 9-5-97. – Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para São Paulo prosseguimento.

São Paulo, 12-5-97. – **Eduardo Graziano,** Delegado.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.386, DE 2004

(Nº 1.123/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga – SP;

2 – Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP;

3 – Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça – SP;

4 – Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho – RO; e

5 – Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda, a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins – SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 4 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de novembro seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.001005/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de novembro

seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Podada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Podaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

JUCESP SINGULAR 08 28 05 07

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP. Gilmar Henrique Morão Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP. AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica de forma ao original a mim apresentado. Dou fé. Reconhecido por autenticidade. 10 JUL 2007 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICADO 0330AA026386

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ 48.209.928/0001-07

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os adiante identificados e assinados:

a)- ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.° 2.094.766-SSP/SP, e do CPF/MF n.° 040.555.198-34, residente e domiciliado na rua Avelino Ferreira n.° 29 - Centro, CEP-11.660-380, na cidade de Caraguatatuba-SP;

b)- ANTONIO MARANGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 5.050.347-SSP/SP e do CPF/MF n.°319.978.218-34, residente e domiciliado na rua Coronel Joaquim Piza n.° 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP.

c)- OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.° 4.842.232-SSP/SP e do CPF/MF n.° 265.866.808-24, residente e domiciliada na rua Coronel Joaquim Piza n.° 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP; e

d)- ESPÓLIO DE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, RG.-16.797.074 – SSP/SP., e CPF/MF-130.122.498-77, aqui representada por seu inventariante Carlos César Peres, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n.° 13.788.744-SSP/SP e do CIC/MF n.° 058.503.068/54, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, CEP-17.400-000, na rua Plínio de Godoi n. 22, que por forca do Alvará Judicial exarado da sobrepartilha n. 65797, e neste ato representado por Jose Roberto Ramalho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 36.955, portador do CPF n. 334.669.128.49, residente e domiciliado à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº.627, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

únicos sócios da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo NIRC 35206780035, Registro n.° 90.002 em 13 de Setembro de 1.946, alterado posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma repartição sob os seguintes números e datas: 115.204 em 16 de agosto de 1.949; n.° 120.432 em 21 de Março de 1.950; 300.005 em 28 de Setembro de 1.962; 6.968 em 28 de Setembro de 1.962; 6.964 em 28 de Setembro de 1.962; 839.590 em 29 de

Abril de 1.976; 839.591 em 20 de abril de 1.976; 1.092.201 em 01 de Fevereiro de 1.980; 1.803 em 08 de Janeiro de 1.982; 41.800 em 17 de Maio de 1.984; 884.239 em 22 de Janeiro de 1.990 e 109.370/98 em 25 de Junho de 1.998, com capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), representados por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

COTISTA	%	COTAS	VALOR
Roberto Vieira Espindola	50%	9.850	R$ 9.850,00
Antonio Marangão.....	35%	6.895	R$ 6.895,00
Olga Maria Loureiro Morato Marangão.....	10%	1.970	R$ 1.970,00
Espólio de Andréia Morato Marangão.....	5%	985	R$ 985,00
TOTAL.....	100%	19.700	R$ 19.700,00

Decidem de comum acordo alterar o contrato de Constituição Social conforme segue:

1- O Cotista ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, que é proprietário e possuidor de 9.850 (nove mil oitocentos e cinqüenta) cotas de capital social, no valor de R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinqüenta reais), cede e transfere como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas ao sócio ANTONIO MARANGÃO.

2- Retira-se da sociedade o Sr. ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, o qual dá plena, geral e irrevogável quitação a todos os seus direitos, haveres e obrigações na sociedade.

3- Conforme alvará judicial , extraído dos autos de Sobrepartilha, que tramitou pelo 2° Ofício Judicial da Comarca de Garça-SP, formando o Processo 657/97, as 650 (seiscentos e cinquenta) cotas de capital social, no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais) pertencentes ao Espólio de ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, são transferidas ao Sr. ANTONIO MARANGÃO

4- Atualizadas monetariamente, conforme 12ª Alteração contratual, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações pela Portaria 288 de 17 de Setembro de 1.988 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 109.370/98-3; as cotas transferidas acima, passam a ser 985 (novecentos e oitenta e cinco, mantendo-se os 5% (cinco por cento) de participação na sociedade.

5- Os sócios resolvem admitir na sociedade a Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da Céd. Identidade/RG.-18.911.602-X da SSP/SP., e CPF-128.984.628-61 residente e domiciliada à Rua Ragop Barganian nº.12 – Willians II, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

6- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 2.955 (duas mil novecentos e cinqüenta e cinco) cotas para a Sócia OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO, que passa a ter 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas, para as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.

7- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas para a sócia, ora admitida na sociedade, Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.

8- Em virtude das alterações havidas, a "Cláusula III", do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, passa a ter seguinte redação:

> ***"Cláusula III:-*** *O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) representados por 19.700 (Dezenove e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas aos sócios:*

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R$ 19.700,00

> ***§ 1º.-*** *As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.*
>
> ***§ 2º.-*** *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º. "in-fine" do Decreto nº.3.708, de 1º de janeiro de 1919."*

9- Resolvem também os sócios modificar "Cláusula VIII" do Instrumento Particular de Contrato Social, atinente à gerência Administrativa desta

entidade, que doravante será exercida singularmente pelo sócio cotista ANTONIO MARANGÃO, como Diretor; e pela Sócia cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO como Diretora Substituta.

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as disposições acima descritas neste instrumento, dando-lhes a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA/
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

CLÁUSULA I

A Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Limitada, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na rua Prefeito Salviano Pereira Andrade n.° 20, CEP 17.400-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com início das atividades em 13/09/1946, constituída de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em qualquer parte do território nacional, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões paralelamente para explorar a propaganda comercial e musica funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão de TV no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA III

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional,é de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos) reais, representado por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um) real, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R$ 19.700,00

§ 1° As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2° "in fine"do Decreto n.° 3.708, de 1º. de janeiro de 1919.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição Federal, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros e as pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e as sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada esta participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, a preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir suas cotas, comunicar esta intenção por escrito aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais que um sócio deseje adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

DO PRAZO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se os herdeiros, ou sucessores legais o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo, apurado até o último dia do mês que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se á o disposto neste cláusula.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos seus respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Nenhuma alteração no presente instrumento contratual será efetuada sem o prévio consentimento do Ministério das Comunicações, salvo os autorizados por lei ou determinação Judicial.
A Administração da sociedade será exercida individual ou conjuntamente pelos sócios cotistas ANTONIO MARANGÃO pela denominação de Diretor Geral, e pela Sócia Cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO com a denominação de Diretora Substituta (gerente), os quais agirão visando aos interesses sociais, investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, independente de caução, sendo vedado aos diretores, o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, a sociedade se obrigará pela assinatura do diretor geral Sr. ANTONIO MARANGÃO.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos.

CLÁUSULA IX

Os diretores farão Jus a uma retirada a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1° de Janeiro e termina em 31 de Dezembro, data que anualmente será levantado um balanço geral para apuração dos resultados obtidos no exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA XI

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n.° 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XII

Os sócios elegem o foro da comarca de Garça-SP para conhecer em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA XIII

Os sócios declaram ainda, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

GARÇA (SP) 02 de setembro de 2002.

ROBERTO VIEIRA ESPÍNDOLA
Sócio Retirante
CIC/MF- 040.555.198-34

ANTONIO MARANGÃO
Sócio Cotista
CIC/MF- 319.978.218-34

OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 265.866.808-24

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 128.984.628-61

SOBREPARTILHA 557/97
"de cujus ANDRÉIA MORATO MARANGÃO"
DR. JOSÉ ROBERTO RAMALHO
CIC 334.669.128-49
OAB-SP 36.955

Testemunhas

Alfredo Macelloni-CPF 107.711.588-15
RG n. 3.588.770-9-SSP/SP

Tatiane Justino da Silva
CPF- 296578028-90
RG 27.276.515-6 - SSP/SP

Ivan Alves-Advogado
Oab 62.872-sp

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 68.138/03-9
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.387 DE 2004
(Nº 1.125/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Cultura dos Palmares S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originalmente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens)

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de servico de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de lº de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 do novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicacões no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de l0 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de l6 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

Traslado : 8º
Livro : 107
Folhas : 146v.
Em 25 de novembro de 1969.

ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S.A, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969.

S A I B A M quantos virem a presente escritura pública da Constituição da Sociedade Rádio Cultura dos Palmares S.A., que aos seis dias do mês de dezembro , do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade dos Palmares, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, à Praça Ismael Gouveia, nº 270, pôr me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados **DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, bispo Católico, residente à rua da Conceição nº 1189, carteira de identidade nº 161.152, SSP/PE; **ANTÔNIO LUIZ MELO DA CUNHA**, brasileiro, casado, industriário, residente à rua Cel. Izácio nº 470, Carteira de Identidade nº 211.090, SSP/PE; **ALUÍSIO JOSÉ RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, técnico em comunicações, residente à rua Letácio Montenegro nº 471, Carteira de Identidade nº 108.741 SSP/PB; **ANTÔNIO AFONSO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Cel. Pedro Paranhos nº 524, Carteira de Identidade nº 458.094 SSP/PE ; **CÍCERO FLORÊNCIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, radiotécnico, residente à rua Letácio Montenegro nº 468, Carteira de Identidade nº 436.957,SSP/PE; **DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Cel. Izácio nº 403, Carteira de Identidade nº 533.496,SSP/PE; **EVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Palma, nº 79, Carteira de Identidade nº 342.080 SSP/PE; **EDUARDO JOSÉ DE QUEIROGA** , brasileiro, solteiro, radiotécnico, residente à rua do Rio nº 59 , Carteira de Identidade nº 743.076,SSP/PE; **EDILTON SAMPAIO RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Capitão Pedro Ivo nº 454, Carteira de Identidade nº 494.603,SSP/PE; **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, residente à rua da Palma nº 288, Carteira de Identidade nº 2.298-PE; **IVALDO FONSECA DE SÁ BARRETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Conselheiro João Alfredo nº 47, Carteira de Identidade nº 451.200 SSP/PE; **JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua da Palma, nº 210, Carteira de Identidade nº 600.783 SSP/PE; **LAURO FERREIRA CHAVES**, brasileiro, solteiro, economista, residente à rua Cel. Izácio nº 159, Carteira de Identidade nº 152.184 SSP/PE; **LUÍS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Conceição nº 1324, Carteira de Identidade nº 100.646,SSP/PE; **MÁRIO MENDES RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Capitão Pedro Ivo, nº 454, Carteira de Identidade nº 148.731,SSP/PE; **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro casado agricultor, residente no Engenho São Manuel, Carteira de Identidade nº 47.729,SSP/PE; **MILTON D'EMERY**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Av. Visconde do Rio Branco nº 1395, Carteira de identidade nº 445.005 SSP/PE; **ORLANDO SOARES BOTELHO**, brasileiro, casado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

comerciante, residente à rua Visconde do Rio Branco nº 1494, Carteira de Identidade nº 337.855,SSP/PE; **RUBEM DE LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente à Travessa Conselheiro João Alfredo nº 42, Carteira de Identidade nº 406.452,SSP/PE; e **PAULO SIQUEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, prático de farmácia, residente à rua Cel. Izácio nº 403, Carteira de Identidade nº 123.941, SSP/PE. As presentes pessoas Sui juris, conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, falando cada um por sua vêz, me foi dito: 1º) Que tenham acordado a Constituição de uma sociedade anônima, como de fato constituído têm, com o capital social de NcrS 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos), a qual tem objeto a exploração de serviço de radiodifusão de sons, publicidade sonora e atividades afins e correlatas, a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: Estatutos Sociais da "Rádio Cultura dos Palmares S.A". Art. 1º - Sob a denominação de "Rádio Cultura dos Palmares S.A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º.- A companhia terá sede na cidade de Palmares, do Estado de Pernambuco, à rua Cel. Izácio nº 393. Art. 3º - O objeto da Companhia é a exploração de serviço de radiodifusão de sons que lhe fôr concedido ou permitido, de difusora local, publicidade sonora e atividades fins e correlatas. Art. 4º - O prazo de vigência da sociedade é indeterminado. Art. 5º - O capital social é de NcrS 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos) representado por 10.600 ações ordinárias nominativas de valor nominal de NcrS 10,00 (dez cruzeiros novos). § 1º - Serão brasileiros natos todos os subscritores do capital social. § 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais. Art. 6º - Cada ação ordinária dará ao seu titular um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade. Art. 7º - As ações representativas do capital social são incaucionaveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica. Art. 8º - A Companhia será administrada por um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo Único - Serão brasileiros natos os diretores da Empresa. Art. 9º - Compete ao Diretor Presidente: A) Representar ativa e passivamente a Companhia. B) Supervisionar, Coordenar e orientar as atividades da Empresa; C) Convocar e presidir as assembléias gerais; D) Garantir o normal funcionamento da Empresa; E) Assinar juntamente com o Diretor Comercial, os contratos, títulos cambiários e demais instrumentos que obriguem a Empresa. Art. 10º - Compete ao Diretor Comercial: A) A orientação e controle das atividades comerciais da Empresa; B) Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, títulos cambiários e demais instrumentos que impliquem em obrigações financeiras para a Empresa; C) Substituir o presidente no seu afastamento e impedimento, quando então, assinará os documentos referidos na alínea anterior juntamente com o Diretor Técnico. Art. 11º - Compete ao Diretor Técnico: A) A orientação e controle das atividades técnicas da Empresa; B) Substituir o Diretor Comercial nas suas ausências e impedimentos; C) Assinar documentos que impliquem em obrigações financeiras para a Empresa, na ausência de qualquer dos diretores, em conjunto com outro. Art. 12º - Os mandatos dos Diretores serão pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 13º - Os Diretores prestarão caução de dez (10) ações para garantia de suas gestões, podendo qualquer acionista fazê-lo em nome do Diretor. Art. 14º - Os Diretores receberão pro-labore que forem designados pela Assembléia Geral. Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residente no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral

Rua do Mauriy, 394 - TeleFax.: (081) 661-1484 - Centro - Palmares-PE - Cep.: 55.540-000
C.G.C - 00.503.461/0001-23 ev107146 - Pg 2 20/03/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social da Empresa, nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um acionista para servir de secretário. Art. 19º - No fim de cada exercício proceder-se-á o balanço geral com observância das prescrições legais. Art. 20º - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, far-se-ão as seguintes deduções: A) Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; B) Até dez por cento (10%) para o fundo de depreciação dos equipamentos e instalações, calculado sobre o valor desses bens. Art. 21º - O saldo que houver fica a disposição da Assembléia geral, que fixará dividendo por proposta de Diretor Presidente e ouvido o Conselho Fiscal, se outro destino não lhe for dado. Art. 22º - Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Art. 23º - A Sociedade entrará em liquidação na hipótese cogitada em lei. Parágrafo Único - Competirá a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 24º - A Sociedade não poderá promover qualquer alteração nos presentes estatutos, inclusive transferência de ações, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Telecomunicações. 2º) Que a relação dos subscritores, o número, o valor global das ações subscritas e as entradas é a seguinte : **ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, quinhentas (500) ações Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **ANTÔNIO LUÍS MELO DA CUNHA**, quinhentas (500) ações Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **ALUÍSIO JOSÉ RAMOS DE FREITAS**, seiscentas (600) ações, Ncr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), **ANTÔNIO AFONSO FERREIRA**, quinhentas (500) ações, Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **CÍCERO FLORÊNCIO DE FREITAS**, duzentas (200) ações, Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **IVALDO FONSECA DE SÁ BARRETO**, duzentas (200) ações Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA**, duzentas (200) ações, Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **LAURO FERREIRA CHAVES**, duzentas (200) ações , Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **LUÍS MENDES DA SILVA**, quinhentas (500) ações, Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **MÁRIO MENDES RAMOS**, quinhentas (500) ações, Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), **DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, quatrocentas (400) ações, Ncr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), **EVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, quatrocentas (400) ações, Ncr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), **EDUARDO JOSÉ DE QUEIROGA**, duzentas (200) ações , Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **EDILSON SAMPAIO RAMOS**, duzentas (200) ações, Ncr$

Rua do Mauritiy, 304 - Telefax.: (081) 561-1424 - Centro - Palmares-PE - Cep.: 55.540-000
C.C.J.: 00.503.00/0001-22 ev107448 - Pg 3 20.12.03 08

2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, quatrocentas (400) ações , Ncr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, trezentas (300) ações Ncr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), **MILTON D'EMERY** , seiscentas (600) ações Ncr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), **ORLANDO SOARES BOTELHO**, trezentas (300) ações Ncr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), **RUBEM DE LIMA MACHADO**, quatrocentas (400) ações, Ncr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), entrada Ncr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), e **PAULO SIQUEIRA MARQUES**, três mil e quinhentas (3.500) ações Ncr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), integralizados. 3º) Que no Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A, na cidade de Palmares de acordo com o Memo. nº 1.040 de 02 de dezembro de 1969 tinham feito o depósito de 50% do capital subscrito em dinheiro, conforme recibo que me foi exibido é do seguinte teor : Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S.A. Memo. nº 1.040, Palmares, 02 de dezembro de 1969. A Rádio Cultura dos Palmares - em formação, nesta. Prezados Senhores: Informamo-lhes, para os devidos fins, que o saldo de sua conta de depósitos nesta data é de Ncr$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) sem outro particular para o momento, firmamo-nos mui, atenciosamente, Banco do Estado de Pernambuco S.A., **MILTON MACENA** - gerente e **YAPOAN MARINHO** - Chefe de Serviço. 4º) Que o restante do capital subscrito será integralizado em doze meses de acordo com as chamadas a serem feitas pela Diretoria; 5º) Que a integralização em bens de parte do capital obedece a assembléia geral, realizada em 25 de novembro próximo passado, cuja ata é do seguinte teor. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às vinte horas, reuniram-se à Rua da Conceição s/n , nesta cidade dos Palmares, subscritores do capital da Rádio Cultura dos Palmares S.A , Sociedade em fundação, representando a totalidade do capital social subscrito, conforme se verificou pela assinatura da lista de presença. Assumindo a presidência, da Assembléia, por aclamação, o subscritor Dom Acácio Rodrigues Alves declarou aberto os trabalhos, convidando a mim Douglas Miranda Marques, para servir de secretário. Continuando, o Presidente disse que tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores do capital social, a assembléia estava legalmente capacitada a deliberar sobre o assunto em pauta, que era a eleição de peritos para procederem a avaliação dos bens oferecidos, com devido consentimento de sua esposa D. Nilza Miranda Marques, pelo acionista Paulo Siqueira Marques para pagamento do capital pelo mesmo subscrito, pelo que solicitou à assembleia a indicação dos três (3) peritos. Pedindo a palavra, o acionista Aluísio José Ramos de Freitas indicou os Srs. Jorge Fortunato de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Manoel Corte Real, 241, Engenho do Meio - Recife-PE - Eliseu Pereira de Melo, brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Cel. Pedro Paranhos s/n e Reginaldo Manoel de Santana, brasileiro, casado, construtor, residente à Rua Cel. Austriclínio, 887. Como ninguém mais fizesse qualquer indicação, o Presidente submeteu à votação os nomes indicados, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade com abstenção de voto do subscritor interessado. Encontrando-se os peritos presentes, o Presidente entregou aos mesmos a relação dos bens a avaliar. Pedindo a palavra o perito Eliseu Pereira de Melo, comunicou que tendo subido juntamente com os outros peritos, com antecipação, das suas prováveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

indicações e conhecendo bem os bens oferecidos, encontravam-se em condições de oferecer o laudo de avaliação em trinta (30) minutos. O Presidente submeteu a votação a proposta do perito, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade pelo que o presidente suspendeu a sessão por trinta minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente declarou que se encontrava em seu poder o laudo de avaliação elaborado pelos peritos e solicitou a mim secretário, sua leitura, o que foi feito, tendo o mesmo o seguinte teor: Laudo de avaliação. Os profissionais abaixo assinados, nomeados para procederem a avaliação de equipamentos sonoros, móveis, utensílios e da casa nº 393, à Rua Izácio, Palmares, edificada em terreno próprio, adquirida por doação, conforme escritura lavrada às folhas nº 20, do Livro 30, do tabelionato do Cartório do 2º Ofício, Rubem de Lima Machado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis às fls. nº 69, do Livro nº 3/L, de transcrições das transmissões sob o nº 4.800, após criteriosa verificação do prédio e demais materiais, propriedade do Sr. Paulo Siqueira Marques, concluíram o seguinte: 1º) Trezentos e sessenta cadeiras para auditório e quatro para escritório, uma mesa de madeira para revista, um penteador, uma mesa para filtro, uma mesa de controle em madeira, um bureaux para locutor, seis auto-falantes com caixa de ressonância para auditório, dois projetores de som university 25w-16 OHM, uma urna de madeira, dois bancos estofados, um conjunto para sala, um porta chapéu, um bureaux com cinco gavetas para escritório, um refletor de vidro para palco, três refletores de alumínio, cinco lâmpadas solar completas de 40 watts, vinte e quatro lâmpadas de cem velas, dois toca-discos, de 33/78 rotações, um amplificador de 50 watts, um microfone dinâmico japonês, três pedestais auditório, três pedestais estúdio, dois fichários de metal, um ventilador, trezentos e oitenta discos compactos simples, noventa e um compactos duplos, duzentos e oito long-plays, seiscentos e sessenta e três gravações de 78 rotações, quatorze metros de fio para microfone, uma estante para discos, uma estante para discos long-play com mesa acoplada. Valor Ncr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). 2º) Imóvel: A) Prédio NcrS 27.000,00 (vinte sete mil cruzeiros novos); B) Terreno- (318 00m2) NcrS 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Valor da casa e terreno - NcrS 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos). Valor total da avaliação NcrS 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos). Nada tendo mais a declarar ou avaliar, damos por concluído o presente laudo de avaliação Palmares, 25 de novembro de 1969. Dr. Jorge Fortunato de Miranda, engenheiro. Prof. Eliseu Pereira de Melo, projetista, Reginaldo Manoel Santana, construtor. Terminada a leitura o Presidente declarou que os senhores peritos encontravam-se presentes para qualquer esclarecimento sobre o laudo. Como ninguém fez uso da palavra, o Presidente indagou ao Sr. Paulo Siqueira Marques e sua esposa se concordavam com o valor dado pelos peritos, tendo os mesmos respondido afirmativamente e em seguida submeteu a votação e laudo tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com abstenção dos interessados. Em continuação o Presidente declarou que o subscritor Paulo Siqueira Marques apresentou uma quitação do I.N.P.S. no seguinte teor: Instituto Nacional de Previdência Social. Certificado nº 112/69. Certificado de Quitação. Ressalvado direito de cobrar qualquer dívida que porventura venha a ser apurada. Certifico que contra a empresa abaixo, não Consta qualquer débito para com a Previdência Social para os fins previstos no art. 141 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pelo dec. nº 66 de 21/11/66. Local e data Palmares 11 de novembro de 1969. Assinatura Ivonete Ferreira Lins. Aponte firma ou razão social da empresa. Paulo Siqueira Marques, nº de matrícula: 15-055-0239. Domicílio da empresa: Rua, Número, Bairro, Cidade, Zona Fiscal: Rua Cel. Izacio, 403 - Palmares - Pernambuco. Outros

Rua do Marufy, 304 - TeleFax: (081) 661-1484 - Centro - Palmares-PE - Cep.: 55.540-000
C.C.C. - 00.663.401/0001-02 ev107140 - Pg 5 - 2004-03-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

estabelecimentos da empresa abrangidos neste Nº de Matrícula: Não consta. Finalidade da Certidão: Justiça Civil. Em seguida, tendo em vista a aprovação do laudo pela assembléia, a acordância pelo subscritor do valor atribuído, e a apresentação da quitação do I.N.P.S., declarou o Presidente todos os bens constantes do laudo incorporados ao patrimônio da empresa. E, como nada havia a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembléia, determinando a mim que lavrasse a presente Ata, que após lida em voz alta e achada conforme vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente, pelo acionista subscritor Paulo Siqueira Marques e sua esposa D. Nilza Miranda Marques, demais subscritores e peritos. Palmares, 25 de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (aa) Douglas de Miranda Marques. Acácio Rodrigues Alves. Aluísio José Ramos de Freitas. Eduardo José de Queiroga. Orlando Soares Botelho. Paulo Siqueira Marques. Cícero Florêncio de Freitas. Antônio Luiz Melo da Cunha. Manoel Paulino dos Santos. Antônio Afonso Ferreira. Lauro Ferreira Chaves. Ivaldo Fonseca de Sá Barreto. Evaldo Rodrigues de Carvalho José Gabriel de Almeida. Rubem de Lima Machado. Luiz Mendes da Silva. Mário Mendes Ramos. Edilton Sampaio Ramos. Francisco de Assis Rodrigues. Milton D'Emery. Jorge Fortunato de Miranda. Eliseu Pereira de Melo. Reginaldo Manoel de Santana. Nilza Miranda Marques. 6º) Que tendo assim cumpridas as formalidade legais declararam constituída a Rádio Cultura dos Palmares S.A., e nomeiam para Diretor Presidente o Sr. Acácio Rodrigues Alves, para Diretor Comercial o Sr. Douglas Miranda Marques, para Diretor Técnico o Sr.Aluísio José Ramos de Freitas, para membros do Conselho Fiscal os Srs.Aluísio Borba Guz, casado, brasileiro, cirurgião , residente à Praça Maurity nº 403, Carteira de Identidade nº 72.262 SSP/PE, Enoch de Barros Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público, residente a Praça Maurity nº 252 Carteira de Identidade nº 27.262 SSP/PE, Virgílio de Carvalho Domingos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Cel. Izácio nº 143, Carteira de Identidade nº 66.256 SSP/PE e para suplentes os Srs. Antônio Andrade dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Ascenso Ferreira nº 191, Carteira de Identidade nº 611.796 SSP/PE , Ivanildo Lins e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Cel. Izácio nº 266, Carteira de Identidade nº 100.612 SSP/PE, Rinaldo Paiva, brasileiro, casado, industriário, residente à Praça Maurity nº 315, Carteira de Identidade nº 473.711 SSP/PE, 7º) A Diretoria somente receberá pro-labore, quando a empresa obtiver a devida permissão do Contel para executar serviço de radiodifusão e os membros do conselho fiscal farão jus a importância anual de NcrS 10,00 (dez cruzeiros novos) a partir desta data. E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de feita e lida por mim as partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas. Wilson Coriolano da Silva e Edgalba Figueiredo de Leão, minhas conhecidas, desta cidade, dou fé. Palmares, 06 de dezembro de 1969. Eu, Doralice Matias de Lima Machado, esc. aut. a escrevi subscrevo e assino: Dou fé. Palmares, 06 de dezembro de 1969. Em Testº (sinal) de verdade O Tabelião Público José Ferreira Gomes. **(aa) Acácio Rodrigues Alves, Antônio Luiz Melo da Cunha, Aluísio José** Ramos de Freitas, Antônio Afonso Ferreira, Douglas Miranda Marques, Francisco de Assis Rodrigues, Evaldo Rodrigues de Carvalho, Eduardo José de Queiroga, Ivaldo Fonseca de Sá Barreto, Lauro Ferreira Chaves, José Gabriel de Almeida, Cícero Florêncio de Freitas, Luiz Mendes da Silva, Manoel Paulino dos Santos, Rubem de Lima Machado, Mário Mendes Ramos, Milton D'Emery, Edilton Sampaio Ramos, Orlando Soares Botelho, Paulo Siqueira Marques, Wilson Coriolano da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO FERREIRA GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DOS PALMARES

Silva, Djanira Silva. Era o que se continha em dita escritura, aqui fielmente transcrita do próprio original, ao que me reporto e dou fé. Palmares, 20 de março de 1998. Em testº de verdade. A tabeliã Substituta no exercício do cargo.

Deralice Matias de Lima Machado
Tabeliã

Reconheço por semelhança a autenticidade, como verdadeira e a de costume por ele(a) usada a assinatura de documento apresentado. Dou fé.
Palmares, em 10/11/2005
Dr. Luciano Rodrigo de França Silva
Cartório do 2º Ofício
Tabelião Público
José Carlos F. do Leão
Substituto

TAXA POR FIRMA R$ 1.76
TSNR POR FIRMA R$ 0.35
TOTAL DA FIRMA R$ 2.10

Certifico que é reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.
10/11
Acione Oliveira da Silva
Tabeliã Substituta

TAXA POR AUTENTICAÇÃO R$ 1.51
TSNR POR AUTENTICAÇÃO R$ 0.30
TOTAL DA AUTENTICAÇÃO R$ 1.80

RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A
C.G.C. 10.624.930/0001-70
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 dias do mês de outubro de 2003, em sua sede social, à Rua Cel. Izácio, 393, Palmares, PE, os quinze (15) sócios da companhia, correspondendo, portanto, a integralidade do capital social, elegeram o acionista **DOUGLAS MIRANDA MARQUES** para Presidir a Assembléia e o acionista **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA** para Secretariar os trabalhos. Abrindo os trabalhos, o Presidente declarou que, em razão de ser a **RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A.**, uma companhia fechada e ter menos de 20 acionistas, nos termos do item I, do Art. 294, da Lei 6094/76, com redação dada pela Lei 9.457/97, estas Assembléias foram convocadas por anúncio entregue a cada um e a todos os acionistas, procuradores ou seus representantes legais que ora estão presentes nestas assembléias, bem como, os documentos a que se trata o Art.133, da Lei societária, que deixaram de ser publicados de acordo com o permissivo do item II, do mencionado dispositivo legal, terão suas cópias arquivadas na Junta Comercial de Pernambuco, juntamente com cópia da ata destas assembléias. Dadas as informações supra mencionadas, o Presidente passou a cumprir a pauta das Assembléias, e após apresentadas, discutidas e submetidas à votação, por unanimidade, as Assembléias deliberam o seguinte: 1º) Aprovar as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras, a destinação de lucros e a não distribuição de dividendos referente aos exercícios de 1990 a 2002; 2º) Ratificar os atos praticados pelos dirigentes e Conselho Fiscal nos mencionados exercícios; 3º) Eleger a seguinte Diretoria: **Diretor Presidente DOUGLAS MIRANDA MARQUES**, brasileiro, professor, solteiro, RG. 533.496 – SSP – PE, CPF. 019.510.334-34, residente à Rua Fernando Augusto Pinto Ribeiro, 351, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Diretor Comercial EDILTON SAMPAIO RAMOS**, brasileiro, comerciante, divorciado, RG. 494.603 – SSP – PE, CPF. 155.480.234-20, residente à Rua 15 de novembro, 1104, Bairro São Sebastião, Palmares, PE, **Diretor Técnico DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, Bispo Católico, RG. 161.152 – SSP – PE, CPF. 019.510.254-15, residente à Av. Frei Caneca, 140, Centro, Palmares, PE. Os eleitos fizeram declaração de desimpedimento na companhia. 4º) Eleger os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Titulares – **Dr. Domingos Sávio Peixe Carvalho**, brasileiro, advogado, casado, RG. 1.997.988 SSP – PE, CPF. 345.204.164-53, com endereço à Rua Leopoldo Lins, 115, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Dra. Márcia Roberta Alves Paiva**, brasileira, advogada, divorciada, RG. 2.071.798 – SSP – PE, CPF. 433.395.304-91, com endereço à Praça Maurity, 298, Centro, Palmares, PE, e **Dra. Alzira Afonso Ferreira Paiva**, brasileira, advogada, solteira, RG. 1.829.180 SSP-PE, CPF. 556.556.534-00, com endereço à Praça Ismael Gouveia, 260 – Centro, Palmares, PE, Suplentes – **Dr. Boaventura Rodrigues Silva**, brasileiro, cirurgião dentista, divorciado, RG. 569.141 – SSP-PE, CPF. 047.746.124-72, com endereço à Av. Frei Caneca, 121 – Centro – Palmares, PE, **Dr. Edvaldo da Silva Figueiredo**, brasileiro, médico, casado, RG. 580.962 – SSP-PE, CPF. 127.424.904-00, com endereço à Rua Dom Expedito Lopes, 160, Bairro Modelo, Palmares, PE, **Dr. José Lins Maciel**, brasileiro, advogado, casado, RG. 950.094 – SSP – PE, CPF. 007.107.094-04, com endereço à Rua Fernando Augusto Pinto Ribeiro, 459, Bairro Modelo, Palmares, PE.

5ª) Aprovar o ajuste da nominação e valor do capital social à nova moeda em função dos diversos planos e a correção da expressão monetária do ativo incorporando o valor do patrimônio líquido ao capital social da empresa, ficando em decorrência dessas operações contábeis, o capital social original de CR$ 154.760,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros), representado por 10. 600 ações ordinárias nominativas de CR$ 14,60 (quatorze cruzeiros e sessenta centavos), ficou convertido para R$ 48.754,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta e quatro reais), representado por 48.754 ações ordinárias nominativas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios na mesma proporcionalidade original.6º) Aprovar, em decorrência da deliberação do item anterior, alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: " Art. 5º - O capital social é de R$ 48.754,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais), representado por 48.754 ações ordinárias nominativas do valor nominal de R$ 1,00 (um real). E como nada mais havia a tratar o Presidente deu por encerrada as Assembléias, e eu Secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos acionistas, procuradores e representantes legais presentes. Ass. – Presidente – Douglas Miranda Marques, Secretário – Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Acionistas: **1**- Dom Acácio Rodrigues Alves, **2**- Antonio Afonso Ferreira, **3**- Douglas Miranda Marques, **4**- Edilton Sampaio Ramos, **5**- Evaldo Rodrigues de Carvalho, **6**- Francisco de Assis Rodrigues da Silva, **7**- Manoel Paulino dos Santos, **8**- José Gabriel de Almeida, **9**- Espólio de Antonio Luiz Melo da Cunha, representado pela Inventariante Maria José Barreto Cunha, **10**- Espólio de Cícero Florêncio de Freitas, representado pela Inventariante Maria Santana de Freitas, , **11**- Espólio de Mário Mendes Ramos, representado pela Inventariante Josélia Freire Angelim Ramos, **12**- Espólio de Orlando Soares Botelho, representado pelo seu Inventariante Sérgio Mário Lins Botelho, **13** – Espólio de Paulo Siqueira Marques, representado pelo seu Inventariante Douglas Miranda Marques, **14**- Espólio de Luiz Mendes da Silva, representado pelo seu Inventariante Odimir Mendes da Silva, **15**- Espólio de Lauro Ferreira Chaves, representado pelo seu Inventariante Luiz Ferreira Chaves. A presente cópia confere com o original lavrada em fls. de nº s, 23,24 e 25 do livro próprio.

Palmares, 07 de outubro de 2003

Douglas Miranda Marques
Diretor Presidente

Reconheço por semelhança e autenticidade, como verdadeira e a de costume por ele(a) usada a assinatura de documento apresentado. Dou fé.
Palmares, em 31/10/2003
Dr. Luciano de França Silva
Cartório de 2º Ofício
Tabelião Público
Serviço Notarial 2º Ofício
Dr. Luciano de França Silva
Tabelião
Palmares – Pernambuco

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.388, DE 2004
(Nº 1.126/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Centro–Oeste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda media);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

• Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

• Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

• Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

• Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

• Rádio Cultura dos Palmares S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

• Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

• Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

• Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

• Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

• Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

• Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora era onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

• Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

• Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

• Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 do novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, de concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S.A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907,de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53 770.000119/94);

VIII – Rádio difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53 770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.00339/94); e

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de marco de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorga da pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

JUCESP PROTOCOLO
179 207100/03-2

JUCESP SINGULAR
08
28 05 03

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ 48.209.928/0001-07

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os adiante identificados e assinados:

a)- ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n.° 2.094.766-SSP/SP, e do CPF/MF n.° 040.555.198-34, residente e domiciliado na rua Avelino Ferreira n.° 29 - Centro, CEP-11.660-380, na cidade de Caraguatatuba-SP;

b)- ANTONIO MARANGÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 5.050.347-SSP/SP e do CPF/MF n.°319.978.218-34, residente e domiciliado na rua Coronel Joaquim Piza n.° 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP.

c)- OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.° 4.842.232-SSP/SP e do CPF/MF n.° 265.866.808-24, residente e domiciliada na rua Coronel Joaquim Piza n.° 79, CEP-17.400-000, na cidade de Garça-SP; e

d)- ESPÓLIO DE ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, RG.-16.797.074 – SSP/SP., e CPF/MF-130.122.498-77, aqui representada por seu inventariante Carlos César Peres, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n.° 13.788.744-SSP/SP e do CIC/MF n.° 058.503.068/54, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, CEP-17.400-000, na rua Plínio de Godoi n. 22, que por forca do Alvará Judicial exarado da sobrepartilha n. 65797, e neste ato representado por Jose Roberto Ramalho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 36.955, portador do CPF n. 334.669.128.49, residente e domiciliado à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº.627, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

únicos sócios da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo NIRC 35206780035, Registro n.° 90.002 em 13 de Setembro de 1.946, alterado posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma repartição sob os seguintes números e datas: 115.204 em 16 de agosto de 1.949; n.° 120.432 em 21 de Março de 1.950; 300.005 em 28 de Setembro de 1.962; 6.968 em 28 de Setembro de 1.962; 6.964 em 28 de Setembro de 1.962; 839.590 em 29 de

Abril de 1.976; 839.591 em 20 de abril de 1.976; 1.092.201 em 01 de Fevereiro de 1.980; 1.803 em 08 de Janeiro de 1.982; 41.800 em 17 de Maio de 1.984; 884.239 em 22 de Janeiro de 1.990 e 109.370/98 em 25 de Junho de 1.998, com capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), representados por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) assim distribuídas entre os sócios:

COTISTA	%	COTAS	VALOR
Roberto Vieira Espindola	50%	9.850	R$ 9.850,00
Antonio Marangão.....	35%	6.895	R$ 6.895,00
Olga Maria Loureiro Morato Marangão.....	10%	1.970	R$ 1.970,00
Espólio de Andréia Morato Marangão.....	5%	985	R$ 985,00
TOTAL.....	100%	19.700	R$ 19.700,00

Decidem de comum acordo alterar o contrato de Constituição Social conforme segue:

1- O Cotista ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, que é proprietário e possuidor de 9.850 (nove mil oitocentos e cinqüenta) cotas de capital social, no valor de R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinqüenta reais), cede e transfere como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas ao sócio ANTONIO MARANGÃO.

2- Retira-se da sociedade o Sr. ROBERTO VIEIRA ESPINDOLA, o qual dá plena, geral e irrevogável quitação a todos os seus direitos, haveres e obrigações na sociedade.

3- Conforme alvará judicial , extraído dos autos de Sobrepartilha, que tramitou pelo 2° Ofício Judicial da Comarca de Garça-SP, formando o Processo 657/97, as 650 (seiscentos e cinquenta) cotas de capital social, no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais), pertencentes ao Espólio de ANDRÉIA MORATO MARANGÃO, são transferidas ao Sr. ANTONIO MARANGÃO

4- Atualizadas monetariamente, conforme 12ª Alteração contratual devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações pela Portaria 288 de 17 de Setembro de 1.988 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 109.370/98-3; as cotas transferidas acima passam a ser 985 (novecentos e oitenta e cinco, mantendo-se os 5% (cinco por cento) de participação na sociedade.

5- Os sócios resolvem admitir na sociedade a Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da Céd. Identidade/RG.-18.911.602-X da SSP/SP., e CPF-128.984.628-61 residente e domiciliada à Rua Ragop Barganian nº.12 – Willians II, CEP-17.400-000, na cidade de Garça/SP.

6- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 2.955 (duas mil novecentos e cinqüenta e cinco) cotas para a Sócia OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO, que passa a ter 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas, para as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.

7- ANTONIO MARANGÃO, cede e transfere 4.925 (quatro mil novecentos e vinte e cinco) cotas para a sócia, ora admitida na sociedade, Sra. PATRÍCIA MORATO MARANGÃO, as quais dá plena geral e irrevogável quitação, tendo por recebido e satisfeita a presente transferência.

8- Em virtude das alterações havidas, a "Cláusula III", do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, passa a ter seguinte redação:

> ***"Cláusula III:-*** *O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais) representados por 19.700 (Dezenove e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas aos sócios:*

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R$ 19.700,00

> ***§ 1º.-*** *As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.*
>
> ***§ 2º.-*** *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º. "in-fine" do Decreto nº.3.708, de 1º de janeiro de 1919."*

9- Resolvem também os sócios modificar "Cláusula VIII" do Instrumento Particular de Contrato Social, atinente à gerência Administrativa desta

entidade, que doravante será exercida singularmente pelo sócio cotista ANTONIO MARANGÃO, como Diretor; e pela Sócia cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO como Diretora Substituta.

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as disposições acima descritas neste instrumento, dando-lhes a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

CLÁUSULA I

A Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Limitada, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na rua Prefeito Salviano Pereira Andrade n.° 20, CEP 17.400-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com início das atividades em 13/09/1946, constituída de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens no Brasil.

CLÁUSULA II

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em qualquer parte do território nacional, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões paralelamente para explorar a propaganda comercial e musica funcional.

§ 1° A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão de TV no Brasil, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2° Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão; música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA III

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional,é de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos) reais, representado por 19.700 (dezenove mil e setecentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um) real, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
ANTONIO MARANGÃO.....	50%	9.850	R$ 9.850,00
OLGA MARIA L. MORATO MARANGÃO	25%	4.925	R$ 4.925,00
PATRÍCIA MORATO MARANGÃO.....	25%	4.925	R$ 4.925,00
TOTAL	100%	19.700	R$ 19.700,00

§ 1° As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2° A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2° "in fine"do Decreto n.° 3.708, de 1°. de janeiro de 1919.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição Federal, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros e as pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e as sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada esta participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, a preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir suas cotas, comunicar esta intenção por escrito aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1° O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2° Caso mais que um sócio deseje adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

DO PRAZO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLAUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um balanço geral e pagando-se os herdeiros, ou sucessores legais o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo, apurado até o último dia do mês que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1° O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2° As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3° Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se á o disposto neste cláusula.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA VIII

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos seus respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Nenhuma alteração no presente instrumento contratual será efetuada sem o prévio consentimento do Ministério das Comunicações, salvo os autorizados por lei ou determinação Judicial.
A Administração da sociedade será exercida individual ou conjuntamente pelos sócios cotistas ANTONIO MARANGÃO pela denominação de Diretor Geral, e pela Sócia Cotista PATRÍCIA MORATO MARANGÃO com a denominação de Diretora Substituta (gerente), os quais agirão visando aos interesses sociais, investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, independente de caução, sendo vedado aos diretores, o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1° Para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, a sociedade se obrigará pela assinatura do diretor geral Sr. ANTONIO MARANGÃO.

§ 2° A sociedade poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procuradores brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos.

CLÁUSULA IX

Os diretores farão Jus a uma retirada a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA X

O ano social tem início em 1° de Janeiro e termina em 31 de Dezembro, data que anualmente será levantado um balanço geral para apuração dos resultados obtidos no exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA XI

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto n.° 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XII

Os sócios elegem o foro da comarca de Garça-SP para conhecer em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA XIII

Os sócios declaram ainda, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

GARÇA (SP) 02 de setembro de 2002.

ROBERTO VIEIRA ESPÍNDOLA
Sócio Retirante
CIC/MF- 040.555.198-34

ANTONIO MARANGÃO
Sócio Cotista
CIC/MF- 319.978.218-34

OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 265.866.808-24

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Sócia Cotista
CIC/MF- 128.984.628-61

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0330AA026385

SOBREPARTILHA 657/97
"de cujus ANDRÉIA MORATO MARANGÃO
DR. JOSÉ ROBERTO RAMALHO
CIC 334.669.128-49
OAB-SP 36.955

Testemunhas

Alfredo Macelloni-CPF 107.711.588-15
RG n. 3.588.770-9-SSP/SP

Tatiane Justino da Silva
CPF- 296578028-90
RG 27.276.515-6 - SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 68.138/03-9
ROBERTO MUNERATTO FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Ivan Alves-Advogado
Oab 62.872-sp

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.389, DE 2004
(Nº 1.128/2004 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 908, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru-SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1 de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 263 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., nos termos da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhado do Processo nº 53830.001479/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 808, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001479/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., pela Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER JURÍDICO Nº 2.319/97

Referência: Processo nº 53830.001479/96

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Difusora de Pirassununga Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 21-1-97.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de janeiro de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para executar, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada pela Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União, de 6 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 139, de 11 de dezembro de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subseqüente.

3. Mister se faz ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a

entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 40.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de outubro de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fl. 02).

7. A requerente tem seus quadros, societários e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS		COTAS	VALOR R$
José Carlos Elmôr		14.875	14.875,00
Dalva Franco da Silveira Elmôr		11.550	11.550,00
Hugo Rolando Arana Pessoa		5.600	5.600,00
Sandra Elmôr de Arana		2.975	2.975,00
	TOTAL	35.000	35.000,00

CARGO	NOME
Diretor Gerente	José Carlos Elmôr

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 14 a 17

e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 34.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 39.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de janeiro de 1997, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura.**

Setor Jurídico, 30 de dezembro de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur., em 31 de dezembro de 1997. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 5 de janeiro de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390, DE 2004

(Nº 1.133/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em – freqüência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.304, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 873, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o *§* 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.304, de 16 de julho de 2002 – Rádio FM Estância Ltda., na cidade de Águas de São Pedro-SP;

2 – Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002 – Stúdio FM Stéreo Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

3 – Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2002 – Rádio e Televisão Jarana Ltda., na cidade de Paragominas-PA; e

4 – Portaria nº 1.897, de 20 de setembro de 2002 – Rádio FM Corumbá Lula., na cidade de Pires do Rio-GO.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.302 EM

Brasília, 30 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1304, de 16 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Estância Ltda., pela Portaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência, modulada, na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do *§* 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000333/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ti 53830.000333/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio EM Estância Ltda. pela Portaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Agitas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.440/2002

Referência: Processo nº 53830.000333/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio FM Estância Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 4 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Estância Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, conforme Podaria nº 218, de 3 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.197/97, fls. 47 a 49, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte;

atualmente os quadros societário e diretivoda entidade, autorizados pela Portaria de outorga e pela Portaria nº 54, de 29 de fevereiro de 2000, encontram-se assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR
CHRISTINA FERRAZ SAMPAIO CARRAZEDO	60.655	60.655,00
FRANCISCO JOSÉ FALCÃO DE ANDRADE	21.311	21.311,00
IARA FLORIO HERCOTON	8.196	8.196,00
LEANDRO FLORIO ERCOTON	8.196	8.196,00
LUIZ GONZAGA HERCOTON	65.574	65.574,00
TOTAL	**163.932**	**163.932,00**

Gerentes: Christina Ferraz Sampaio Carrazedo; Luiz Gonzaga Hercoton

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues,** Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 3 de julho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 8 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.391, DE 2004

(Nº 1.134/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1999, a concessão da Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM;

b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP.

II – sons e imagens:

a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava – PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A., na cidade de Jaú – SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

• Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

• Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

• Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

• Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

• Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

• Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01);

• TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

• TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53700.000044/01);

• TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27 subseqüente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subseqüente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência – Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV O Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001 na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A., de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 29 subseqüente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração contratual e, na melhor forma admitida de direitos: **PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 221735 expedida pela seseg/Am., e CPF: 073 366 402-49; **RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMEIRA**, brasileiro, solteiro, menor, portador da Certidão de Nascimento de nº 52.533 expedida pelo Cartório de Manacapuru-Am; **JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA**, brasileira, solteira, menor, portadora da Certidão de Nascimento nº 60.012 expedida pelo Cartório de Manacapuru-Am; todos residente e domiciliado n/cidade de Manacapuru/Am., à Rua Central-57-A- conjunto Alberto Ventura- Centro Manacapuru-Am; ambos representados pelo seu genitor o Sr. **PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA**; único sócio da empresa **RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA**, com sede à Av. Ribeiro Junior-381- Centro – Manacapuru-Am., tendo seu contrato social devidamente arquivado na JUCEA sob o NIRC 13 2 0015485-1 e sua última alteração contratual sob o nº 170132 em 13.03.97, concordam e ajustam alterar mais uma vez o seu contrato social o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

1.- DA RETIRADA DE SÓCIO: O sócio **RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMIRA**, retira-se da Sociedade em perfeita harmonia da pré – citada empresa, indenizado de todos os seus haveres cedendo sua quota capital para a sócia **JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA**, conforme especificação a seguir. O sócio demissionário ficará livre de qualquer compromisso presente ou futuramente, dando aos sócios remanescentes, livre, geral e irrevogável quitação, sem mais direito a qualquer reclamação, por motivo deste contrato e suas conseqüências, assumindo o ativo e passivo da Sociedade .

2.- DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que era de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, passar a ser de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000, (trinta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, fica assim distribuídos:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA	24.000 quotas	R$ 24.000,00
JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA	6.000 quotas	R$ 6.000,00
TOTAL.....	30.000 quotas	R$ 30.000,00

PARAGRÁFO ÚNICO: a responsabilidade dos sócios é limitado ao total do Capital Social.

3.- DA MUDANÇA DE ENDEREÇO: A Sociedade passará a funcionar á Av. Manoel Urbano, 1176- 1º Pavimento-Bloco B- Sala-05- Edifício Pedro Palmeira- Manacapuru/Am.

4.- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Continuam subscritos de inteiro vigor e para todos os efeitos de direito as demais cláusulas e condições que não colidirem com essa Alteração Contratual, que começou a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem justo e contratados lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo uma via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Manacapuru/Am., 24 de Julho de 2001.

PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA

RAFAEL ROBERTO PEREIRA PALMEIRA
Representado p/ seu genitor

JOANA HORTÊNCIA PEREIRA PALMEIRA
Representado p/ seu genitor

TESTEMUNHAS:

1.- MARIA RAIMUNDA DE SOUZA MARQUES

2.- IRILENE MOREIRA NEVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2001
SOB O NÚMERO: 226529
Protocolo:-01/016503.-7
VALDIR RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.392, DE 2004

(Nº 1.136/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 963, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002 – Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., na cidade de Taquara – RS;

2 – Portaria nº 1.843, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Itaramã FM Ltda., na cidade de Tramandaí – RS: e

3 – Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002 – Super Som Uberaba FM Ltda., na cidade de Uberaba – MG.

Brasília, 6 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.375 EM

Brasília, 22 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Podaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 278, de 23 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001125/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790 001125/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 278, de 23 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 25 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 390/97

Referência: Processo nº 53790.001125/97 SEU UR/DRMC/RS

Origem: SEJUR/DRMC/RS

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 21-5-97.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: À consideração superior

Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21-5-97.

I – Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 278 de 23-11-87, foi autorizada permissão à Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 25-11-87, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial.**

3. Cumpre ressaltar que, no período de vigência de sua outorga, a entidade apresenta antecedentes, conforme cópia de nossos assentamentos.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, parág. 30), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parág. 5º).

5. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu final dia 21 de maio de 1997.

7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 22-8-97, fora, pois, do prazo legal (fls. 1 e segs.).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

NOMES	VALOR EM R$
OLAVO CARLOS WAGNER	25.500,00
INGE DIENSTMANN	4.500,00
TOTAL	**30.000,00**

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 17.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Do exposto, submetemos o presente processo à Consideração Superior devido à intempestividade do pedido.

É o parecer **sub-censura.**

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1997 – **André Pereira Rêgo Gesta**, Chefe de Serviço Jurídico, OAB/RS NR 38797.

De acordo.

À consideração do Sr. Delegado.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1997, – **Sidney Ochman,** Chefe de Divisão das Comunicações.

Processo NR. 53790.001125/97

Aprovo.

A DPOUT, solicitamos a fineza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1997 – **João Jacob Bettoni,** Delegado.

(À Comissão de Educação–decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393, DE 2004

(Nº 1.137/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 157, de 4 de junho de 2003 – Rádio Antena 5 FM Ltda., na cidade de Carnaubal – CE;

2 – Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Quitéria – CE;

3 – Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Tianguá – CE;

4 – Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Aratuba – CE; e

5 – Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE.

Brasília, 7 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 78 EM

Brasília, 17 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., (Processo nº 53650.000726/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000726/2000, Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 329/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular, **FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA**, *Brasileiro, Solteiro, Maior,* Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portador da cédula de identidade RG Nº 90002140085 – S.S.P./CE, *inscrito no CPF sob o número 289.696.853 - 91* e **ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Do Lar, residente e *domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portadora da cédula de* identidade RG Nº 1.270.484 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o nº 213.879.233 – 15, ***C O N S T I T U E M***, entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos *negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará ***SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA***, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
ANORPI - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICADO
FORTALEZA CEARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FORT.
01 AGO. 2000
Em Test
ANNIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
JOSÉ EDINÉDIO DA COSTA SILVA

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 02)

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação *de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,* promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **REDENÇÃO**, *Estado do* ***CEARÁ***, ***à Rua Padre Barros nº 82 – Centro,*** podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **não tendo filiais presentemente.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de ***15 de Maio de 2.000***. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incedíveis, a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, *dependerá de prévia autorização do Poder Concedente*

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder

Dr Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - T.J.
AUTENTICAÇÃO
FORTALEZA
CEARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Dou fé.
FORT.
01 AGO. 2000
Em Test. da verdade.
ANNIE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERONICA DA SILVA
JOSÉ EDMÉDIO DA COSTA SILVA

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – *fl. 03*)

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de *funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros* natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, representado por **100 (Cem)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA	90	90	9.000,00
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA	10	10	1.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da *seguinte forma:*

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O *restante, ou seja* ***90% (noventa por cento)***, *será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades* de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de *áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do* capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do *capital social, consoante o que determina a lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA**, na função de **SÓCIO – GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes *especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização* do Poder Concedente.

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 05)

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente, assinará da seguinte forma:

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **cláusula décima - segunda** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de vaor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA *LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 06)*
apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 7)

qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das *testemunhas da lei.*

REDENÇÃO (CE) 11 de Maio de 2.00(

Francisco Luzenor de Oliveira

FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA

Antônia Cardoso da Silva

ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizete Arruda Linhares

1.) ANTÔNIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RG Nº 8906002008190 – S.S.P./CE

Rita de Cassia Pinheiro Arruda

2.) RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
RG Nº 97002547603 – SSP/CE

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.394, DE 2004
(Nº 1.138/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 29 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ACOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária "José Belém", na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 408 EM

Brasília, 18 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.001149/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3% do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001149/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 972/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), com sede na Rua Adalgisa Paula de Oliveira, nº 151, Bairro Bela Vista, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 41º03'31"S e longitude em 19º53'58"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 116/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770.001149/01, protocolizado em 15-10-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), localidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), inscrita no CNPJ sob o número 04.703.218/0001-63, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adalgisa de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, cidade de Laranja da Terra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de outubro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a

documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Adalgiza de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, na cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19º53'58"S de latitude e 41º03'31"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU,** de 7-2-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, VI, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 75 a 134).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 130/131, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 132 a 134. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 135, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem

6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL);

• quadro diretivo

Presidente: Carlos Alberto Jarske
Vice-presidente: Valdeir Dias da Conceição
Secretário: Juvenal Flegler
Vice-Secretário: Elder Pagung
Tesoureira: Veruska Pedro
Vice-Tesoureira: Andréia Cortelette

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Adalgisa de Paula Oliveira nº 15, Bela Vista, cidade de Laranja da lena, Estado do Espírito Santo;

• coordenadas geográficas

41º03'31" de latitude e 19º53'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls 132 a 134, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 130/131 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), no sentido

de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770001149/01, de 15 de outubro de 2001.

Brasília, 20 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodriques,** Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. _ **Jayme Marques de Carvalho Neto,** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.395, DE 2004

(Nº 1.140/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecoste – CB;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Alencar.**

MC Nº 272 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000191/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto

do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente apos deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000191/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 471/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Adístico e Cultural de Nhamundá, com sede na Rua José Bustamante, nº 2, Bairro Santo Antônio, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º11'41'S e longitude em 56º42'30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **– Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 3/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53630000191/99, protocolizado em 18-5-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cutural de Nhamundá, localidade de Nhamundá, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, inscrita no CNPJ sob o número 03.150.627/0001-17, no Estado do Amazonas, com sede na Rua José Bustamante nº 2, Santo Antônio, cidade de Nhamundá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente o processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Bustamante nº 2, Santo Antônio, na cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 02º11'27"S de latitude e 56º42'47"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço

proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 108 a 172).

8 Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observá-se nas folhas 159 e 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 61 a 173, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 96-12-98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá;

• quadro diretivo

Presidente: Madelene de Souza Gonçalves
Vice-Presidente: Edevaldo dos Santos Azevedo
Secretária: Raimunda Marina Brito Randolfo
1º Tesoureiro : João Bosco Barbosa dos Santos
2ª Tesoureira: Rosa Angélica da Silva Barbosa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Souza Filho s/nº esquina com Sinezio Souza, Gilberto Mestrinho, cidade de Nhamundá, Estado do Amazonas;

• coordenadas geográficas

02º11'41" de latitude e 56º42'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 159 e 160, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Communitária de Itajá, no sentido de conce-

der-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630.000191/99, de 18 de maio de 1999.

Brasília, 8 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outurga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.396, DE 2004

(Nº 1.157/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 1991, a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 35, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 9 de janeiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 342 MC

Brasília 18 de dezembro de1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Excelência à inclusa Portaria nº 468, de 26 de setembro de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., pela Portaria nº 48, de 10 de abril de 1981, publicada em 15 de abril seguinte, para explorar serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29110.001166/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Respeitosamente, – **Sérgio Motta,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 468, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29110.001166/90, resolve:

Art 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 1991, a permissão outorgada à Rádio Cidade Morena FM Ltda., pela Portaria nº 48, de 10 de abril de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 de abril seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO PARÁ

PARECER SEJUR 036/92

REFERÊNCIA: Processo nº 29110.000.166/90
ORIGEM: DELEGACIA NO PARÁ
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA.
ASSUNTO: Perempção de outorga
EMENTA: Descumprimento pela permissionária das exigências legais e regulamentares, e sem condições para o processo de renovação de outorga. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional.
CONCLUSÃO: À deliberação superior

I - OS FATOS

RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, requereu renovação do prazo estabelecido pela legislação específica vigente.

2. Mediante Portaria nº 048, de 10 de abril de 1981, Rádio CIDADE MORENA FM LTDA , recebeu permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Belém, Estado do Pará.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 15 de abril de 1981, data de publicação, no Diário Oficial, do extrato da Portaria de permissão.

4. O prazo de vigência da outorga teve seu termo final em 15.04.91.

5. Foi verificado que a permissionária, durante o último período de outorga, sofreu sanções por infrações cometidas, conforme informação da Seção de Fiscalização, desta Delegacia (fls. 69 usque 71).

II - DO MÉRITO

6. A permissionária requereu a renovação da outorga dentro do prazo previsto na legislação específica, em 26.12.90, protocolizado em 27.12.90.

7. O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, que dispõe sobre renovação de prazo das concessões e permissões declara em seus artigos 4º e 7º:

" Art. 4º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

PARECER SEJUR nº 036/92 - Continuação - FLS. 02

Parágrafo único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático previsto neste artigo.

Art. 7º - Aperempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - A renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II - Verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais".

7. A análise da documentação acostada aos autos, permite observar, fl. 01, que a permissionária não anexou ao seu requerimento de pedido de renovação de outorga o Laudo de Ensaio e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prometendo enviá-la em Fevereiro próximo (Fev. 91), e, ainda que passados 20 (vinte) meses, esses documentos não foram anexados aos autos.

8. Sobre a exigência de inclusão do laudo de ensaio e da ART à documentação instrutória, essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, transcreve - se o contido na Instrução nº 01/88-DENTEL, de 07.01.88.

" 1. Incluir, entre a documentação instrutória essencial ao processo administrativo para renovação da outorga, nos serviços de radiodifusão, o laudo de ensaio de todo equipamento transmissor que a emissora esteja autorizada a utilizar, mencionando as medidas, conforme previsto na respectiva Norma Técnica e evidenciando o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas para execução do serviço em tela, independente do prazo de validade do correspondente certificado de homologação ou registro.

1.2 - O laudo de ensaio deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, correspondente, devidamente quitada".

9. Ao não cumprir a exigência de apresentar o laudo de ensaio e a ART, a entidade ficou sujeita à declaração da perempção, por não cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

10. As condições técnicas de operação da emissora constam no laudo de vistoria realizada em suas instalações, onde são mencionadas as seguintes irregularidades fls. 65/67.

a) inexistência de monitor de modulação, de 06.02.91 até 29.08.91.

b) ocorrência de harmônicos e espúrios

c) atualmente funciona com um monitor de modulação monofônico, quando sua operação é estereofônica.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão foi verificado que os quadors societário e diretivo da entidade, aprovados pela Secretaria Nacional de Comunicações são os seguintes:

PARECER SEJUR nº 036/92 - Continuação - FLS. 02

COTISTA	QUANTIDADE COTAS
Edgard Augusto Camarão Proença	15.600
Edyr Augusto Camarão Proença	15.600
João Augusto Camarão Proença	15.600
Ana Carolina Camarão Proença	15.600
Celina Cláudia Proença Penna	15.600
Maria Regina Franco Cunha	21.000
Otávio Lobato Franco	21.000

CARGO	*NOME*
Diretor Administrativo Financeiro	João Augusto Camarão Proença
Diretor Operacional	Edyr Augusto Camarão Proença

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por não haver a entidade anexada aos autos o laudo de ensaio e a ART, exigência regulamentar para instruir o requerimento de renovação da outorga, deixando de cumprir exigência da IN nº 01/88-DENTEL, de 07.01.88, e, ainda a má situação técnica de operação da emissora, comprovada em vistorias, opinamos pela declaração de perempção da outorga em apreço, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26.10.83, sugerindo o encaminhamento do Processo à Coordenação-Geral de outorgas,para submissão do assunto ao Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

Nos termos da Constituição Federal, a não renovação da permissão dependerá de aprovação, no mínimo, de dois quintos do congresso nacional, em votação nominal (art. 223, parágrafo 2º).

É o parecer "sub-censura"

Belém, 02 de agosto de 1992.

Edivaldo Noronha Tavares
Chefe Serviço Jurídico
Delegacia MINFRA/PA

SEJUR, em 16/09/92.

Ao Scom, solicitando encaminhar os presentes autos, à Coordenação Geral de Outorgas do DNPV, esclarecendo que os processos de apuração de infração informados às fls. 68, encontram-se em fase de emissão de parecer neste Serviço, mas que por carência de assistentes jurídicos aqui localizados e a grande demanda de PAI's instaurados, não foi possível dar-lhes andamento, tendo o problema já sido levado à esfera superior com vistas o seu solucionamento.

Edivaldo Noronha Tavares
Chefe Serviço Jurídico
Delegacia MINFRA/PA.

De Acordo.
Encaminhe-se à CGO para prosseguimento.

Belém, 18.09.92

Eloy Orlando Figueiredo Filho
CHEFE/SCOM/DMTC/PA

De ordem, encaminhe-se à CONJUR para prosseguimento.

Brasília, 29 de setembro de 1992.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Chefe do Serviço de Atos e Contratos

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.397, DE 2004

(Nº 1.159/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.595, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § V do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 187 MC

Brasília, 15 de outubro 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 137, de 27 de agosto de 1999 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada em 18 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53840.000324/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000324/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pela Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 351/99

Referência: Processo nº 53840.000324/95

Origem: Delegacia do MC no Estado de Sergipe

Interessada: Rádio e Televisão Aracaju Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada cujo prazo teve seu termo final em 18-3-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio e Televisão Aracaju Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 52, de 17 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado da Bahia, tendo aquela Delegacia

concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 221/97, fls. 53-54, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/BA, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que:

– a entidade tem seu quadro societário aprovado pela Portaria nº 017, de 17 de agosto de 1998, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
João Alves Filho	66.461	66.461,00
Maria do Carmo do Nascimento Alves	44.308	44.308,00
TOTAL	110.769	110.769,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada Juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 9 de junho de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de junho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 449/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 351/99, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 11 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.398, DE 2004

(Nº 1.161/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Assunção Cearense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui-RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Mariília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

• Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

• Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

• Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

• Rádio Paranavaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

• Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

• Rádio Pitangueira Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790,000864/98);

• Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

• Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

• Rede Associada de difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

• Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cida-

de de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

• Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, pata explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz Do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740. 000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida

para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifUsão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Pimenta da Veiga** – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PROCESSO Nº 29650.000748/93

Interessada: Rádio Assunção Cearense Ltda.,

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora. Renovação de outorga. Interesse expresso da concessionánia. Pedido tempestivo, na forma do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23-6-72.

Exigências legais atendidas em processo regular e sem vícios que possam invalidá-lo.

Deferimento do pleito da concessionária.

PARECER Nº MS-141/96

A Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), Prefixo ZYH 590, sediada e estabelecida nesta Capital,, requereu, tempestivamente, renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993 (fls. 93/94).

I – Dos Fatos

Mediante o Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, foi outorgada concessão à emissora, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

1. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, conforme determinado no Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (**in DOU** de 29-11-84), que tratou da última renovação de outorga da empresa radiodifusora.

2. A entidade em apreço está pleiteando a renovação de sua outorga, instruindo o pedido de acordo com a recomendação legal (arts. 110 e segs., do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983).

3. Ouvida a Seção de Fiscalização desta Unidade Administrativa (fls. 66/67), informa as penalidades impostas à sociedade, quais sejam 5 (cinco) Advertências e 2 (duas) Multas, além de 5 (cinco) processos de apuração de infração tramitando neste Ministério. E, no que tange à situação técnica da concessionária, o Engenheiro Eletrônico, desta DMC/CE, expressou que os requisitos técnicos foram atendidos (fls. 54).

4. Quanto a solicitação de alteração contratual da sociedade epigrafada não consta nos nossos arquivos nenhum processo em andamento, conforme dá notícia o despacho de fls. 63.

5. Releva notar, por oportuno, que a concessionária não utiliza, em suas transmissões radiofônicas, nome de fantasia, mediante se observa da licença de fls. 49.

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs. 436, de 12-9-86 e nº 423, de 19-8-86, bem como possui um procurador aprovado por esta DMC/CE (Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 1992), cuja distribuição passa a expor:

a) QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	QUANT.DE COTAS	VALOR Cz$
Moésio Loiala Melo	2.998	2.998,00
Sabino Loiola de Melo	1	1,00
Maria Auxiliadora Melo Feijão	1	1,00
TOTAL	3.000	3.000,00

b) QUADRO DIRETIVO

TITULAR	CARGO
Maria Auxiliadora Melo Feijão	Diretor-Presidente
Sabino Loiola de Melo	Diretor-Comercial

PROCURADOR APROVADO

JOSÉ GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO

II – Do Mérito

O Código Brasileiro das Telecomunicações, instituido pela Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

2. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, diz, **verbis:**

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

3. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

4. O prazo de vigência dessa concessão teve seu termo final no dia 1º de novembro de 1993, porquanto começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, mediante disposto no Decreto nº 90.578/84 (fls. 93/94).

5. O pedido, ora examinado, foi protocolizado nesta Delegacia, em 30 de julho de 1993, no prazo legal e subscrito pela diretora-presidente da sociedade (fls. 01), complementando a documentação posteriormente, perdendo, dessarte, o direito à renovação automática na forma prevista na legislação pertinente.

6. A emissora encontra-se operando em caráter precário (art. 9º do Decreto nº 88.066/83), dentro das características técnicas mínimas exigidas pelas normas que regem à espécie, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

7. É regular a situação da empresa de referência no diz respeito ao recolhimento da taxa do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), consoante informa os históricos de fls. 55 a 57.

8. O Cadastro Nacional de Radiodifusão, após consulta, dá conta de regularidade da empresa e sócios correspondentes, de acordo com as exigências do art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67 (fls. 61 a 63).

9. Ressaltamos, por necessário, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado, se for o caso, a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista que reiniciou o seu prazo, em 1º de novembro de 1983, de acordo com o Decreto de nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, publicado nº **DOU** de 29 subseqüente.

III – Da Conclusão

Posto isso, considerando a tempestividade do pedido e, ainda, que a entidade vem demonstrando interesse na renovação da outorga, pois cumpriu as diligências que lhe foram formuladas, entendemos, data venia, que o requerido pela concessionária pode ser deferido, pela inexistência de óbice legal. Sugerimos ao Delegado, desta Unidade, o encaminhamento dos autos, ao Departamento de Outorga, deste Ministério, para os fins que se fizerem necessários.

É o nosso parecer, salvo melhor e mais autorizado juízo.

Fortaleza, CE 16 de agosto de 1996. – **Maria Sonia Azevedo Cabral,** Chefe do Serviço Jurídico DMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.399, DE 2004
(Nº 1.162/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato sue renova a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades que mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda media);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média),

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

l0 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére –PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média),

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda media):

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média),

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média),

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para, explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades indicadas:

• Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

• Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

• Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

• Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº **5**3690.000030/00):

• Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

• Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700. 000829/97);

• Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

• Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

• Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

• Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº53730.000496/97);

• Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

• Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

• Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

• Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/92);

• Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

• Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda**.,** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

• Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

• Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00117/97);

• Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

• Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda**.,** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda**.,** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **– Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998. na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.00163/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a parir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legis-

lativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria

nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar. sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Ar. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 14/97 – SEJUR/DMC/PB;

Referência: Proc. nº 53730.000496/97

Origem: SECOM/DMC-PB

Assunto: Renovação de Outorga.

Interessado: Rádio Maringá de Pombal Ltda.,

Serviço: Radiodifusão Sonora em onda Média

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo prazo tem seu termo final em 2 de dezemhro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

Os Fatos

A Rádio Maringá de Pombal Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), com sede na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 2 de dezembro de 1997.

2. Mediante Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977 (**DOU** 4-10-77), foi autorizada Concessão a Rádio Maringá de Pombal Ltda., para explorar por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

3. A outorga em apreço foi renovada por 1 (uma) vez, conforme Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989 (**DOU** 28-4-89).

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida por infrigência ao disposto no art. 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por decisão do DNFI/MC, conforme consta do Proc. nº 29122.0000383/90.

5. A interessada encontra-se com suas transmissões suspensas desde o mês de dezembro/90, em razão de ocorrência de um incêndio que danificou seus estádios. A entidade por esse motivo obteve várias autorizações para permanecer fora do ar e continua ainda com prazo até 12-12-1998, para colocar a emissora novamente em funcionamento.

No Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e l5 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por

períodos sucessivos e iguais (art. 33, parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, parágrafo
5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 14-8-97, dentro, pois do prazo legal (fls. 2).

9. O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 2 de dezembro de 1997, esclarecendo que a outorga já foi renovada anteriormente e, que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **DOU** de 13-5-91.

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 187 de 29-8-80 e nº 182 de 23-10-86, com a seguinte composição:

COTISTAS	QUOTAS	VALOR Cz$
Adauto Pereira de Lima	13.708.830	13.708,83
Aércio Pereira de Lima	298.070	298,07
Adriano Pereira Lima	298.000	298,00
Francisco Pereira Vieira	298.000	298,00
Paulo Pereira Filho	298.000	298,00
TOTAL	14.900.900	14.900,90

CARGO	NOME
Diretor-Presidente	Cargo vago
Diretor-Administrativo	Adriano Pereira Lima
Diretor-Comercial	Paulo Pereira Filho

11. A emissora não se encontra operando regularmente, conforme já foi mencionado no item 5 deste parecer, bem como as alegações constante das fls. 6 do presente processo.

12. Não está regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 6, uma vez que a emissora está fora do ar.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir dE 2-12-97, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DCM, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscahzação e Outorga/MC.

É o parecer **sub censura.**

João Pessoa, 1º de outubro de 1997. – **Alexandre Carvalho dos Anjos,** Chefe do Serviço Jurídico – DRMC/PB.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400, DE 2004

(Nº 1.163/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Para.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – concessão, em onda média:

a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;

b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR;

d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;

e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador – PR;

f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e

g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas– – SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;

b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR e

c) Rádio Tv Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas ás entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);

– Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos. Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99):

– Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

– Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

– Rádio Princesa de Roncador Ltda.,concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

– Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

– Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas. Estado de Santa Catarina (Processo nº **.**53740.00203100);

– Televisão Sul de Minas Ltda**.,** concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

– Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

– Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785. de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785. de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33. § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de acosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de novembro de 1998. na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subseqüente (Processo nº 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema de Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 079, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997 publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 subseqüente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subseqüente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar. sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subseqüente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ATALAIA
Rádio TV

ZYI-539 - 670 KHz
RÁDIO TV ATALAIA LTDA
Óbidos - Pará

Instrumento particular de alteração contratual da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada – Rádio e Televisão Atalaia Limitada ME, consistente no aumento e consolidação do capital, com os recursos existentes na conta Lucros Acumulados e Lucros Suspensos, como segue:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **José Jayme Belicha Fonseca**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 173.918.902-78, CI 085857753-9, M.Ex residente e domiciliado à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; **Syme Touitou**, brasileira, casada, secretária hospitalar, CPF 218.257.422-00, CI 1303357 Segup/Pa, *residente e domiciliada à Tv. Piedade ,nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210;* **Brittes Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF 227.530.282-49, CI 1380142 Segup/Pa, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; **Hannah Kenny**, brasileira, casada, autônoma, CPF 237.328.302-68, CI 1378173 Segup/Pa, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; e **Danielle Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, universitária, CPF 392.444.902-34, CI 2212781 SSP-DF, residente e domiciliada à Tv. Piedade, nº 389, em Belém/Pa, CEP: 66053-210; únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada – RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LIMITADA ME, que explora os serviços de radiodifusão sonora e de imagens e sons, execução, instalação e exploração dos serviços de radiodifusão, sons e imagens com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, CNPJ 05.129.465/0001-60, com Contrato *Social devidamente arquivado na* Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), NIRC 15200106867, Sob nºs 1772/75, de 23/09/75; 676/78, de 16/08/78; 2806/86, de 18/09/86; 001722, de 06/06/89; 004024/89, de 06/11/89; 9 , 7000591,4, de 13/06/97; 980009824, de 08/09/98 e 20000018847, de 17/01/01, com sede comercial situada à rua Dom Floriano, 330, em Óbidos/Pa, **RESOLVERAM**, de comum acordo e nos melhores termos de Direito alterar o seu contrato social, no que se refere ao Capital Social, com distribuição eqüitativa entre os sócios do aumento de capital, mediante

incorporação de reservas existentes na conta Lucros Acumulados e Lucros Suspensos, o que concretizam neste ato sob as seguintes condições e cláusulas, reformulando o seu Contrato Social no que couber:

a) O capital social fica aumentado de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), mediante a incorporação de R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) da conta Lucros Acumulados e R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) da conta Lucros Suspensos.

b) O número de quotas de capital fica alterado de 150 (cento e cinqüenta) quotas para 280 (duzentos e oitenta) quotas de valor unitário igual a R$ 500,00 (Quinhentos Reais), cuja totalidade é de 280 (duzentos e oitenta) quotas que representam os R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), cem por cento do capital social.

c) Com o aumento de capital ficam alterados de modo igualitário as participações de cada sócio em número de quotas e valor no capital social, que passa ser a seguinte:

José Jayme Belicha Fonseca, 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;
Syme Touitou, 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;
Brittes Belicha Fonseca, 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;
Hannah Kenny, 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social;
Danielle Belicha Fonseca, 56 (cinqüenta e seis) quotas no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), correspondente a 20% do capital social.

d) Os sócios cotistas decidem unanimemente que permanecem nos cargos os atuais dirigentes, que aceitam, ou sejam:

Diretor Presidente Substituto: Alegria Belicha Fonseca

Diretor Gerente: José Jayme Belicha Fonseca

c) Reformular a CLÁUSULA VII do seu contrato social permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social original e consolidar o capital social.

CLÁUSULA VII

"O Capital Social é de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), representados por 280 (duzentos e oitenta) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, assim distribuído: **José Jayme Belicha Fonseca**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF 173.918.902-78, CI 085857753-9, M.Ex, com 56 (cinqüenta e seis) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Syme Touitou**, brasileira, casada, secretária hospitalar, CPF 218.257.422-00, CI 1303357 Segup/Pa, com 56 (cinqüenta e seis) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Brittes Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, administradora de empresas, CPF 227.530.282-49, CI 1380142 Segup/Pa, com 56 (cinqüenta e seis) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais); **Hannah Kenny**, brasileira, casada, autônoma, CPF 237.328.302-68, CI 1378173 Segup/Pa com 56 (cinqüenta e seis) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) e **Danielle Belicha Fonseca**, brasileira, solteira, universitária, CPF 392.444.902-34, CI 2212781 SSP-DF com 56 (cinqüenta e seis) quotas de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, perfazendo R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais). O Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo desde que respeitada a **Cláusula V** do presente contrato."

E por assim terem justos e contratados assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Óbidos, 02 de março de 2001

Armando Moraes da Fonseca

Alegria Belicha Fonseca

José Jayme Belicha Fonseca

Syme Touitou

Brittes Belicha Fonseca

Hannah Kenny

Danielle Belicha Fonseca

Testemunhas:

CIC: 008218372-49
CI: 772544 Segup/Pa

CIC: 116880502-30
CI: 2260629 Segup/Pa

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.401, DE 2004

(Nº 1.165/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 677, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.809, de 11 de dezembro de 2002 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., na cidade de Salgueiro-PE;

2 – Portaria nº 2.816, de 11 de dezembro de 2002 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Laguna-SC;

3 – Portaria nº 146, de 4 de junho de 2003 – Portal Sistema FM de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SC:

4 – Portaria nº 151, de 4 de junho de 2003 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., na cidade de Visconde de Rio Branco-MG; e

5 – Portaria nº 288, de 12 de junho de 2003 – Rádio Rural de São João Ltda., na cidade de São João D'Aliança-GO.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 138 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, com vistas á implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasil de Comunicações Ltda., (Processo nº 53103.000285/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000285/2000, Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Brasil de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATO SOCIAL

LUIZ GONZAGA PATRIOTA
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à SQN 107 Bl. "F" Apt. 210 – Asa Norte – Brasília – Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº 638768 SSP/PE e do CPF nº 019.609.704-53;

GEORGYNNA GAYRE LEITE PATRIOTA
brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à SQN 107 Bl. "F" Apt. 210 – Asa Norte – Brasília – Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1235856 SSP/DF e do CPF nº 539.258.311-34;

GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA
brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua da Amizade nº 94 Apt. 102 – Graça – Recife - PE, portadora da Cédula de Identidade nº 1.193.437 SSP/DF e do CPF nº 498.091.131-53.

CONSTITUEM:
entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á **REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

Maria da Glória Silva Leandro
2ª Tabelã - Escrituras, Procurações e Protesto de Letras e Títulos
Substituta Adriana Neves Pedrino e Ilka Maria P. Calado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAC 64748
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé.
Serrania, 11 de 01 de 1990
Tabelião/Ofício 2º Ofício
Emol - R$ 1,16
Taxa - R$ 0,13
Total - R$ 1,29

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03.01

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o que o Artigo 3°, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programa recreativo, através de rádio, televisão e jornais, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para o suporte de encargos da empresa e de sua necessária expansão, bem como, podendo, ainda, alugar, arrendar, comodatária, equipamentos, satélites, móveis, imóveis, utensílios, veículos e outros bens de sua propriedade, para emissoras do ramo de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Av. Dr. Manoel Borba, n° 10, na cidade de Sertânia – PE, tendo como filiais:

01 – Av. Elisa Patriota, 1.050 – Distrito Industrial de Bezerros – PE
02 – Praça da Matriz,s/n - Petrolândia – PE
03 – Praça João Pires da Silva, s/n - Cabrobó – PE
04 – Av. Antônio Angelim, 580, Sl. 102 – Salgueiro – PE
05 – Rua Manoel Clementino, 1008, Sl. 202 – Petrolina – PE
06 – Av. Barão da Vitória, 295, Sls. 309/310 – São José – Recife - PE

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 11 de outubro de 1999, se necessário for, a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso, tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 150.000,00 (cento e cinqüenta e um mil reais), representadas por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R$ 15.000 (quinze mil) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

LUIZ GONZAGA PATRIOTA	R$	135.000,00
GEORGYNNA GAYRE LIMA PATRIOTA	R$	7.500,00
GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA	R$	7.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda legal e corrente, do país, neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelas sócias **Geannedy Laurelisa Leite Patriota** e **Georgynna Gayre Leite Patriota**, cabendo-lhes todos os poderes da administração legal da entidade e da sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, as Diretoras Gerentes assim assinarão:

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e as suas investiduras no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS
CONFERE COM
Em 03 OUT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, os quais serão levados à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, nas hipóteses de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros dos sócios falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e, com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da empresa, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são

detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Sertânia, Estado de Pernambuco para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1999, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas abaixo.

Sertânia – PE, 11 de Outubro de 1999.

LUIZ GONZAGA PATRIOTA

GEORGYNNA GAYRE LEITE PATRIOTA

GEANNEDY LAURELISA LEITE PATRIOTA

TESTEMUNHAS:

1 - MARIA DE FATIMA A. PONTES WANDERLEY
CPF 138 562 604-63 ID 1.185.312 SSP/PE

2 - MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS
CPF 831 340.304-04 ID: 4207420 SSP/PE

AUTENTICAÇÃO

Robelia de Siqueira Lampos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAC 96971

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.402, DE 2004

(Nº 1.168/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa – RN;

2 – Portaria nº 432, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tokaia Eventos Comunitários e Culturais da Cidade de Perdigão, na cidade de Perdigão – MG;

3 – Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva – SP;

4 – Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, Amigos da Cidade de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho – PR;

5 – Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Vida, na cidade de São Luís de Montes Belos – GO;

7 – Portaria nº 548, de 3 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nelson Ribeiro, na cidade de Santa Vitória do Palmar – RS; e

8 – Portaria nº 622, de 9 de dezembro de 2003 – Creche Godiva Agostini da Matta, na cidade de Miradouro – MG.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 262 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000,001783/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 9º, II e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001783/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 599/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, com sede na Rua Francisco Pinto, s/nº – Centro, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º59'32"S e longitude em 37º56'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 139/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.001783-01 protocolizado em 22-5-2001, ao qual encontra-se anexado o processo nº 53.000.004225-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, localidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, inscrita no CNPJ sob o número 24.519.456/0001-20, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Francisco Pinto, s/nº, Centro, cidade de Viçosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Es-

tado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de abril de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco Pinto, s/nº, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º59'32"S de latitude e 37º56'47"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 35, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VII e 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, comprovação das devidas alterações estatutárias, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, CNPJ das entidades que manifestaram apoio, declaração de que a Entidade não mantém quaisquer dos vínculos do art. 11 da lei 9.612/98 com outras entidades e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 36 a 164).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **Formulário de Informações Técnicas** – fls 90, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 158 e 159, Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 165, dos autos** corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados ás finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98,

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, LV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa

• quadro diretivo

Presidente: Vera Lúcia Silva
Vice-presidente: Maria José de Oliveira
Secretário: Vanda Maria Bezerra Campos
Tesoureiro: Francisco Z. Nobre Pereira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Pinto, s/nº, Centro, na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

• coordenadas geográficas

5º59'32" de latitude e 37º56'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 158 e 159, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 90 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Viçosa, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.001.783-01, de 22 de maio de 2001.

Brasília, 26 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela,** Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto,** Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403, DE 2004

(Nº 2.169/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Galante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa – RN;

2 – Portaria nº 432, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tokaia Eventos Comunitários e Culturais da Cidade de Perdigão, na cidade de Perdigão – MG;

3 – Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva – SP;

4 – Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, Amigos da Cidade de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho – PR;

5 – Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Vida, na cidade de São Luís de Montes Belos – GO;

7 – Portaria nº 548, de 3 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nelson Ribeiro, na cidade de Santa Vitória do Palmar – RS; e

8 – Portaria nº 622, de 9 de dezembro de 2003 Creche Godiva Agostini da Matta, na cidade de Miradouro – MG.

Brasília, 5 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 479 EM

Brasília, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000475/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente apos deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do ad. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000475/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.269/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização á Associação de Difusão Comunitária de Galante, com sede na Rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º18'13"S e longitude em 35º46'14"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 586/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.475-01 de 11 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Difusão Comunitária de Galante, no distrito de Galante, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação de Difusão Comunitária de Galante, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.166/0001-43, com sede à Rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 152, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Antônio Alves Pimentel, nº 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, PB, de coordenadas geográficas em 07º18'13"S de latitude e 35º46'14"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 139, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação do subitem 6.7 X, e posteriormente, o subitem 6.11 da Norma nº 2/98 (fls. 142-165).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas". fls. 157, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço:

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas 14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação de Difusão Comunitária de Galante

– quadro diretivo

Presidente: Moacir Barbosa Veiga Filho
Vice Presidente: Gilvani Antônio Aragão
Secretário: Márcio de Melo Farias
Vice Secretário: Feliciano Guedes de Melo
Tesoureiro: Lenivaldo Gomes Taveira
Vice Tesoureiro: José Elísio Araújo Melo
Dir. Operações: Miriam da Silva Melo
Vice Dr. Oper.: Elinaldo de Araújo
Dir. Cultural: Rita Verônica Moraes de Lima Melo
Vice Dir. Cult.: Josué Ribeiro Silva
Dir. Patrimônio: Eduardo Cezer Araújo Melo
Vice Dir. de Patrim.: Edna Sônia de Araújo Melo

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Alves Pimentel, n. 619, Distrito de Galante, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

07º18'13"S de latitude e 35º46'14"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fls 157 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 166 e 167, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Comunitária de Galante, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.475-01 de 11 de Dezembro de 2001.

Brasília, 23 de Outubro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 585/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.404, DE 2004
(Nº 1.171/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. lº Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 14, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 481, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley – ADWAN, na cidade de Wanderley – BA;

2 – Portaria nº 486, de 22 de setembro de 2003 – Associação Beneficente Dom Lino – ABDL, na cidade de Russas – CE;

3 – Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Joaninha, na cidade de Tauá – CE;

5 – Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Abadia de Goiás, na cidade de Abadia de Goiás – GO;

6 – Portaria nº 495, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista – MA;

7 – Portaria nº 498, de 22 de setembro de 2003 – ACOCAB – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida – PR, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

8 – Portaria nº 499, de 22 de setembro de 2003 – Associação Anunciação, na cidade de Cantagalo – RJ;

9 – Portaria nº 500, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária e Assistencial MANJE, na cidade de Rio Grande – RS;

10 – Portaria n 501, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Barros Cassal – ASCOBAC, na cidade de Barros Cassal – RS; e

11 – Portaria nº 509, de 23 de setembro de 2003 – Associação Benevente de Moradores, na cidade de Anchieta – ES.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 443 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720.000370/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000370/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.115/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, com sede na Rua Major Figueiredo, nº 1 – Centro, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º57'39"S e longitude em 44º47'53"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 187/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000370/99 protocolizado em 5-5-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, localidade de São João Batista, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, inscrita no CNPJ sob o número 23.685.076/0001-01, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Major Figueiredo, 1, centro, cidade de São João Batista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Joanina de Radiodifusão Comunitária – Processo nº 53720000579/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: apresentou menor número de manifestações em apoio a iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6.704, datado de 11 de novembro de 2002. (cópia anexa.)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Major Figueiredo, 1, centro, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º57'39"S de latitude e 04º45'51"W de posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, 02º57'39"S de latitude e 44º47'53"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento 8 folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação

da comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53720000370/99 e 53720000579/99 referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente o silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98 do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 87 a 144).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137/338, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 146/147. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características. elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 148, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Raimundo Costa Figueiredo
Vice-Presidente: José Benedito Alves Gaspar
1ª Secretária: Ana Lúcia Ribeiro de Lima
2º Secretário: Dione Fonseca
1º Tesoureiro : Rosilda Serra
2º Tesoureiro: Francisco Ferreira Figueiredo Filho

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Major Figueiredo, 1, centro, cidade de São João Batista , Estado do Maranhão;

• coordenadas geográficas

02º57'39" de latitude e 44º47'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 146 e 147, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137/138 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Assistencial de São João Batista – SAB, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000370/99, de 5 de maio de 1999.

Brasília, 10 de julho de 2003. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de julho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

___

Aprovo o Relatório nº 187/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de julho de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405, DE 2004

(Nº 1.172/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Liberal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média):

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

• Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

• Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

• Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

• Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

• Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

• Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processe nº 29740.000685/93);

• Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

• Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

• Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

• Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

• Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

• Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

• Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

• Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

• Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

• Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

• Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

• Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

• Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

• Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

• Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

• Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

• Rádio Anhanguera S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040(93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providencias.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro *de* 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo De-

creto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 453770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Fenos, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI– Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto 488.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a fundação Cultural celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Pimenta da Veiga – Juarez Quadros do Nascimento**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Ministério das Comunicações no Pará
Serviço Público Federal

Portaria nº 024, de 15 de setembro de 2000

O Delegado Regional Interino do Ministério das Comunicações, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria SSR nº 01, de 26 de maio de 1998, publicada no DOU no dia 27 de maio de 1998 e tendo em vista o que consta do processo nº 53.000.005129/2000.

RESOLVE:

I – Autorizar Rádio Liberal Ltda., entidade com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, atualizar e elevar seu capital social, que passará a ser de R$ 700,00 (setecentos reais);

II – Autorizar, a efetuar as seguintes transferências de cotas:

TITULAR	COTAS CEDIDAS
De: Lucidéa Batista Maiorana **Para:** Rômulo Maiorana Júnior	91
De: Lucidéa Batista Maiorana **Para:** Ronaldo Maiorana	84

III – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

TITULARES	COTAS	VALOR(CR$)	%
Lucidéa Batista Maiorana	175	175,00	25,001
Rômulo Maiorana Júnior	139	139,00	19,857
Ronaldo Maiorana	132	132,00	18,857
Rosângela Maiorana Kzan	48	48,00	6,857
Rosana Batista Maiorana	48	48,00	6,857
Ângela Maiorana Lanhoso Martins	48	48,00	6,857
Rosemary Maiorana Monteiro	48	48,00	6,857
Roberta Maiorana Xerfan	48	48,00	6,857
Mário Amoedo da Costa (espólio)	14	14,00	2,000
TOTAL	**700,00**	**700,00**	**100,00**

IV – Aprovar Rômulo Maiorana como diretor-presidente e Ronaldo Maiorana como diretor vice-presidente, com poderes para gerir e administrar a entidade.

V – Determinar, nos termos do art. 102 do citado Regulamento, que a entidade apresente alteração contratual arquivada na Junta Comercial competente. Dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Delegado Interino da DMC/PA

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2000
SOB O NÚMERO: 20000015721
Protocolo: 00/046581-0
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original. Autentico e dou fé.
Belém, 11 JAN. 2001
DENISE MIRANDA FERREIRA
Escrevente
CARTÓRIO CONDURÚ

Pelo presente instrumento particular,

LUCIDÉA BATISTA MAIORANA, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 896.001 – SEGUP/PA e do CPF nº 292.968.112-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pariquis, 1764 apto. 901 – Batista Campos, CEP 66.033-590;

RÔMULO MAIORANA JÚNIOR, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n.1.339-198-SEGUP/PA e do CPF n. 094.282.322-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Osvaldo Cruz nº299, 20º andar – Comércio, CEP 66.017-090;

RONALDO MAIORANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 510.514-SEGUP/PA e do CPF n. 175.825.552-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Nazaré nº620, apto 601 - Nazaré, CEP 66.032-170;

ROSANA BATISTA MAIORANA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 969.950-SEGUP/PA e do CPF n. 081.437.062-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pariquis, 1764 apto. 901 – Batista Campos, CEP 66.033-290;

ROBERTA MAIORANA XERFAN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 301.579-SEGUP/PA e do CPF n. 246.785.542-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Serzedelo Corrêa, 347, apto. 1201- Nazaré, CEP 66.025-240;

sócios componentes e responsáveis por representar 77,40% (setenta e sete vírgula quarenta por cento) do capital da sociedade **RADIO LIBERAL LTDA.**, com sede em Belém, Pará, à Av. Nazaré, 350 CEP 66035-170, Nazaré, CNPJ/MF 04.926.358/0001-09 e inscrita no NIRE sob o nº 15.2.0012840-2, **RESOLVEM** entre si e da melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, declara ainda que não há ato ou cláusula arquivado que contraria as deliberações pela maioria, conforme cláusulas abaixo:

1 O Capital Social é aumentado, neste ato e em moeda corrente do país, para R$ 700,00 (seiscentos reais), passando a ser representado por 70.000 (setenta mil) quotas de R$ 0,01 (um centavo) cada. Em razão deste aumento o quadro de quotistas passa a vigorar da seguinte forma:

QUOTISTAS	Nº QUOTAS	VLR QUOTA	%	VLR TOTAL
Lucidéa Batista Maiorana	35.000	0,01	50,00	350,00
Rômulo Maiorana Júnior	4.795	0,01	6,85	47,95
Ronaldo Maiorana	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosana Batista Maiorana	4.795	0,01	6,85	47,95
Ângela Maiorana Lanhoso Martins	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosângela Maiorana Kzan	4.795	0,01	6,85	47,95
Rosemary Maiorana Monteiro	4.795	0,01	6,85	47,95
Roberta Maiorana Xerfan	4.795	0,01	6,85	47,95
Espólio de Mário Amoedo Costa	1.435	0,01	2,05	14,35
TOTAL	70.000		100,00	700,00

2. A quotista **LUCIDÉA BATISTA MAIORANA**, *titular de quotas representando* 50% (cinqüenta por cento) do capital da sociedade, cede e transfere aos quotistas **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR** e **RONALDO MAIORANA**, acima qualificados, a título de doação, 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social, na seguinte proporção:

a) 13% (treze por cento) do capital social, para o quotista **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR**, no valor de R$ 91,00 (noventa e um reais);

b) 12% (doze por cento) do capital social, para o quotista **RONALDO MAIORANA** no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

3. Em conseqüência das cessões ora efetuadas, a Cláusula Sétima do Contrato Social de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Sétima

[illegible] R$ 2[illegible]0,0 (s[illegible]os [illegible]ais) [illegible] segurado por 70.000 (setenta mil) [illegible] no valor unitário de R$ [illegible] [illegible]

- LUCIÉLIA [illegible] SANTA MAIOR, [illegible] das quotas, no valor global de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

*- **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR** é titular de 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 138,95 (cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);*

*- **RONALDO MAIORANA** é titular de é titular de 18,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 131,95 (cento e trinta e um reais e noventa cinco centavos);*

*- **ROSANA BATISTA MAIORANA** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa cinco centavos);*

*- **ROBERTA MAIORANA XERFAN** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);*

*- **ANGELA MAIORANA LANHOSO MARTINS** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);*

*- **ROSÂNGELA MAIORANA KZAN** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);*

*- **ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO** é titular de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos);*

*- **ESPÓLIO DE MÁRIO AMOEDO COSTA** é titular de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) das quotas, no valor global de R$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos);*

§ 1º - O capital social se encontra totalmente integralizado.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total aq capital [illegible]

4. [illegible] passando a Cláusula Oitava [illegible] seguinte teor:

"Cláusula Oitava

*A sociedade será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo quotista **RÔMULO MAIORANA JÚNIOR**, que é designado DIRETOR-PRESIDENTE, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a Lei confere ao Gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários.*

*§ 1º - O cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE será exercido pelo quotista **RONALDO MAIORANA**, a ele cabendo a substituição do DIRETOR-PRESIDENTE em todos os seus impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo DIRETOR-PRESIDENTE.*

§ 2º - O DIRETOR-PRESIDENTE e o DIRETOR VICE-PRESIDENTE, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para representá-los em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, neste caso, ser solicitada autorização do Governo Federal quando será apresentada a prova de nacionalidade dos procuradores, que serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos.

§ 3º. Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos os naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

*§ 4º. Enquanto não forem aprovados pelo Ministério das Comunicações os nomes dos novos administradores nomeados, permanecerá no cargo de Diretor-Presidente da sociedade a quotista **LUCIDÉA BATISTA MAIORANA**."*

Confere com o Original. Autentico e dou fé.

5. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e suas posteriores alterações.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de termo de Contratação em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Belém (PA), 15 de setembro de 2000

Lucilia Batista Maiorana

Rômulo Maiorana Júnior

Ronaldo Maiorana

Rosana Batista Maiorana

Roberta Maiorana Xerfan

Testemunhas:

Carlos Alcantara Filho OAB 664-C-35

Carlos Alcantara Filho
Advogado
OAB/PA - 664 - C - 35
CIC/MF 000.364.552 - 68

Deborah Alencar Ubaba
Contador - CRC - PA 0000120/3
CPF 117.423.482-20

(À Comissão de Educação de cisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.406, DE 2004

(Nº 1.174/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1997, a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

• Rádio difusora de Irecê Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640000583/98);

• Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº53640.000832/95);

• Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

• Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

• Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

• Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda medial, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

• Rádio Ingamar Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

• Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

• J.M.B. empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

• TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

• Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96):

• Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

• Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

• Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

• Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

• L & C Rádio emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

• Rádio Cidade Am de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

• Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

• Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

• Rádio emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

• Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

• Rádio Jornal de Nhandeara Ltda**.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

• Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

• Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

• Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

• Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

• Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

• Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços do radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997. na cidade de Clevelândia. Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977. renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J. M. B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro nº 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio E Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Paraguaia Ltda., a partir nº 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Radio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto

nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.
CGC nº 15.564.933/0001 – 89
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Da Constituição e Tipo Societário

Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a rua Saldanha Marinho, nº 50, portador da Cédula de Identidade RG. nº 539.667, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação do Paraná e do CIC. nº 064.517.649-49;

Luiz Lands Reynoso de Faria, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a rua Bertoldo Klinger, nº, 731, portador da Cédula de identidade RG. nº 000150, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CIC. nº 024.514.761-68;

únicos sócios e titulares de

REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.

Com sede na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua 7 de setembro, nº 704, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200075718, em sessão de 11 de novembro de 1976 e alterações havidas, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, modificar o Contrato Social, para efeitos a saber:

I – Neste ato e na melhor forma de direito, fica admitido como novo sócio Carlos Eduardo Longo de Faria, brasileiro, solteiro, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado na cidade de campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Bahia, nº 938, Edifício Central Park, apto. 1.602, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0633597, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CIC. nº 562.818.201-00.

II – Por livre consenso entre as partes contratantes, retira-se da sociedade, o sócio Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa, que possuía 30.000 (trinta mil cotas) no valor unitário de R$1,00 (Hum real) perfazendo um montante de R$30.000,00 (trinta mil reais), que neste ato cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas cotas) ao sócio recém admitido Carlos Eduardo Longo de Faria, e 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas cotas) ao sócio remanescente Luiz Lands Reynoso de Faria, dando-lhes pelo presente, plena, geral e irrevogável quitação.

III – Em virtude das resoluções acima ficam alteradas as cláusulas X e XI do primitivo Contrato Social que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA X
Do Capital Social e sua subscrição

O Capital Social é de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil cotas) no valor unitário de R$1,00 (hum real) cada uma delas, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional da forma que se segue:

Sócios	**Cotas**	**Valores**
Luiz Lands Reynoso de Faria	48.500	R$48.500,00
Carlos Eduardo Longo de Faria	1.500	R$1.500,00
	50.000	R$50.000,00

Parágrafo Primeiro:

De acordo com o Artigo 2º, **In fine**, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhecerá um proprietário.

CLÁUSULA XI
Do Capital Social, sua integralização e finalidade

I – O Capital Social da entidade, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) será totalmente integralizado neste ato, que cada sócio integraliza na proporção das cotas por eles subscritas;

II – O Capital Social da entidade, destina-se à execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

III – Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do primitivo Contrato Social e alteração subseqüente que não foram modificadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual.

IV – O Sócio admitido declara que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem de pleno e comum acordo, na melhor forma de direito, assinam o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Jardim – MS, 20 de janeiro de 1997. – **Carlos Benjamim Melo Corrêa da Costa – Luiz Lands Reynoso de Faria – Carlos Eduardo Longo de Faria.**

Testemunhas: **Sebastião Nascimento Guimarães – Dionéa Ferreira da Cruz.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.367 a 1.406, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2004

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para ampliar as restrições à propaganda das bebidas alcoólicas e modificar sua definição e as normas relativas às advertências sobre o seu consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 4º da Lei 15 de julho de 1996, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, os líquidos potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay-Lussac.(NR)"

"Art. 4º A propaganda comercial de bebidas alcoólicas somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, localizados na parte interna dos locais de venda, e não poderá:

I – incentivar o consumo excessivo;

II – associar o produto, mesmo que de maneira indireta, à prática desportiva, à condução de veículos, à condição de maior êxito das pessoas e a imagens ligadas à sexualidade;

III – ser dirigida a crianças ou adolescentes;

IV – incluir crianças ou adolescentes;

V – anunciar propriedades medicinais ou relaxantes das bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Em relação aos produtos de que trata o **caput** deste artigo, são vedados:

I – o patrocínio de eventos culturais e esportivos;

II – a realização de visitas promocionais;

III – a distribuição gratuita em locais públicos;

IV – a propaganda indireta contratada, denominada **merchandising;**

V – a propaganda por meio eletrônico, inclusive pela Internet.(NR)"

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art 4º-A:

"Art. 4º-A. A embalagem, o rótulo e a propaganda das bebidas alcoólicas deverão exibir advertência sobre os malefícios do seu consumo e sobre a proibição da venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Os locais de comercialização das bebidas alcoólicas devem exibir, no seu interior, painel ou cartaz que informe ser proibida sua venda a menores de dezoito anos.

§ 2º A advertência de que trata o **caput** deste artigo deverá ser acompanhada por imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

§ 3º As demais especificações relativas à forma e ao conteúdo das advertências de

que trata este artigo serão definidos em regulamento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Justificação

O álcool é uma das principais causas de morbimortalidade em todo o mundo. Dessa forma, nos debates sobre as conseqüências do álcool para as pessoas, freqüentemente as questões de saúde, particularmente aquelas ligadas à dependência, são as que predominam. No entanto, não se pode esquecer dos outros problemas sociais causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, ainda que seja muito mais difícil mensurar esses aspectos. Como exemplos de problemas não relacionados diretamente à saúde podemos citar: violência, desordem pública, vandalismo e problemas financeiros, ocupacionais, educacionais, familiares e de relacionamento interpessoal.

Em relação às internações hospitalares provocadas pelo uso de álcool, levantamento realizado junto a clínicas psiquiátricas brasileiras detectaram que 90% das internações por dependência de substâncias psicoativas são atribuídas à bebida.

Para dimensionar a associação entre álcool e acidentes de trânsito, a Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito realizou um estudo em quatro capitais brasileiras (Brasília, Curitiba, Salvador e Recife). A pesquisa revelou que 27,2% das vítimas de acidentes de trânsito apresentavam alcoolemia superior ao permitido pelo Código Nacional de Trânsito.

O consumo de bebidas alcoólicas por um determinado grupo populacional é influenciado por diversos fatores, com destaque para os aspectos da informação e do acesso à bebida.

Dos fatores de informação fazem parte a propaganda e as campanhas de controle do consumo, entre outros. Já há bastante tempo sabe-se que a publicidade tem importante influência na manutenção de um clima social favorável ao consumo de álcool. Apenas recentemente, contudo, tivemos a comprovação empírica da influência direta da propaganda também na iniciação e no aumento do consumo do álcool.

Uma pesquisa realizada com crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade revelou que assistir propagandas com freqüência provoca a expectativa de consumir bebidas no futuro. Muitos dos meninos entrevistados, com idades entre 10 e 13 anos, disseram que as propagandas de álcool os encorajavam a beber.

Corroborando as afirmações acima, estudos americanos que avaliaram o consumo de bebidas por estudantes (Monitoring the Future e National Longitudinal Survey of Youth) mostram que a propaganda tem efeito positivo sobre o consumo anual de álcool e sobre o uso abusivo. Segundo estimativas, a eliminação completa da publicidade de bebida alcoólica nos Estados Unidos reduziria em 24% o consumo de álcool por adolescentes e em 42% o consumo abusivo nessa faixa etária.

No Brasil, a situação não é diferente. Os comerciais associam o consumo de bebidas alcoólicas a momentos gloriosos, a conquistas esportivas, à sexualidade e ao orgulho de ser brasileiro. E o gasto anual de milhões de dólares permite que as propagandas sejam extremamente criativas e atraentes. Neste contexto, a cerveja possui papel de destaque. Dos cerca de cento e seis milhões de dólares americanos gastos em propaganda de álcool nos meios de comunicação, em 2001, 80% foi em promoção de cervejas.

A publicidade de bebidas alcoólicas é regulada pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Contudo, tal diploma legal não alcança a propaganda de cerveja, visto que o seu art. 1º define bebida alcoólica como a bebida potável com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac. Do ponto de vista da legislação brasileira, portanto, as cervejas são tratadas da mesma forma que sucos de fruta ou refrigerantes, com respeito à sua propaganda.

O Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, por sua vez, traz regras especiais para as propagandas de bebidas de baixo teor alcoólico, que proibem o apelo à sexualidade e o direcionamento aos menores de idade. Não obstante, qualquer pessoa que assista a alguma peça publicitária de álcool na televisão brasileira pode identificar a agressiva utilização da sexualidade nas propagandas, especialmente no caso da cerveja. Também é fácil verificar que os menores são alvos preferenciais das propagandas, com temas voltados a eles, a exemplo de desenhos animados, festas **rave**, **shows** e eventos esportivos.

Ademais, a indústria alcooleira tem desenvolvido produtos voltados para essa faixa etária – com destaque para as bebidas **ice**, destilados misturados com refrigerantes ou sucos – e oferecido patrocínio a festas para esse público-alvo.

Não bastassem as estratégias descritas acima, a publicidade se utiliza da imagem do Brasil e de símbolos nacionais para a venda de álcool. Os exemplos mais contundentes ocorrem durante a realização da Copa do Mundo de Futebol, quando as marcas de cerveja se colocam como símbolos da torcida brasileira. Quem não se recorda da tartaruga de desenho animado, boa de bola e apreciadora de uma determinada

marca de cerveja, que fez enorme sucesso entre as crianças brasileiras?

Esse tipo de associação das bebidas alcoólicas com o que temos de mais característico do País objetiva tornar o álcool parte integrante da vida das pessoas. Passa a idéia de que o álcool só traz alegria e bem-estar e que seus efeitos adversos são restritos à uma minoria de "pessoas problemáticas", criando um ambiente hostil e ridicularizador às mensagens e medidas de saúde pública.

O segundo grupo de fatores a influenciar o consumo de álcool, os chamados fatores de acesso ao produto, incluem, entre outros, o preço, a densidade de locais de venda e o número de horas de funcionamento dos pontos de venda de bebidas alcoólicas. Há sólidas evidências científicas indicando que quanto menor o preço das bebidas alcoólicas e quanto mais fácil comprá-las, maior o consumo. No Brasil, onde o preço de um litro de cachaça é comparável ao do litro de leite e é raríssimo um menor de idade ter dificuldades em adquirir qualquer bebida alcoólica, o consumo do produto tem apresentado tendência de crescimento.

Cabe salientar que a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos é proibida pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). No entanto, o seu descumprimento é generalizado no País. Para reverter essa situação, é necessário advertir consumidores e comerciantes a respeito da proibição, por meio de mensagens de advertência apostas nos rótulos e embalagens das bebidas.

Do exposto, pode-se concluir que o Brasil deve adotar, em relação à publicidade do álcool, posição semelhante à adotada em relação à propaganda do cigano, ou seja, restringir a publicidade à parte interna dos pontos de venda e veicular advertências junto com os produtos. É o que se pretende com a apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Maguito Vilela.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Presidente da Republica Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos as restrições e condições estabelecidas por esta lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou **slogan** do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do **caput**, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

.....

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 41, de 2004

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.

Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho, destinado a agraciar profissional de imprensa que tenha oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

Art. 2º O Prêmio será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a se realizar entre o 1º dia de dezembro, até o quinto dia útil após o dia 3 de dezembro, data natalícia do jornalista Roberto Marinho.

Art. 3º Para proceder à apreciação e à escolha do agraciado será constituído um conselho a ser integrado por cinco membros do Senado Federal e pelo seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares por ocasião do início de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 4º A natureza do Prêmio Jornalista Roberto Marinho, a forma de apresentação de candidatos, as regras e os critérios que presidirão a apreciação dos nomes candidatos, serão submetidos pelo Conselho à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos serão enviados à Mesa do Senado Federal até o último dia do mês de novembro, acompanhados de justificativa, para posterior deliberação, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer candidato, assim como a indicação de integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciários Federais, do Presidente da República e de Ministro de Estado.

Art. 6º O nome do agraciado será enviado à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgado conforme o disposto no art. 2º.

Art. 7º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A contribuição do jornalista Roberto Marinho para o desenvolvimento da imprensa e da telecomunicação nacionais é reconhecida por todos. As ações sociais empreendidas pela Fundação Roberto Marinho, em especial no campo da cultura, a atuação das Organizações Globo nas áreas educacional e social, com o excelente Canal Futura, os serviços prestados a comunidades a cada vez que acontece o evento conhecido como "Ação Global", os recursos anualmente arrecadados com a campanha "Criança esperança" são, todas, iniciativas que comprovam e são o exemplo a todas as futuras gerações de profissionais de comunicação do excepcional brasileiro que foi Roberto Marinho.

A iniciativa, objeto deste projeto de resolução, de instituir o Prêmio Jornalista Roberto Marinho, destinado a agraciar profissionais de imprensa que tenham oferecido contribuição relevante para o engrandecimento do jornalismo brasileiro é mais um reconhecimento que esta Casa faz à figura desse grande profissional, exemplo de empreendedorismo e referência para as novas gerações de jornalistas. Roberto Marinho mostrou que é possível ser um excepcional jornalista, fiel aos fatos que noticia e, também, um empresário vencedor, o maior que o País conheceu em sua área de atuação.

Se aprovado, o Prêmio Jornalista Roberto Marinho será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para este fim, a se realizar entre o 1º dia de dezembro, até o quinto dia útil após o dia 3 de dezembro, data natalícia do jornalista Roberto Marinho.

É para a criação deste prêmio, que ao mesmo tempo rende homenagem a um brasileiro ilustre e a tantos profissionais que honram o jornalismo brasileiro que peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _ Senador **Antonio Carlos Magalhães.**

(Às Comissões de Educação de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.511, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União as seguintes informações:

1. Se o Estado do Piauí se encontra atualmente inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, como inadimplente, e, em caso afirmativo quais são as pendências;

2. Se por ventura o Estado do Piauí não estiver hoje inscrito no Siafi, nessa condição se já o foi durante os últimos dois anos. No citado período quais foram os repasses federais (incluindo aí repasses constitucionais, convênios e programas sociais) para aquele Estado com suas respectivas datas.

3. Se hoje há algum processo na Controladoria-Geral da União destinado a apurar irregularidades no Estado do Piauí.

Justificação

Segundo matéria publicada no **Correio Braziliense**, no dia 15 de novembro de 2004, a Controladoria-Geral da União pretende limitar o acesso ao Siafi, em virtude da comprovação de fraude em três ministérios. Funcionários desses órgãos teriam inserido dados falsos para retirar débitos pendentes de alguns municípios e governos de Estados, incluindo o Estado do Piauí.

Comprovada a fraude e atestada a fragilidade do sistema, deve-se resguardar a execução orçamentária de frituras fraudes. Contudo, o Siafi é um importante instrumento de transparência das contas públicas, que são aprovadas pelo Poder Legislativo. Isto, inclusive, demonstra que o assunto está ligado à competência parlamentar.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais, em especial o controle dos gastos públicos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _ Senador **Heráclito Fortes.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.512, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Se o Estado do Piauí se encontra atualmente inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, como inadimplente, e, em caso afirmativo quais são as pendências;

2. Se por ventura o Estado do Piauí não estiver hoje assim inscrito, se já esteve durante os últimos dois anos. No período em que esteve inscrito como inadimplente quais foram os repasses federais (incluindo aí repasses constitucionais, convênios e programas sociais) para aquele Estado com suas respectivas datas.

Justificação

Segundo matéria publicada no **Correio Braziliense**, no dia 15 de novembro de 2004, a Controladoria-Geral da União pretende limitar o acesso ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, em virtude da comprovação de fraude em três ministérios. Funcionários destes órgãos inseriram dados falsos para retirar débitos pendentes de alguns municípios e governos de Estados, incluindo o Estado do Piauí.

Comprovada a fraude e atestada a fragilidade do sistema deve-se resguardar a execução orçamentária de futuras fraudes. Contudo, o Siafi é um importante instrumento de transparência das contas públicas, que são aprovadas pelo Poder Legislativo. Isto, inclusive, demonstra que o assunto está ligado à competência parlamentar.

As informações que ora requeiro a este ministério são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais, em especial o controle dos gastos públicos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. _ Senador **Heráclito Fortes.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.513, DE 2004

Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso à Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, e o presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pela inauguração no dia 25 do corrente mês, de quatro turbinas da obra de ampliação da usina de Tucuruí, no Pará.

Justificação

A inauguração de quatro turbinas de um total de 11 que fazem parte da obra de ampliação da usina de Tucuruí é uma conquista singular, para não dizer crucial. Tal realização significa abolir do nosso cotidiano as possibilidades de ocorrência dos malfadados apagões.

De outra feita, a execução parcial da obra representará mais empregos e renda dando início à implementação da modernização do setor elétrico no nosso País, abrindo horizontes para que o Brasil cresça e atenda plenamente a demanda da indústria nacional.

Portanto, nada mais justo do que a inserção em ata de voto de aplauso pelo importante feito, conduzido mais diretamente pela ministra de Minas e Energia e pelo presidente da Eletronorte.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – **Serys Slhessarenko** Senadora da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.514, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido voto de congratualações ao Dr. Jorge Alberto da Costa e Silva, ex-Presidente da Associação Mundial de Psiquiatria e Diretor da Organização Mundial de Saúde, pelo recebimento da Condecoração com a Insígnia da Legião de Honra da França, a mais importante condecoração do Governo Francês.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – **Sérgio Cabral,** Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.701

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 1.822/03, do Senado Federal (PLS nº 197/02, na origem), que "Institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências."

Atenciosamente, – **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2002**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.702

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadmissibilidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/03, do Senado Federal (PEC nº 22/99, na origem), que "Altera o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a gratuidade da certidão de nascimento, da certidão de casamento e da certidão de óbito."

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado da **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.703

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, nos termos do § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 4.020/04, do Senado Federal (PLS nº 435/03, na origem), que "Institui o Dia da Indústria Farmacêutica Nacional."

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2003**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.704

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 2.521/03, do Senado Federal (PLS nº 240/03, na origem), que "Altera os arts. 4º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade de se garantir nas escolas de ensino fundamental e médio o acesso a bibliotecas, a laboratórios e à Internet, bem como sobre a incumbência da União em elaborar e coordenar políticas de inclusão digital."

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido será anexado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 940/04-BLP

Brasília, 24 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de titular, e o Deputado Raimundo Santos (PL/PA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 225, de 22 de novembro de 2004 que "Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã".

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel,** Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável, que, atendendo a ordem de chegada aqui, será feita em primeiro lugar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar, como Líder, antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito para falar antes da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que seja inscrito para falar pela Liderança do PMDB antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – É preciso que essa solicitação seja formalizada.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Estão com a palavra assegurada para uma comunicação inadiável os Senadores Hélio Costa e Paulo Paim e a Senadora Heloísa Helena.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, o Senador Hélio Costa vai fazer a gentileza, já que o Senador Renan Calheiros não está presente, de formalizar a comunicação que farei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª tem a palavra por até cinco minutos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente. Eu gostaria apenas de dividir com V. Exª e com os demais Senadores desta Casa uma grande alegria que tive.

Na última terça-feira, saí de Brasília no fim da tarde especialmente para, no meu Estado do Rio de Janeiro, na Academia Nacional de Medicina, assistir, como Senador de meu Estado, com muito orgulho, a uma homenagem rara a um grande brasileiro, o psiquiatra e grande médico Jorge Alberto Costa e Silva, que recebeu a *Légion d'Honneur* do governo francês, a mais alta comenda que aquele governo concede a um cidadão francês ou estrangeiro pelos serviços prestados à França e à humanidade.

Essa condecoração, que completa este ano duzentos anos, foi criada por Napoleão em 1802, mas apenas em 1804 foi concedida pela primeira vez. A Legião de Honra do Governo Francês foi dada pelo Embaixador da França, Sr. Jean de Gliniasty, na terça-feira, ao Dr. Jorge Alberto Costa e Silva pelos seus serviços prestados à Medicina internacional.

Trata-se de um brasileiro, um carioca, que é professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, diretor da Faculdade de Ciências Médicas da UERJ, membro titular da Academia Nacional de Medicina, membro titular da Academia Internacional de Ciências na Suécia e diretor-executivo da Associação Mundial de Psiquiatria. O Dr. Jorge Alberto Costa e Silva foi presidente da Associação Mundial de Psiquiatria, sendo o primeiro e único presidente dessa associação vindo do Hemisfério Sul do planeta. Foi diretor, Sr. Presidente, da Organização Mundial de Saúde nas Nações Unidas durante dois anos. Hoje, é diretor do Centro Internacional de Política de Saúde Mental e Pesquisa da Universidade de Nova York. Esse brasileiro, professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, na última terça-feira, designado pelo Presidente Jacques Chirac, recebeu do Embaixador da França no Brasil, Jean de Gliniasty, a *Légion d'Honneur.*

Para mim, como Senador do Rio de Janeiro, é uma honra registrar aqui no Senado Federal que, pela terceira vez, um médico brasileiro, membro da Academia Nacional de Medicina do nosso País, recebe essa comenda. Os demais também são do meu Estado, o Rio de Janeiro: o Professor Nova Monteiro, grande ortopedista, um nome internacional, e o Professor Ivo Pitanguy, o maior cirurgião plástico deste planeta. Então, depois do Professor Ivo Pitanguy e do Professor Nova Monteiro, que, aliás, estavam no evento e introduziram ao recinto o Dr. Jorge Alberto, recebe um brasileiro a *Légion d' Honneur* por seus serviços prestados.

E o que é mais bonito, Sr. Presidente: o Dr. Jorge Alberto, ex-presidente da Organização Mundial de Saúde, ex-presidente da Associação Mundial de Psiquiatria, recebendo a *Légion d' Honneur*, uma distinção do governo francês, dirige, ainda hoje, com muita competência, o serviço de psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia no meu Estado, o Rio de Janeiro.

Daí a minha emoção, que divido com V. Exª e com os demais Senadores, por, na última terça-feira, ter participado dessa solenidade na secular instituição que é a Academia Nacional de Medicina, por ter participado de uma cerimônia que muito orgulho traz a todos nós do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil.

Parabéns ao Dr. Jorge Alberto. O Brasil precisa de heróis como o grande Dr. Jorge Alberto Costa e Silva, que leva o nome do Brasil a todo o mundo, prestando um relevante serviço à saúde pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Líder Mozarildo Cavalcanti, do PPS, por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de requerer a minha inscrição para uma breve comunicação no horário oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Após a Ordem do Dia?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª fica inscrito em primeiro lugar, após a Ordem do Dia, pela Liderança do PMDB.

Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é até interessante pois o tema que abordou o Senador Sérgio Cabral – falou justamente de médico e da Medicina – é o mesmo tema que me traz hoje aqui: quero fazer um registro importante para o meu Estado sobre o curso de Medicina da nossa Universidade Federal de Roraima, que formou mais uma turma no dia 30 de novembro.

Foram mais 23 jovens médicos e médicas oriundos de um curso que, inaugurado em 1993, já formou 117 médicos. Trata-se de curso que foi criado sob muita desconfiança, porque já havia uma campanha nacional contra a criação de novos cursos de Medicina na época.

Eu e mais dois professores da Universidade tivemos a honra de ser os que elaboramos o primeiro plano e a primeira grade curricular do curso de Medicina e conseguimos, inclusive, aprová-los no Conselho Nacional de Saúde. Estamos provando, após onze anos, que realmente tínhamos razão, porque o curso de Medicina tem sido conduzido com muita seriedade. Apenas vinte vagas por ano são abertas para o curso, o que mostra a sua seriedade. Foi necessário tomar cautelas, inclusive a adaptação de um currículo moderno, que tem recebido bastantes elogios e avaliação muito boa por parte do Ministério da Educação.

Assim, quero dar os parabéns à direção do curso de Medicina, aos professores, ao seu diretor, a todos os acadêmicos que se formaram no dia 30 e àqueles que já se formaram em anos anteriores e que, por sinal, ao

saírem de lá, realizaram concursos para residência e têm, todos eles, obtido uma aprovação muito boa.

Com isso, quero dizer àqueles que fazem a campanha pela não abertura de novos cursos de Medicina que o que deve haver, isto sim, é uma distribuição geográfica mais igualitária dos cursos em cada Unidade da Federação. Ainda hoje há Estados em que não há cursos de Medicina, e Roraima realmente teve essa primazia – eu diria assim –, porque na Região Norte só existiam dois cursos, um em Belém e outro em Manaus. Agora, já foi autorizada a abertura de mais um curso no Estado do Acre.

Espero que, dentro em breve, todos os Estados da Federação disponham de um curso de Medicina, ao contrário do que ocorre hoje, quando os Estados do Sul e Sudeste praticamente concentram cerca de 80% dos cursos de Medicina do Brasil, quadro que favorece as desigualdades regionais. Como a presença do médico é importante em todas as Unidades da Federação, deveria existir pelo menos um curso em cada Estado.

Encerro, mais uma vez parabenizando os jovens médicos e médicas formados no dia 30 de novembro pela Universidade Federal de Roraima, e cumprimentando os dirigentes da Universidade e do referido curso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedemos a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador César Borges, que usará a palavra por 20 minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na última terça-feira, uma comissão formada por Governadores dos principais Estados exportadores do País esteve reunida em Brasília com o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, solicitando ao Governo Federal um compromisso com relação à desoneração das exportações, a chamada Lei Kandir. Aqui, estiveram os principais Governadores do Brasil: o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin; o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves; o Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto; o Governador do meu Estado, a Bahia, Paulo Souto.

Mais uma vez, infelizmente, os Governadores voltaram aos seus Estados apenas com promessas. Foi-lhes dito que o Governo iria estudar, analisar, discutir, como é comum neste Governo. Sempre estão dialogando, mas, infelizmente, postergam a solução do que é essencial.

Sabem as Srªs e os Srs. Senadores que a desoneração das exportações foi um pacto estabelecido entre a União e os Estados brasileiros para incrementar as exportações, a chamada Lei Kandir. Os exportadores deixam de recolher o ICMS para os produtos exportados de modo a incentivar, cada vez mais, o incremento das exportações brasileiras.

As perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações deveriam ser divididas entre a União e os Estados. Mas, infelizmente, o que se vê, Senador Hélio Costa, é que estão sendo empurradas para os governos estaduais.

Apenas para se ter uma idéia do problema, o ressarcimento da União, que entre junho de 2000 e junho de 2001 significava cerca de 55% – o que quer dizer que a União estava arcando com mais da metade das perdas do ICMS –, está representando, no período de junho de 2003 a junho de 2004, apenas 18,7%.

Vejam bem, Srªs e Srs. Senadores, dos cerca de R$18,3 bilhões de perdas neste último período, a União ressarciu apenas R$3,4 bilhões para os Estados, ou seja, há uma conta de R$15 bilhões para os Estados pagarem.

Agora se discute o valor para o próximo ano, no próximo Orçamento. Prevê-se a alocação de R$4 bilhões, mas as exportações cresceram. Então, o que no ano passado correspondeu a R$18 bilhões, este ano corresponderá a R$10 bilhões. Então, os Governadores trazem um pleito de R$9 bilhões.

O fato é que os Estados não têm como ressarcir os créditos de ICMS e esse verdadeiro mico, Srªs e Srs. Senadores, vai parar nas mãos dos exportadores, o que poderá, com certeza, ter reflexos negativos sobre as exportações futuras, porque, se os Estados não têm como ressarcir as empresas dos créditos de ICMS, ficarão as empresas com o crédito sem ter solução. A Lei Kandir, portanto, perdeu efetividade, porque o Governo Federal não está bancando a sua parte.

No caso da Bahia, para citar um exemplo, as exportações foram triplicadas nos últimos seis anos – por um esforço do Governo do Estado no sentido de atender às necessidades do País para aumentar as exportações –, um resultado bem superior à média nacional, fruto de uma política industrial acertada e de pesados investimentos feitos pelo Governo do Estado, como a conquista do complexo automobilístico da Ford, que hoje exporta para diversos países latino-americanos. O Estado do Bahia, com todo esse esforço, exportou US$3,2 bilhões e importou US$2,3 bilhões, ou seja, um saldo de US$1 bilhão, praticamente, líquido, para a balança comercial.

Mas será que hoje isso é interessante para os governos estaduais? Claro que não. Se um empresário diz ao governador que vai exportar mais, este governador vai dizer ao empresário que não terá como pagar os créditos e pedirá que o empresário não exporte mais. Ou seja, na verdade, o Governo Federal,

não honrando com os seus compromissos, desestimula as exportações.

Mas será que o Congresso Nacional está insensível a essa situação? É claro que não. O Congresso Nacional está atento e tem alertado o Governo Federal nesse sentido.

Eu, por exemplo, fiz propostas no sentido de que fosse dado um incentivo na redução dos juros das dívidas dos Estados quando apresentassem um esforço exportador. Isso foi por meio do Projeto de Lei nº 126, de 2003, que sugere que os Estados sejam premiados com descontos progressivos sobre o pagamento dos juros da dívida com a União em razão do crescimento de suas exportações, ou seja, quanto melhor o desempenho exportador, maior o desconto concedido. Até porque o crescimento das exportações representa um importante fator de redução da vulnerabilidade da economia brasileira.

Se aprovada, tenho certeza que essa proposta contribuirá para que os Estados sejam efetivamente parceiros do esforço exportador brasileiro, o que hoje não vem acontecendo, porque terminam tendo que retirar dinheiro do tesouro, dinheiro esse que pode ser aplicado na saúde, na educação, na infra-estrutura de seu Estado, para honrar compromissos de um esforço exportador, que, essencialmente, é de equilíbrio das contas públicas da União.

Hoje, o empresário, quando comunica sua intenção de aumentar as exportações, recebe do Governo do Estado a notícia de que o Governo Federal lança mão de mais burocracia para o fechamento dos contratos, de que as taxas para transporte da mercadoria foram aumentadas ou de que a União não ressarciu os Estados pela desoneração, não havendo perspectivas de incentivos. Enfim, os Estados não recebem o apoio devido da instituição governamental federal e, por conseguinte, não têm como fornecer um suporte maior às empresas de sua região.

Dou, com satisfação e prazer, um aparte ao nobre Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador César Borges, é apenas para cumprimentar V. Exª pela oportunidade de seu pronunciamento. Ainda ontem, coincidentemente, pouco antes desta reunião dos Governadores da Bahia, de Minas e de São Paulo com o Ministro Palocci, eu alertava da tribuna do Senado Federal, exatamente como V. Exª está fazendo hoje, sobre a necessidade de se encontrar um caminho para o ressarcimento dos Estados. O que não podemos é continuar sendo lesados dessa forma. Minas Gerais é o segundo maior exportador do País e, assim como a Bahia, imediatamente após um grande exportador, não pode perder mais esses recursos. Quem sabe chegou a hora de encontrarmos aqui, no plenário deste Senado Federal, com idéias como a que V. Exª apresenta, uma solução que podemos encaminhar para o Governo? O fato é que V. Exª está de parabéns, e não podemos mais abrir mão desses recursos, que são dos Estados.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Hélio Costa.

Veja bem: na medida em que os governos estaduais não podem arcar com o ônus da desoneração, e o Governo da União não cumpre a sua parte, o que acontece? Os governos dos Estados não vão pagar os empresários, o esforço para exportar vai-se perder e a Lei Kandir torna-se inócua. Essa é a verdade, porque Estado nenhum vai pagar dívidas que se acumulam e que chegam a bilhões – 18 bilhões, como eu disse –, para esse período de junho a junho de cada ano.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador César Borges, permite-me um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois, não. Com muita honra, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Estou aqui com uma tentação tremenda para folhear o livro do nosso Senador Paulo Paim, que hoje preside os nossos trabalhos. Tentação muito grande, porque eu conhecia Paulo Paim como um grande Senador, um grande político, um defensor das igualdades, mas não o conhecia como poeta. Deixo de folhear o livro – prestando a V. Exª, Senador Paulo Paim, a minha homenagem – dizendo a V. Exª, Senador César Borges, o quão importante é o pronunciamento de V. Exª. Creio que estamos chegando ao limite. Lembro-me – é da primeira legislatura – da chamada Lei Kandir. Por que tem esse nome? Porque o Deputado Kandir era o Ministro do Planejamento do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Então, nós, Estados produtores, como o Mato Grosso do Sul, relutamos muito na votação da Lei Kandir. Para obter a tal compensação – o Estado hoje sofre com esses grandes problemas que V. Exª levanta na tribuna –, tive a palavra de honra de que as promessas seriam cumpridas. E, desde aquela época, lutamos para receber o que é nosso, porque sempre foi pago com atraso. E o pior é que, quando o Estado aumenta a receita, diminui o que se recebe.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Quanto mais exporta...

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Quanto mais exporta, menos recebe.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...pior para o Estado.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Mato Grosso do Sul e os Estados do Centro-Oeste são os responsáveis, sem dúvida nenhuma, pela pujança do agrone-

gócio e, portanto, pela balança comercial. A agricultura e a pecuária são o carro-chefe das exportações brasileiras. O pronunciamento de V. Exª é em defesa da Federação e do próprio princípio republicano, porque os Estados estão enfraquecidos totalmente; os Municípios, idem. Então, é preciso que se encontre imediatamente uma solução para isso. Os governadores vêm; os governadores vão; os governadores participaram, com o Presidente da República, de uma passeata praticamente de governadores. Entregaram-lhe a reforma tributária. Ela veio para o Senado, fizemos alterações e ela está na Câmara. Os Estados estão de pires na mão, implorando essa compensação a que fazem jus. Quero aplaudir V. Exª e aproveitar o seu discurso para falar também em nome do meu Estado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe, Senador Ramez Tebet.

V. Exª, com a sua clarividência, quase antecipa o meu discurso, porque menciono exatamente a crise da federação que estamos vivendo, uma vez que o Governo Federal não cumpre o que prometeu aos Estados e Municípios brasileiros, que estão depauperados.

Temos um Projeto de Lei, o de nº 126, de 2003, que inclusive já teve um Relator, o Senador Garibaldi Alves Filho. S. Exª fez um relato, modificando o nosso projeto, aperfeiçoando-o e apresentou um parecer, por meio de substitutivo, de excelente qualidade. Mas o que fez o Governo? Trocou o relator, porque o Senador Garibaldi Alves não aceitou as pressões do Governo para a não-aprovação do projeto. Por causa disso, hoje o projeto está parado, infelizmente.

Outro caso, mudando um pouco de assunto, saindo da exportação, é o Fundef – o qual, inclusive, vamos votar hoje. Trata-se de um fundo, criado e implementado em 1996, e que tinha como objetivo universalizar o ensino fundamental a partir de uma parceria – Estado, Municípios e União. Essa parceria jamais ocorreu, Senador Ramez Tebet. A participação da União nesse fundo foi sempre insignificante e decrescente, saindo de 3,7%, em 1998, para 1,6% no ano passado, em 2003.

A fórmula prevista na Lei nº 9.424/96 (Lei do Fundef) para estabelecimento do valor mínimo por aluno jamais foi cumprida. Os valores foram sucessivamente fixados sem que fossem observados os critérios legais, transferindo para os Estados, hoje responsáveis por mais de 85% dos recursos do Fundo, o ônus pela manutenção do ensino fundamental.

Se fosse cumprida a regra prevista na legislação, o valor mínimo **per capita** aluno estaria alcançando R$864,00, em 2004. O número hoje pago é de R$537,71 – a diferença é de 60%. Esse é o valor estabelecido pela União.

Os prejuízos financeiros para os Estados e Municípios são enormes. Um exemplo, mais uma vez, da Bahia, o meu Estado, que já ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal, visando reverter essa situação, mostra que está prevista para 2004 – só o Estado da Bahia – a perda de R$1 bilhão.

Não bastassem os prejuízos decorrentes do Fundef, da Lei Kandir, os Estados e Municípios têm sido continuadamente lesados pela União por meio da manutenção de uma política que todos conhecem de aumento de arrecadação da União por tributos não compartilhados com Estados e Municípios, as chamadas contribuições, como é o caso da CPMF, do PIS e do Cofins, que foi elevado de 3% para 7,6%, e que são verdadeiros impostos não compartilhados com os Estados e Municípios. Trata-se de contribuições, mas, na verdade, são impostos que não são compartilhados com Estados e Municípios.

Tudo isso prova o seguinte, como bem destacou, em recente artigo, o Governador e ex-Ministro João Alves, de um Estado vizinho à Bahia, Sergipe: "A Federação brasileira marcha a passos largos no caminho da destruição".

O que temos hoje são Estados e Municípios endividados e com pouca ou nenhuma capacidade de investimentos. Tudo isso se reflete na qualidade dos serviços públicos prestados e, conseqüentemente, nas camadas mais carentes da população, aquelas que mais dependem dos serviços públicos que estão próximos a ela: os serviços prestados pelos Municípios e pelo Estado.

Essa é a opinião de praticamente todos os governantes do País, inclusive de governadores e prefeitos de partidos aliados do Governo Federal, assim como de governadores e prefeitos do PT, que não podem falar mais alto por fidelidade partidária, por obrigação com o partido, por lealdade ao Presidente, mas que estão sofrendo também esse mesmo tipo de dificuldade.

A partir da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impôs severos controles sobre os gastos públicos, essa situação tornou-se ainda mais dramática, restando aos Estados e Municípios apenas o corte de despesas e a redução dos investimentos como forma de equilibrar o orçamento.

Fui Governador do meu Estado, sofri os efeitos dessa política injusta, que continua sendo mantida pelo atual Governo, sempre dando novas responsabilidades a Estados e Municípios, sem, contudo, repassar os recursos necessários para atendê-las.

Os fatos mostram que, na verdade, como bem destacou também o Governador Paulo Souto, da Bahia, em recente artigo publicado no jornal Valor Econômico, em agosto de 2003, "enquanto a União fez o seu ajuste

através do aumento de carga tributária, da desvinculação das suas receitas – a DRU que aprovamos aqui – e da rolagem da suas dívidas, aos Estados restou somente o corte de despesas, a restrição de investimentos e um enorme esforço para amortizar as suas dívidas, que estão sendo pagas e não roladas".

Sr. Presidente, também o relatório final da Subcomissão da Dívida Pública, apresentado pelo Senador Ney Suassuna, da qual fui Presidente, apontou a redução da participação na arrecadação tributária como uma das principais causas da grave crise financeira dos Estados e Municípios.

Essa, infelizmente, é uma realidade que ameaça a estabilidade e o futuro de nosso Estado Federado. A cada dia que passa, a situação se agrava mais e mais. E eu pergunto, Sr. Presidente: diante desse diagnóstico, que medidas o Governo tomou até agora? Nem mesmo os acordos feitos com os Prefeitos e Governadores, quando da reforma tributária e por conta das negociações, foram cumpridos pela União.

Lamentavelmente, o Governo não tem dado a essa questão a importância que ela merece. Parece, inclusive, não ter a plena compreensão de seu significado vital e de sua extrema complexidade, que não admite interpretações simplistas.

Esperava-se que o PT, que tanto criticou essa situação, pudesse estabelecer as bases de um novo pacto federativo, o que, aliás, consta do Programa de Governo do Partido dos Trabalhadores.

O fato é que continua essa prática suicida de descentralizar atribuições e centralizar recursos, prejudicando Estados e Municípios.

De concreto, os Governadores e Prefeitos têm como certos e crescentes os seus gastos, mas incertas, infelizmente, as suas receitas. O aumento constante e desordenado de encargos, muitos deles de competência da União, tem feito com que o custo de sua manutenção se avolume e fuja do controle dos gestores públicos.

Sr. Presidente, é importante ressaltar que numa federação, como o caso brasileiro, a descentralização político-administrativa é fundamental para tornar eficiente a atuação do Estado. Com o poder de decisão mais próximo, em comunidades menores fica mais fácil a solução dos problemas e o atendimento dos anseios do povo. Esse foi o pensamento que norteou o trabalho dos Constituintes de 1988, que estabeleceram maior autonomia aos Estados e Municípios e destinaram parte expressiva das receitas auferidas pelo Governo central para esses entes.

A forma federativa de Estado é, inclusive, uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição, não podendo ser, de forma nenhuma, objeto de desconhecimento. O que estamos vendo, entretanto, é que a União encontrou uma forma indireta de enfraquecer e desequilibrar o pacto federativo a partir da descentralização das atribuições, e, por outro lado, da centralização dos recursos na mão da União.

A culpa de tudo isso também, de certa forma, é do Congresso Nacional, que aprovou quase todas as propostas que, ao longo do tempo, retiraram recursos financeiros de Estados e Municípios.

Para concluir, Sr. Presidente, chegamos ao limite. Não podemos mais empurrar para amanhã a solução desse problema. É preciso que esta Casa, que é a guardiã da nossa Lei Maior, perceba que caminhamos para o enfraquecimento, senão a destruição do Estado Federado, apesar de ser esse um princípio expressamente protegido pela Constituição, a mesma que esta Casa e seus membros juraram cumprir e fazer sempre atuante.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo a compreensão pelo tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Mensagem Presidencial nº 355, de 2003, que encaminhou o Projeto das Parcerias Público-Privadas ao Congresso, estabelece que as PPPs constituem "modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos".

Fica claro da leitura da mensagem que o Governo não está extinguindo ou limitando o alcance de outros instrumentos que sirvam a essas finalidades, como os previstos, por exemplo, nas Leis de Concessão de Serviços Públicos, datadas de 1995, ou da Lei de Licitações, de 1993.

Na realidade, as Parcerias Público-Privadas constituem mais uma entre as várias possibilidades de relacionamento do Poder Público com a iniciativa privada, com objetivos de realizar uma obra ou prestar serviço de utilidade pública. Essa constatação parece óbvia, mas é necessária no momento em que a proposta das PPPs ganha as manchetes e espaço na mídia televisiva, e é apresentada, muitas vezes, como uma panacéia, o remédio definitivo para os problemas do País.

O entendimento mais correto das PPPs, um projeto que se encontra no Senado desde maio de 2004, é o de que elas representam um complemento, uma alternativa à qual o Poder Público poderá lançar mãos

em caso de necessidade. Fica também bastante claro, desde a mensagem encaminhada pelo Executivo, que os riscos dos investimentos seriam compartilhados e o financiamento seria obtido pelo setor privado.

Ao longo da tramitação pelas Comissões de Infra-Estrutura e Assuntos Econômicos, até a aprovação, há duas semanas, do relatório do Senador Valdir Raupp, os aperfeiçoamentos introduzidos ao longo dos debates nos dão a garantia de que o projeto será aprovado. As principais pendências levantadas pela Oposição foram quase todas acordadas. Um único ponto parece preocupar alguns setores da Oposição: supostos superpoderes concedidos ao Tesouro Nacional na composição do órgão gestor das PPPs.

Pelo projeto, o conselho gestor das PPPs será formado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que deverá deliberar sobre o mérito de cada parceria, mas essa deliberação está sujeita a parecer prévio do Ministério da Fazenda. A Fazenda deverá manifestar-se sobre a viabilidade da concessão da garantia e quanto à sua forma, bem como sobre os riscos para o Tesouro Nacional.

Com certeza, esses temores de alguns oposicionistas deixarão de existir nos debates definitivos, já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Caminhamos, assim, para a aprovação de um projeto, um bom projeto, e importante, porque está voltado para o futuro do nosso País, para o nosso futuro. E quando digo nosso futuro, estou-me referindo, de maneira muito especial, ao futuro do cidadão brasileiro.

O homem comum, a mulher comum, o brasileiro, por mais humilde que seja, merece viver numa nação mais fraterna, mais justa, onde seus direitos sejam respeitados, onde o Estado tenha condições de cuidar cada vez melhor da Educação, da Saúde, e possa fornecer segurança e bem estar a toda a população.

Há mais de um ano, vim a esta tribuna para alertar sobre o grande desafio que este Governo tinha pela frente e enfatizei a questão da infra-estrutura. Falei em rodovia, ferrovia, hidrovia, energia, escoamento da produção, e disse que, se o País não se tornasse uma nação empreendedora, corríamos o risco de entrar num círculo vicioso, discutindo câmbio, inflação, juros, e não sairíamos disso.

Acredito que o Governo avançou muito. Temos, hoje, um modelo elétrico definido, uma legislação previdenciária mais condizente com a realidade, uma reforma tributária que deverá ser aperfeiçoada mas que já registrou progressos, e estamos a caminho de definir as PPPs. Falta, porém, o estabelecimento de regras claras, de natureza permanente, que assegurem aos parceiros das PPPs um mínimo de garantia para seus investimentos.

Enquanto isso não acontecer, enquanto os marcos regulatórios não estiverem acertados – e de forma definitiva – ainda viveremos entre o medo e a incerteza.

E o essencial, agora, é crescer.

O Brasil tem que ser um país empreendedor, eu dizia na época e repito agora, pela simples razão de que, crescendo, iremos, paulatinamente, reduzindo o nível de desemprego, que continua alto.

É crescendo, Sr. Presidente, que iremos melhorar a renda dos nossos trabalhadores. É crescendo que iremos ter necessidade de mão-de-obra mais qualificada, que teremos necessidade de uma pesquisa científica comprometida com a inovação.

Em resumo, numa frase: é crescendo que mataremos a fome do povo brasileiro. Só por intermédio do crescimento econômico é que atingiremos as sonhadas metas da justiça social e de uma distribuição de renda mais justa.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Delcídio Amaral, permita-me V. Exª um aparte?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Ouço V. Exª, meu caro Senador Ramez Tebet, conterrâneo, ilustre presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, onde fizemos grandes debates sobre as Parcerias Público-Privadas.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Interfiro no pronunciamento de V. Exª para fazer-lhe justiça. O Projeto das PPPs permaneceu em nossa Comissão por seis meses. Portanto, foram seis meses de discussão, seis meses de audiências públicas e debates, em que V. Exª teve uma participação muito importante. Faço o registro para que se faça justiça à excelente contribuição dada por V. Exª à Comissão de Assuntos Econômicos, como a que está dando agora, da tribuna, esclarecendo o que é o Projeto das PPPs e afirmando, por sinal muito bem, que esse projeto seria ou será completo, com toda a certeza, no instante em que tivermos segurança institucional, isto é, regras fixas para que os investidores e os empreendedores tenham mais confiança nos destinos do nosso País. Veja que a reforma tributária, como V. Exª salientou, ainda não está pronta enquanto a carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Saliento que, tanto a reforma tributária como outros projetos, que ainda estão na Câmara dos Deputados, são essenciais para se ter a devida segurança a que V. Exª se refere. Quero patentear aqui o trabalho que V. Exª vem desenvolvendo e, a par disso, cumprimentá-lo.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

Gostaria de registrar que, graças à competência, à paciência de V. Exª, bem como à forma democrática com que discutimos as PPPs na Comissão de Assun-

tos Econômicos, presidida por V. Exª, é que esse tema foi tratado à exaustão, proporcionando um texto de muito boa qualidade, que, efetivamente, foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos – repito –, por competência de V. Exª e pela maneira como conduziu os trabalhos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os indicadores econômicos melhoraram, sem dúvida; a balança comercial bate recordes sobre recordes.

Pois é chegada a hora de, finalmente, arrancarmos para uma nova etapa: a do crescimento da economia.

Um crescimento não mais tímido, mas ousado, que possa trazer às pessoas maior confiança para consumir mais, porque sentirão que seu poder aquisitivo também estará crescendo.

Para isso, precisamos aprofundar um projeto de novas reformas que garantam ao mesmo tempo estabilidade e crescimento.

Será possível compatibilizar crescimento com estabilidade?

Acreditamos que sim, se transferirmos o foco das empresas para os investimentos produtivos. E para essa transferência o investimento em infra-estrutura é fundamental.

Para a maioria dos analistas, o crescimento registrado pela economia nos últimos meses ainda é insuficiente para atingirmos as metas desejadas de 4% a 5%. Apesar de insuficiente, no entanto, já estamos batendo no teto da nossa capacidade produtiva na maioria dos setores da indústria.

O gargalo das rodovias, em precárias condições, e os portos mal-equipados ou mal-administrados, além dos excessos da burocracia e os problemas de financiamento ameaçam estrangular nossas exportações.

O investimento em infra-estrutura é fundamental e deve, a partir de agora, ser colocado com prioridade. Mas ainda faltam projetos, prazos e valores, bem como falta definir onde e como investir. Fazem falta, e muita, as regras claras em relação às atribuições das agências reguladoras.

Sr. Presidente, falta ao Brasil uma estratégia. Temos de nos perguntar para onde queremos ir, e, uma vez definido o rumo, arregaçar as mangas e ir à luta.

Vamos nos fixar em objetivos possíveis de serem atingidos e persistir.

O desenvolvimento econômico não acontece da noite para o dia. Ele tem que ser construído com procedimentos e ações focadas num objetivo. Temos de construir uma cultura do desenvolvimento.

E, no momento em que se discutem as PPS e suas possibilidades, é fundamental lembrar que muitas empresas do setor privado estão florescendo sem a necessidade de estímulo especial por parte do Governo. São empresas movidas pelo retorno produzido pelo próprio investimento.

A incapacidade do Estado em sustentar investimentos na infra-estrutura inclusive abriu espaços para os negócios privados.

Algumas dessas empresas, graças ao regime de concessões, estão crescendo – e, quando digo crescer, digo que estão lucrando ou têm pelo menos a expectativa de lucros – exatamente naqueles setores mais ameaçados pelo sucateamento, que são as concessionárias de rodovias, os administradores de terminais portuários e – pasmem – as empresas ferroviárias.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre 1999 e 2003, as concessionárias de rodovias acumularam ganhos líquidos de R$92 milhões, descontando-se dois anos em que tiveram prejuízos.

As empresas que investiram na operação de ferrovias sofreram perdas de perto R$2,5 bilhões, mas também elas estão virando o jogo. Apesar das perdas, o setor ferroviário está em expansão. Em 2000, ele representava 20% da movimentação de carga no País. No ano passado, esse índice chegou a 24%. Ou seja, está se processando de forma lenta, mas constante, uma saudável migração na matriz do transporte. Cito o exemplo da Vale do Rio Doce, que nasceu mineradora. Hoje, 12% de suas receitas vêm da prestação de serviços de logística.

Poderíamos nos alongar em exemplos e justificar cada um deles. O que queremos demonstrar é que existe espaço e viabilidade, com retorno assegurado, para investimentos em infra-estrutura. E que esses investimentos, dentro do princípio de Parcerias Público-Privadas devidamente reguladas e fiscalizadas, podem ser bastante atraentes para investidores internos e externos.

No cenário internacional existem dezenas de exemplos, já devidamente testados, nos quais poderíamos nos inspirar. Em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** e transcrito no **Jornal do PT**, o nosso ex-Embaixador em Londres, José Maurício Bustani, faz considerações importantes sobre o modelo inglês de Parcerias Público-Privadas. Lá, como aqui, o conceito de parcerias surge depois de uma fase de privatizações feitas às pressas e muitas vezes de maneira equivocada. O sucesso inglês pode ser medido em números expressivos. De 1990, quando começaram a ser implantadas, até hoje foram assinados contratos no valor de 25 bilhões de libras , especialmente nos setores de transportes, saúde e defesa.

Com relação ao número de contratos, foram implementadas mais de 600 parcerias, grande parte delas

a partir de 1997, quando as parcerias multiplicaram-se nos níveis regional e local.

A experiência britânica, segundo o ex-Embaixador Bustani, foi um sucesso na construção de hospitais e grande número de escolas. O exemplo do Reino Unido revela inclusive que o alcance das PPPs pode ir além da construção de grandes obras de infra-estrutura.

É claro que, para chegar a um resultado tão expressivo, o Governo britânico sustenta um rígido monitoramento dos impactos orçamentários dos projetos, o que contribui para que os compromissos sejam honrados e revela a limitação dos argumentos que associam as parcerias à irresponsabilidade fiscal. Parcerias para obras de infra-estrutura, seja na logística, seja na produção e distribuição de energia, com garantias justas e asseguradas para as partes envolvidas, mudariam a paisagem brasileira nas cidades e no campo.

Meu caro Senador Rodolpho Tourinho, Relator do projeto das Parcerias Público-Privadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Delcídio Amaral, considero muito oportuno o discurso de V. Exª. Aliás, é o segundo pronunciamento oportuno nesta sessão do Senado; embora não estivesse no plenário, ouvi o primeiro, do Senador César Borges, sobre a Lei Kandir e sobre o ressarcimento das exportações aos Estados, cujo valor até hoje não foi definido. O que se relaciona um pouco com a questão das PPPs. Apresentarei o relatório na quarta-feira da semana que vem, e aprovaremos o projeto. V. Exª mencionou o marco regulatório, e eu acrescentaria o ambiente regulatório. O marco regulatório propõe tirar a lei que está na Câmara, mas sem o contrato de gestão, sem o ouvidor independente. Até apóio o Governo para que a concessão seja dele, para que, efetivamente, ele possa fazer política em cada Ministério. E o ambiente regulatório é aquilo que podemos definir como não falar mal das agências, como cumprir os acordos feitos no Senado Federal – que depois são descumpridos –, como aprovar uma lei e fazer com que seja cumprida. Aprová-la para que seja descumprida é muito ruim. Com tudo isso, creio que há um espaço imenso. Na hora em que se resolverem o ambiente regulatório e o marco regulatório, haverá espaço imenso para o aumento da participação da iniciativa privada. E não se pode encarar essa questão como ideológica. No setor elétrico, que V. Exª tão bem conhece, são necessários cerca de R$20 bilhões por ano de investimentos, e o Governo, por mais que queira e por menos constrangimento que sofra do Fundo Monetário Internacional, não investe R$9 bilhões, ou seja, não tem condição de investir nem a metade, portanto vai precisar da iniciativa privada. Penso que não é tanto pela Parceria Público-Privada, é mais pela concessão, e, ainda mais, pelo marco regulatório e pelo ambiente regulatório. Quer dizer, é muito próprio o pronunciamento de V. Exª neste momento em que chegamos ao final da análise desse projeto, todo blindado. Tenho certeza de que será mais uma alternativa para atender a todas as preocupações que V. Exª tão bem apresenta.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Rodolpho Tourinho. Destaco o trabalho de V. Exª no desenvolvimento desse projeto que hoje o Senado Federal analisa, bem como o conhecimento e a experiência de V. Exª.

Ao mesmo tempo, aproveito, Senador César Borges, para lembrar que Mato Grosso do Sul é um Estado exportador que comunga das mesmas preocupações. Mais do que nunca, registro a importância do discurso de V. Exª no que se refere à compensação aos Estados, especialmente os exportadores, em função da Lei Kandir, muito bem citada pelo Senador Ramez Tebet.

Antes de encerrar, Sr. Presidente – já estou chegando ao final –, gostaria de dizer que esses investimentos seriam multiplicadores que gerariam novos negócios e investimentos e que, acima de tudo, resultariam em empregos bem remunerados e salários dignos.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Plano Plurianual do Governo para o período de 2004 a 2007 estima a necessidade de investimentos da ordem de 21,7% do PIB. Essa é a condição para a retomada e sustentação do desenvolvimento econômico. É um volume de recursos de que, infelizmente, o País não pode dispor.

A construção do Rodoanel e do Ferroanel metropolitano de São Paulo, a reforma do porto de Santos, a duplicação de rodovias e a construção de ferrovias estão na lista de projetos que podem ser iniciados após a aprovação e a regulamentação das PPPs.

Os projetos incluem, ainda, obras em todas as regiões do País, desde o trecho de 1.174 quilômetros, de Nova Santa Helena, em Mato Grosso, a Santarém, no Pará, até a duplicação da BR-381, que liga São Paulo a Belo Horizonte.

Quanto às ferrovias, há a construção do contorno de Curitiba, do trecho Estreito-Balsas, de 240 quilômetros, e o trem turístico do Pantanal, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, diariamente, angustia-me a indagação: por que teremos que ser eternamente pobres e dependentes?

Não encontro resposta. Apenas costuma vir-me à lembrança a frase cruel, mas verdadeira, do então Senador Roberto Campos, no seu discurso de despedida

desta Casa, em 1999: "Continuamos longe demais da riqueza e perto demais da pobreza corrigível".

Infelizmente, a frase continua valendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Peço que meu discurso seja registrado nos Anais do Senado.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR DELCÍDIO AMARAL

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Mensagem Presidencial número 355 de 2003, que encaminhou o projeto das Parcerias Público Privadas ao Congresso estabelece que as PPPs constituem "modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado assumem a realização de serviços ou empreendimentos públicos."

Fica claro da leitura da mensagem que o governo não está extinguindo ou limitando o alcance de outros instrumentos que sirvam a essas finalidades, como os previstos, por exemplo, nas Leis de Concessão de Serviços públicos, datadas de 1995. Ou da Lei de Licitações, de 1993.

Na realidade, as Parcerias Público-Privadas constituem mais uma entre as varias possibilidades de relacionamento do poder publico com a iniciativa privada, com objetivos de realizar uma obra ou prestar serviço de utilidade pública.

Essa constatação parece óbvia, mas é necessária no momento em que a proposta das PPPs ganham as manchetes e espaço na mídia televisiva e são apresentadas, muitas vezes, como uma panacéia, o remédio definitivo para os problemas do país.

O entendimento mais correto das PPPs, um projeto que se encontra no Senado desde maio de 2004, é o de que elas representam apenas um complemento, uma alternativa a qual o poder público poderá lançar mão em caso de necessidade.

Fica também bastante claro desde a mensagem encaminhada pelo Executivo que os riscos dos investimentos seriam compartilhados, e o financiamento seria obtido pelo próprio setor privado.

Ao longo da tramitação pelas comissões de Infraestrutura e Assuntos Econômicos, até a aprovação, há duas semanas, do relatório do Senador Valdir Raupp, os aperfeiçoamentos introduzidos ao longo dos debates nos dão a garantia de que o projeto será aprovado.

As principais pendências levantadas pela oposição foram quase todas acordadas.

Um único ponto parece preocupar alguns setores da oposição: supostos superpoderes concedidos ao Tesouro Nacional na composição do órgão gestor das PPPs.

Pelo projeto, o conselho gestor das PPPs será formado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá deliberar sobre o mérito de cada parceria.

Mas essa deliberação está sujeita a parecer prévio do Ministério da Fazenda.

A Fazenda deverá manifestar-se sobre a viabilidade da concessão da garantia e quanto à sua forma, bem como sobre os riscos para o Tesouro Nacional.

Com certeza esses temores de alguns oposicionistas deixarão de existir nos debates definitivos já na Comissão de Constituição e Justiça.

Caminhamos assim para a aprovação de um projeto, um bom projeto, e importante, porque está voltado para o futuro do nosso país.

Para o nosso futuro.

E quando digo nosso futuro estou me referindo de maneira muito especial ao futuro do cidadão brasileiro.

O homem comum, a mulher comum, o brasileiro, por mais humilde que seja, merece viver numa nação mais fraterna, mais justa, onde seus direitos sejam respeitados, onde o Estado tenha condições de cuidar cada vez melhor da educação, da saúde, e possa fornecer segurança e bem estar a toda população.

Há mais de um ano, vim a esta tribuna para alertar sobre o grande desafio que este governo tinha pela frente e enfatizei a questão da infra-estrutura.

Falei em rodovia, ferrovia, hidrovia, energia, escoamento da produção.

E disse que, se o país não se tornasse uma nação empreendedora, corríamos o risco de entrar num círculo vicioso, discutindo câmbio, inflação, juros e não sairíamos disso.

Acredito que o governo avançou muito.

Temos hoje um modelo elétrico definido, temos uma legislação previdenciária mais condizente com a realidade, temos uma reforma tributária que deverá ser aperfeiçoada, mas já registrou progressos, e estamos a caminho de definir as PPPs.

Falta, porém, o estabelecimento de regras claras, de natureza permanente, que assegurem aos parceiros das PPPs um mínimo de garantia para seus investimentos.

Enquanto isso não acontecer, enquanto os marcos regulatórios não estiverem acertados – e de forma definitiva – ainda viveremos entre o medo e a incerteza.

As PPS, ao invés de uma suposta panacéia, poderão transformar-se em mais um imenso fracasso.

A cada reunião do Copom, viveremos a dúvida – a Tensão Pré Copom, a que se referiu o presidente Luiz Inácio Lula da Silva num momento de descontração.

A verdade é que ainda não nos livramos do antigo hábito de sermos atentos e eficazes guardiões da moeda, em prejuízo do essencial.

E o essencial, agora, é crescer.

O Brasil tem que ser um país empreendedor, eu dizia na época e repito agora.

Pela simples razão de que, crescendo, iremos paulatinamente reduzindo o nível de desemprego, que continua alto.

É crescendo, Sr. Presidente, que iremos melhorar a renda dos nossos trabalhadores.

E crescendo que iremos ter necessidade de mão de obra mais qualificada, que teremos necessidade de uma pesquisa científica comprometida com a inovação.

Em resumo, numa frase:

É crescendo que mataremos a fome do povo brasileiro.

Só através do crescimento econômico é que atingiremos as sonhadas metas da justiça social e de uma distribuição de renda mais justa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, os indicadores econômicos melhoraram, sem dúvida.

A balança comercial bate recordes sobre recordes.

Pois é chegada a hora de, finalmente, arrancarmos para uma nova etapa, a do crescimento da economia.

Um crescimento não mais tímido, mas ousado, que possa trazer às pessoas maior confiança para consumir mais, porque sentirão que seu poder aquisitivo também estará crescendo.

Para isso precisamos aprofundar um projeto de novas reformas que garantam ao mesmo tempo estabilidade e crescimento.

Será possível compatibilizar crescimento com estabilidade?

Acreditamos que sim, se transferirmos o foco das empresas para os investimentos produtivos.

E para essa transferência o investimento em infra-estrutura é fundamental.

Para a maioria dos analistas, o crescimento registrado pela economia nos últimos meses ainda é insuficiente para atingirmos as metas desejadas de 4 a 5 por cento.

Apesar de insuficiente, no entanto, já estamos batendo no teto da nossa capacidade produtiva na maioria dos setores da indústria.

O gargalo das rodovias em precárias condições e os portos mal equipados ou mal administrados, além dos excessos da burocracia e os problemas de financiamento ameaçam estrangular nossas exportações.

O investimento em infra-estrutura é fundamental e deve, a partir de agora, ser colocado como prioridade.

Mas ainda faltam projetos, faltam prazos, valores, falta definir onde e como investir.

Fazem falta, e muita, as regras claras das agências reguladoras.

A própria iniciativa privada parece carente de projetos de porte e desprovida de planos de investimento.

Os bancos, os fundos de pensão, alguns estufados de recursos e o próprio capital estrangeiro passam uma impressão de inércia, de apatia.

Sr. Presidente, parece que o nosso sistema acovardou as autoridades.

Falta ao Brasil uma estratégia. Nós temos que nos perguntar para onde queremos ir e, uma vez definido o rumo, arregaçar as mangas e ir à luta.

Vamos nos fixar em objetivos possíveis de serem atingidos.

E persistir.

O desenvolvimento econômico não acontece da noite para o dia. Tem de ser construído com procedimentos e ações focadas num objetivo.

Temos de construir uma "cultura" do desenvolvimento.

E no momento em que se discute as PPPs e suas possibilidades é fundamental lembrar que muitas empresas do setor privado estão florescendo sem a necessidade de estímulo especial por parte do governo.

São empresas movidas pelo retorno produzido pelo próprio investimento.

Algumas, inclusive surgiram e cresceram à sombra do "apagão" na área de infra-estrutura que ameaça entalar definitivamente o país.

Algumas empresas faturaram. Isso para não falarmos em iniciativas exclusivas do setor privado, com empresas bem estruturadas, com *project finance*, e atuando com competência.

A incapacidade do Estado em sustentar investimentos na infra-estrutura inclusive abriu espaços para os negócios privados.

Algumas dessas empresas, graças ao regime de concessões, estão crescendo – e quando digo crescer, digo que estão lucrando ou têm pelo menos a expectativa de lucros – exatamente naqueles setores mais ameaçados pelo sucateamento, que são as concessionárias de rodovias, os administradores de terminais portuários e – pasmem – as empresas ferroviárias.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre 1999 e 2003, as concessionárias de rodovias acumularam

ganhos líquidos de R$92 milhões, descontando-se dois anos em que tiveram prejuízos.

As empresas que investiram na operação de ferrovias sofreram perdas de perto R$2,5 bilhões, mas também elas estão virando o jogo.

Apesar das perdas, o setor ferroviário está em expansão.

Em 2000, ele representava 20% da movimentação de carga no país.

No ano passado esse índice chegou a 24%.

Ou seja, está se processando de forma lenta, mas constante, uma saudável migração na matriz do transporte.

Apenas para dar um exemplo. A Vale do Rio Doce nasceu mineradora e hoje 12% das suas receitas vem da prestação de serviços de logística.

Poderíamos nos alongar em exemplos e justificar cada um deles.

O que queremos demonstrar, é que existe espaço e viabilidade, com retorno assegurado, para investimentos em infra-estrutura.

E que esses investimentos, dentro do princípio de Parcerias Público Privadas devidamente reguladas e fiscalizadas, podem ser bastante atraentes para investidores internos e externos.

Estão aí os chineses do grupo Citic, uma espécie de BNES da China, dispostos a investir US$5 bilhões de dólares no setor de infra-estrutura no Brasil.

Aguardam apenas a definição de questões como a taxa de retorno e o risco.

No cenário internacional existem dezenas de exemplos já devidamente testados nos quais poderíamos nos inspirar.

Em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** e transcrito no jornal do PT, o nosso ex-embaixador em Londres, José Mauricio Bustani, faz considerações importantes sobre o modelo inglês de Parcerias Público Privadas.

Lá, como aqui, o conceito de parcerias surge depois de uma fase de privatizações feitas às pressas, e muitas vezes de maneira equivocada.

E o sucesso inglês pode ser medido em números expressivos.

De 1990, quando começaram a ser implantadas, até hoje foram assinados contratos no valor de 25 bilhões de libras, especialmente nos setores de transportes, saúde e defesa.

Com relação ao número de contratos, foram implementadas mais de 600 parcerias, grande parte delas, a partir de 1997, quando as parcerias multiplicaram-se nos níveis regional e local.

A experiência britânica, segundo o embaixador Bustani, foi um sucesso na construção de hospitais e grande número de escolas.

O exemplo do Reino Unido revela inclusive que o alcance das PPPs pode ir além da construção de grandes obras de infra-estrutura.

Claro que, para se chegar a um resultado tão expressivo, o governo britânico sustenta um rígido monitoramento dos impactos orçamentários dos projetos, o que contribui para que os compromissos sejam honrados e revela a limitação dos argumentos que associam as parcerias à irresponsabilidade fiscal.

Parcerias para obras de infra-estrutura, seja na logística, seja na produção e distribuição de energia, com garantias justas e asseguradas para as partes envolvidas, mudariam a paisagem brasileira nas cidades e no campo.

Seriam investimentos multiplicadores, que gerariam novos negócios e novos investimentos, e acima de tudo, resultariam em empregos bem remunerados e salários dignos.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Plano Plurianual do Governo para o período 2004 a 2007 estima a necessidade de investimentos na ordem de 21,7 % do PIB até 2007.

Essa é a condição para a retomada e sustentação do desenvolvimento econômico. È um volume de recursos que, infelizmente, o país não pode dispor.

A construção do Rodoanel metropolitano de São Paulo, a reforma do porto de Santos, a duplicação de rodovias, a construção de ferrovias estão na lista de projetos que podem ser iniciados após a aprovação e regulamentação das PPPs.

Os projetos incluem, ainda, obras em todas as regiões do Brasil, desde um trecho de 1.174 km em Santa Helena, no Mato Grosso e Santarém, no Pará), até a duplicação da BR-381 que liga São Paulo e Belo Horizonte.

Nas ferrovias, temos a construção do contorno de Curitiba, do trecho Estreito-Balsas, de 240 quilômetros e o próprio trem turístico do Pantanal, no meu estado.

Sr. Presidente, diariamente, me angustia a indagação? Por que teremos que ser eternamente pobres e dependentes?

Não encontro resposta. Apenas costuma me vir à lembrança a frase cruel, mas verdadeira, do então senador Roberto Campos no seu discurso de despedida desta Casa, em 1999.

"Continuamos longe demais da riqueza e perto demais da pobreza corrigível", disse o Senador Campos.

A frase continua valendo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Passamos a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador Hélio Costa e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição, para falar pela Liderança da Minoria, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito, pela Liderança da Minoria, para falar após a Ordem do Dia, em segundo lugar, depois do Senador Maguito Vilela.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª falará antes da Ordem do Dia, logo após o Senador Antonio Carlos Magalhães, já inscrito.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, agradeço ao Senador Ramez Tebet a gentileza de permitir que eu fizesse meu pronunciamento antes da sua fala, que, tenho certeza, aborda assunto da maior importância para o País.

Ouvi tanto, esta semana, referência à incompetência e à competência do Governo, que essas duas palavras me forçam a fazer este pronunciamento.

Senador Ramez Tebet, penso que é perfeitamente natural que uma pessoa que teve o privilégio de ser da classe média alta ou da elite brasileira chegue ao círculo universitário do País como um professor da mais alta qualificação e, de repente, pela força do seu talento, da sua qualidade intelectual, alcance a Presidência da República. O que não é natural é nascer na pobreza, em Pernambuco, descer num pau-de-arara para São Paulo, viver como menino pobre num bairro da cidade, chegar à liderança mais expressiva do sindicalismo nacional e atingir a Presidência da República. Isso é competência! Essa é a importância de se determinar o que é competência e o que não é.

É por essa razão que faço este pronunciamento hoje. Acompanhei, há dois anos, muito atemorizado – diga-se de passagem –, em viagens pelo exterior, o risco Brasil chegar à estratosfera, a 2.700 pontos. O que significava isso? A total desconfiança na economia nacional. Ninguém, na Europa ou nos Estados Unidos, investiria aqui, com segurança, um dólar, um real, porque, com o risco Brasil em 2.700 pontos, não haveria a segurança de que o cidadão obteria seu capital de volta.

Hoje, os jornais do País inteiro estão anunciando que o risco Brasil fica, pela primeira vez, abaixo de 400 pontos! Esse é um marco importantíssimo da economia nacional. Isso quer dizer que, agora, lá fora, o País tem credibilidade. Neste momento, os investidores europeus, americanos, latino-americanos e asiáticos sabem que investir aqui é segurança para o seu dinheiro, para o seu capital. Quando se promover no Brasil o capital, este virá e certamente dará frutos, dará lucro. O Brasil não é mais risco. Agora estamos no mesmo nível em que está a Rússia, estamos em condições melhores que o México e certamente estamos em melhores condições que quase todos os países latino-americanos, notadamente Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile etc. O Brasil agora é visto lá fora como um país que tem, sim, uma administração segura.

Sr. Presidente, é fundamental fazer-se esta relação entre o que foi o Brasil e o que representa hoje o nosso País. Essas informações são, certamente, acrescentadas a outras que leio também na imprensa de hoje, porque vejo nos jornais, principalmente nos de São Paulo, que as exportações brasileiras de novembro atingiram a marca recorde de 87,2 bilhões e se aproximam da previsão do Governo Federal de 94 bilhões. Na verdade, nunca chegamos nem perto de 90 bilhões. É outra marca extraordinária que o Governo consegue e que precisamos destacar. Parece que só notícia ruim é que é notícia para ser dada da tribuna deste Senado.

Vejo que essas notícias que trago hoje, a par do desemprego, que cai em São Paulo e no Rio de Janeiro, da queda abaixo de 400 pontos do risco Brasil, do nosso prestígio, que sobe no exterior, vêm inclusive moldadas por uma outra informação extremamente importante. O IBGE mostra que o brasileiro está vivendo mais: na terceira idade, chega-se à média de 71 anos. As crianças menores de um ano de idade, no passado, morriam na média de 62 por grupo de mil, e, agora, registram-se 37,5 óbitos por grupo de mil. Esse índice ainda é alto, mas isso mostra uma evolução. A evolução política acompanha a evolução social, ou vice-versa: a evolução social acompanha a evolução política.

Por isso, Sr. Presidente, ressalto a importância dessas notícias. Não é só notícia ruim que deve ser divulgada; notícia boa também tem o seu lugar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Ramez Tebet. Em seguida, falará o Senador Antonio Carlos Magalhães e, após, o Senador Alvaro Dias.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os pronunciamentos de hoje, até agora, tiveram um conteúdo econômico da mais alta relevância, a partir do pronunciamento dos Senadores César Borges e Delcídio Amaral e do breve pronunciamento do Senador Hélio Costa.

O que me traz aqui, Sr. Presidente, é um assunto que diz respeito à vida humana, mas que tem relação também com a economia. Venho falar de um assunto que parece estar banalizado na vida brasileira. Estamos assistindo pela televisão, pelos meios de comunicação – até presenciando como testemunhas oculares, face a face –, ao incremento cada vez maior da violência no Brasil, violência que não está restrita ou limitada às grandes metrópoles.

O Senador Jefferson Péres, num brilhante pronunciamento ontem nesta Casa, falava desse tema, que procuro abordar hoje, mas S. Exª especificamente se referia à violência no Estado do Rio de Janeiro. Com toda certeza, essa violência não está só no Rio de Janeiro, está nos centros urbanos, nas pequenas localidades do País, nos pequenos e médios Municípios, está na área rural, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

E tudo isso parece tão banal, que existe uma passividade; parece que as cenas que ocorrem viraram lugar-comum. Mas a violência é de tal ordem, está num tal patamar, Sr. Presidente, que as pessoas responsáveis deste País já estão perguntando se o crime não está vencendo a ordem pública; se o criminoso não está vencendo a autoridade, o agente público; se a bandidagem não está vencendo o Poder Público.

Parece-me, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, comungando com o mesmo pensamento do Senador Jefferson Péres, que precisamos tomar medidas urgentes neste País, para que o Estado, o Poder Público faça prevalecer a sua autoridade e para que, em conseqüência, possamos trazer maior tranqüilidade às famílias brasileiras.

A violência está mexendo com todos os aspectos da vida, está mexendo, inclusive, alterando-a profundamente, com a expectativa de vida do povo brasileiro, que hoje está em torno 71 anos, mas que poderia, segundo as estatísticas, ter crescido mais se essa violência estivesse contida e não continuasse a provocar a morte de jovens prematuramente.

A violência atinge outro aspecto também, já aqui salientado: a imagem do Brasil no exterior. Falou-se sobre isso ontem desta tribuna, e o repetiu o Presidente da República – é verdade. Mas, mais do que afetar a imagem do Brasil no exterior, a violência está afetando a vida de todos os brasileiros, das famílias brasileiras, daqueles que aqui mourejam, daqueles que aqui trabalham.

A expectativa de vida no Japão é de 81 anos, e, se não fosse a violência no Brasil – trago aqui dados estatísticos –, poderíamos, em 2040, atingir o mesmo índice verificado naquela nação desenvolvida.

Temos que vencer essa violência. Muito se discute sobre as suas causas. Há causas sociais? Sim. É a fome, a miséria, o desemprego? Sim. Mas não é só isso. Faltam políticas públicas, que é o que estamos pedindo desta tribuna. É preciso haver a repressão mesmo, ir para a rua, porque a coisa é urgente! É preciso, realmente, que as autoridades encarem isso de frente e que a sociedade sinta que o Poder Público é mais forte que o crime, o narcotráfico, a violência.

Falo isso, Sr. Presidente, com uma certa indignação. Represento aqui o Mato Grosso do Sul, que é um Estado da fronteira – faz fronteira com o Paraguai e com a Bolívia. Sabemos o quanto está crescendo o contrabando no País! O poder dos traficantes tem aumentado. Tudo passa pela fronteira até chegar aqui, nas grandes metrópoles.

Trata-se de um assunto atual, que exige do Poder Público esforços nas suas três esferas de ação.

Parece-me que já temos leis, Sr. Presidente. Recentemente, votamos aqui emenda constitucional – e votamos bem – dando poderes a Municípios acima de 50 mil habitantes para que tivessem a sua Guarda Municipal. É preciso, portanto, que o Município, o Estado e a União congreguem esforços para conter esse incremento da violência no Brasil.

Quando o Congresso Nacional chega a dar atribuições de segurança pública, conferindo responsabilidades aos Municípios, algo que não existia nas Constituições anteriores, é porque ele reconhece a gravidade do assunto e a impotência do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal. Chama, então, mais um ente da Federação para unir esforços e combater essa onda indiscriminada existente hoje no nosso País, que causa, sim, grandes preocupações.

Sr. Presidente, não precisamos mais ligar o canal de televisão. Passeando pelas ruas, às vezes somos testemunhas oculares da violência que existe no Brasil e que aumenta cada vez mais. É muito importante não perdermos de vista essa nossa responsabilidade. É preciso chamar mesmo a atenção. A população precisa ver esse esforço. O esforço do Poder Público pre-

cisa ter transparência. É preciso que se veja a polícia armada nas ruas; é preciso que se vejam os carros da polícia andando; é preciso que a população sinta que há autoridades, e essas autoridades têm de enfrentar a onda avassaladora e indiscriminada de crimes que estão ocorrendo – volto a repetir – nos pequenos e grandes Municípios, na área urbana e na área rural. Foi isso que me trouxe a esta tribuna.

Sei que existe miséria.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo um aparte ao Senador Jefferson Péres, porque até me inspirei na fala de ontem de S. Exª.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Ramez Tebet, em primeiro lugar, muito obrigado pela referência que fez ao meu discurso de ontem. Mas, Senador, é uma falácia tentar explicar o alto índice de criminalidade, sobretudo de criminalidade violenta nos centros urbanos do Brasil, tendo como causa a miséria. É uma falácia, Senador Ramez Tebet! A miséria responde por um percentual pequeno dessa criminalidade e por certos tipos de crime. Os crimes devidos à miséria são os pequenos furtos e assaltos, não os crimes das quadrilhas organizadas que desafiam impunemente o Poder Público. Senador Tebet, se a miséria fosse causa de alta criminalidade, se houvesse uma correlação automática entre uma coisa e outra, um dos países de mais alta criminalidade do mundo seria a Índia. E, lá, os índices são muito menores do que no Brasil. V. Exª não vê guerras de quadrilha nas ruas de Calcutá e Nova Déli, Sr. Presidente. Lá, além de a renda ser mais bem distribuída, apesar da miséria, existe também a presença do Poder Público. O que existe no Brasil é uma falência da autoridade! Essa desordem urbana não pode continuar. Fico muito feliz de V. Exª me ter secundado na tribuna. Penso que outros Senadores também deveriam fazê-lo. Do contrário, seremos cúmplices disto que não pode continuar: os cidadãos brasileiros reféns do crime organizado ante a falência do aparato policial.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Jefferson Péres, o aparte de V. Exª vale mais do que o meu discurso, mas comprova-o também, porque não estou atribuindo a violência somente à miséria, ao desemprego, não.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Eu sei. Não disse que foi V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) **–** Sim. Só para deixar claro, para deixar mais transparente o meu pronunciamento. Refiro-me a um aspecto da violência. Mas a miséria também é causa, como V. Exª acentuou. É causa por quê? Porque o narcotraficante encontra na miséria das favelas um campo fértil. Onde o Poder Público não consegue atender às necessidades básicas do povo, o traficante vai lá e o faz. Por isso, tem até a cobertura, tantas vezes, daquela população. Grata a quem? Ao Poder Público? Não, agradecida ao bandido. E isso é muito grave! Daí V. Exª ter razão. É preciso que o Poder Público venha realmente para enfrentar isso de peito aberto, sob pena de decretarmos a nossa falência, para usar o termo que V. Exª utilizou.

É tão grave o curso da violência que colhi alguns dados, Senador Jefferson Péres. É alto até para os cofres públicos, pois só nos primeiros nove meses deste ano o Governo gastou cerca de R$400 milhões com internação de vítimas da violência. O gasto médio com o atendimento de uma vítima de violência é de R$643,00. E sabe V. Exª quanto custam as demais internações do Sistema Único de Saúde – e os dados são do Ministério da Saúde? R$475,00.

O Sistema Único de Saúde está gastando mais com as vítimas da violência do que com as demais internações, provenientes de doenças. Por isso, tenho dito que a violência é um tema que atinge todas as nossas atividades, inclusive a atividade econômica, e, como conseqüência, a vida dos cidadãos. Isso é o mais importante, até porque sabemos que morrem cerca de 100 brasileiros a tiros, sendo que a maior parte das vítimas tem entre 15 e 34 anos.

Concedo um aparte ao Senador Delcídio Amaral.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador Ramez Tebet, primeiro quero cumprimentá-lo, mais uma vez, pela pertinência do tema. V. Exª fez um registro importante do nosso Estado, da nossa fronteira com a Bolívia, com o Paraguai. V. Exª foi Ministro da Integração Nacional e conhece o nosso País como poucos, e o nosso Estado muito mais ainda. Quando iremos discutir aqui a lei de fronteiras, ou seja, tudo que deverá ser estruturado para permitir a convivência amistosa nas regiões de fronteiras, como a utilização de equipamentos comuns – leis de trânsito, equipamentos sociais, como hospitais e escolas? Quando vamos desenhar e viabilizar para nossos cidadãos que vivem nas fronteiras perspectivas de um futuro melhor e, com isso, evitar o contrabando de armas e o tráfico de drogas nas nossas fronteiras? Isso tem causado muito prejuízo, levando esse drama e essa tragédia para os grandes centros brasileiros. Aproveitando os comentários de V. Exª, é absolutamente fundamental que, ao longo do próximo ano, venhamos a discutir o projeto de lei de fronteiras que está sendo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, do qual até agora não temos conhecimento. A segurança pública é um dos temas que mais preocupam a sociedade

brasileira. Registro ainda que, ontem, em reunião com executivos da Light, empresa que distribui energia no Rio de Janeiro, foram-me apresentadas estatísticas segundo as quais, de 2003 para 2004, simplesmente dobraram os atos de violência contra funcionários da Light no Rio de Janeiro – tiros em caminhões, roubos de veículos e até a retirada de uniformes das equipes da Light para a utilização em assaltos a residências. Pasme, Senador Ramez Tebet: hoje a Light apresenta perdas de 24% porque não consegue tomar as medidas corretivas necessárias para eliminar as gambiarras, os gatos existentes em vários bairros da cidade do Rio de Janeiro. Precisamos tratar a segurança como prioridade absoluta nacional. Não podemos continuar assim. Especialmente em nosso Estado, precisamos todos trabalhar por uma legislação de fronteira que sinalize um futuro melhor para os nossos cidadãos que estão sem perspectivas e, mais do que nunca, sendo atraídos por aqueles que desenvolvem atividades clandestinas e ilegais na região de fronteira. Parabéns, Senador Ramez Tebet, por tratar de um tema tão importante para o nosso País.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Delcídio Amaral, agradeço-lhe o aparte. V. Exª traz ao nosso conhecimento projeto de lei que estaria sendo preparado pelo Ministério da Integração Nacional sobre a Lei de Fronteira, o que, sem dúvida alguma, é muito importante. No entanto, existe uma política pública de ajuda aos municípios da fronteira. Se, pelo menos, essa política fosse realmente incrementada, tenho certeza de que já ajudaria bastante a diminuir o índice de violência nos Estados que fazem fronteira com países estrangeiros.

Concedo aparte, com muita honra, ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA.) – Senador Ramez Tebet, serei rápido no meu aparte. Parabenizo V. Exª pelas colocações que faz da tribuna com relação à questão de segurança. Quero dizer-lhe que esta Casa tem cumprido seu dever. Aprovamos o Estatuto do Desarmamento, que está em vigor, e também um projeto de lei que permite que as Forças Armadas participem das operações policiais nos casos em que a autoridade pública federal considerar isso necessário. Senador Ramez Tebet, cito dados da execução orçamentária referentes ao Fundo Nacional de Segurança Pública deste ano. Estamos no dia 2 de dezembro e ainda não foram liberados mais do que 34% do total de recursos alocados para esse fundo. Estão empenhados 66%, mas só foram realizados até agora 34%. Então, se o Governo Federal não ajudar a equipar a Polícia Federal, se não aumentar o seu contingente e não fizer convênios, trabalhando conjuntamente com as polícias militares e as polícias civis dos Estados brasileiros, cumprindo a sua parte na segurança do cidadão brasileiro, dificilmente avançaremos para dar cidadania ao brasileiro, algo que lhe está sendo negado neste momento, pois a criminalidade impede o cidadão de ir e vir, ele tem de ficar em sua casa, com medo do assaltante, com medo da criminalidade. O Governo Federal tem de aportar recursos. Não basta simplesmente fazer discurso, tem de colocar dinheiro na mão dos estados para equipar, melhorar, treinar e capacitar as polícias estaduais, militares e civis e também a Polícia Federal. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Agradeço-lhe pelo aparte. Senador César Borges, V. Exª relatou com competência o projeto de lei relativo ao desarmamento. Li em estatísticas que, desde que ele está em vigor, os homicídios diminuíram 18% em São Paulo e, em Curitiba, 27%, Senador Alvaro Dias.

Sobre o desarmamento, porém, Senador César Borges, eu me permitiria uma observação. O incremento da violência demonstra que a sociedade tem razão ao fazer a seguinte ponderação: nós desarmamos os homens de bem, mas estamos deixando os bandidos cada vez mais armados. Estamos deixando os bandidos cada vez mais armados, mas isso não se deve à Lei do Desarmamento, porque, como V.Exª falou aqui, não bastam leis. Leis temos e leis boas. É preciso que haja operacionalidade, que haja ação, que haja, efetivamente, combate ao crime organizado. O combate ao crime organizado tem de ser feito de forma eficaz, de forma corajosa, sob pena, volto a afirmar, de nós assistirmos a uma subversão: o crime vencendo a ordem pública, algo que, positivamente, é inadmissível, e é por isso que estamos aqui a protestar vivamente.

A propósito, cito algo curioso que ouvi em meu Estado. Procuraram-me para uma conversa alguns membros do Ministério Público e disseram-me que a Lei do Desarmamento lhes permite o porte de arma, mas com a exigência da realização de um exame psicotécnico. Imaginem: exigir exame psicotécnico da magistratura! Isso apenas prova a excessiva burocracia no País. Comecei a rir! Não sei se a exigência é só lá em meu Estado. Tomara que não seja nem em meu Estado nem em outro, tomara que os promotores tenham brincado comigo, porque exigir de uma autoridade exame psicotécnico e depois, se reprovada, essa autoridade continuar no exercício da missão, positivamente é um absurdo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – V. Exª me permite um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Ramez Tebet, V. Exª já ultrapassou em três minutos o seu tempo. Temos uma lista de oradores inscritos e, portanto, eu pediria a sua colaboração para ajudar que os outros tivessem também oportunidade de se pronunciar.

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – Trinta segundos, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte só a V. Exª e ao Senador Alvaro Dias. O Senador Alvaro Dias fala em trinta segundos, costuma ser rápido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Quinze segundos para cada um.

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – Muito obrigado pelos quinze segundos, Sr. Presidente. Gostaria de cumprimentar V. Exª pelo discurso propício, feito em boa hora. V. Exª é um homem preparado, conhecedor de lei e conhecedor do sofrimento da sociedade, o que é mais importante. Estamos vivendo um drama em meu Estado. O bonde da violência, que normalmente é comandado de dentro das cadeias neste País, é uma regra. Os governos, neste momento, têm que fazer uma ação em cooperação com o Governo Federal. Nesse sentido, quero louvar a atitude do Governo Federal, que mandou para lá tropas federais. Até aí tudo me parece louvável. Só não considero louvável decretar que as escolas parem, que parem as faculdades e as pessoas não saiam de casa, porque aí é decretar a prisão da população e fazer o bandido ficar mais forte: sente-se mais fortalecido o crime quando a autoridade toma esse tipo de atitude. É necessário, neste momento em que não temos presídio de segurança máxima e presídios federais, que a Polícia Militar dos Estados, com ordem dos Srs. Governadores e com a vênia da Assembléia Legislativa, assumam, no lugar dos agentes penitenciários, a direção dos presídios, a vigilância dos presídios, e que se faça revista pente-fino de quinze em quinze dias. Esse é um apelo que faço para o meu Estado, porque lá os presos estão saindo das penitenciárias, roubando à noite, assaltando e voltando para dormir nos presídios – presídios que mais parecem um queijo suíço, cheios de túneis por baixo –, sem que a autoridade perceba, porque só tentam fechar a porta depois que a casa está arrombada. V. Exª fez um pronunciamento propício, na hora certa. O povo do Estado do Espírito Santo sofre a violência de dez ônibus incendiados em dois dias por ordem dos presídios. Precisamos reagir a essa violência com atitudes duras e severas. Parabenizo V. Exª e quero me solidarizar com o povo do meu Estado, que está sofrendo. Sem dúvida alguma, se as medidas não forem dessa natureza, a sociedade ficará sempre refém. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Magno Malta, V. Exª falou mais do que eu, não pelo tempo, mas porque V. Exª fez importantes afirmações. V. Exª representa o Estado onde escolas estão fechando, os alunos estão deixando de ir às escolas porque o Estado, o Poder Público não está tendo condições de garantir tranqüilidade às suas crianças. Veja a gravidade do problema e veja a importância do assunto de que estamos tratando aqui! Veja como o Poder Público tem realmente que vencer o crime e vencê-lo imediatamente porque quem está ficando preso são as nossas famílias e as nossas crianças.

Concedo aparte ao Senador Alvaro Dias com a tolerância da Mesa.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador, gostaria apenas de cumprimentá-lo pois esse debate deve ser estimulado. Veja que há corajosos de plantão anunciando a redução dos índices de criminalidade. Não sei onde buscam tanta coragem para essa desfaçatez. O Senador Magno Malta desenhou o quadro do Espírito Santo. Ontem, da tribuna, mostrei o quadro do Paraná. As estatísticas são diferentes das oficiais. As estatísticas que apresentei demonstram um avassalador crescimento da criminalidade e da violência no Estado, em algumas localidades, chegando a 100% de aumento até novembro deste ano em relação ao ano passado. Portanto, é preciso que o Governo encare esta situação com responsabilidade, com sinceridade e, principalmente, autoridade, pois a ausência de autoridade estimula a violência, e a escassez de recursos impede que os eficientes possam cumprir o seu dever. Parabéns a V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, quero agradecer a generosidade de V. Exª e encerrar o meu pronunciamento com uma frase do Presidente Lula, que afirmou, ontem, que a violência é um fator que joga contra o Brasil. É mesmo, só que é preciso que o Governo Federal, os Estados, os Municípios e o Poder Público juntem seus esforços para evitar que isso continue acontecendo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – O 1º Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Paulo Paim, tem a honra de convidar para o lançamento do livro **Brizola – da Legalidade ao Exílio**, de autoria da jornalista Dione Kuhn, que se realizará no dia

de hoje, quinta-feira, 02 de dezembro, às 18h30min, na Biblioteca Acadêmica Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço que me inscreva como orador, pela Liderança, quando for oportuno, talvez após o próximo orador.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – V. Exª será atendido, Senador Jefferson Péres.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder do PFL, mas, se V. Exª quiser falar para uma questão de ordem, também poderá fazê-lo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Vou falar, primeiro, para uma questão de ordem; depois, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Como V. Exª o desejar. Em qualquer situação o Regimento o ampara.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Exª providências junto à Rádio Senado e à TV Senado, porque hoje houve uma sessão importante do Congresso Nacional, onde se discutiu e se votou muitas matérias, mas ela não foi transmitida porque se transmitiu a audiência do Ministro Celso Amorim na Comissão de Relações Exteriores.

Isso contraria o Regimento da Casa e contraria V. Exª, que é um cultor do Regimento. Isso não pode acontecer! Por mais prestígio que tenha o Senador Eduardo Suplicy, não se pode querer que as audiências da Comissão de Relações Exteriores, da qual faço parte, sejam transmitidas em detrimento das sessões do Congresso Nacional, como hoje aqui aconteceu, quando se votou, sem número, vários créditos, com o meu protesto. E o povo brasileiro não sabe que protestei, que pediram verificação, que depois abriram mão da verificação, o que não fica bem nem para o Senado e muito menos para o Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A manifestação de V. Exª será encaminhada ao Presidente desta Casa e Presidente da Mesa, o Senador José Sarney, para providências, se houver necessidade e com certeza haverá, pela seriedade e pela prudência com que V. Exª coloca o assunto.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, do Estado da Bahia, pela Liderança do PFL, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o dia de amanhã seria um dos mais importantes para o País, quando seriam realizadas homenagens, as mais justas, pelo centenário de Roberto Marinho.

Há pouco mais de um ano faleceu Roberto Marinho, e essa festa do centenário que os seus amigos, entre os quais me incluo, iriam realizar no dia de amanhã fica naturalmente frustrada. Mas como todos os seres são mortais, evidentemente poderia acontecer nesse período o que aconteceu.

Estarei eu, com certeza, amanhã, no Outeiro da Glória, às 10 horas, na missa em memória do Dr. Roberto Marinho. E se o Presidente do Senado ou um membro da Mesa não for, eu poderia tomar para mim a representação desta Casa porque o Senado votou requerimento de várias manifestações a Roberto Marinho no seu centenário. Certamente ainda serão prestadas, até porque eu insistirei que sejam prestadas pela figura que foi o jornalista Roberto Marinho.

Não só falo como amigo, mas, sobretudo, como brasileiro, como homem que acompanhou a trajetória da sua vida em muitos passos e via a sua coragem, inclusive ao contrário do que muitos dizem, em relação ao próprio regime militar.

De modo que o empresário e jornalista, empresário porque conseguiu fazer da Rede Globo a maior empresa jornalística e televisiva do País, e tudo feito por ele que, aos vinte e poucos anos assumia o lugar do seu pai, Irineu Marinho, que falecera naquela ocasião há cerca de 80 anos.

Portanto, Sr. Presidente, neste instante, quero prestar a minha homenagem pessoal e sei que o Congresso Nacional, em particular o Senado, também o fará. Quero apresentar à Mesa Diretora um projeto de resolução instituindo o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico à melhor reportagem do País a cada ano, a ser julgada por uma comissão aqui, que será designada por V. Exª. A reportagem poderá ser política ou não. O importante é que continuemos a cultuar o nome dessa figura exemplar de Roberto Marinho como jornalista e como empresário. Muito mais ainda como jornalista, que era o que ele se gabava de ser e era.

A TV Globo é hoje, sem dúvida, a terceira televisão do mundo. E, para o Brasil, não há ponto de vista mais estimulante para todos nós que vivemos esse momento agitado da vida nacional. Acredito, até, que se Roberto Marinho estivesse vivo muitos fatos não estariam acontecendo no País.

Mas, seja como for, lamentamos o seu passamento. Fizemos sessões aqui nesta Casa, várias, mas ainda

considero pouco. Vamos, então, conceder um prêmio todo ano ao jornalista que se destacar com a melhor reportagem: o Prêmio Jornalista Roberto Marinho.

Assim, o Senado continua cultuando a memória desse grande brasileiro que honrou, sem dúvida alguma, o jornalismo, mas honrou ainda mais o nosso País interna e externamente.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa acata a proposição de V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, com certeza não só a Mesa, mas esta Casa por inteiro. E todos as Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados que compõem a Câmara, fazendo parte do Congresso Nacional, ficarão muito honrados pela representação que V. Exª terá delegada para representar esta Casa do Congresso Nacional na missa em homenagem ao jornalista Roberto Marinho, que é um símbolo para o Brasil, principalmente para essa juventude que tanto precisa de exemplos, como aqueles que deu Roberto Marinho ao País e, principalmente, a todo mundo.

Pela ordem, o Senador Ney Suassuna, do PMDB da Paraíba.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente.

Pedi a palavra apenas para comunicar a V. Exª que, amanhã, no Estado da Paraíba, estaremos realizando a convenção estadual do meu partido e, provavelmente, seremos um dos dezessete Estados que continuarão apostando na governabilidade. Essa é uma responsabilidade do nosso partido, que recebeu esse papel por meio de convenção. Enquanto não recebermos uma contra-ordem, estaremos cumprindo o nosso papel, qual seja, o de dar apoio à governabilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, pela Liderança do Bloco da Minoria.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança da Minoria. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é surpreendente e inexplicável a ojeriza que demonstra possuir o Governo, especialmente em relação à crítica quando tem origem na voz do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. É essencial o papel crítico da Oposição a qualquer governo democrático. Sem dúvida, sem essa presença fiscalizadora e crítica da Oposição, o Presidente da República seria refém das aleivosias, dos áulicos e cortesãos do Palácio. Mas por que quando fala o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso há uma reação exacerbada dos governistas? Afinal não estaria ele autorizado ao papel de crítico? Quem exercitou o mandato de Presidente da República durante 8 anos, convivendo diariamente com os problemas nacionais não estaria qualificado a examinar a conduta do seu sucessor? Não creio que não há ninguém mais qualificado intelectualmente, preparado pela experiência administrativa que exerceu do que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para criticar no sentido de colaborar afim de que o Presidente da República possa ver erros e corrigir rumos. Mas a reação do Presidente Lula é surpreendente até porque procura investir contra o ex-Presidente da República com palavreado inusual para quem exerce o cargo maior de dirigente do País.

Desta feita o Presidente Lula enveredou pelo terreno da falência conjugal e comparou a postura do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso a do "ex-marido que inconformado deseja que seja infeliz a ex-esposa com o novo companheiro". Me parece que não é o melhor caminho para quem exerce a Presidência da República responder a qualquer dos seus críticos, especialmente a quem como Fernando Henrique Cardoso adquiriu conceito de homem elegante e respeitador. E mais uma vez o Presidente Lula voltou a cantilena de sempre, da herança maldita, e afirmou que assumiu o poder no País quando o Brasil estava na UTI. Quantas vezes, ao longo da história, ouvimos estar o nosso País na UTI? E não só aqui. Eu creio que a história nos ensina que isto é universal. É uma estratégia daqueles que assumem o Poder com a insegurança de não poder realizar os compromissos assumidos. Quem conhece a história antiga sabe que o próprio Tutancâmon, faraó da 18ª dinastia egípcia, lá pelo século XV, ao assumir o poder, desancou o antecessor afirmando que havia devastado o império egípcio.

Portanto, esta é uma pregação conhecida. A história apresenta inúmeros exemplos e quero crer que não seja a melhor lição que possa um Presidente da República oferecer ao País no exercício do seu mandato. É preciso preparar-se para a crítica. Como pode, por exemplo, agora, a Oposição deixar de criticar o Governo quando faz passar, pela Câmara dos Deputados, mais uma Medida Provisória que afronta a Constituição do País? É exatamente aquela que confere ao Presidente do Banco Central status de Ministro. Uma Medida casuística, uma Medida inconstitucional. Não é a Oposição que a define como afrontosa à Carta Maior. O próprio Procurador da República, nomeado pelo Presidente da República, em Parecer competente, autoriza-nos a afirmar que é absolutamente inconstitucional essa Medida Provisória, porque não atende aos pressupostos básicos de relevância e urgência.

Não se trata de discutir aqui se as denúncias contra o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles,

encontram sustentação, na verdade. Não estamos discutindo essa questão. Mas, o Presidente da República ao editar medida provisória, condena prematuramente o Presidente do Banco Central, porque quer conferir a ele foro especial, ou seja, a chamada blindagem protetora para impedir que a investigação normal do Ministério Público possa atingi-lo.

Repito: longe de nós a ousadia de condenar o Presidente do Banco Central. As denúncias sobre supostas irregularidades, sobre supostos ilícitos praticados, são denúncias que devem ser investigadas, mas, a condenação precipitada seria injusta. E parece-me que a medida provisória é uma condenação precipitada à atuação do Presidente do Banco Central.

Certamente ele não desejaria esse tipo de blindagem, se sabedor é da licitude de todos os procedimentos que adotou ao longo da sua vida pública.

Portanto, Sr. Presidente, o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, já anunciou dessa tribuna a posição do nosso Partido em relação a essa Medida Provisória. E estamos a reafirmar. a medida provisória que confere status de Ministro ao Presidente do Banco Central não terá do PSDB, nesta Casa, o apoio e o voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

S. Exª dispõe de até cinco minutos para a sua manifestação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual é o próximo orador, na lista normal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Ney Suassuna, V. Exª tenta interromper o pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti. (Risos.) Deixarei para respondê-lo após o pronunciamento da Líder.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Senador Ney Suassuna, estamos no período do pronunciamento das Lideranças. Ainda não começamos com a lista de oradores.

Hoje, é dia 02 de dezembro, Dia Nacional do Samba.

Quem assistiu hoje, pela manhã, tanto na Globo quanto na Band, a duas reportagens belíssimas tem a dimensão do significado dessa expressão cultural em nosso País.

No ano passado, fiz um longo pronunciamento (falado e cantado) a respeito – e aqui estão vários Senadores que presenciaram aquele momento. E a relevância desta data tem tudo a ver com a importante manifestação cultural brasileira que é o samba.

O samba encarna a alma, o jeito, a maneira de ser do brasileiro. Tem samba para todos, tem samba para tudo. Só para se ter uma idéia de como existe samba para todos e para tudo, esta semana estamos vivendo uma controvérsia acirrada a respeito da questão da competência, dos resultados. Está aí, em todos os jornais, desde o início da semana, esse assunto.

Aqui, no plenário, houve vários pronunciamentos sobre o tema. E há um samba do Noel Rosa, maravilhoso, que se encaixa nessa controvérsia, e, atendendo ao pedido do Senador José Jorge, que passou aqui por perto, vou cantá-lo. É o samba Palpite Infeliz.

Quem é você que não sabe o que diz?
Meu Deus do Céu! Que palpite infeliz!
Salve Estácio, Salgueiro e Mangueira,
Oswaldo Cruz e Matriz
Que sempre souberam muito bem
Que a Vila não quer abafar ninguém
Só quer mostrar que faz samba também.

Encaixa direitinho! Não tem erro esse samba.

Além de o palpite ser infeliz, a semana escolhida também o foi. Ouçam bem as notícias da semana:

– Revisão do PIB de 2003 passa de – 0,2 para 0,5;
– PIB acumula 5,3% em 2004 – o maior nos últimos nove anos, no nosso País;
– Consumo familiar e indústria aumentam riqueza nacional;
– Desemprego cai e pode virar o ano com um único dígito, o que há muito tempo não temos no País;
– Risco Brasil cai para 403 pontos, o menor desde 1997.

E por aí vamos: recorde de exportação, vendas, produção industrial, investimento, massa salarial industrial.

Ontem, houve novas declarações: manteve-se o tom, mudou-se o foco, mas o samba continuou o mesmo. Mudou um pouco porque foi para a competência na área social.

Já que hoje é o Dia Nacional do Samba, quero afinar a bateria e fazer um repique – durante o desfile, a hora que pega mesmo, para valer, é a do repique da bateria.

Quanto à questão social, eu trouxe alguns gráficos para ilustrar:

COMBATE À POBREZA: Bolsa-família

– 2002 – R$2,4 bilhões
– 2003 – R$3,5 bilhões
– 2004 – R$5,1 bilhões

SAÚDE: Saúde na Família

– 95/96 – 786 equipes

– 99/00 – 7.810 equipes

– 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 21.034 equipes

EDUCAÇÃO: Matrículas jovens e adultos/alfabetização

– 95/96 – 2,8 milhões

– 99/00 – 3,1 milhões

– 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 4,7 milhões

SANEAMENTO: Famílias atendidas com água tratada

– 95/96 – 114 mil

– 99/00 – 259 mil

– 03/04 – os dois primeiros anos do mandato de Lula, 457 mil

HABITAÇÃO: Famílias atendidas

– 95/96 – 418 mil

– 99/00 – 711 mil

– 03/04 – os dois primeiros anos de mandato de Lula, 908 mil

Podemos continuar com os indicadores e as comparações.

Por isso tudo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o samba do Noel, tão antigo e tão atual, cabe bem no dia de hoje, até pela questão das posturas e dos comportamentos. Vou cantá-lo:

A vila é uma cidade independente
Que tira samba mas não quer tirar patente
Eu já chamei você pra ver
Você não viu porque não quis
Quem é você que não sabe o que diz?

Neste dia 2 de dezembro, com samba quero contribuir para o debate de bom nível, da comparação e do respeito. Ninguém quer tirar patente. O Governo anterior e o atual têm méritos, estão aí os resultados. Respeitosamente, precisamos fazer o debate em um bom nível.

Não poderia terminar este pronunciamento, no Dia Nacional do Samba, sem saudar a minha escola de samba, a Embaixada Copa Lord, vestindo as suas cores – amarelo, vermelho e branco – e cantando:

Quem vem lá
De amarelo, vermelho e branco,
Levantando a poeira do chão?
É a Copa Lord do Morro da Caixa

Faço esta homenagem porque minha escola comemora 50 anos. Peço, obviamente, o respeito para as nossas co-irmãs do carnaval florianopolitano: a mais antiga de todas as escolas de samba de Santa Catarina, Protegidos da Princesa, do Morro do Mocotó; a Unidos da Coloninha, do Continente, e a Consulado do Samba, do Morro da Caieira.

Saúdo todos os sambistas, passistas e ritmistas, além do Trem do Samba da Central do Brasil, que apareceu, hoje, em reportagem com a Velha Guarda da Portela, da Mangueira e do Salgueiro. Saúdo a todos porque o samba é a alma do Brasil, é a expressão cultural que melhor representa o jeito de ser do povo brasileiro. Homenageio aqueles que "não deixam o samba morrer, não deixam o samba acabar", como diz o maravilhoso samba do compositor Paulinho da Viola.

Perguntei ao Senador Antonio Carlos Magalhães se iria fazer o registro de que o acarajé passou a ser patrimônio cultural brasileiro. Disse a S. Exª que eu mesma o faria, parabenizando os baianos, pois o acarajé é outro símbolo da cultura dos afrodescendentes. Peço a S. Exª, de público, que traga acarajés para nós na semana que vem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Respondendo ao Senador Ney Suassuna, o próximo orador inscrito é o Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, que falará pela Minoria. Depois falará o Senador Jefferson Péres, pelo PDT do Estado do Amazonas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, congratulo-me com o Senado da República por assistir a mais um acústico da Senadora Ideli Salvatti. Espero que o nosso serviço de som esteja devidamente afinado para que gravações sejam reproduzidas pelo Brasil afora, comprovando-se que quando a Senadora Ideli canta encanta mais do que quando grita.

Quero parabenizá-la por esse grande *show*.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou cantar todos os dias, agora.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente.

Não vou cantar porque tenho a voz rouca e o senso do ridículo, mas S. Exª se esqueceu de uma música, do Billy Blanco, que se encaixa muito bem no seu discurso:

O que dá para rir, dá para chorar
Questão só de peso e medida
Problema de hora e lugar.

Enquanto estava aqui – e quero parabenizá-la, pois V. Exª é ouvida no País inteiro –, recebi de uma piauiense que mora no interior de Minas, eleitora do Partido de V. Exª, um pedido para que eu respondesse também com uma música não ao Partido que V. Exª representa.

Como sou rouco, não sei cantar e tenho noção do ridículo, vou apenas reproduzir o que ela pediu que eu cantasse:

Você pagou com ingratidão
A quem sempre lhe deu a mão

É o povo sem aumento, é o povo sem salário, é o povo decepcionado e triste que responde com música a esse belo discurso que V. Exª faz hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, que falará pela Minoria.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos há poucos dias do encerramento do ano legislativo. Não começamos, ainda, a discutir a Lei do Orçamento. Para dizer a verdade, jamais, no Brasil, aconteceu algo parecido. Nos últimos 10, 15 ou 20 anos não se tem lembrança de uma desestruturação tão consistente.

Tenho consideração pessoal, como todos temos, pelo Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Fernando Bezerra. Ontem, tivemos uma longa reunião, na qual S. Exª se comprometeu, com a palavra empenhada e em que acreditamos, a honrar compromissos que para nós, da Oposição, não representam a liberação de emendas.

Em relação à liberação de emendas, o que desejamos são duas grandes confirmações: a primeira, a liberação de recursos indispensáveis a projetos prioritários, que não podem ser submetidos ao jogo da votação parlamentar; e a segunda, um compromisso de equidade.

Ontem, o Deputado Alberto Goldman, num extremo de argumentação, chegou a dizer que, do ponto de vista da Oposição, o mais sensato era não haver emendas. Para nós, na Oposição, talvez fosse mais sensato não haver emendas, tal a distorção e a falta de critério que preside a operação do Governo nessa área.

Qual é a posição assumida pelas oposições, comunicada há cerca de uma semana pelos Senadores José Agripino e Arthur Virgílio, pelos Deputados Federais do PFL e do PSDB na Câmara? A nossa posição é absolutamente simples: desejamos regras transparentes na execução dessa lei que está vigendo e transparência também para a aprovação da nova lei. Sem que ela se dê, é impossível aprovar novo orçamento. Por mais inteligente que seja o Senador Romero Jucá, é absolutamente impossível que S. Exª tenha condições de, em 20 dias, iniciar e promover a discussão da Lei de Orçamento, uma lei numerosa, de grande complexidade, que precisa de exames detalhados, sob pena de o Congresso não cumprir de forma alguma o seu papel.

Mas esse Governo do Presidente Lula anda fazendo coisas muito interessantes. O Ministro da Ciência e Tecnologia é do meu Estado. Este ano, numa iniciativa elogiável, procurou o Congresso para pedir a aprovação de emendas do Congresso que pudessem fortalecer as ações do seu Ministério. Todos concordamos com isso. Eu próprio fui Relator em uma Comissão presidida pela Senadora Lúcia Vânia, na qual aprovamos emenda solicitada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com a finalidade de promover pesquisa na área de biotecnologia. Foi considerada, entre as cinco emendas, uma das mais prioritárias. Outras tantas Comissões fizeram o mesmo.

A Bancada do Nordeste aprovou emenda com esse objetivo. Até aí, tudo bem. Mas há a suposição de que essas emendas vão adiante. Elas – não a que aprovamos, mas outras , aparentemente, encobrem projetos com o seguinte conteúdo: definição de programas para a construção, por exemplo, de abatedouros públicos ou de casas de farinha. Que não se venha dizer que a construção de casas de farinha ou de abatedouros públicos tem algo a ver com o incentivo e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia no Brasil!

O Ministro Eduardo Campos é Ministro de Estado. Há pouco mais de três dias, foi ao interior de Pernambuco como Ministro de Estado, reuniu trinta ou vinte prefeitos sertanejos, que foram para lá ouvir o Ministro da Ciência e Tecnologia do Brasil. Nessa oportunidade, fez duras críticas ao Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos. Penso que não cabe a Ministro de Estado, em missão oficial, esse tipo de atitude. Não me parece ser essa uma ação responsável.

Os prefeitos do PMDB, do PFL, do PSDB e de outros partidos foram lá ouvir o Ministro de Ciência e Tecnologia do Brasil, que desejava discutir matérias relevantes – de maneira especial a questão do biodiesel –, que, naquele instante, na forma como foram aprovadas, consideramos legítimas e corretas. Elas deveriam ser discutidas, mas essa discussão não poderia se transformar em acusação ao Governador do PMDB. Está aqui o Senador Renan Calheiros.

Mais ainda, foi feita a acusação de que Pernambuco é governado por uma aliança conservadora, que precisa ser derrotada. Ora, no comando da aliança conservadora dos pernambucanos, está o PMDB, que é base de apoio ao Governo do Presidente Lula. Nessa mesma aliança, está o PP, que também é base de apoio ao Governo do Presidente Lula. Por que serão conservadores – e não o são – os peemedebistas de Pernambuco e serão progressistas os que não estão lá? Por que o PMDB não é base conservadora aqui e é base conservadora lá?

Isso tudo não me parece transitar na mesma direção da atuação que o Ministro teve aqui, a de produzir mobilização para recursos de ciência e tecnologia. Da mesma forma, não poderemos aceitar, se for confirmada a suposição, a construção de pequenas obras que nada têm a ver com o desenvolvimento da tecnologia e da ciência no Brasil e, sim, com projetos eleitorais absolutamente explícitos. Esse é o Governo do Presidente Lula.

Não é por outra razão que nada aqui caminha, porque existe um absoluto e total desacerto nesses procedimentos. Por exemplo, estamos localizando, na execução desse Orçamento, mudanças de modalidade. Na prática, é o seguinte: recursos aprovados para Estados e Municípios, de maneira especial na área da saúde, estão sendo drenados, mudados por decreto, para instituições privadas. Recursos aprovados para Estados e Municípios, em grande quantidade, por decreto do Poder Executivo, à revelia do Congresso Nacional, estão se transformando em verbas públicas para uso de instituições privadas. Vamos investigar isso. Vamos conhecê-las e reconhecê-las. Em síntese, esse é um procedimento altamente suspeito. Vamos ao extremo, no exame desse tipo de situação.

Esse é o Governo do Presidente Lula, que não precisa ser cantado, porque as urnas já falaram alto, com a eloqüência da palavra do povo, nessas últimas eleições. De uma maneira especial, os setores mais esclarecidos do País deram um não à demagogia e afirmaram, de forma consistente, que a mudança prometida ao Brasil não existe.

Durante o discurso do Sr. Sergio Guerra, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu até gostaria de cantar da tribuna, como fez a Senadora Ideli Salvatti. Embora não pareça, quando jovem, em serenatas – coisa fora de moda –, eu até que exercitei meus dotes vocais. Entretanto, não vou cantar, porque não vejo razão para isso.

Penso que o Congresso Nacional vive uma fase melancólica. Não é por culpa de V. Exª, Sr. Presidente – desde já, eu o isento , nem do Deputado João Paulo Cunha. Acho que a culpa é de todos nós, a culpa é coletiva.

Hoje, mais uma vez, eu esperava estar aqui votando matérias importantes, já a pauta está trancada pela Medida Provisória do Meirelles, tão casuística que tem nome próprio: a MP do Meirelles. E lá vamos nós ficar, Senador José Sarney, até quarta-feira, imobilizados: a Casa funcionando normalmente, mas as Comissões sem poder votar projetos terminativos e este Plenário sem poder votar absolutamente nada, ou seja, o Congresso realmente abdicou da sua função legislativa.

Pedi um levantamento e recebi os dados. Neste ano, já apreciamos 65 medidas provisórias, Senador Mão Santa. São 65 medidas provisórias em dez meses, de fevereiro para cá. Isso significa mais de uma por semana. Chegou a tal ponto o abuso que vi um fato inusitado: o Líder do Governo nesta Casa reclamar e pedir ao Executivo que modere a sua fúria legiferante. Essa situação ocorre por culpa de todos nós. Nós nos sujeitamos a isso, não mudamos a Constituição, mais uma vez, para mudar as regras e ficamos aqui à mercê dos caprichos do Executivo e dos Ministros. Cada Ministro vai ao Presidente da República por entender que as matérias de seu interesse são urgentes e por saber que o Congresso Nacional sempre as aprova. Das 65, Senador Mão Santa, apenas três perderam a eficácia ou foram rejeitadas; 62 foram aprovadas sem que o Senado e a Câmara apreciassem os pressupostos de urgência e relevância. Nós legislamos? Somos um Poder Legislativo? Obviamente não somos. Nós o somos subsidiariamente, secundariamente. O Poder Legislativo principal neste País é o Poder Executivo, a tal ponto, repito, de nem mesmo o Líder do Governo na Casa suportar mais essa situação.

A submissão ao Executivo chegou a tal ponto que, Senador José Sarney, até foi pedida providência pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Hoje de ma-

nhã ocorreu um fato também inaceitável. O Congresso Nacional realizou uma sessão no plenário do Senado, mas a TV Senado transmitiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Fui beneficiado por estar na Comissão argüindo o Ministro Celso Amorim. Portanto, apareci perante todos os brasileiros que assistiam à TV Senado naquele momento, mas o Congresso Nacional estava reunido, e os Senadores não tiveram o direito de ver seus pronunciamentos levados à sociedade.

Creio que essa determinação não se originou de uma instância superior. Faz parte da cultura do Congresso Nacional a submissão ao Executivo. Creio que os funcionários agem automaticamente, avaliando que a importância de um Ministro é maior do que a de um Senador e decidindo que devem transmitir a sessão referente à Comissão em que comparecerá o Sr. Ministro.

Então, repito, por culpa de todos nós, o Congresso Nacional vive uma fase melancólica. Tem seus méritos e pontos positivos, não nego. Mas, de modo geral, é lamentável a submissão ao Poder Executivo, em qualquer governo e não apenas neste.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PDT – AP) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, perdoe-me interrompê-lo, mas tenho que corroborar o que disse o Senador Jefferson Péres, porque tratei desse assunto. Como V. Exª não estava na Presidência, considero o fato grave, porque afrontou o Regimento Interno da Casa. Era uma sessão do Congresso Nacional e o Sr. Celso Amorim compareceu àquela Comissão, como todos os Ministros o fazem. É obrigação de S. Exª. S. Exª está cumprindo seu dever. Mas o Poder Legislativo não pode deixar de ter sua sessão transmitida – aliás, foi uma sessão interessantíssima, em que se discutiram créditos, e não havia sequer quórum para deliberação, essa é a verdade.

Essa situação não pode ficar sem uma providência da Mesa. Sei que contaremos com o apoio de V. Exª, um homem zeloso no cargo que exerce. Evidentemente, se puder dar uma satisfação não só ao Senador Jefferson Péres, mas também a todo o Plenário, creio que, mais uma vez, vai crescer aos olhos dos seus Colegas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estou tomando conhecimento agora, pela palavra do Senador Jefferson Péres e do Senador Antonio Carlos, do que ocorreu e vou, junto ao setor de comunicações do Senado, tomar as providências devidas para que isso não se repita.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que, em cumprimento às conclusões do Relatório nº 6, de 2004, da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 1.287, de 2004, para relatar os acontecimentos ocorridos no Município de Boca do Acre (AM), em virtude dos resultados das eleições do dia 3 de outubro de 2004, encaminhou às autoridades pertinentes os seguintes Ofícios:

– Nº 2.284/2004, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

– Nº 2.285/2004, ao Ministro de Estado da Justiça;

– Nº 2.286/2004, ao Procurador-Geral da República;

– Nº 2.287/2004, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

– Nº 2.288/2004, à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

– Nº 2.289/2004, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

– Nº 2.290/2004, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; e

– Nº 2.291, de 2004, ao Governador do Estado do Amazonas.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica que o prazo para apresentação de indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz encerrou-se ontem, 1º de dezembro de 2004. Foram indicadas 55 candidatas, cujos nomes e currículos apresentados vão ao Conselho do Diploma constituído pela Resolução nº 2, de 2001.

A relação com os nomes das indicadas, entidades proponentes e breves currículos será publicada no Diário do Senado Federal.

É a seguinte a relação com os nomes das indicadas, suas respectivas entidades proponentes e breves currículos.

INDICAÇÕES AO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ (4ª EDIÇÃO)

Atualizada em 02/12/2004

	INDICADA	ENTIDADE	ORIGEM	BREVE CURRÍCULO
1.	ALEJANDRA ROTANIA DE POZZI	Ser Mulher (22.11.2004)	RJ	Doutora em Ciências em Engenharia de Produção; Coordenadora Executiva de Projetos e Programas do SER MULHER; Professora docente no curso de medicina, cátedra de Bioética, na Universidade Estácio de Sá do RJ; Membro da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
2.	ALICE THÜMMEL KUERTEN	Sen. Leonel Pavan (18.10.2004)	SC	Assistente social; Presidenta do Instituto Guga Kuerten; Voluntária junto a ações da cidadania do Conselho de Moradores e instituições filantrópicas em SC.
3.	ALZIRA DOS SANTOS RUFINO	Projeto Memória Lélia Gonzalez (28.10.2004)	Santos – SP	Presidente da ONG Casa de Cultura da Mulher Negra; Graduada em enfermagem; Ativista do movimento negro e de mulheres
4.	AMBROSINA MANOELITA VILELA DE MELO	Câmara Municipal de Florestal (04.11.2004)	Florestal - MG	Vereadora pelo 4º mandato da Câmara Municipal de Florestal; Eleita Prefeita de Florestal
5.	BÍBI VOGEL (in memorian)	Grupo de Mães Amigas do Peito (7.10.2004)	Nasceu no RJ	Atriz, cantora, modelo fotográfico, militante da amamentação e dos direitos humanos; Fundadora do Grupo de Ma~es Amigas do Peito
6.	CLARA CHARF	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Recebido em 4.10.2004 e 4.11.2004) Sen. Fátima Cleide (indicação feita pelo movimento de mulheres de Rondônia - coletivo de mulheres do PT, Comissão de Mulheres da CUT-RO, comissão de Mulheres da Fetagro, Fórum Popular de Mulheres e outros movimentos sociais) (7.10.2004)	Nasceu em Maceió (AL)	Faz parte do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e coordena o Projeto 1000 Mulheres Prêmio Nobel da Paz 2005
7.	DARCY DIAS DE SOUZA	Movimento Vez e Voz da Mulher – MVVM (28.10.2004)	Maringá – PR	Educadora; Presidente da Associação Indigenista - ASSINDI
8.	DEBORA DINIZ	ANIS – Instituto de Bioética, direitos Humanos e Gênero	Brasília - DF	Antropóloga, doutora em antropologia e professora da Universidade de

		(16.11.2004)		Brasília; Fundou e compõe a diretoria colegiada da ONG ANIS;
9.	DEODETE PACKER VIEIRA	ABIPTI – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica	Brasília – DF	Consultora para assuntos estratégicos da presidência do Conselho Federal de Engenhara, Arquitetura e Agronomia; Doutorado em Engenharia de Produção
10.	DORLY MARIA RANIERO DE FREITAS	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Uberlândia – MG	Coordenadora de Expansão do International Soroptimist de Uberlândia; Licenciatura plena em Serviço Social
11.	EDNA MARIA SANTOS ROLAND	Comunidade Bahá'i do Brasil (17.11.2004)	Endereço profissional em Brasília – DF	Psicóloga social e doutoranda do Programa de Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de SP; Coordena a área de combate ao racismo e discriminação na UNESCO; Presidente de honra da FALA PRETA! Organização de Mulheres Negras
12.	EVA ALTERMAN BLAY	NEMGE – USP (Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero) (03.11.2004)	São Paulo – SP	Socióloga; Fundadora e atualmente é Coordenadora Científica do NEMGE; Introduziu os curso sobre a Mulher em 1996, na Graduação, e em 1977, na Pós Graduação da USP; Ex-senadora
13.	HELONEIDA STUDART	Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (26.10.2004)	Nasceu em Fortaleza(CE) Mora no RJ	Escritora; Cumpre o sexto mandato de deputada estadual do RJ
14.	LEIDA MARIA MORDENTI BORBA LEITE DE MORAES	FENASEC – Federação Nacional das Secretárias e Secretários Filiados à CNTC (22.11.2004)		Mantenedora da creche da Lagoa em Jaguaruana – CE; Formada em Secretariado pelo London Institute; Presidente do DEVELOP – Centro de Desenvolvimento Profissional e do Capitulo Brasil da IAAP – International Association of Administrative Professional
15.	LÉLIA GONZALEZ (in memorian)	Projeto Memória Lélia Gonzalez (28.10.2004)	O Projeto Memória Lélia Gonzalez fica no RJ	Foi doutoranda em Antropologia Social pela USP; Fundadora do Movimento Negro Unificado
16.	LINDALVA CRUZ	Sen. Arthur Virgílio (29.10.2004)	Amazonense; Mora no Rio de Janeiro	Pianista e compositora de música erudita romântica
17.	LUCI TERESINHA CHOINACKI	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	SC	Deputada federal; Uma das fundadoras do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de SC; Agricultora
18.	LÚCIA AVELAR	Universidade de Brasília (29.10.2004)	Brasília – DF	Professora e diretora do Instituto de Ciência Política da UnB
19.	LUZ MARINA DE ALARCÃO CARÍSIO	Secretaria do Trabalho e Ação Social de Araguari – MG (03.11.2004)	Araguari – MG	Psicóloga Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social de Araguari;

20.	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	International Soroptimist - Região Brasil (16.11.2004)	Brasília- DF	Idealizadora e executora do "Programa Integração" que tem objetivo assistir e ministrar educação profissional a meninos e meninas em situação de risco nas ruas do DF; Membro da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Mulher
21.	LUZIANA BRANDÃO NUNES LANNA	Governador do Estado de Minas Gerais (09.11.2004)	MG	Graduada em Comunicação Social e pós-graduada em Metodologia da Aprendizagem; Empresária; Autora do projeto CELES – Centro de Estudos de Língua Estrangeira para as Escolas da rede pública de MG; Presidente do Grupo Luziana Lanna Idiomas
22.	MARIA CELESTE SANTOS	Sen. Roseana Sarney (20.10.2004)	São Luis MA	Faz parte da Casa das Minas, a mais antiga comunidade de culto afro do MA; Coordenadora do Maranhão do INTECAB Instituto de Tradição Cultural Afro-Brasileira
23.	MARIA CÉLIA CORRÊA BOMFIM RIBEIRO	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura de Caratinga (09.11.2004)	Caratinga – MG	Secretária Municipal de Educação; Graduada em pedagogia e pós-graduada em Administração escolar e supervisão pedagógica;
24.	MARIA CLARA DA SILVA	Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do ES	ES	Participante das Comunidades Eclesias de Base – CEBs e do Movimento de Mulheres; Coordenadora Estadual do Movimento Nacional de Luta pelo Direito à Moradia
25.	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE OLIVEIRA	Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia – MAMA (11.11.2004)	Acre	Mestra em educação; Defensora dos direitos humanos das mulheres amazônicas; Fundadora do Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia - MAMA;
26.	MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Recebido em 4.10.2004 e 4.11.2004)	Nasceu no CE	Farmacêutica; Vítima de violência doméstica que acarretou sérias seqüelas físicas.
27.	MARIA DAS GRAÇAS MARÇAL	Associação Mineira de Municípios - AMM (24.11.2004)	MG	Fundadora e presidente da ASMARE – Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável; Em 1999, foi agraciada como representante dos cata-dores pela Unesco
28.	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA	Dep. Federal Kátia Abreu – Presidente do PFL Mulher Nacional (16.11.2004)	Belo Horizonte – MG	Médica; Secretária Executiva da Rede Feminista de Saúde/Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos
29.	MARIA ELVIRA SALLES FERREIRA	Secretaria de Planejamento Internacional do Fórum de	Mineira; Possui	Professora e empresária da área de educação;

		Mulheres do Mercosul (04.11.2004)	residência em Brasília e Belo Horizonte – MG	Fundou e preside a Fundação Newton Paiva para o Desenvolvimento Cultural e Social; Ex-deputada federal;
30.	MARIA LUCÍLIA DA SILVA (MÃE LUCÍLIA)	Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão (11.11.2004)	Maranhão	Dedicada ao culto afro-brasiliero e obras de assistência social; Dirigente-mor da Casa das Nagô.
31.	MARIA MAGDALENA NERONE	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Guarapuava – PR	Professora universitária e da pós-graduação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava; Doutora em história e sociedade; Mestra em sociologia e política; Membro da Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava - PR
32.	MARIA NILVA DE JESUS MANSO	Secretária Municipal de Finanças do Governo da Cidade de Nova América (04.11.2004)	Nova América – GO	Pedagoga; 1ª Dama e secretária municipal de assistência e promoção social de Nova América
33.	MARILENE LAZZARINI	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lins – SP (28.10.2004)	Mora em São Paulo – SP	Fundadora e coordenadora executiva do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Presidente da Consumers International (CI)
34.	MATILDE RIBEIRO	AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (22.11.2004)	Nasceu no interior de SP; Possui endereço em Brasília	Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Militante do movimento negro e do movimento feminista desde do final da década de 80; Doutoranda em Serviço Social
35.	MILÚ VILLELA	Rio Voluntario (03.11.2004)	São Paulo	Psicóloga; Presidente do Museu de Arte Moderna de SP – MAM e do Itaú Cultural; Fundou em 2002 o Faça Parte – Instituto Brasil Voluntário; Faz parte do conselho de 18 instituições
36.	NIÈDE GUIDON	Grupo de Pesquisa e Ação "Educação e Questões de Gênero" da UNESP – Universidade Estadual Paulista (28.10.2004)	Mora em Raimundo Nonato -PI	Arqueóloga; Diretora da FUMDHAM – Fundação Museu do Homem Americano; Fundou escolas fundamentais em tempo integral para a população local.
37.	NORDELIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	PR	Empresária da educação - especialista em Educação Infantil pela PUC/PR; Fundadora, proprietária e diretora da "TORIBITABA" – educação infantil
38.	PALMERINDA DONATO	LIBRA – Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil (8.9.2004)	Nasceu em Sapucaia (RJ) e possui residência em Brasília	Farmacêutica-química e microbiologista, jornalista, relações públicas, auditora fiscal da receita federal e escritora
39.	RITA MARIA KÜSTER BONI	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Lages - SC	Diretora da Casa da Providência – tratamento, recuperação e reinserção social de mulheres de pendentes químicas;

				Formada em Pedagogia (habilitação em Orientação Educacional) e Psicologia
40.	ROSA ESTER ROSSINI	NEMGE – Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero – USP (13/10/2004)	SP	Profª titular do Departamento de Geografia da Universidade de SP; Bacharel e licenciada em Geografia; Assessora da Área de Ciências Humanas e Sócias do PIBIC/CNPq
41.	ROSE MARIE MURARO	Sen. Eduardo Suplicy (17.11.2004)	SP	Escritora; Nomeada, em 2003, Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM; Colaboradora do jornal Folha de São Paulo
42.	ROSEMARY AKEL PORFÍRIO OLIVEIRA	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Araxá – MG	Primeira-dama de Araxá, advogada e funcionária pública; Atua no voluntariado e cidadania na defesa dos direitos da mulher na Fundação de Assistência à Mulher Araxaense; Lançou o projeto "Araxá em Ação" para a criação do Centro de Atendimento à Mulher
43.	ROZELI DA SILVA	Sen. Paulo Paim (29.10.2004)	Porto Alegre – RS	Gari, concursada pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre; Precursora, idealizadora e diretora de projeto social no Centro Infantil Renascer da Esperança
44.	SILVETH XAVIER	Prefeito do Município de Sorriso – MT (04.11.2004)	Sorriso – MT	Engenheira civil com especialização gerente de cidades; Ex-vereadora de Sorriso- MT
45.	SUELY MORGADO DA SILVA SANTOS	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Santos – SP	Formada em pedagogia, com habilitação em deficientes mentais e pós-graduação em psicologia da educação e especialização em administração escolar; Vereadora da Câmara Municipal de Santos;
46.	VALÉRIA DOS SANTOS OLIVEIRA	1. Comissão de Direitos Humanos do Vale do Araguaia 2. Associação de Mulheres do Médio Araguaia – AMMA 3. Associação de Aposentados e Pensionistas do Vale do Araguaia – AAPMA (04.11.2004)	Aragarças – GO	Fundadora da Associação de Mulheres do Médio Araguaia; Luta pelos direitos dos idosos de Aragarças; Faz parte da Comissão de Direitos Humanos do Vale do Araguaia
47.	VALMIRA SIEMAM	International Soroptimist – Região Brasil (16.11.2004)	Blumenau – SC	Radialista, apresentadora de TV, jornalista;
48.	ZELINDA MACHADO DE CASTRO E LIMA	Sen. Roseana Sarney (20.10.2004)	São Luis – MA	Pesquisadora de cultura popular, culinária e folclore; Diretora do Centro de Criatividade Odylo Costa Filho (escola pública de artes plásticas e dança)
49.	ZILDA ARNS	Sen. Leonel Pavan (18.10.2004)	Curitiba – PR	Médica pediatra e sanitarista; Co-fundadora e Coordenadora

		Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (26.10.2004)		Nacional da Pastoral da Criança; Membro do Conselho Nacional de Saúde
50.	HELOÍSA PAIVA DE OLIVEIRA COSTA	Vice-Presidência da República, por intermédio da Sra. MARIZA CAMPOS GOMES DA SILVA, esposa do Vice-Presidente da República	Brasília/DF	Educadora há mais de 30 anos; fundadora do Curso de Atualização cultural pra a Mulher da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); recebeu o mérito educacional e o título de cidadã honorária da Câmara Municipal de BH.
51.	LÚCIA PACÍFICO	Vice-Presidência da República, por intermédio da Sra. MARIZA CAMPOS GOMES DA SILVA, esposa do Vice-Presidente da República	Brasília/DF	Professora; coordenadora-executiva do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte por 2 mandatos; eleita Deputada Estadual em MG, é Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na Assembléia Legislativa de MG.
52.	MOEMA LIBERA VIEZZER	ITAIPU BINACIONAL	Curitiba/PR	Licenciada em Belas Artes pela UFRS e Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP, educadora popular feminista e ambientalista; é diretora da MV Consultoria, especializada em serviços de educação em gênero e meio ambiente, consultora da ITAIPU BINACIONAL
53.	ELZA CORREIA	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS DO JARDIM FRANSCISCATO	Londrina/PR	Professora de História; fundadora de e defensora de diversos organismos em defesa da Mulher, vereadora por dois mandatos, atualmente é Deputada Estadual no Paraná e Presidente do Conselho Estadual da Mulher.
54.	MARIA INÊS FONTENELLE MOURÃO	ANJUPAZ – Associação Nacional dos Juízes de Paz do Brasil	Brasília/DF	Pioneira de Brasília, participou do Conselho dos Direitos da Mulher no DF; incentivadora da criação da Delegacia da Mulher; instalação do SOS Mulher; Conselheira da Casa Thomas Jefferson em Brasília/DF; fundadora da Associação da Mulher Profissional e de Negócios do DF
55.	MARIA DO CARMO SENA GOMES	Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA	Senhor do Bonfim/BA	Presidente da Associação Minin de Senhor do Bonfim/BA; professora. Membro da Academia de Letras de Senhor do Bonfim; deficiente visual.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.846, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 506, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.061, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.061, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS 1061 / 04 NA REUNIÃO DE 23 11 1 64
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 106/2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência recebeu o Ofício nº 98, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício recebido:

Of. Nº CE/098/2004

Brasília, 23 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs, 1018, 1019, 1020, 1024, 1040, 1044, 1055, 1056, 1057, 1061, 1082, 1086, 1089, 1092, 1096, 1100, 1107, 1112, 1119 e 1120 e 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 2.280-GP/TCU

Brasília, 2 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Informo a Vossa Excelência que, lamentavelmente, no dia de hoje, em face de irregularidades que teriam sido cometidas pelas empresas Brasfort Administração e Serviços Ltda., e Brasfort Empresa de Segurança Ltda., com a possível participação de quatro servidores que trabalham na área de apoio administrativo do TCU, a Polícia Federal, em cumprimento a mandados de prisão temporária e de busca e apreensão, expedidos pelo Juiz Federal Substituto em exercício na 12ª Vara, Doutor Cloves Barbosa de Siqueira, efetuou a prisão temporária dos referidos servidores e a apreensão dos equipamentos por eles utilizados, O Tribunal de Contas da União, por sua vez, por decisão unânime de seus ministros, adotou as seguintes medidas: 1) em relação aos servidores: 1.1) imediata destituição de suas funções comissionadas; 1.2) afastamento preventivo do exercício de seus cargos; 1.3) determinação de instauração de processo administrativo disciplinar, para a completa apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação aos responsáveis de todas as penalidades previstas na lei; 2) no tocante às empresas envolvidas: 2.1) adoção de providências com vistas à possível rescisão dos contratos; 2.2) aplicação das penalidades contratuais e Legais cabíveis; 3) no que concerne a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal: 3.1) facilitação de acesso a todos os processos e documentos existentes neste Tribunal relativos aos fatos investigados; 3.2) imediato atendimento a qualquer solicitação e esclarecimento tendente à solução da questão.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo acordo das Lideranças para a apreciação do item nº 1, está encerrada a Ordem do Dia.

A matéria constará da sessão deliberativa ordinária do Senado Federal da próxima terça-feira.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004, que *al-*

tera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Relator revisor:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.501, de 2004 – art. 336, II)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.*

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obri-*

gatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004
(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

(Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei requerimento, nos termos regimentais, apresentando voto de pesar pelo falecimento do General de Brigada José Moretzson.

Gostaria apenas de registrar que esse mineiro, nascido em Belo Horizonte, foi um grande general do Exército brasileiro e em todas as suas vitoriosas missões colocou seu empenho a favor da unidade nacional. Exerceu várias funções, dentre as quais o comando do Batalhão da Guarda Presidencial em Brasília, em 1980. E as Forças Armadas reconheceram os serviços prestados por ele à Nação brasileira ao condecorá-lo com várias medalhas: Medalha por 30 anos de bom serviço; Medalha do Mérito Santos Dumont; Medalha do Mérito Tamandaré; e Medalha do Pacificador.

Exemplo para as gerações do presente e do futuro, o General de Brigada José Moretzson deixa o legado da honestidade, do trabalho, da honradez e do amor ao próximo. Ele será para sempre lembrado como o homem que dignificou o Exército brasileiro e um grande patriota. Deixa a esposa, Dona Dyla Maria de Carvalho Moretzson, e os filhos Maria Carmem de Carvalho Moretzson, Márcio de Carvalho Moretzson e Ana Letícia de Carvalho Moretzson*.

A nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza, extensiva a todos os familiares.

Eu gostaria de deixar este registro até porque servi como soldado no Batalhão da Guarda Presidencial, o batalhão elite e exemplo do Brasil, presidido por este General.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

REQUERIMENTO Nº 1.515, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do General-de-Brigada José Moretzsohn, apresentando condolências ao Comando do Exército Brasileiro e à família.

Justificação

Nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o ilustre general-de-brigada dedicou 40 anos ao Exército Brasileiro.

Em todas as suas vitoriosas missões, colocou seu empenho a favor da unidade nacional. Exerceu várias funções, dentre as quais destacamos o Comando do Batalhão da Guarda Presidencial, em Brasília, de 1977 a 1980. As Forças Armadas reconheceram os serviços prestados à Nação brasileira, ao condecorá-lo com várias medalhas, como a Medalha de 30 anos de bons serviços, a Medalha do Mérito Santos Dumont, a Medalha do Mérito Tamandaré e a Medalha do Pacificador.

Exemplo para as gerações do presente e do futuro, o General-de-Brigada José Moretzsohn deixa o legado da honestidade, do trabalho, da honradez, do amor ao próximo. Ele será para sempre lembrado como o homem que dignificou o Exército e o Brasil, um grande patriota. A esposa Dyla Maria de Carvalho Moretzsohn e aos seus filhos Maria Carmem de Carvalho Moretzsohn, Márcio de Carvalho Moretzsohn e Ana Letícia de Carvalho Moretzsohn, a nossa solidariedade por esse momento de profunda tristeza, extensivo a todos os familiares.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004 – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O Requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa encaminhará o voto de pesar solicitado por V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ofício que acaba de ser lido pelo Sr. 1º Secretário, do meu amigo Valmir Campelo, Presidente do Tribunal de Contas da União, é lamentável.

Confesso que, se há uma pessoa por quem tenho uma amizade fraterna, desde o Senado e do Tribunal de Contas, é Valmir Campelo. Considero-o talvez o mais lhano dos Ministros do Tribunal de Contas. É extremamente educado, muito atencioso com os seus colegas Senadores, e eu só lhe tenho motivos de gratidão. Entretanto, penso que esse ofício não deveria ser enviado para ninguém, porque mostra uma fraqueza do Tribunal de Contas quando este precisa ficar forte para enfrentar os absurdos que o Governo Luiz Inácio Lula da Silva comete. E com esse ofício, ele se entrega totalmente à Polícia Federal.

Não tenho nada contra a Polícia Federal, considero inclusive que ela tem agido maravilhosamente nos últimos tempos em todos os setores, mas é inacreditável que o Presidente do Tribunal aceite a invasão do Tribunal ou de residência de membros do Tribunal pela Polícia Federal. Isso porque evidentemente poderia ser feito de outra maneira. Também não se pode aceitar que a Polícia Federal faça tudo. Daqui a pouco, colocarão algema no próprio Presidente do Tribunal com esse ofício, porque ele reconhece que tudo está certo! Ora, se reconhece que tudo está certo, deveria ter visto que esses funcionários não cabiam nos seus respectivos cargos.

Portanto, lamento esse ofício e aconselho que, se o Ministro não o enviou para outras pessoas, reexamine, porque esse ofício depõe contra o Tribunal de Contas da União de uma forma, ou de outra: ou lá estão com as pessoas inadequadas, diria até desonestas, ou, se não está com pessoas desonestas, não pode dar o atestado de desonesto antes da própria Polícia Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a respeito desse episódio, não sei os detalhes e as razões que levaram a Polícia Federal a realizar essa operação. Se houve uma explicação do Ministro da Justiça a V. Exª e sendo o Tribunal de Contas da União um órgão de assessoria do Congresso Nacional, acredito que possamos ter acesso a essa explicação.

Sr. Presidente, se V. Exª puder esclarecer aos Senadores a respeito, será importante, diante da manifestação do Senador Antonio Carlos Magalhães sobre esse episódio, inclusive porque o referido Senador tem uma relação de muito respeito e de amizade pelo Ministro Márcio de Thomaz Bastos, que é o responsável pela Polícia Federal. Normalmente, S. Exª, o Senador Antonio Carlos Magalhães, tem acentuado, desde o início do Governo do Presidente Lula, que as ações do Ministro Márcio Thomaz Bastos têm tido sempre muita responsabilidade e espírito construtivo. Tenho a convicção de que ele terá feito uma ação dessa natureza e tomado decisão tão grave, na medida em que ocorreu algum episódio de muita seriedade.

Então, se puder haver algum esclarecimento, agradeceria, Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Ministro Márcio Thomaz Bastos esteve comigo esta manhã, não especificamente para tratar desse assunto, mas, evidentemente, ele me relatou o que aconteceu de uma maneira factual, sem entrar no mérito da questão, uma vez que todos sabemos que essas buscas e apreensões não são autorizadas pelo Ministro da Justiça.

É o que poderia esclarecer a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há poucos dias, os Senadores Rodolpho Tourinho e Alvaro Dias deram entrada em um projeto de lei bastante interessante na área do esporte. E eu havia entrado, antes do problema acontecido com o São Caetano, com um projeto de lei que pune diretores, treinadores, médicos, responsáveis por qualquer irresponsabilidade com relação à prática do futebol. E que não se punissem as torcidas, o clube, que não se punissem os verdadeiros donos do futebol, que são os torcedores. Por incrível que pareça, o São Caetano – que está disputando o título de campeão brasileiro, uma vaga na Copa Sul-Americana e na Copa América – está na iminência de perder 24 pontos no tapetão e não disputar tais títulos. Toda a nação de torcedores perderá, então, essas oportunidades.

O mundo esportivo, especialmente o ligado ao futebol, tem discutido nas últimas semanas, de forma exaustiva, a morte do jogador Serginho, do São Caetano, e todas as suas conseqüências fora e dentro de campo.

Todo o Brasil acompanhou o drama desse atleta, que morreu vitimado por um ataque fulminante do co-

ração durante uma partida do campeonato brasileiro contra o São Paulo Futebol Clube, no dia 27.10.2004. Um fato dessa gravidade não poderia simplesmente cair no esquecimento. Até porque, logo após a morte do jogador, surgiram informações, ainda não confirmadas, de que ele teria um problema sério no coração que fora detectado em fevereiro, antes do início da temporada.

Corre nos órgãos responsáveis da Justiça Comum um processo de investigação para averiguar se havia ou não conhecimento anterior de um suposto problema cardíaco do jogador Serginho. E, se havia, quem foi o responsável ou os responsáveis pela escalação do jogador em tal circunstância.

Essa investigação é de fundamental importância. Se houve responsabilidade, ou melhor, irresponsabilidade, relacionada à morte do atleta, é preciso de que se apure. Se há culpados pela morte de Serginho esses culpados precisam ser punidos, sejam eles quem forem.

Paralelamente a essa investigação policial, corre, entretanto, um outro processo, este no campo da Justiça Desportiva, que pode resultar numa severa punição ao clube de futebol São Caetano. Uma punição que afeta diretamente toda a sua torcida e toda a comunidade que gravita em torno desta equipe, que vive um momento de grande ascensão no cenário nacional e internacional, porque o São Caetano disputou as três grandes decisões da Copa Sul-Americana.

Na próxima sexta-feira, o STJD, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, deverá julgar esse processo. De acordo com o Procurador do órgão, o São Caetano, se condenado, poderá perder pontos no Campeonato Brasileiro – algo em torno de 24 pontos.

Isso significará o afastamento do São Caetano da disputa da Copa Sul-Americana, da Libertadores da América e também da disputa pelo título de campeão brasileiro, porque está entre os primeiros colocados. Seria uma punição dramática para toda a torcida do clube, que faz uma belíssima campanha, figurando hoje na quarta colocação, com chances de ser campeão brasileiro.

O argumento da Procuradoria do STJD é de que, sabedora do problema do atleta, a diretoria do clube não poderia tê-lo escalado em nenhum dos jogos.

Mas punir toda uma comunidade, toda uma nação de torcedores, os verdadeiros donos do São Caetano e do futebol, é de uma injustiça sem tamanho! Punir os torcedores do São Caetano seria o mesmo que punir toda uma família pelo crime praticado por um de seus integrantes.

Venho hoje a esta tribuna, primeiro, para me solidarizar com toda a nação de torcedores do São Caetano. Não conheço bem a cidade e naturalmente também não conheço todos os torcedores do São Caetano, porque são milhares. Mas, em meu entendimento, deve prevalecer o bom senso no STJD. Puna-se quem cometeu (se realmente cometeu) a irresponsabilidade de escalar um atleta sem condições de jogo. Mas preservem-se aqueles que fazem a grandeza do futebol e que nada tiveram a ver com possíveis erros cometidos por um ou pela minoria.

É claro que na sexta-feira, amanhã, o que deve prevalecer é a letra fria da lei, nem sempre pautada pelo bom senso. Se estiver prevista qualquer punição num caso como esse, provavelmente o São Caetano e também seus torcedores, que são completamente inocentes, sofrerão um duro revés. Quais torcedores sabiam que o Serginho tinha algum problema de saúde? A torcida não tem nada a ver com essa questão. Serão os que mais sofrerão com uma sentença desfavorável.

Por isso, para preservar os verdadeiros donos do esporte, os torcedores, eu apresentei, ainda em 2003, um projeto de lei que se já tivesse sido aprovado aqui nesta Casa, ou pelo Congresso, impediria que isso acontecesse, que o São Caetano sofresse qualquer tipo de punição, limitando o acerto de contas apenas aos responsáveis.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 419, que acaba com essa indecência chamada "tapetão", no futebol. Põe fim aos tais pontos ganhos ou perdidos nos tribunais. Por esse projeto de lei, inserido nas disposições gerais que regem o desporto no Brasil, vale o que foi definido dentro de campo e não nos tribunais.

Se um presidente, diretor ou treinador escala o jogador irregular, o que a torcida tem com isso? Ela não está sabendo. Às vezes os colegas do mesmo clube não sabem e todos são punidos, principalmente os torcedores. Então, o meu projeto que tramita aqui, para o qual peço o apoio do Senado, visa acabar com essas indecências do futebol brasileiro. Puna-se apenas o responsável, e não os torcedores, os clubes, que, às vezes, são vítimas de um erro médico, como foi o caso ou se foi o caso, porque talvez não tenha havido erro médico. Segundo a Universidade Federal de São Paulo e o Incor, não houve erro médico. Foi uma fatalidade, uma morte súbita, que poderia acontecer dentro ou fora do campo. E, de repente, o clube que está disputando o título de campeão brasileiro e de partícipe da futura Copa Sul-Americana vai perder todas as regalias conquistadas dentro das quatro linhas.

Em primeiro lugar, o instrumento da perda de pontos apresenta-se como um complicador para a gestão das competições esportivas, remetendo para fora do campo decisões que deveriam ficar restritas

às lides desportivas. Tal ação tem um efeito devastador sobre a credibilidade das competições, atingindo, conseqüentemente, o interesse por parte dos torcedores no acompanhamento dos campeonatos e até de patrocinadores.

Obviamente, tal fato implica diminuição de renda para os clubes de futebol e para a credibilidade do futebol brasileiro, uma das grandes vitrinas do País e um dos negócios que mais geram emprego e renda no Brasil. É inadmissível que o melhor futebol do mundo tenha que prejudicar o desempenho efetivo dos clubes em campo e beneficiar o chamado "tapetão".

Em segundo lugar, muitas das vezes nem mesmo o jogador, ou seus companheiros, possui real ciência da regularidade de sua situação funcional ou de sua situação de saúde. Portanto, é extremamente injusto que toda uma torcida seja punida por problemas administrativos que transcendem a ótica esportiva.

É importante ressaltar que o projeto de lei – que apresentei antes destes fatos – não visa estimular a irregularidade por parte das associações esportivas ou a impunidade. Pelo contrário, na medida em que a legislação passe a punir individualmente os verdadeiros responsáveis por possíveis irregularidades, a tendência é de que os casos, hoje muitos comuns, diminuam substancialmente.

Um dirigente de clube, sabendo que está passível de punição pessoal, até com a perda do mandato, certamente pensará mais de uma vez para escalar irregularmente um atleta ou para cometer qualquer outro tipo de fraude no esporte, de uma forma geral, mas especialmente no futebol.

O projeto de lei de nossa autoria permitirá maior justiça e eficiência ao nosso esporte, garantindo os nossos resultados obtidos em campo e afastando definitivamente o chamado "tapetão".

O Gama, de Brasília, já foi injustamente rebaixado quando o Botafogo do Rio, vergonhosamente, ganhou os seus pontos no "tapetão".

O São Caetano – repito – poderá ser punido severamente. A sua torcida, os seus jogadores, o seu treinador, os dirigentes que nada tiveram a ver com isso, o Conselho Fiscal e Deliberativo, a cidade, o Estado de São Paulo, enfim, todos poderão ser punidos pelo erro de um, se é que ele existiu. Não estou aqui dizendo que existiu ou não o erro do médico ou de algum dirigente. Mas, se existiu o erro de alguém, esse indivíduo tem de ser punido, e não todo o Estado, toda a torcida, todo o clube, e assim por diante.

Como disse, trata-se de um projeto que, se já tivesse sido aprovado, se aplicaria claramente a esse episódio do São Caetano, punindo simplesmente o responsável ou os responsáveis e preservando a instituição e os seus torcedores.

Peço o apoio de todos os Parlamentares, para que possamos votar esse projeto o mais rápido possível.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com muito prazer, ilustre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Movido pela admiração que tenho por V. Exª, ouso fazer esse aparte a um assunto que conheço como milhões de brasileiros, só por emoção, mas tecnicamente muito pouco. Aliás, hoje, para mim, é um dia **sui generis**, pois auxiliei a Senadora Ideli Salvatti aqui a cantar e, agora, quero me juntar a V. Exª para torcer pelo futebol brasileiro, que é uma das alegrias e um dos orgulhos que temos.

O Brasil tem atualmente, como produto de exportação chique, o jogador de futebol, que nos alegra e triunfa pelos gramados do mundo afora. Há quem diga até que é impossível contabilizar, com precisão, quantos brasileiros jogam futebol no exterior. V. Exª aborda um tema com o qual concordo. Penso que a questão que envolve o médico do São Caetano suscita sérias providências e que ele tem que ser chamado à responsabilidade, até porque o laudo que envolve essa questão foi elaborado por uma das entidades mais sérias deste País, que é o Incor. Por outro lado, trazer essa penalidade para o torcedor é, no mínimo, esquisito. Aliás, Senador Maguito Viela – V. Exª é *expert* no assunto, já presidiu a federação do seu Estado, participou da administração da CBF –, eu nunca tinha visto, em toda a minha vida de torcedor, embora afastado dos estádios, mas sempre pregado na televisão, uma temporada de punição de mando de campo tão grande como essa. Virou moda! Virou festival! Outro dia mesmo houve a proibição de um time, salvo engano de Minas Gerais, de jogar no próprio Estado. Isso é tortura, não mais punição. Daqui a pouco vai aparecer uma punição proibindo um time de jogar no País. V. Exª tem razão e contará com a solidariedade desta Casa, porque está tratando de um assunto que toca exatamente no coração do brasileiro, e o Senado é a caixa de ressonância do País. Portanto, penso que V. Exª tem razão. É preciso que essa situação seja analisada com cuidado. Saiba que V. Exª tem minha procuração efetiva para combater esses exageros, evidentemente punindo culpados quando necessário, interditando estádios quando a culpa for da direção do clube, por desorganização ou falta de segurança. No entanto, o caso em tela me parece um absurdo. Louvo V. Exª por trazer a esta Casa o tema.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço muito a V. Exª pelo aparte, que, sem dúvida, enriqueceu e robusteceu o meu pronunciamento.

Amanhã, esse caso será decidido pelo STJD. E se for decidido como quer o Procurador, o Estado de São Paulo, a cidade de São Caetano e todos os torcedores desse time serão punidos, porque o clube poderá deixar de disputar o título de campeão brasileiro, de campeão sul-americano e, futuramente, de campeão da Copa Libertadores da América.

Trata-se de uma punição gigantesca, monstruosa, por causa do erro de um, se é que houve erro. Inclusive, tenho dois laudos que me enviou o Presidente do São Caetano, Dr. Nairo Ferreira, um do Incor e outro da Universidade Federal de São Paulo, do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia. E esse último diz que "a causa da morte do referido atleta é denominada, em anatomia patológica, como 'morte súbita', e esta, muitas vezes, não tem relação com qualquer tipo de problema cardíaco".

Pode parecer que esse pronunciamento seja inoportuno, mas não é, porque todo o Brasil está atento a esse problema, que pode acontecer com qualquer clube brasileiro. Se o Senado e a Câmara aprovarem nosso projeto de lei, acaba o ganho de pontos no tapetão e punem-se severamente os responsáveis, seja o médico, o presidente do clube, o treinador ou o diretor quem cometeu a irregularidade.

Como disse o ilustre Senador Heráclito Fortes, o futebol é uma das nossas grandes riquezas culturais e econômicas. Por isso mesmo merece a nossa atenção e o nosso esforço no sentido de aprovar leis que venham moralizar realmente e disciplinar o futebol brasileiro.

Agradeço muito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª estará recebendo daqui a instantes o ex-Deputado Plínio de Arruda Sampaio, bem como representantes da sociedade civil e de entidades como CNBB, OAB, ABI, Ibase, Abong, Abra (Associação Brasileira de Reforma Agrária), que entregarão a V. Exª um conjunto de sugestões destinadas a acelerar os processos de reforma agrária pois consideram que a demora na solução das desapropriações e das arrecadações de terras devolutas tem criado condições para um maior grau de violência, tendo em vista que, por vezes, jagunços e pistoleiros têm ameaçado e agredido famílias acampadas nos barracos à espera de ação do Governo.

São inúmeras as entidades, como Cimi, CPT, Comissão Nacional Justiça e Paz, Imesc, CUT, UNE, Ubes, Movimento de Mulheres Camponesas, Movimento dos Pequenos Agricultores, Movimento dos Atingidos pelas Barragens, pastorais sociais – Renap, Cáritas, Conic e Cnasi –, Fórum Nacional de Direitos Humanos, e Terra de Direitos, que gostariam de ter a oportunidade de entregar esse documento a V. Exª.

Sr. Presidente, convidei os membros da Direção da CNBB para estarem ao fundo do plenário. Dentre esses convidados, está o Cacique Jaci, representando os índios. Como ele não está de terno, eu pediria autorização a V. Exª para que esse índio brasileiro, que não usa terno, se juntasse aos demais integrantes da Comissão. A segurança da Casa, que está à porta do plenário, disse que apenas com a autorização de V. Exª ele poderia se juntar aos membros da CNBB e aos representantes das demais entidades.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, combinei com o ex-Deputado Plínio de Arruda Sampaio que, em alguns minutos, eu deixaria a Presidência para cumprimentar todos os integrantes da Comissão.

É um prazer contar com a presença não apenas da Comissão, mas do Sr. Plínio de Arruda Sampaio, por quem tenho um grande apreço. S. Exª foi meu colega na Câmara, quando éramos Deputados, há quase quarenta anos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Exª se puder conceder a autorização para que o índio possa também entrar no plenário, por um minuto que seja.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ele ficará com a Comissão, e nós nos juntaremos a eles.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2004

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao glaciologista gaúcho Jefferson Simões, pesquisador do Departamneto de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que se tornou o primeiro brasileiro a chegar por terra ao extremo sul do planeta no último dia 30 de novembro próximo passado.

A operação Pólo Sul, da qual participa, é tida como a maior missão científica latino-americana na Antártica. A missão partiu do Estreito de Magalhães,

na Patagônia Chilena, após cerimônia com a presença do presidente do Chile. Ricardo Lagos, e enfrenta temperaturas extremas, de sensação térmica de até 52º C negativos, na região mais desolada do planeta.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.517, DE 2004

Requerimento de tramitação conjunta.

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2004 e PLS nº 21, de 2004, visto disciplinarem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE.

SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.518, DE 2004

Nos termos do **caput** do art. 222 do Regimento Interno, requeiro hoje, data em que se comemora o "Dia Nacional do Samba", voto de louvor à Escola de Samba Embaixada Copa Lord, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, pelo seu qüinquagésimo aniversário, a ser comemorado neste ano.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como disse Paulo Francis, "meu talento, em uma terra de capachos, se manifesta contestando".

Recentemente o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) publicou um estudo chamado "Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004". O trabalho vem sendo feito desde 2002 e "integra-se ao conjunto de esforços internacionais para a concretização das idéias e princípios formulados na Agenda 21". Os dados são originados de "estudos e levantamentos do próprio IBGE e de outras instituições" em três dimensões: a ambiental, a social e a econômica. Ao todo, o estudo fornece uma base de informações da maior confiabilidade sobre o comportamento do Brasil em diversos setores. Na verdade, o documento tenta responder o que realmente aconteceu com o País após a Conferência Rio 92. Mais que uma radiografia brasileira em tabelas, mapas e gráficos, o estudo apresenta várias respostas à crise brasileira. Somos realmente uma Nação condenada ao limbo do subdesenvolvimento? É verdade que o Brasil piorou desde então? E uma pergunta imprescindível: a Era Fernando Henrique Cardoso destinou mesmo ao PT um país caótico e ingovernável? Ou seja, qual é a natureza da propalada herança maldita?

Vou deter-me a partes do estudo por uma questão de brevidade. Srªs e Srs. Senadores, em todas as campanhas eleitorais, a saúde é o setor que emblema a ineficiência do Estado brasileiro. O tema dá azo a promessas mirabolantes e estimula a prática da demagogia. O Brasil precisa avançar nas políticas de saúde pública, mas o balanço do período compreendido entre 1992 e 2002 mostra que os indicadores, no geral, são positivos, conforme demonstra o IBGE.

No item "esperança de vida ao nascer", indicador que expressa o conjunto das condições sociais, o Brasil evoluiu de 67,3% para 71%. Já a taxa de mortalidade infantil caiu significativamente no período. Em 1992, era de 42,8 para cada grupo de mil nascidos vivos. Dez anos depois, declinou para 27,8. Ainda é alta, mas mostra que o Governo anterior realizou políticas corretas, tanto que o indicador despencou nos quatros anos últimos da Era FHC.

A imunização de crianças contra doenças infecciosas é outro indicador superpositivo. Em 1992, o Brasil tinha uma taxa de cobertura de poliomielite de 64,77%. Em 2002, o número, felizmente, saltou para 98,84%, sendo de 100% nos dois anos anteriores. Conforme vou comentar adiante, o Brasil poderia ter investido mais em saneamento no período. Mesmo assim, as internações hospitalares causadas por doenças relacionadas a condições sanitárias inadequadas por grupo de 100 mil habitantes caíram pela metade no intervalo em análise.

Os Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2004 mostram que no setor educacional foi empreendido um esforço notável de inclusão, mas faltou o ensino de qualidade. De acordo com o IBGE, a taxa de escolarização das pessoas de 7 a 14 anos de idade era de 86,6% em 1992 e fechou 2002 em quase 97%. Inclusive entre negros e pardos, um segmento de brasileiros

historicamente marginalizado em todos os sentidos. Já a taxa de alfabetização das pessoas com mais de 15 anos também evoluiu, embora aqui caiba uma consideração: era de 82,8% em 1992 e subiu para 88,2% em 2002. Seriam 16 milhões de analfabetos, quando o próprio IBGE reconhece que o número seria o dobro caso fossem considerados os parâmetros do conceito de analfabetismo funcional, ou seja, aquele indivíduo que tem menos de quatro anos de escolarização e não consegue entender a mensagem de um anúncio publicitário ou resolver uma conta de dividir.

A Unesco acaba de divulgar uma pesquisa que apresenta dados preocupantes sobre o estudante brasileiro: 58% dos 10.010 jovens entre 18 e 20 anos entrevistados não freqüentam mais a sala de aula. E o Governo do Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ainda fica fazendo demagogia eletrônica na televisão ao afirmar que o Brasil Alfabetizado está presente em 3 mil municípios e que serão resgatados da iletralidade 2,3 milhões de brasileiros neste ano, quando o Neomobral, que só existe no delírio publicitário do PT, é um tipo de programa desaconselhado pelo próprio Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pois é sabido e comprovado o esforço inútil de ensinar o indivíduo a assinar o nome.

Sr. Presidente, os números do IBGE mostram certamente que a melhoria da educação no Brasil deveu-se aos investimentos proporcionados pelo Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ainda que os recursos destinados a qualificar o corpo docente, adquirir merenda escolar e manter o aluno na escola tenham sido dilapidados em uma malha municipal de corrupção integrante de uma das formas de crime organizado. O Ministério Púbico Federal fez um levantamento sobre a administração do Fundef e concluiu que, de cada três reais investidos, somente um real chega ao destino final.

O País acabou de realizar eleições municipais, mas não houve renovação, uma vez que o caixa dois reproduz um modelo de político bandido, pronto para roubar o leite das crianças sem o menor pudor. O cientista político Bolívar Lamounier escreveu que a única iniciativa de reforma política verdadeira que houve no Brasil foi a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considero perfeito o raciocínio, embora o controle de contas públicas no País seja um procedimento muito mais formal do que efetivo.

Os indicadores do IBGE comprovam que a segurança pública é um setor que apresenta o maior passivo social no Brasil. Os números demonstram sistemática evolução negativa, comprometem o projeto de civilização brasileira, ainda que o Presidente Lula acredite que a situação não seja tão grave assim, tanto que no Congresso da Abav – Associação Brasileira de Agentes de Viagens, ocorrido no mês de outubro, no Rio de Janeiro, justamente no Rio de Janeiro, afirmou que, se se fizesse menos apologia da violência, certamente o País iria melhorar a sua auto-estima e aprimorar a imagem internacional. É aquela velha idéia marxista de encontrar vantagem no cativeiro. O estudo do IBGE, com base nos insuspeitos indicadores do Datasus – Departamento de Informática do SUS, comprova que o coeficiente de mortalidade por homicídios, em cada grupo de 100 mil habitantes, saltou de 19,1%, em 1992, para quase 30%, em 2001. Anteontem, o Ministério da Saúde divulgou dados mais atualizados apontando os sinais de piora. Em 23 anos, dobrou o número de mortes por homicídio. Em 1980, representavam 19,8%, e, no ano passado, o número foi para 40,3%. Entre as mortes causadas por arma de fogo, a situação é imponderável. Em uma década, a relação evoluiu desesperadamente de 50,3% para 70,8% dos óbitos. Foram 265 mil mortos no período.

A publicidade do Governo Lula tem um poder de inebriar impressionante. A tal campanha de desarmamento do Ministério da Justiça é um belo exemplo. A princípio, estipularam um número de recolhimento de armas absolutamente minimalista para, depois, anunciar o sucesso absoluto da iniciativa com o recolhimento de pouco mais de 200 mil armas.

Ora, Sr. Presidente, a Corregedoria de Polícia do Estado de São Paulo estima que só na região metropolitana da capital circulam mais de dois milhões de armas ilegais. Ao contrário da crítica fácil, o Estatuto do Desarmamento foi um avanço, pois define quem pode usar arma. Mas que ninguém se iluda da tolice de imaginar que a lei será capaz de retirar a arma das mãos do bandido sem uma política efetiva de combate ao crime organizado, especialmente do tráfico de drogas, que faz da comercialização ilegal de armas uma atividade subsidiária.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sobre o setor de habitação, o relatório do IBGE mostrou também números positivos, embora de lenta evolução. Em 1992, o índice relativo de domicílios permanentes adequados para a moradia era de 36,8%. Já em 2002, elevou-se para 50,6%. Houve melhoria razoável no serviço de coleta direta ou indireta de lixo, com o crescimento da rede de cobertura de 66,6% para 84,8%.

Infelizmente, o Brasil ainda está muito longe no tratamento do problema. Enquanto o primeiro mundo encontra alternativas para diminuir o volume de lixo produzido, como o de embalagens, no País, um sistema bastante lucrativo instalado estimula a produção

de rejeitos, uma vez que as empresas ganham por volume transportado.

Por outro lado, são irrisórias as iniciativas de coleta seletiva e da indústria de reciclagem. Há uma saturação de espaço para acondicionamento do lixo nas grandes cidades. Em São Paulo, por exemplo, de acordo com estudos do jornalista Washington Novaes, as distâncias entre o local de coleta e de deposição já ultrapassam os 60 quilômetros, em um quadro que tende a piorar. Já nos Municípios pequenos, a situação é degradante. Nos grotões, os rejeitos são normalmente acondicionados a céu aberto. Para se ter noção da medida do abismo, conforme os dados do IBGE, na zona rural, 41,4% do lixo é jogado em terrenos baldios ou logradouros; outros 42,6% são queimados ou enterrados na propriedade.

Os indicadores de saneamento do IBGE demonstram que foi tímida a evolução da distribuição de água tratada no período, o que revela a apatia geral dos governos brasileiros com o setor, ainda que seja sabida a economia proporcionada. Para cada R$1,00 investido em saneamento, são poupados R$5,00 em saúde. Em 1992, a rede geral de abastecimento de água cobria 88,3% dos domicílios particulares permanentes na área urbana. Em 2002, o indicador alterou pouco, chegando a 91,3%.

O acesso ao esgotamento sanitário é talvez o mais grave problema setorial. Os números totais apontam que o Brasil possuía uma rede coletora de 45,5% na área urbana em 1992 e chegou, uma década depois, a apenas 51,6%. A situação é dramática em regiões como o Norte e o Nordeste, com Estados apresentando taxa de cobertura de 1%, enquanto no Sudeste o índice de alcance apresenta padrão médio de 77,9%. Isso evidencia o quanto são gritantes as diferenças regionais neste País.

Srªs e Srs. Senadores, de acordo com os dados do Siafi, neste ano o Ministério das Cidades, talvez uma das mais notáveis ilhas de incompetência do Governo Lula, teve o desplante de investir 0,16% dos recursos orçamentários destinados aos programas de saneamento.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com muito prazer, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Exª está dizendo que o Ministério das Cidades é uma ilha de incompetência no Governo Lula. Creio que ilha existente no Governo Lula é de competência. V. Exª mencionou de forma equivocada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Trata-se de uma das ilhas, Senador. São muitas.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Uma das muitas ilhas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com certeza.

Pois bem, dos R$96 milhões autorizados para programas de saneamento, apenas R$156 mil foram executados. O comportamento da Fundação Nacional de Saúde não é diferente. Dos R$864 milhões destinados no Orçamento de 2004 para o setor, foram pagos 4,39% até a presente data.

A dimensão ambiental é talvez a face mais visível do desenvolvimento sustentável e tornou-se, ainda que equivocadamente, sinônimo da Agenda 21. De acordo com o IBGE, com base em dados do Ibama, no que se refere à biodiversidade, a Mata Atlântica lidera o *ranking* das espécies ameaçadas de extinção, seguida do Cerrado. Aliás, ingressei no ano passado com proposta de emenda constitucional para consagrar o cerrado como patrimônio nacional, para que políticas ambientais sejam aplicadas com mais vigor, muito embora o Governo Lula administre o setor com alto grau de festividade e quase nenhum de providência. Para comprovar o que afirmo, valho-me mais uma vez do Siafi. No Orçamento deste ano, o Ministério do Meio Ambiente conseguiu realizar 41,6% da dotação autorizada, o equivalente à bagatela de R$3,60 destinados à saúde ambiental de cada brasileiro.

Sr. Presidente, é certa e vantajosa a competitividade brasileira no agronegócio, e sou um entusiasta da iniciativa, pois mesmo não tendo nenhuma relação direta com o meio rural, cresci observando a prosperidade que a produção primária conferiu a Goiás. Mas o Brasil não pode se descuidar do controle de insumos. No caso dos fertilizantes, por exemplo, são comprovados os ganhos de produtividade e da redução da área plantada, mas são sabidos os danos ambientais causados pelo produto, como a acidificação dos solos e a contaminação das águas de rios, lagos e aqüíferos subterrâneos. No período entre 1992 e 2002, a quantidade comercializada de fertilizantes por área plantada saltou de 69,44 para 143,62 quilogramas por hectare. Os indicadores do IBGE mostram que a Amazônia Legal está em decomposição. O deflorestamento é constante, crescente e, ao que parece, incontrolável.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres, V. Exª fez uma avaliação crítica sobre o Ministério das Cidades, e o Senador José Jorge quis dizer que seria o Governo incompetente, mais do que apenas o Ministério das Cidades. V. Exª observou que o Ministério das Cidades não teria gasto tudo o que lhe teria sido destinado no Orçamento. Hoje a Senadora Ideli Salvatti citou dois aspectos

do Ministério das Cidades – o de saneamento e o de habitação. Comparando o número de famílias beneficiadas com tratamento de água, nos anos de 1995 a 1996, foram 114 mil famílias; em 1999 e 2000, 259 mil famílias; em 2003 e 2004, 457 mil famílias. Portanto, houve um crescimento muito significativo. Na área de habitação, o número de famílias atendidas com aquisição, melhora ou construção de unidade habitacional, que, em 1995 e 1996, foi de 418 mil, progrediu para 711 mil no biênio 1999 e 2000; no biênio 2003 e 2004, já no mandato do Governo Lula e de responsabilidade do Ministério das Cidades, Secretaria da Habitação, 908 mil famílias foram atendidas. Sem nenhuma adjetivação, houve evolução. Pretendo apenas dar uma boa informação a V. Exª, que sempre procura, assim como o Senador José Jorge, ser justo pelo menos com os números e os fatos. Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com certeza.

Senador Eduardo Suplicy, o IBGE fez esse levantamento para demonstrar cabalmente que não há herança maldita do Governo Fernando Henrique Cardoso; pelo contrário, em quase todos os setores, o Brasil cresceu significativamente. Aqui também não se está fazendo apologia ao Governo que passou, mesmo porque faço críticas à área de segurança pública, à área de preservação ambiental e a outras áreas.

Naturalmente, ainda que se comparem determinados períodos de um Governo e de outro, é fato que o Ministério da Cidade investir 0,16% dos recursos orçamentários destinados ao programa de saneamento, convenhamos, é um vexame para qualquer governo, especialmente para um que tem todo o seu foco voltado para o desenvolvimento social. Os números são inexpressivos, e os dados do Siafi o demonstram com muita clareza.

Dizia eu que a dimensão ambiental talvez seja o problema maior, tanto que a Mata Atlântica lidera o *ranking* de desmatamento. O cerrado segue nessa mesma direção.

Sr. Presidente, sou um entusiasta nessa área de crescimento rural, mas temos um problema grave, especialmente em relação à Amazônia.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, vou concluir.

Os números do IBGE expressam um Brasil prenhe de contrastes, mas em evolução e cuja herança da última década é perfeitamente administrável. O País só não está melhor porque há notória crise de competência gerencial do governo do PT. No entanto, ele se move – parafraseando Galileu.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

Senador José Jorge, a Mesa, com a sua inexperiência, cometeu um equívoco, que faz questão de corrigir. V. Exª dispõe de até 50 minutos. Por conhecê-lo, por saber que V. Exª é objetivo e colaborador, meu subconsciente falou 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, não vou utilizar todo esse tempo. V. Exª me conhece muito bem e sabe que costumo resumir bem os meus pensamentos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Exatamente, Senador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, a Comissão de Educação do Senado Federal realizou uma audiência pública da maior importância.

Para cá se deslocaram muitos dos mais importantes artistas do teatro e da televisão brasileira, como Giulia Gam, Maria Padilha, Lúcia Veríssimo, Nathália Timberg e outros. Mais de dez artistas saíram do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde moram, para participar dessa audiência pública; alguns, como Fernanda Torres e Marieta Severo, mandaram vídeos. A audiência também contou com a participação de produtores culturais, e todos falaram da preocupante situação do teatro brasileiro, que nunca esteve tão difícil. Artistas de longos anos de carreira, como Fernanda Montenegro e outros, disseram que há 40 anos não presenciavam uma situação como essa.

Isso me motivou a trazer algumas questões levantadas por esses artistas e produtores culturais para este plenário.

A atriz Maria Padilha, por exemplo, afirmou nunca ter vivenciado momento tão ruim para a área. A crise atual, com a queda de renda da classe média, está, segundo ela, impossibilitando até mesmo a manutenção básica da atividade.

A atriz Nathália Timberg salientou que o teatro não pode ser tratado como arte de segunda categoria: "Se um país tem responsabilidades culturais, o teatro tem que ser visto como uma das artes fundamentais,

porque é ali que se discute o homem e a sociedade diretamente".

Diversos artistas também deram o seu depoimento sobre a situação do setor em vídeos transmitidos durante a reunião da Comissão de Educação. Muitos deles, como a atriz Fernanda Montenegro, ressaltaram o grande desemprego que atinge os profissionais das artes cênicas.

A atriz Marieta Severo disse não se lembrar, em 40 anos de profissão, de momento em que o teatro tenha estado tão ameaçado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que está acontecendo com o teatro tem ocorrido com diversas atividades culturais do nosso País.

Também estava presente o Secretário de Atividades Culturais do Ministério da Cultura, Dr. Sérgio Xavier, que falou em nome do Ministro Gilberto Gil e do Ministério da Cultura. Em sua apresentação, o Secretário falou sobre a enorme e crescente burocracia do Ministério – que faria inveja à antiga União Soviética –, na solução dessas questões. Lá, está sendo montada uma estrutura que não só fechará o teatro, como outras atividades que dependem do setor público.

A viabilização do teatro é muito peculiar, pois seu custo diário é alto. A falta de segurança nas grandes cidades e a pouca renda dificultam a ida das pessoas ao teatro. São vários os problemas, alguns deles criados pelo Governo atual quando anuncia algumas modificações, principalmente na Lei Rouanet.

Já se passaram dois dos quatro anos de mandato, mas o Governo não deu nenhuma satisfação quanto às anunciadas mudanças na Lei Rouanet. Quando o Governo diz que vai mudar a Lei Rouanet, todos os empresários e produtores culturais ficam esperando uma mudança que não vem. Nem o projeto foi enviado ao Congresso.

No mundo, não há nada que não possa ser discutido, debatido e decidido em dois anos de Governo. Era necessário, pelo menos, que este projeto estivesse no Congresso, para que o teatro pudesse dispor dos recursos necessários e dos incentivos fiscais.

Enquanto isso, o Governo cria regras novas para atrapalhar o funcionamento do teatro, como uma ação social em que parte dos ingressos é distribuída gratuitamente. Essa iniciativa é muito boa, as pessoas de menor renda poderão ir ao teatro, mas o Governo deve pagar os ingressos, e não paga. Com isso, a atividade fica inviabilizada.

Sr. Presidente, que o Governo mande a Lei Rouanet. O Secretário prometeu que mandaria em 2005. Ora, 2005 será o terceiro ano do Governo. Trata-se de lei de incentivo fiscal, e sabe V. Exª, Sr. Presidente, que qualquer incentivo fiscal aprovado em um ano só poderá ser implantado no ano seguinte. Então, se aprovado em 2005, só será implantado em 2006.

Vejamos o outro lado da questão.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador, V. Exª...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Senador Mão Santa, peço um minuto para mostrar o outro lado da questão e já lhe concedo um aparte.

Em Recife, ontem, houve uma denúncia que considero grave. A Prefeitura do Recife, do Prefeito do PT, João Paulo, recém-eleito, contratou a dupla de cantores Sandy e Júnior para realizar, na próxima sexta-feira, amanhã, no Marco Zero, local no centro do Recife, um *show* para lançamento de uma campanha de arrecadação de brinquedos para as crianças carentes e assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania, antiga Legião Assistencial do Recife. Portanto, Srªs e Srs. Senadores, é um *show* beneficente para arrecadar brinquedos usados.

O contrato, feito sem o competente processo licitatório, implicou o valor de R$480 mil, retirados do orçamento da Empresa de Urbanização do Recife (URB). Sendo assim, serão gastos R$480 mil para arrecadar brinquedos usados, Senador Heráclito Fortes. Parece inacreditável, mas é verdade. O contrato está assinado, e o *show* será amanhã.

Com R$480 mil seria possível comprar, Senador Mão Santa, 13.714 velocípedes da marca Tico Tico, ou 4.800 cavalinhos Upa Upa, do Gugu, ou ainda 24 mil jogos Batalha Naval, ou até mesmo 241 mil brinquedos novos, no valor unitário de R$1,99, que seriam comprados nessas lojas que existem em todas as cidades brasileiras. Cada criança do Recife receberia um brinquedo novo e não um brinquedo usado e, às vezes, danificado, sem qualquer ônus para o Município.

É de se estranhar que a denúncia feita pelo Deputado Estadual Sebastião Oliveira, do PFL, que apresentou o orçamento em papel timbrado dos empresários da dupla, em que, para o mesmo evento, o valor seria de R$198.830,00. Portanto, a diferença entre o valor pago pela Prefeitura do Recife e o valor cobrado é de estonteantes R$282 mil, ou seja, houve um acréscimo de quase R$142 mil.

Se o objetivo da ação era trazer satisfação para o Natal das crianças, com menor ônus para o Erário, o que se vê é o total desperdício do dinheiro público. A empresa contratada pela Prefeitura, Luan Promoções Ltda, é uma produtora independente, que detém a prioridade de comercializar a dupla sertaneja Zezé de Camargo e Luciano na Região Nordeste, aquele mesmo conjunto que se envolveu no escândalo polêmico do show realizado em Brasília, na Churrascaria Porção, para angariar fundos para construir a sede do

PT em São Paulo. Esses mesmos artistas, coincidentemente, foram os que fizeram a festa de encerramento da campanha do Prefeito João Paulo no Marco Zero, mesmo local em que Sandy e Júnior irão apresentar-se amanhã.

Apesar de o Prefeito João Paulo ter alegado que "quando se faz algo para o povo, se vê o custo e não o benefício", não se pode esquecer de que é possível fazer a alegria das pessoas sem gastar o dinheiro público com contratações tão caras.

São os brinquedos usados mais caros da história do planeta Terra. Espero que a Justiça do meu Estado acate a ação popular impetrada por 20 profissionais e universitários do Recife na 2ª Vara de Fazenda Pública, questionando o custo do evento e seu real benefício para a população. Espero, ainda, que os atos advindos desse procedimento não se restrinjam somente à suspensão do show, uma vez que as apurações devem ser feitas de modo a esclarecer o superfaturamento de 140%.

Sr. Presidente, sabemos que Pernambuco é um dos Estados brasileiros que apresentam maior estrutura cultural. Cantores como Alceu Valença, Lenine, Elba Ramalho – que é paraibana, mas fez uma grande carreira naquele Estado –, Dominguinhos e toda uma estrutura de artistas permite que se faça grandes shows, sem trazer ninguém de fora por esse preço. Também não queremos que os *shows* em Pernambuco sejam somente de pernambucanos; ao contrário, muitos artistas baianos, como o próprio Ministro Gilberto Gil, Caetano Veloso e outros se apresentam em Pernambuco, com o maior sucesso, e todos gostamos. Mas isso tem que ser feito de uma maneira correta, por um preço correto. Agora, gastar R$480 mil (quatrocentos e oitenta mil reais) para fazer um *show* e, ao mesmo tempo, dizer que é para arrecadar brinquedo usado é querer nos fazer de besta! Isso não podemos aceitar!

Então, espero que o juiz cancele esse *show,* até que o Prefeito possa pagar, encontrando uma forma de não prejudicar os artistas Sandy e Junior, que não têm nada a ver com isso. Se estão pagando, eles têm que receber. Mas, apesar de ser um assunto pequeno para o Senado Federal, que talvez não seja o local ideal para se tratar disso, resolvi falar aqui, pois sou Senador e não posso falar em outro lugar.

Eu gostaria de dizer que, enquanto o teatro está morrendo de fome e não tem o mínimo de estrutura para continuar, esse mesmo Governo promove *shows* de artistas que já têm um bom mercado, que vendem disco e não precisam disso, jogando no lixo o dinheiro do povo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Exª estava muito ocupado e, após uma intervenção, com a sinceridade e franqueza que lhe são peculiares, ausentou-se para cumprir um compromisso. Mas todos os artistas agradeceram a manifestação de V. Exª. Peço permissão a V. Exª apenas para relembrar alguns fatos, uma vez que estão fazendo tantas comparações. E quis Deus estar na Presidência o companheiro Senador Heráclito Fortes, do Piauí. No Governo passado foi Ministro da Cultura não um artista, mas um homem de visão extraordinária, um intelectual, Francisco Weffort, que possui inclusive livros publicados sobre lideranças. E no Piauí ele deu exemplo para o PT. Senador Heráclito Fortes, conseguimos, por meio de convênios firmados com Francisco Weffort, a reconstrução de nosso tradicional teatro, com mais de um século. Enquanto isso, ontem veio à tona que capitais como a do Estado de Rondônia não possuem teatros. O Ministro nos proporcionou isso. Além da reforma de pontos tradicionais, como o Clube do Diário, atual entreposto de entretenimento, com *shows* e conclaves culturais, e a reconstrução da primeira e mais antiga praça de Teresina. Portanto, o Governo passado foi mais objetivo porque ouvia o lamento dos artistas. Os artistas que aqui compareceram dizem que não recebem qualquer apoio, que o atual Ministro chegou a dizer que teatro é chato. Não! O teatro é a mãe da cultura e da liberdade. O que seria do mundo sem as peças de amor de Shakespeare, de Romeu e Julieta? O que seria do mundo sem entender Hamlet e Rei Lear? No último final de semana, estive em São Paulo a fim de receber a Comenda Ulysses Guimarães, de uma entidade parlamentar criada por ele. Fui a dois teatros. Em um, assisti a peça O Bem Amado, no outro, uma peça baseada no livro "O Príncipe", de Maquiavel, um dos homens do Renascimento. O teatro tem que ser apoiado e, sem dúvida nenhuma, é o ícone de todos os artistas que estão aí na televisão e no cinema. Então, é com tristeza que vemos o atual Governo deixar de apoiar os artistas. Senador Heráclito Fortes, inspiro-me até em São Francisco: "onde houver tristeza que se leve alegria." Estamos no mundo sobretudo para proporcionar felicidade, e o teatro proporciona. Agora, o PT ficou muito naquela administração romana de Calígula: pão e circo. Deu no que deu. Incendiaram Roma, e não vamos deixar que seja incendiado o Brasil.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

V. Exª tem razão. Existia uma série de programas em diversos segmentos, mas, neste Governo, nada foi

implementado. No setor elétrico, penso, há dois anos não é licitada uma nova obra, gerando uma situação de risco, pois, se não tivéssemos uma sobra de energia de 10.000 Mw quando o Governo assumiu, já estaríamos em dificuldade.

No setor da educação também. O PT sempre combateu o Fundef, disse que ia mudá-lo, por meio de um projeto que criava o Fundeb. Já se passaram dois anos, não há nem Fundef, nem Fundeb. Ele não encaminhou projeto algum.

Na área cultural, disse que ia mudar a Lei Rouanet, mas não encaminhou o projeto de mudança dessa lei. Enquanto isso, diversos segmentos que dependem dessas decisões governamentais ficam paralisados, à espera de decisões para que haja investimento. Quando se diz que vai mudar, causa-se uma transição, porque todas as pessoas ficam esperando por essas mudanças.

Hoje o setor cultural está parcialmente paralisado. E quem sofre são os segmentos que dependem mais do recurso público. Neste Governo, há ainda um ponto adicional: os órgãos públicos, os museus públicos concorrem com a iniciativa privada. Evidentemente que os órgãos públicos levam vantagem porque são do próprio Governo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Jorge, podemos dizer que está foi uma tarde de arte. Começamos com a Senadora Ideli Salvatti cantando.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu não vou cantar. Esse risco V. Exª não corre.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Tenho certeza de que não correremos esse risco. Depois, o Senador Maguito Vilela fez um discurso oportuno sobre futebol, porque futebol também é uma arte. Agora, V. Exª também discursa e traz um tema importante para o Brasil: o desrespeito à arte brasileira. V. Exª cita aqui um caso gravíssimo: contratação de artistas com recursos públicos, com cachês dessa natureza. Amanhã vai se dizer que o cachê foi tanto, houve a despesa, etc. Não adianta, são R$480 mil. É preciso que haja bom senso. E aí vem a minha grande interrogação: o Prefeito reeleito de Recife sempre teve como característica ser um homem simples, de hábitos modestos e, de repente, contrata a dupla mais cara do Brasil! Mais de 150 mil dólares! Isso não é brincadeira! V. Exª não traria à tribuna um assunto dessa natureza se não tivesse tido antes o cuidado de verificar esses fatos. Eles são da maior gravidade! Eu era colega do Senador Paulo Paim na Câmara dos Deputados quando, numa brincadeira de mau gosto, publicaram no **Diário Oficial da União**, numa publicação fajuta, que haviam contratado a cantora Elba Ramalho para fazer um *show* em comemoração ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Era uma barricada. O *show*, àquela época, custava 20 mil dólares. Isso foi desmentido, não era verdade, mas o PT criou um escândalo no plenário. Tenho certeza de que o Senador Paulo Paim, que era da Mesa, lembra-se bem desse fato. Queriam o *impeachment* do Presidente da República; gritaram contra a estabilidade do Governo na época. Hoje, esse mesmo PT faz isso. V. Exª traz um fato mais grave: o grupo de empresários, que são da iniciativa privada, não tem culpa disso, eles querem vender o *show* – quanto mais caro, melhor para eles. Temos que respeitar isso. O problema é de quem compra, de quem paga e de onde vem o recurso para o evento –, é o mesmo que promoveu um *show* aqui em Brasília, na Churrascaria Porcão, de tão triste memória. Senador José Jorge, levaram para Teresina um dos pianistas mais famosos do Brasil: Arthur Moreira Lima. O pianista, Senador Eduardo Suplicy – V. Exª que é um defensor da moralidade pública desde que ingressou nesta Casa –, chegou a Teresina contratado por um projeto de iniciativa do Banco do Brasil. Instalou-se uma tenda, uma espécie de circo, ao lado de um *shopping center*, onde houve dois *shows*. Ato contínuo, o pianista fez dois *shows* para o PT em Campo Maior e em Teresina. É um absurdo! A grande interrogação é: ele foi ao Piauí por conta do projeto do Banco do Brasil, com passagem e hospedagem, ou por conta do PT? Quem custeou? São coisas dessa natureza que fazem com que – já que hoje foi uma tarde musical aqui – interroguemos o porquê de tanta mudança no comportamento ético pregado pelo PT ao longo de sua existência. Não há outra música popular que possa ser usada para a ocasião a não ser "Quem te viu, quem te vê". É um absurdo! V. Exª está fazendo uma denúncia seriíssima que espero tenha conseqüências, que seja apurada. Recife é uma cidade pobre que merece o respeito de todos, principalmente do Prefeito da cidade, e esse não é o melhor caminho para fazer a felicidade das crianças que desejam comemorar o Natal. Parabenizo V. Exª. Quero crer que haverá vozes dentro do Partido que irão esclarecer a opinião pública sobre mais um escândalo envolvendo recurso público.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Heráclito.

Sr Presidente, antes de encerrar meu pronunciamento, aproveito a oportunidade para fazer um apelo aos Senadores Eduardo Suplicy e Paulo Paim, que são do PT e estão presentes, companheiros do Prefeito João Paulo, porque ainda há tempo de se cancelar

esse *show;* e se o Prefeito quiser distribuir presentes que use esse dinheiro para comprar brinquedos novos neste Natal para as crianças do Recife.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador José Jorge, primeiramente quero registrar a importância do evento de ontem na Comissão de Educação, quando diversos artistas citados por V. Exª, como Giulia Gam, Nathália Timberg, Lúcia Veríssimo, produtores de teatro entre outros deram o seu testemunho a respeito das condições em que se encontra a dramaturgia brasileira. Avalio que o representante do Ministro Gilberto Gil, Sérgio Xavier, que estava presente, possa transmitir o apelo dos produtores teatrais ao Ministro Gilberto Gil para que S. Exª venha a dar maior atenção ao teatro. Conforme registrei naquela reunião, o teatro é muito importante para o desenvolvimento cultural de cada um. O teatro, para mim próprio, bem como para brasileiros que têm a oportunidade de assistir a peças de teatro, constitui um meio de abrir as janelas de nossa consciência para melhor conhecimento. Ademais, o teatro tem uma interação grande com o cinema e a novela. Nós sabemos perfeitamente que os grandes atores de cinema e de novelas freqüentemente estão se aperfeiçoando porque têm a oportunidade de se apresentar nos palcos dos teatros brasileiros. Então é muito importante que se dê essa relevância ao teatro. Inclusive, eu registro um apelo feito por Lúcia Veríssimo, Giulia Gam, Nathália Timberg e todos os que ali estiveram para que o Ministro Gilberto Gil vá mais freqüentemente, como Ministro da Cultura, ao teatro. Eu quero ver se em alguma oportunidade posso até acompanhar o Ministro Gilberto Gil a uma das peças de teatro. Com respeito à observação que faz V. Exª relativamente ao episódio de Pernambuco, acredito que o Prefeito João Paulo, de Recife, ouvirá as ponderações de V. Exª e tomará a decisão que avaliar – eu não conheço todos os detalhes – como a mais adequada; mas como representante do povo pernambucano e da capital do seu Estado, Recife, aqui no Senado Federal, é legítimo que V. Exª esteja chamando a atenção do Prefeito para que pense a respeito e decida de acordo com o interesse da população da cidade que lhe deu extraordinária vitória nas eleições de outubro, vencendo no primeiro turno, com uma das mais altas taxas de aprovação popular da ordem – salvo engano – de mais de 64%. Então, há razões de grande legitimação para o Prefeito João Paulo. Mas as observações de V. Exª estarão certamente contribuindo para a avaliação da atitude do Prefeito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço-lhe o aparte. Em virtude da história de V. Exª nesta Casa, não me causa surpresa seu interesse por essas duas situações. O Prefeito João Paulo teve grande vitória, o que só aumenta a sua responsabilidade em relação ao bom uso do recurso público.

Contudo, o fato de ser um político que teve grande vitória eleitoral não quer dizer que, de agora em diante, deixe ou abandone aquela linha de respeito ao dinheiro público, pela qual, aliás, elegeu-se. Espero que volte a trilhar a linha de coerência, inclusive com a sua história de homem que veio do povo e que tem uma boa história de vida que certamente quer preservar. Para tanto, é preciso que tenha cuidado para que a vitória não lhe suba à cabeça.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para apresentar entusiasmo pelo lançamento do livro do Senador Paulo Paim – **Cumplicidade** – que tive a oportunidade de ler e que, sem dúvida nenhuma, enriquece a cultura não só do Rio Grande do Sul, mas também de todo o País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, V. Exª é sempre muito gentil. Quando meu livro ficou pronto, casualmente encontrei no aeroporto V. Exª acompanhado da esposa. Então V. Exª foi a primeira pessoa a recebê-lo. Fiquei feliz porque ontem durante o lançamento oficial do livro, na Biblioteca do Senado, contei com a presença de V. Exª e de inúmeros Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, venho à tribuna exatamente para falar dessa cumplicidade, porque o livro **Cumplicidade** fala, por exemplo, de nossa cumplicidade com as pessoas portadoras de deficiência.

Recebi, minutos atrás em meu gabinete, na Vice-Presidência, o Deputado Leonardo Matos, PV – MG, que preside a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.368, de 2000, de minha autoria, que institui o estatuto da pessoa com deficiência, apresentado também no Senado, sendo relator o Senador Flávio Arns. Acompanhava o Deputado Leonardo Matos o atleta Clodoaldo Silva, que é cadeirante e recebeu seis medalhas de ouro e uma de prata na última Olimpíada, realizada em Atenas. Fiquei muito feliz com a presença do Clodoaldo Silva, que, a

exemplo do que fez ontem o ator global Marcos Frota, esteve no meu gabinete, reforçando a importância da aprovação do estatuto da pessoa com deficiência. Clodoaldo Silva, no diálogo que tivemos na vice-Presidência, demonstrou sua capacidade de atleta e também de argumentação a favor das políticas que vêm ao encontro das pessoas com deficiência..

Fico feliz, Sr. Presidente, ao ver a mobilização da sociedade para que, não correndo – falei tanto em atleta –, mas de forma tranqüila, com muito diálogo, convencendo os Deputados e Senadores, aprovemos o estatuto da pessoa com deficiência no ano que vem.

Sr. Presidente, aproveitando a presença do Senador Leomar Quintanilha, empossado na Comissão Especial do Idoso, a qual vai tratar de novas políticas públicas para o idoso e da aplicação do nosso Estatuto – digo nosso porque é de todos os Senadores e Deputados – não fique só no questionamento, mas seja aplicado no dia-a-dia.

Aproveito também a presença do Senador Eduardo Suplicy, a quem darei o aparte –, que, a exemplo do Senador Quintanilha, teve a brilhante idéia de formatar a Comissão Especial do Idoso, tornando-a permanente e não provisória – para registrar que terei a felicidade, na segunda-feira, de acompanhar S. Exª ao meu Rio Grande do Sul.

V. Exª, Senador Mão Santa diz tanto "meu Piauí" que cria em nós quase um cacoete. Passo a dizer o meu Rio Grande do Sul, quase plagiando V. Exª.

Em Santa Cruz, haverá uma audiência pública para debater a Convenção Quadro, que trata do plantio do tabaco, tema que hoje mexe com toda a economia do Rio Grande, já que ele é o principal Estado do Brasil a produzir fumo. O Brasil é o segundo exportador de fumo do mundo. Isso envolve direta ou indiretamente milhares de pessoas que acabam dependendo dessa plantação.

Só no Estado do Rio Grande do Sul cerca de 300 mil famílias estão envolvidas na produção de fumo. Se contarmos os dependentes, chegaremos a quase um milhão de pessoas. O Senador Eduardo Suplicy aceitou o convite e está levando o Relator, que é o Senador Bezerra, o representante do Ministério da Saúde, porque é importantíssimo discutirmos a questão da saúde. Também nos acompanharão os Senadores Sérgio Zambiasi e Pedro Simon. Faço questão de cumprimentar o Senador Eduardo Suplicy...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se V. Exª me permitir, ouvirei primeiro...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se o Senador Leomar Quintanilha permitir que eu fale primeiro, serei brevíssimo para não perder o vôo.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Pois não.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Hoje, pela manhã, a Comissão de Relações Exteriores aprovou o requerimento dos Senadores Pedro Simon, Paulo Paim, Sérgio Zambiasi para que na Universidade de Santa Cruz, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, no dia 6 de dezembro, segunda-feira, a partir de 9 horas e 30 minutos, haja uma audiência pública com o objetivo de ouvir, numa das principais regiões produtoras de tabaco no Brasil, os representantes de toda a cadeia produtiva do fumo, assim como Dr. José Gomes Temporão, designado pelo Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, e também representantes de entidades médicas preocupadas com a saúde pública, entre os quais o representante da Organização Mundial de Saúde, no Rio Grande do Sul. Registro que a realização dessa audiência pública não significa qualquer atendimento a outros interesses que não o de ouvir uma população que, legitimamente, tem o direito de ser ouvida, por estar envolvida na produção de tabaco. Fiz questão de dizer-lhes que eles também ouvirão aqueles que se preocupam com a saúde do ser humano. Senador Paulo Paim, sou favorável à aprovação da Convenção Quadro, o que avalio que devemos fazer o quanto antes, mas ouvindo os anseios dessas pessoas. Ressalto que o Ministro Humberto Costa mencionou que não há qualquer ação mandatória na Convenção Quadro; ela simplesmente traz maior informação e estímulo para que, com o tempo, os produtores de tabaco possam substituir esse cultivo por outros. Ela não é, repito, mandatória, algo que possa prejudicar pessoas que, há várias gerações, têm no cultivo do tabaco a sua a forma de sobrevivência.

Todos esses fatores serão considerados. Trata-se da prática de ouvir, que é própria dos representantes do povo no Congresso Nacional, e debater aquilo que iremos realizar. O Senador Fernando Bezerra disse que, uma vez ouvido...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, eu pediria que concluísse porque V. Exª está inscrito. Pacientemente, o Senador Leomar Quintanilha aguarda, mas a sessão terminará às 18 horas e 30 minutos e eu próprio quero usar da palavra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo. O Senador Fernando Bezerra entregará, logo após essa audiência, o parecer, o qual será submetido à apreciação da comissão. Agradeço a atenção de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, recebi inúmeros documentos, desde o MPA, que são os pequenos produtores aos grandes produtores. E todos compreendem a preocupação com a saúde e com os plantadores de tabaco. Todos querem uma regra de transição.

Este é o grande debate: qual o período da regra de transição para aqueles que foram incentivados ao longo de suas vidas a plantar? Como terão segurança? Como será o seu dia-a-dia deles doravante?

Vou conceder o aparte ao Senador Leomar Quintanilha, que havia pedido a palavra antes, e, em seguida, ao Senador Heráclito Fortes.

Aproveitando a presença de ambos, faço questão de dizer que fiquei muito feliz, pois na reunião de hoje pela manhã, embora não tenha sido transmitida pela TV Senado, por unanimidade, foi aprovado o requerimento de nossa autoria para que seja formada uma comissão especial, composta de 11 Deputados e 11 Senadores, para debater o salário mínimo. Pretendemos, o mais rápido possível, reunir todos os projetos existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e apresentar uma redação que venha ao encontro da média de pensamento da Casa, evitando, assim, uma medida provisória.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Paulo Paim, V. Exª aborda, com muita propriedade, a importância da discussão e, quem sabe, da aprovação do Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais, a exemplo do Estatuto do Idoso, de autoria de V. Exª, amplamente discutido e aprovado na Câmara dos Deputados e nesta Casa. O Estatuto do Idoso vem trazendo resultados extremamente positivos, no que tange às políticas públicas de apoio a essa categoria da sociedade que cresce em progressão geométrica e a quem estamos dedicando também uma atenção especial.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Tanto que V. Exª é o autor da Lei que estabelece o Dia Nacional do Idoso.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Exatamente. Estamos constantemente discutindo na Subcomissão do Idoso, agora de caráter permanente, a questão que diz respeito ao dia-a-dia do cidadão brasileiro que teve a felicidade de alcançar a idade de 60 anos e dos inúmeros brasileiros que, na seqüência, também atingirão essa idade. É importante que esteja voltados para essa faixa da população que cresce numa progressão geométrica. Da mesma forma, é preciso analisar a questão relacionada aos portadores de necessidades especiais, a grande maioria – salvo um percentual muito pequeno que não tem efetivamente condições de exercitar qualquer tipo de atividade profissional – composta de pessoas que apresentam meios de integrar o mercado de trabalho. É preciso que discutamos nesta Casa como eliminar preconceitos e restabelecer um convívio saudável com os portadores de necessidades especiais, que podem continuar dando uma grande contribuição à sociedade brasileira e ao processo de desenvolvimento deste País. Somo-me à V. Exª na discussão e, seguramente, na aprovação do Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos a V. Exª pelo aparte, que só vem ampliar, com muito mais detalhes, a caminhada das pessoas idosas, já que todos os dados publicados nos jornais, inclusive nesta semana, mostram que o número de anos-vida do brasileiro tende a aumentar – espero que tanto do idoso quanto do deficiente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ouço V. Exª com prazer, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, é sempre uma alegria ter a oportunidade de aparteá-lo, porque V. Exª sempre traz a esta Casa temas precisos e, acima de tudo, oportunos. Nunca fumei – esse vício eu não tenho –, não tenho raiva de quem fuma e me passava ao largo esse debate até que, em determinado momento, fui abordado, nos corredores do Senado, por um grupo de conterrâneos de V. Exª, produtores do Rio Grande do Sul. Um senhor de pouca instrução, mas de um tirocínio fantástico, apresentou sobre a questão dois argumentos que me deixaram intrigado. A partir daquele dia, passei a pelo menos interessar-me pelo que se publica ou nos jornais da Casa ou na imprensa nacional. Ele me dizia o seguinte: Senador, estamos sendo vítimas de uma pressão internacional. Por exemplo, o mercado americano quer que acabemos com as plantações de fumo no Brasil, mas não quer acabar com as deles lá. O que acontece com isso? O vício consumido, em vez de ser um vício produzido no Brasil, passará a ser um vício importado, o que apenas aumentará o custo e desequilibrará a nossa balança. Aquilo me deixou realmente muito preocupado, Senador Paulo Paim. Um coisa é partirmos para um tratado em que os países que pregam essa tese se comprometam também a praticar a desativação paulatina. Mas virem de lá para cá nos impor regras que não cumprem é intervenção na nossa soberania. É preciso que a Casa tenha cuidado com relação a isso. E aí é que me dei conta – e mais uma vez sou isento na questão, porque o Piauí não produz fumo, pelo menos legalmente – de que isso atingiria

a economia da Bahia, de Alagoas, de Sergipe, salvo engano de Santa Catarina...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza. Paraná...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ... Rio Grande do Sul, Minas, e por aí afora. Então, é preciso que essa questão seja vista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O principal exportador de fumo do mundo são os Estados Unidos, que não abrem mão, como V. Exª fala; e o segundo é o Brasil.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois é. Então vamos fazer um pacto mundial: banir a plantação de fumo no mundo inteiro. É outra coisa. Mas essa questão de se impor uma regra para cá e praticar outra na sua origem, não. Concordo com V. Exª, que está legitimamente defendendo um mercado de trabalho do seu Estado e também do Brasil. É uma questão que precisa ser examinada com muito carinho. Sou plenamente contra o cigarro, nunca fumei...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É o meu caso também.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ... mas existem outros segmentos envolvidos na questão, e é preciso que a Casa examine pelo menos com isenção. Parabéns a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Heráclito Fortes, que, como sempre, de forma equilibrada, tranqüila e com muita sabedoria, diz que não fuma e, dessa forma, não legisla em causa própria. Temos que aprofundar o debate para ver como será essa transição, para não simplesmente botar no olho da rua milhares e milhares de famílias que foram incentivadas a implantar o processo. A maioria dos países de Primeiro Mundo não quer assinar a Convenção-Quadro, não querem reconhecê-la. Assim sendo, vamos realizar um bom debate para, em seguida, decidir.

Senador Mão Santa, também gostaria de dizer que amanhã não estarei na Casa, na presença sempre muito agradável de V. Exª, porque estarei no Rio Grande do Sul, mais precisamente em Torres, que V. Exª conhece muito bem. Será assinado, enfim, o início das obras de duplicação da BR–101, que, de uma vez por todas, vai melhorar o tráfego entre Santa Catarina e o meu Rio Grande do Sul. O mérito é de toda a Bancada dos dois Estados. Amanhã, enfim, o Presidente Lula vai assinar o documento. Lá estarão presentes, com certeza, empresários e empreendedores de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, Senadores e Deputados dos dois Estados, Ministros e a sociedade em seu conjunto, que trabalhou para a duplicação da BR–101.

Para concluir, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, encaminho à Mesa o meu pronunciamento com os dados do PNUD. Os dados são tristes, demonstram que, infelizmente, a luta contra os preconceitos continua muito forte no nosso País.

Se analisarmos os últimos 25 anos, sem sombra de dúvida, a economia do Brasil melhorou, só que a miséria, principalmente na comunidade negra, continua exatamente a mesma.

Por isso, Sr. Presidente, trago dados que não foram construídos por mim, mas pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Eles retratam a situação da criança negra, da mulher negra, do trabalhador negro, do desempregado negro. Enfim, os dados são assustadores.

Não poderei aprofundar-me neste momento, mas insisto na aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que está em debate há mais de dez anos e que vai diminuir essas diferenças. Na faixa de miséria absoluta no nosso País, 70% são negros e 30% são brancos.

Digo isso para que a população entenda – e para isso contribui a enorme audiência da TV Senado – que estou preocupado com os miseráveis brancos e negros. Quando fazemos política de combate à miséria, claro que estamos ajudando esses 70% de negros e também os 30% de brancos. Que não passe na cabeça de ninguém que a nossa posição aqui é que apenas os negros serão beneficiados com um salário mínimo melhor; os brancos também serão beneficiados. O que queremos mostrar é que a luta contra o preconceito é uma luta de brancos e negros.

Eu sempre me recordo de um fato, minha Líder Ideli Salvatti. Quando estive na África do Sul e Nelson Mandela estava no cárcere, convidaram-me, juntamente com a Winnie Mandela, para participar de uma reunião no fundo de uma igreja. Pensei que, chegando lá, encontraria somente negros. Imaginem a alegria minha: encontrei, naquela reunião escondida – porque a repressão espancaria e prenderia todo mundo –, praticamente metade de brancos e metade de negros. Por quê? Porque entenderam que a luta contra o preconceito na África do Sul, que felizmente, a partir de Nelson Mandela, deu um grande salto, avançou muito, tanto que ele chegou à Presidência da República.

Então, aqui no Brasil, eu, que venho tantas vezes a esta tribuna e dou esses dados, desejo que quem estiver nos assistindo entenda que fico com a frase do Mandela: “Como é difícil alguém ensinar uma criança branca a odiar uma criança negra pela cor da pele”. Isso é uma violência contra ambas as crianças. Por isso, combater a miséria e o preconceito é ajudar, é colaborar com brancos, com negros, com índios, com todas as

etnias, todas as raças. E é importante combater também o preconceito com relação à opção religiosa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, gostaria de encerrar a sessão regimentalmente, porque são 18 horas e 30 minutos. Mas, para V. Exª encerrar seu discurso, prorrogo a sessão por mais dez minutos e lhe convido a assumir a Presidência desta Casa, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não, Sr. Presidente, V. Exª me ajudou muito, pois, exatamente às 18h30min, tenho que fazer a abertura da cerimônia de lançamento do livro **Brizola – Da Legalidade à sua Morte**, e já são 18h30min. O alerta de V. Exª foi-me positivo. Irei, então, ao evento de abertura.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não há como negar nunca, minha Senadora, principalmente depois daquela bela canção com que V. Exª homenageou o nosso povo.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, quero parabenizá-lo por, mais uma vez, trazer a questão da eliminação do preconceito como tarefa de todos. A eliminação do preconceito só é possível, só é viável quando toda a sociedade entende que é inadmissível, é insustentável haver preconceito ou violência contra negros, mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, homossexuais. Enfim, qualquer forma de discriminação existente na sociedade só podem ser...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Uma homenagem a V. Exª: "contra as mulheres".

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Eu já havia falado "contra as mulheres", Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas eu faço questão de repetir para homenageá-la, porque V. Exª é nossa Líder e é uma mulher.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Obrigada. Efetivamente, só se supera o preconceito quando todos se envolvem e entendem que só é possível haver uma sociedade democrática e de bem-estar coletivo quando todos têm oportunidades, são respeitados, têm espaço, independentemente da sua condição física, racial ou de sua orientação sexual. É impossível construir uma sociedade digna e justa sem que todos entendam a superação do preconceito como tarefa coletiva. Além de parabenizá-lo pelo pronunciamento – e V. Exª sempre tem trazido este assunto a plenário –, eu queria ainda mencionar que amanhã estaremos juntos com o Presidente Lula, festejando o atendimento de uma reivindicação de mais de dez anos da população de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma rodovia cuja importância é estratégica para a economia, o desenvolvimento e a integração do Brasil com os demais países do Mercosul. Essa estrada tem uma marca muito doída, muito infeliz: ela é considerada uma das rodovias da morte. Há uma média de 120 a 130 mortes por ano na rodovia. São quase 2 mil acidentes por ano e um prejuízo econômico da ordem de quase US$400 milhões anuais. Para nós são muito importantes as obras na rodovia, e eu não posso deixar de registrar a satisfação com que toda a comunidade catarinense e gaúcha estará amanhã em Torres, às 11h30min, e em Palhoça, Santa Catarina, às 14h30min. O Presidente Lula vai assinar, depois de dez anos, as ordens de serviço para o início da duplicação do trecho Palhoça/Osório, na BR–101.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS) – Muito bem.

Se me permitir V. Exª, Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo para que os Líderes, a partir de amanhã, indiquem o nome dos Deputados e dos Senadores que comporão a Comissão Mista que decidirá sobre o novo salário mínimo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS)

paulopaim©sendor.pov.br

Pronunciamento em que comenta Atlas Racial do Brasil, elaborado pelo PNUD, confirmando a exclusão social dos negros no Brasil, e defende a aprovação do Estatuto Igualdade Racial como instrumento de superação dessa exclusão.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores.

Passados mais de 115 anos da abolição da Escravatura, o Atlas Racial do Brasil, divulgado ontem, reafirma a triste saga da raça negra em nosso país.

De acordo com o documento, os negros constituem 65% dos pobres e 70% dos indigentes, sendo destaque em todos os itens de pobreza, inclusive entre os brancos pobres.

Elaborado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o mapa diz que os negros têm hoje o nível de qualidade de vida que os brancos tinham no início dos anos 90, revelando uma defasagem de mais de dez anos entre brancos e negros.

Esses dez anos que separam as condições de vida entre brancos e negros mostram bem o abismo racial da nossa sociedade.

Mesmo se beneficiado dos avanços dos indicadores sociais das duas últimas décadas —redução no trabalho infantil, aumento da expectativa de vida,

redução do trabalho infantil e pequeno declínio no número de pobres —, os negros não conseguiram se equiparar aos brancos.

No acesso aos serviços de saúde, por exemplo, enquanto 83,7% dos brancos conseguiram atendimento médico, apenas 69,7% dos negros foram atendidos. Nas consultas médicas, a taxa é de 2,29 por ano entre os brancos e de 1,83 para os negros.

O Boletim Epidemiológico da Aids 2004, divulgado ontem pelo Ministério da Saúde, revela que a epidemia está crescendo entre a população negra e parda de baixa escolaridade e renda baixa.

Os dados de esperança de vida também mostram um hiato de dez anos entre negros e brancos. De 1980 a 2000, a expectativa aumentou nas duas parcelas da população.

Entre as mulheres brancas, passou de 63,43 anos para 73,80. Entre as negras, cresceu de 60,58 anos para 69,52 anos – número menor do que o registrado entre as brancas em 1990, que foi de 71,80 anos.

A esperança de vida dos homens brancos passou de 58,71 para 68,52; a dos negros, de 56,98 para 63,27 anos – pouco menos do que prevalecia entre os brancos há uma década, de 64,36 anos.

De acordo com o documento, apesar da mortalidade infantil ter se reduzido tanto entre as crianças brancas como entre as negras, a taxa entre os negros é 66% maior que a das crianças cujas mães são brancas.

Em 2000, para cada mil crianças nascidas de mães brancas, 23 morriam antes de completar um ano de idade; entre os filhos de mães negras, a taxa era de 38 mortes por mil nascidas — ainda maior que a registrada entre os brancos em 1991, de 32,25%.

Se o ritmo de queda permanecer como na década de 90, o Brasil branco conseguirá atingir o quarto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (reduzir em dois terços, entre 1990 e 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos), mas não o Brasil negro.

Para a população negra atingir a meta, será preciso uma redução de 30,2% na mortalidade infantil dos filhos de mulheres brancas e de 57,9% entre os filhos de mulheres negras.

Os dados sobre renda mostram uma desigualdade mais persistente. A proporção de negros que vivem abaixo da linha a pobreza (renda inferior a 75,00 reais por mês) é de 50%, índice que fica em 25% na população branca.

Mesmo comparando-se pessoas de mesma escolaridade, a renda dos negros é menor que a dos brancos. Entre os analfabetos, os trabalhadores bancos ganham 33% a mais que os negros. E as mulheres brancas ganham 12% mais que as negras.

Isso confirma que que embora não seja exclusiva, a pobreza é muito mais intensa entre os negros. Na verdade a pobreza e todas as suas manifestações.

Faço dessa tribuna minha trincheira para a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, estimulando a superação dessas diferenças pela via pacífica.

Entendo que como ocorreu com o Estatuto do Idoso, que melhorou muito a vida daqueles que tem mais de 60 anos, o Estatuto da Igualdade Racial vai criar um ambiente mais favorável à superação das diferenças.

Mas quero deixar claro que não me conforta de nenhuma maneira saber que uma terça parte da população brasileira é constituída de brancos igualmente também pobres e indigentes.

A superação da pobreza é o grande desafio que se coloca aos homens públicos do País. Só com a redução das desigualdades sociais poderemos almejar a igualdade racial. Embora não seja causa, uma alimenta outra.

Entendo que o Estatuto da Igualdade Racial poderá dar uma grande contribuição a esse processo e por isso renovo desta tribuna meu pedido de apoio aos Senhores Senadores para sua aprovação.

Era o que tinha a dizer.

Sala as Sessões, 2 de dezembro de 2004. – Senador **Paulo Paim** (PT - RS).

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Concedo a palavra, pelos cinco minutos que restam da prorrogação, ao nobre Senador Mão Santa.

O SR MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, que preside a sessão, representante do nosso Piauí, Srªs e Srs Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelos sistemas de comunicação do Senado, no início do nosso mandato, quando o Governo apresentou as reformas, fui contra a reforma da Previdência, porque realmente sacrificou muitos aposentados, idosos, velhinhos.

Na época da reforma tributária, adverti o Presidente Lula sobre as minhas preocupações. Fiz a faculdade no começo dos anos 60, trabalhava como monitor, professor de cursinhos e plantonista e já pagava Imposto de Renda. Senador Heráclito Fortes, nesse tempo eu operava na Santa Casa de Misericórdia do nosso Piauí. Pois bem, o meu anestesista, Joaquim Narciso de Castro, e o meu cardiologista que acompanhava as operações, Dr. Mário Alberto Lajes, ambos

falecidos e de inteligência invulgar, faziam suas próprias declarações de renda. Eu nunca o fiz, gosto de delegar essas coisas. Quem faz a minha declaração de renda é o irmão do grande e renomado artista Renato Aragão, o Sr. Aragão. Mas nunca me esqueço de que o anestesista e o cardiologista, no fim dos anos 60 e começo dos anos 70, diziam que o Governo era duro, já que eles trabalhavam doze meses, e um mês de salário era do Governo.

Presidente Lula, eu o aconselhei, falando da minha preocupação. Eu disse aqui. Votei contra a reforma. E foram-se as posições que tínhamos ganhado por termos apoiado o Presidente e o Governador eleito do Piauí, do PT, com o suporte do meu Partido, o PMDB. Tiraram-nos todas as posições. E eu aqui fiquei votando contra a reforma tributária, porque me inspirava em Rui Barbosa, que disse: "Fico com a trouxa das minhas convicções e não as troco pelo ministério". E eu era contra.

Ontem, houve uma reportagem da Rede Globo. Eu antes denunciava que cada brasileira e cada brasileiro que trabalha um ano – doze meses – paga cinco meses para o Governo. E o Governo não nos devolve em segurança, saúde e educação. E eu denunciava. Ontem a Rede Globo fez uma reportagem. Atentai bem! Olhem a nossa denúncia.

Nós fomos punidos por sermos um PMDB sério, coerente, iluminado, preparado, experiente, Presidente Lula. Eu, que fui prefeitinho e governei o Piauí por duas vezes, advertia a Vossa Excelência de que o PT estava se transformando no "Partido dos Tributos". Todos os tributos que passaram por esta Casa foram aumentados: PIS, Pasep, Cofins, CPMF. Todos! E a Globo só agora se manifestou. Atentai bem para esta reportagem bem feita por repórteres, com o auxílio de pesquisadores: "Peso pesado. Um nó que precisa ser desatado na economia brasileira é a carga tributária muito alta. Representantes do comércio mostraram ao público hoje, no Rio de Janeiro, o verdadeiro peso dos impostos na vida do cidadão comum e pediram uma reforma tributária de verdade", não aquela farsa que prejudicou o povo do Brasil, um simples aumento de impostos.

Pouca gente sabe que a Constituição Federal tem um artigo que determina que o consumidor deve ser esclarecido com relação aos impostos embutidos no preço final dos produtos. Entretanto, a lei não vale porque ainda não foi regulamentada.

A Associação Comercial de São Paulo conseguiu uma maneira. Ao lado das Associações do Rio e de Minas Gerais, organizou um movimento para exigir do Governo Federal uma reforma tributária urgente.

No Rio, um seminário montou um feirão, Senador Heráclito Fortes, para mostrar o percentual de impostos nos produtos. No preço do papel higiênico, R$ 3,41, a tributação é de mais de 40%. Atentai bem para o preço do papel higiênico!

O consumidor se sente enganado: "Para onde vai esse recurso?" São 61 tipos de taxas, impostos e tributos. Por exemplo, uma pessoa que ganha mil reais por mês, paga R$90 de impostos sobre o rendimento, R$300 sobre o que consome e R$31 sobre o patrimônio. No total, são R$ 421, 42% do salário ou 153 dias por ano, só para pagar impostos. A **Globo** fala em dias, eu falo em meses. Brasileiras e brasileiros, de cada doze meses, cinco é para o governo. Senador Heráclito Fortes, nós, que somos cristãos, atentai bem! É justo pagar imposto a César? Quem está na moeda? É César? Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. Mas se Cristo andasse nas ruas de Brasília e do Brasil, e alguém perguntasse, ele diria: Não, não é justo. Este governo já esta cobrando muito e explorando muito a quem trabalha no Brasil. Não pague.

Segundo a Globo, são necessários 153 dias por ano para pagar os impostos**.** Os empresários apóiam a idéia de uma emenda popular que pressione o governo a reduzir a carga de tributação.

Essa é a nossa preocupação.

Senador Heráclito Fortes, fomos punidos, nós que ajudamos a eleição de Lula. Não votei na primeira vez, na segunda, na terceira, mas fui tentado e acabei votando. Mas eu advertia que o PT – eu sei que não foi de agora, a minha história de trabalho é de 60 – acelerou, que a fome – não era fome zero, não – foi fome de impostos, que aí está.

Esperamos uma reflexão e continuaremos com o PMDB, que tem condição de ser a luz, de nortear, para que haja um melhor governo para o povo do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – O Sr. Senador Augusto Botelho, a Srª Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já ocupei esta Tribuna, por diversas vezes, para reivindicar a correção da tabela do imposto de renda. Desta vez, ocupo a Tribuna para cumprimentar o Presidente por ter determinado à equipe econômica que corrija a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em 17%, o que corresponde à inflação acumulada durante o seu governo.

A decisão, segundo noticia o Jornal **O Globo**, contraria a equipe econômica, mas o Presidente Lula não abre mão da medida. Ainda segundo o mesmo Jornal, os assessores mais próximos do presidente defendem que a correção seja adotada por medida provisória, que seria editada antes do fim do ano, numa espécie de presente de Natal para a classe média.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essas palavras do Presidente demonstram que o tema tem-lhe causado preocupação.

De fato, a classe média brasileira, ao longo dos últimos anos, tem sido cruelmente penalizada. Sem passar incólume por pacotes econômicos desastrosos e irresponsáveis e por vertiginosas escaladas tributárias, o fato é que vemos, cada vez mais, tornar-se rarefeito o poder de compra dessa importante parcela de nossa população.

A renda média do trabalhador, aquele que verdadeiramente paga o imposto de renda no País, vem decrescendo na mesma medida. Somente no ano passado, houve uma queda de 7,4% nesse indicador.

A participação dos salários no Produto Interno Bruto, por sua vez, caiu de 44%, em 2002, para cerca de 36%, em 2003. A carga tributária, ao contrário, subiu de 28% para 36% no mesmo período, estabelecendo uma clara e forte correlação negativa entre essas duas oscilações.

É por tudo isso, e por uma questão de justiça tributária, que consideramos absolutamente justa e legítima a reivindicação, que vem ocorrendo, por diferentes setores da sociedade, por uma correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. A última correção foi feita em 1996.

Sr. Presidente, os salários são corroídos, de forma inclemente, pelo aumento dos gastos, e nem a faixa de isenção ou os valores de dedução vêm sendo reajustados.

O Governo precisa demonstrar, como de fato demonstrou com o anúncio do reajuste, de forma clara e precisa, que não pratica uma política meramente arrecadatória, mas uma consistente e planejada política tributária.

O ajuste fiscal é importante, mas não pode ser feito mediante o desprezo aos princípios basilares da justiça tributária.

Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de dizer da importância do anúncio do Presidente, demonstrativo claro de que ele está sensível às reivindicações mais caras à classe média. O reajuste poderia ser maior, porém os 17%, representativo da inflação dos dois últimos anos, revela-se satisfatório.

Essa medida, sem dúvida, constituirá um avanço, além de um desejável presente de natal.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Sociais recebeu nesta manhã, a pedido de sua excelência o Senhor Embaixador da Rússia, Vladimir Tyurdenev, a Delegação do Comitê de Ecologia da Duma Estatal da Assembléia Federal da Federação Russa, que ora visita o Brasil.

Foi uma visita de intercâmbio parlamentar bilateral, com o objetivo de estabelecimento de contatos diretos com os parlamentares brasileiros. E, também, a busca de conhecimentos específicos sobre as experiências brasileiras na defesa do meio ambiente.

Essa reunião da CAS com a presença da comitiva russa ocorreu no momento em que a humanidade ainda comemora, aliviada, a adesão da Rússia ao Protocolo de Kyoto.

Firmado na cidade de Kyoto, no Japão, em 1997, o Protocolo é um acordo internacional que tem o objetivo de levar os países mais poluentes do planeta a reduzir as emissões globais de gases do efeito estufa em cerca de 5% até 2012, com base nos níveis de poluentes de 1990.

Com a decisão da Rússia o Protocolo poderá ser implementado imediatamente.

Para que tenhamos uma idéia da gravidade da situação, uma revista de circulação nacional divulgou, na semana passada, um estudo que revela que o aquecimento global está esquentando o Ártico quase duas vezes mais rapidamente do que o resto do Planeta.

Como conseqüência, pode ocorrer um "derretimento das geleiras que até o fim deste século pode acabar com a calota polar e elevar o nível dos oceanos em 90 centímetros", colocando em risco centenas de cidades ao redor do mundo.

É bom salientar que, segundo os especialistas, o Brasil, em relação às emissões de carbono, tem três grandes vantagens e uma grande desvantagem:

As vantagens seriam:

Ser um país de renda média e, por isso, estar fora dos compromissos de redução de emissões de carbono, como os países desenvolvidos;

Ter uma matriz energética com base na hidreletricidade, pela abundância de nossas águas fluviais; e

Possuir uma das florestas mundiais, a Amazônia.

A grande desvantagem é resultante das queimadas da agricultura extensiva e do desmatamento na Amazônia.

As emissões de carbono do Brasil são ao redor de 2,5% das emissões mundiais. E 80% da população brasileira vinculam-se a atividades produtivas não poluentes, pelo menos no nível dos países desenvolvidos.

Mesmo assim, a atuação do Brasil no processo de negociação do Protocolo de Kyoto foi marcada pela defesa do interesse nacional:

Afirmar o direito ao desenvolvimento como um componente fundamental da ordem mundial;

Articular desenvolvimento e sustentabilidade ambiental;

Buscar uma posição de liderança dentre os países emergentes; e

Lutar contra o uso das florestas com regulação internacional, para proteger a Amazônia.

Vê-se que é um assunto que diz respeito a todos os cidadãos. Tanto por sua influência direta nos alimentos, como pela correlação com o problema de sustentabilidade do Planeta em termos de biodiversidade, ecossistema, qualidade de vida, direitos econômicos e pessoais e crença na natureza como patrimônio da humanidade.

É assunto que, por sua natureza política e social, concerne ao Congresso Nacional, em virtude da necessidade do estabelecimento de instrumentos legais e estruturas institucionais adaptados à realidade do nosso tempo.

Chamo, pois, a atenção desta Casa para a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, que deve trazer benefícios ambientais, econômicos e sociais para o Brasil.

Ao estabelecer no art. 5º da Constituição Federal o direito à vida como valor fundamental, o constituinte certamente o fez entendendo que esse direito deve ser exercido num ambiente ecologicamente equilibrado.

E nós, representantes da população brasileira, temos muita responsabilidade nesse equilíbrio.

Obrigada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: recebi, na primeira quinzena de outubro, os Anais do 3º Congresso Brasileiro de Agribusiness, realizado entre os dias 24 e 25 de junho na cidade de São Paulo.

Tal iniciativa, promovida pela ABAG (Associação Brasileira de Agribusiness), tem se tornado, ano após ano, uma referência no trato das inúmeras questões suscitadas pelo agronegócio no Brasil e no mundo, e não é difícil entender o porquê.

Como ressaltou já na apresentação dos Anais o Presidente da ABAG, o Sr. Carlo Lovatelli, tais congressos, ao reunirem especialistas das mais diversas áreas, não têm se limitado a registrar as percepções em curso e o atual estágio do desenvolvimento do agribusiness brasileiro. Na realidade, após minuciosa análise de nossa situação presente, os participantes – sejam eles debatedores, moderadores, cientistas ou políticos – são convidados a dar um passo além, no sentido de formular cenários futuros e identificar possíveis novos problemas.

Esse raciocínio prospectivo, Sr. Presidente, não é apenas desejável, mas também fundamental para o País e para uma das áreas mais dinâmicas da economia brasileira. Da leitura das substanciais palestras apresentadas no decorrer das conferências, não é difícil chegarmos à conclusão inevitável: o Brasil precisa trabalhar em uma série de pontos nodais se quiser manter-se e consolidar-se como um dos maiores exportadores mundiais de alimentos, fibras e energia renovável.

Sim, Sr. Presidente, Srªs e srs. Senadores, falo também de fibras e de energia renovável porque o agribusiness abrange desde a soja até o comércio internacional de carbono advindo do Protocolo de Kyoto; vai desde condições sanitárias para a venda de gado suíno e bovino até os mecanismos de desenvolvimento limpo como o álcool carburante e o biodiesel. Isso implica, por sua vez, em investimento maciço em tecnologia de ponta e, sobretudo, em planejamento de médio e longo prazo, feito de forma integrada entre o setor privado e as diversas agências governamentais.

Não podemos nos deitar em berço esplêndido e pensar que, por sermos detentores de recursos naturais nada menos que extraordinários, estamos fadados – como que por encanto – ao sucesso no agronegócio. Tal linha de pensamento é mais nociva do que seria um ledo engano; o equívoco de tais premissas traz consigo o risco de desperdiçarmos uma oportunidade única de nos tornarmos uma superpotência no agribusiness, com indústria, comércio e serviços interligados e funcionando de forma produtiva.

Cogitarmos do Brasil como paradigma mundial do agronegócio é idéia plenamente factível nos dias de hoje. Afinal, dados trazidos à colação pelo Presidente do Instituto de Estudos de Comércio e Relações Internacionais (ICONE), Marcos Sawaya Jank, indicam que o agronegócio brasileiro cresceu, de 1990 a 2002, a uma auspiciosa taxa média de 6,4% ao ano.

O Brasil possui, hoje, o maior saldo comercial do mundo no agribusiness – aferido pela diferença obtida entre exportações e importações. O Brasil tornou-se, também, o terceiro maior exportador de agroderivados do mundo, sendo que em várias commodities – tais como o café, o suco de laranja e o açúcar – somos os maiores produtores e os maiores exportadores de todo o planeta.

O interessante, Sr. Presidente, é observarmos que esse notável desempenho vem ocorrendo *malgré tout*, ou seja, malgrado os inúmeros nós górdios, os

inúmeros gargalos da estrutura produtiva e da própria infra-estrutura brasileira.

Nesse particular, os Anais do 3º Congresso Brasileiro do Agribusiness não se referem exclusivamente à gravíssima situação de nosso setor de transportes. Para Vossas Excelências terem uma idéia, em 1980 transportávamos uma média de 208 toneladas por quilômetro de malha viária. Tal valor passou para 313 toneladas por quilômetro em 1990, e, em 2000, para estratosféricas 451 toneladas por quilômetro.

Tal aumento no volume de cargas veio, como podemos suspeitar, sem investimentos de manutenção e ampliação da malha viária compatíveis com as necessidades de desenvolvimento e de escoamento da produção.

Especialistas convidados pela ABAG demonstraram também o impacto negativo na economia advindo de políticas tributárias e fiscais que oneram indevidamente a produção. Por outro lado, no que tange à sanidade e seus impactos globais, o fato de ainda existirem focos de febre aftosa pelo País faz com que deixemos de exportar para mercados pujantes em todo o mundo.

Apesar desses pesares, que não são poucos, o grau de coordenação agora existente entre o agribusiness e as autoridades governamentais permite-nos inferir que caminhamos no sentido de desempenhar papel cada vez mais relevante no agronegócio mundial. Basta dizer que o último congresso da ABAG contou com a presença do Vice-Presidente José Alencar e do Ministro Roberto Rodrigues, titular do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contribuíram com sugestões e se mostraram sensíveis às demandas dos profissionais do setor.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, contarmos com um agronegócio bem estruturado significa, a um só tempo, garantirmos maior dinamismo à economia e a tão necessária geração de empregos, pré-requisitos para nosso desenvolvimento econômico e social pleno.

É por esses motivos que não poderia deixar de parabenizar a Associação Brasileira de Agribusiness, na pessoa de seu presidente, Carlo Lovatelli, e de todos os empreendedores e trabalhadores que fazem do Brasil o País do presente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES NA SESSÃO DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria que estivessem presentes os três Senadores do Rio de Janeiro, mas vejo, ali, o meu prezado amigo Roberto Saturnino Braga.

Li, hoje, nos jornais, declarações do Ministro da Justiça de que não mandou nem mandará para o Rio de Janeiro um contingente da Força Nacional de Segurança porque o Governo do Rio não lhe pediu.

Isso me preocupa, porque o que está acontecendo ali, há anos, deveria ser motivo de preocupação especial de todas as autoridades federais, dos três Poderes da República talvez, porque o Rio de Janeiro não é uma cidade qualquer; é uma cidade emblemática; é a ex-capital da República; é uma das cidades mais belas do mundo. Creio que o Rio de Janeiro deveria ser declarado, pela Unesco, patrimônio da Humanidade, Senador Romeu Tuma. O povo carioca é uma espécie de síntese da alma nacional. E a que está reduzido o Rio de Janeiro, em termos de violência? Há anos existe uma virtual indiferença dos Poderes da República, que não deveriam ficar alheios ao que ocorre naquela especialíssima cidade brasileira.

Existe, no Rio de Janeiro, um poder paralelo ao estatal, que é o poder do crime organizado, que, em ação avassaladora, desafia impunemente as autoridades. É um câncer que está reduzindo aquela cidade a uma espécie de símbolo de todas as desigualdades sociais e de suas seqüelas, Senadora Heloísa Helena.

Quando vejo o triunfalismo de Parlamentares do Governo sobre a retomada do crescimento, pergunto-me: mas que tipo de crescimento? É aquele crescimento concentrador e excludente? O Brasil pode falar em desenvolvimento e se ufanar disso diante do que acontece na cidade do Rio de Janeiro, para dar apenas um exemplo, onde as pessoas abastadas se fecham em guetos de luxo, que são os condomínios, onde os cidadãos comuns não podem sair à noite com medo de assalto, onde turistas não podem ir à praia porque são vítimas de arrastões ou de assaltantes mirins ou adultos, onde o narcotráfico fecha ruas e obriga lojistas a fecharem as portas, onde já foi metralhada a própria Prefeitura, onde assaltam quartéis do Exército e da Marinha para roubar armas?

Pergunto-me se já não é tempo de o Governo Federal considerar a hipótese de intervenção federal no Rio de Janeiro, não de maneira atabalhoada, precipitada, açodada. Creio que o Presidente da República

já deveria ter, como manda a Constituição, convocado o Conselho da República, no qual estão representados o Senado e a Câmara, pelos seus Presidentes, os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado e na Câmara, juntamente com o Conselho de Defesa, para examinar a possibilidade de intervenção federal, para que se faça uma operação cirúrgica no Rio de Janeiro. Uma operação não de violência, com o Exército nas ruas para sair matando e esmagando. Não, não me refiro a isso, mas a uma intervenção que procurasse, em um ano ou pouco mais, sanear o aparelho policial, implantar um serviço de inteligência eficiente, desmontar o esquema de contrabando de armas e começar a desmontar as quadrilhas de narcotraficantes, fazendo com que aquela cidade volte à normalidade.

Às vezes comparo a situação do Rio de Janeiro, Senador Álvaro Dias, à de Nova Iorque – os Estados Unidos serão sempre referência em termos de instituições, gostemos ou não disso. Qual seria a reação do povo americano, das autoridades governamentais, nos Estados Unidos, se, em Nova Iorque, acontecesse algo semelhante ao que ocorre no Rio de Janeiro?

No Rio, a Avenida Niemeyer, que liga o Leblon a São Conrado, ficou interditada quatro horas por causa de um tiroteio, o que ocorre freqüentemente. O que aconteceria se, em Nova Iorque, a Ponte de Brooklin, que liga Manhattan ao Brooklin, ficasse quatro horas interditada por causa de uma briga entre quadrilhas que estavam trocando tiros de metralhadora, Senador Álvaro Dias? Como reagiria a sociedade americana se a prefeitura de Nova Iorque fosse metralhada por narcotraficantes, se os comerciantes do Harlem fechassem as lojas por imposição do crime organizado, de luto pela morte de um dos seus líderes, ou se a população da cidade não pudesse freqüentar os teatros da Broadway, com medo de ser assaltada?

Quando disse a um amigo carioca que talvez viesse hoje à tribuna sugerir a intervenção federal no Rio de Janeiro, ele disse que eu o fizesse, porque só neste ano já levaram dele um relógio e dois telefones celulares. Como é que o Brasil pode conviver com isso? Como é que nós, Senadores, Deputados Federais e o Governo Federal podemos considerar isso normal e que não tem jeito? Não me conformo com isso.

Eu gostaria de dispor de mais tempo para um debate com os representantes do Rio de Janeiro sobre esse tema. Já é tempo de se considerar a hipótese de intervenção no Rio de Janeiro, não para depor a Governadora, que tem legitimidade, mas para afastá-la durante um ou dois anos e, depois, como manda a Constituição, restituir-lhe o cargo para o qual foi eleita. Ninguém quer a deposição, ninguém quer medida de força, mas é tempo de cumprir a Constituição em suas medidas heróicas, quando necessário.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges

RIO DE JANEIRO

PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB	João Alberto Souza
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney

PARÁ

PMDB	Luiz Otávio
PT	Ana Júlia Carepa
PTB	Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT	Eduardo Suplicy
PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Hélio Costa

GOIÁS

PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB	Antero Paes de Barros
PFL	Jonas Pinheiro
PT	Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB	Pedro Simon
PT	Paulo Paim
PTB	Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB	Luis Pontes
PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Magno Malta

PIAUÍ

PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino

SANTA CATARINA

PFL	Jorge Bornhausen
PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL	Maria do Carmo Alves
PDT	Almeida Lima
PSB	Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB	Alvaro Dias
PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias

ACRE

PT	Tião Viana
PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PT	Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT	Juvêncio da Fonseca
PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB	Valmir Amaral
PT	Cristovam Buarque
PFL	Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PFL	João Ribeiro
PMDB	Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB	José Sarney
PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB	Mário Calixto
PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp

RORAIMA

PPS	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	**Ramais:** 3488/3489/3491 **Fax:** 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	**Ramal:** 3623 **Fax:** 3606

Secretários:	Francisco Naurides Barros	**Ramal:** 3508
	Dulcídia Ramos Calhão	**Ramal:** 3514
	Janice de Carvalho Lima	**Ramal:** 3511
	José Augusto Panisset Santana	**Ramal:** 4854

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	**Ramal:** 3507 **Fax:** 3512

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira	**Ramal:** 3520
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	**Ramal:** 3503

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	**Ramal:** 4608

Secretários:	**CAE**	– Luiz Gonzaga da Silva Filho	**Ramal:** 4605
	CAS	– José Roberto Assumpção	**Ramal:** 4608
	CCJ	– Gildete Leite de Melo	**Ramal:** 3972
	CE	– Júlio Ricardo Borges Linhares	**Ramal:** 4604
	CFC	– José Francisco B. de Carvalho	**Ramal:** 3935
	CI	– Celso Antony Parente	**Ramal:** 4354
	CRE	– Maria Lúcia Ferreira de Mello	**Ramal:** 4777
	CLP	– Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	**Ramal:** 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL
**Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: (vago)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2–DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
(Vago) [10]			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata [11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves[12]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena[14]	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) [8]			3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB [5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) [16]		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca [7]	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
(Vago) [6]			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB [1], **PL** [1-15] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) [9]		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[2] Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
[5] Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.
[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.
[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[10] Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[12] Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.
[13] Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca,** que renunciou ao cargo em 25.09.2003.
[14] Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.
[15] Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.
[16] O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB[5]
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	**1º SECRETÁRIO** Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	**4º SECRETÁRIO** Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital
(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo
(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia
(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Deputado ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado ARLINDO CHINAGLIA** (PT-SP)	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL)	**LÍDER DA MINORIA** **Senador SÉRGIO GUERRA** (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputado CARLOS MELLES** (PFL-MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador EDUARDO SUPLICY** (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

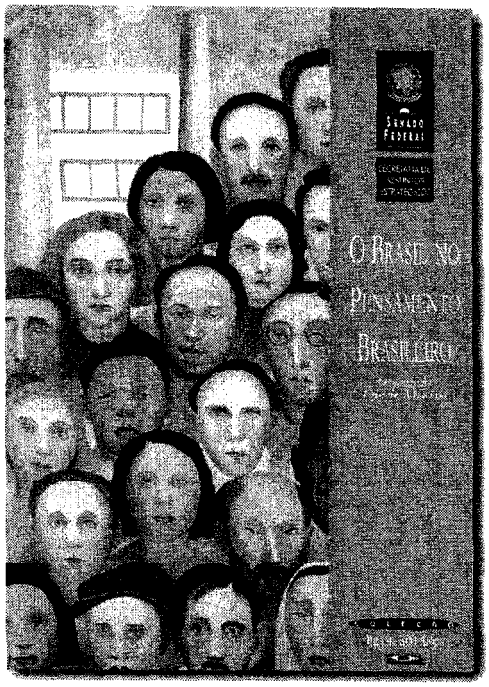

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 296 PÁGINAS